JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cláudia 5
Camara Municipal de Porto Alegre do Norte 6
Camara Municipal de Tabaporã 6
Camara Municipal de Várzea Grande 6
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 7
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 8
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 8
Prefeitura Municipal de Alto Garças 10
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 10
Prefeitura Municipal de Apiacás 11
Prefeitura Municipal de Araguaiana 58
Prefeitura Municipal de Araguainha 59
Prefeitura Municipal de Araputanga 59
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 60
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 72
Prefeitura Municipal de Cáceres 75
Prefeitura Municipal de Campinápolis 79
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 85
Prefeitura Municipal de Campo Verde 94
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 94
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 98
Prefeitura Municipal de Carlinda 106
Prefeitura Municipal de Castanheira 109
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 115
Prefeitura Municipal de Cláudia 117
Prefeitura Municipal de Cocalinho 120
Prefeitura Municipal de Comodoro 122
Prefeitura Municipal de Confresa 122
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 132
Prefeitura Municipal de Cuiabá 137
Prefeitura Municipal de Curvelândia 139
Prefeitura Municipal de Denise 139
Prefeitura Municipal de Diamantino 140
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 142
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 144
Prefeitura Municipal de General Carneiro 144
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 146
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 146
Prefeitura Municipal de Itiquira 146
Prefeitura Municipal de Jaciara 147
Prefeitura Municipal de Jangada 147
Prefeitura Municipal de Juara 147
Prefeitura Municipal de Juruena 184
Prefeitura Municipal de Juscimeira 184
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 184
Prefeitura Municipal de Matupá 186
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 202
Prefeitura Municipal de Nobres 203

Prefeitura Municipal de Nortelândia 203
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 205
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 214
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 215
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 215
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 216
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 216
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 218
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 219
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 222
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 222
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 222
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 223
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 229
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 229
Prefeitura Municipal de Paranatinga 230
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 234
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 249
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 250
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 251
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 256
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 257
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 258
Prefeitura Municipal de Poxoréu 258
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 259
Prefeitura Municipal de Rio Branco 270
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 270
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 272
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 272
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 285
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 285
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 286
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 286
Prefeitura Municipal de São José do Povo 288
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 289
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 289
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 293
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 293
Prefeitura Municipal de Tabaporã 294
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 316
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 318
Prefeitura Municipal de Tesouro 318
Prefeitura Municipal de União do Sul 318
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 319
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 320
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 331

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS CONVITE 008/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CONVITE 008/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, BACKUP E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE SMS, PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS – AMM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSEENSE DOS MUNICIPIOS – AMM, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, conforme descrito no anexo I**o presente certame, CONVITE Nº 008/2017, à empresa **FAÇA WEB SITES**, com sede na Rua das Caviúnas Nº – Centro CEP: 78556-264, inscrita no CNPJ: **08.025.335/0001, com o valor global de R$ 69.310,00 (Sessenta e Nove Mil e Trezentos e Dez reais).**

Cuiabá (MT), 31 DE OUTUBRO DE 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 022/2017

EXTRATO DO CONTRATO 022/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, BACKUP E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE SMS, PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS – AMM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSEENSE DOS MUNICIPIOS – AMM, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, conforme descrito no anexo I.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

CONTRATADA: FAÇA WEB SITES LTDA -ME

VALOR: R$ 69.310,00 (Sessenta e Nove Mil e Trezentos e Dez reais).

VIGÊNCIA: *30/10/2018*.

Cuiabá (MT) 31 de Outubro 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

JORNAL OFICIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ESPECIAL Nº. 02/2017

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, neste ato representado por seu Presidente Senhor **NEURILAN FRAGA**, nos termos do Artigo 14 do seu Estatuto convoca seus membros filiados para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia **10/11/2017, às 08h:00.**

Ordem do dia a ser discutida: **08:00h** – Reunião com Bancada Federal (Senadores e Deputados Federais) e Deputados Estaduais de Mato Grosso

Pauta: Lei Kandir / Emenda de 5 Bi / FEX / Reforço de 4 Bi da União / Projeto CAQi´s / Transparência do Governo do Estado nas arrecadações dos recursos FETHAB, ICMS e FUNDEB / Autorização do Governo do Estado para que o Governo do Federal repasse direto aos Municípios os recursos da ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE /Alteração do Estatuto da AMM/ Compromisso do Governo do Estado para atualizar e manter em dia os repasses dos municípios / Interferência junto a SEDUC para equacionar o pagamento da diferença do custo do transporte escolar (0,95) para os municípios / Reunião entre a Assembleia Legislativa e AMM junto ao TCE/MT / PEC dos gastos no que trata do valor dos incentivos fiscais concedidos pelo Estado / Alteração da Lei do FETHAB/Diesel destinando 100% para os municípios.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 021/2017

EXTRATO DO CONTRATO 021/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços delevantamento patrimonial na sede da AMM, com localização dos bens, identificação ereavaliação de bens moveis, com apresentação de relatórios e organização em pastas caparadura de documentos da contabilidade para arquivo.

CONTRATANTE:ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS–AMM.

CONTRATADA:G B ANTUNES-ME.

VALOR:R$29.500,00(Vinte e nove mil e quinhentos reais)VIGÊNCIA:*29/10/2018*.

Cuiabá (MT)30 de Outubro2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS CONVITE 008/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CONVITE 008/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, BACKUP E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE SMS, PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS – AMM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSEENSE DOS MUNICIPIOS – AMM, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, conforme descrito no anexo I**o presente certame, CONVITE Nº 008/2017, à empresa **FAÇA WEB SITES**, com sede na Rua das Caviúnas Nº – Centro CEP: 78556-264, inscrita no CNPJ: **08.025.335/0001, com o valor global de R$ 69.310,00 (Sessenta e Nove Mil e Trezentos e Dez reais).**

Cuiabá (MT), 31 DE OUTUBRO DE 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 172/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,*

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor, **LUCAS PINHEIRO SPOSITO**, matrícula nº 542, **20 (vinte) dias de gozo férias e 1/3 (um terço) de férias convertida em pecúnia,** relativas ao período aquisitivo de 11 de novembro de 2016 a 10 de novembro de 2017, a partir do dia 13 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de outubro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Afixado em: 27/10/2017.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 174/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,*

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 109 de 29 de junho de 2017, que nomeou o Servidor **JOEL DA SILVA BENEVIDES,** matrícula nº 532, para exercer a função de ***Chefe do Setor de Controle de Frotas***, desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 30 de outubro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 175/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,*

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor **JOEL CORDEIRO DE SOUZA,** matrícula nº 596-1, responsável pelos serviços administrativosdo ***Setor de Controle de Frotas***, tais como: alimentação do Sistema Frotas e encaminhamentos mensais de relatórios de gastos realizados com os veículos oficiais desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 31 de outubro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 19 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

*"**Dispõe sobre a concessão de Licença ao Prefeito Municipal de Cáceres-MT, a ausentar-se do Brasil e dá outras providências."***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Seção II, Art. 69, II, III, bem como o seu Regimento Interno, Artigos 21, I, "h", 38, II, 166, II, e 196, V, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:*

Art. 1º Fica concedido a Licença ao Chefe do Poder Executivo, Senhor **FRANCIS MARIS CRUZ**, a ausentar-se do Brasil, no dia 07 de novembro de 2017, sem ônus ao erário.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 30 de outubro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

José Eduardo Ramsay Torres

Vice-presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º secretário

Wagner Sales do Couto - "Barone"

2º secretário

Elias Pereira da Silva

Tesoureiro

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 176/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e:*

CONSIDERANDOo Art. 1º, incisos XV e XVI, do Decreto nº 776, de 27 de dezembro de 2016, expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), na data de 27 de dezembro de 2016, edição n° 26.927, páginas 03 e 04.

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER as atividades de expediente interno desta Casa de Legislativa no dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira), em função do recesso e das solenidades alusivas ao Dia dos Finados - feriado nacional.

Art. 2º ESTABELECER que os prazos processuais que iniciarem e vencerem nesta data, serão prorrogados para o próximo dia útil, observando as regras legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 31 de outubro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA PORTARIA Nº 020/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PORTARIA Nº 020/2017 SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil para exercer a função de Fiscal de execução do Contrato n° 007/2017, firmado pelo Legislativo Municipal de Cláudia/MT. MARCIEL PEREIRA RICARTE, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; CONSIDERANDO a necessidade de execução da obra de reforma no prédio da Câmara Municipal; CONSIDERANDO que caracteriza obra e/ou serviço de engenharia; CONSIDERANDO o processo de contratação para execução da obra de reforma; CONSIDERANDO o Contrato n° 007/2017, firmado pelo Legislativo de Cláudia – MT, para contratação de empresa especializada na execução dos referidos serviços; CONSIDERANDO a necessidade da função do Fiscal de Contrato ser exercida por profissional habilitado, com conhecimento técnico; CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Cláudia - MT não dispõe de servidor com formação técnica; CONSIDERANDO que a existe uma cooperação mútua entre os órgãos do Município para contribuir para a eficiência da atuação estatal. RESOLVE: Artigo 1º - Nomear o Sr. FABRICIO PROFETA DA CRUZ, portador da Carteira de Identidade RG: 1710783-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 030.420.591-54 e Registro Nacional 121364277-9 e no CREA MT031456, para exercer a função de fiscalizador do contrato da Obra de Reforma da Câmara Municipal contratados nos exercícios de 2017 e 2018, através do Contrato n° 007/2017. Parágrafo Único: No caso de ser averiguada qualquer irregularidade na execução o fiscal nomeado deverá oficializar o Pre-

sidente da Casa e o responsável pelo Controle Interno. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia – MT, 23 de Outubro de 2017. MARCIEL PEREIRA RICARTE - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – CONTRATO N° 007/2017 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – CONTRATO N° 007/2017

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO. VALOR GLOBAL: R$ 107.334,47 (cento e sete mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8. 666/93. CONTRATADA: MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL - CNPJ/MF nº 14.952.461/000179. VIGÊNCIA: 120 dias. Cláudia – MT, 23 de Outubro de 2017. MARCIEL PEREIRA RICARTE - Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PORTARIA Nº 019/2017

PORTARIA Nº. 19/2017-GAB. PRES.

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR NA LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ORLANDO PEREIRA DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membro para atuar como pregoeiro em licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, conforme descreve:

Especificações	Membro Nomeado
Pregoeiro	Mônica pereira da Silva

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como **Equipe de Apoio** em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, os seguintes Servidores:

Especificações	Membro Nomeado
Equipe de Apoio	Divenilia Augusta Gonçalves
Equipe de Apoio	Janeide Martins Pereira

Art. 3º - As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VI – a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão; **b)** das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances; **c)** dos lances e da classificação das ofertas; **d)** da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço; **e)** da negociação de preço; **f)** da análise dos documentos de habilitação; **g)** da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte/MT - 26 de Outubro de 2017.

Orlando Pereira da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL PRORROGAÇÃO ABERTURA LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2017.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Câmara Municipal de TABAPORÃ, através da Comissão de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que em virtude do decreto nº 3. 481/2017 que trata do ponto facultativo do dia 03/11/2017, será prorrogado o prazo de recebimento das propostas da licitação sob a modalidade Carta Convite referente ao aviso de licitação publicado no dia 27/10/2017, o recebimento dos envelopes e abertura acontecerá às 09:00 horas no dia 06/11/2017, permanecem inalteradas e em vigor as demais condições estabelecidas no presente edital desta licitação.

Tabaporã-MT, 31 de outubro de 2017.

Ademar Rodrigues dos Santos

Presidente Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Tabaporã-MT

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 88/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Bernadete Terezinha da Silva Campos, Técnico Legislativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que tem direito, no período de 01/11/17 a 30/11/17, referente ao exercício de 2010/2011, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
DECRETO Nº 013/2017

DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO EXMO SR VEREADOR JUAREZ SOARES NAVA.

FLAVIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Poder Legislativo municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o falecimento no dia 31 de outubro de 2017 do Exmo. Sr. Vereador **JUAREZ SOARES NAVA**.

DECRETA:

ART. 1º - Fica Decretado **LUTO OFICIAL** por 3 (três) dias, no Poder Legislativo de Vila Bela da Ss. Trindade - MT**.**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – 31 OUTUBRO DE 2017.

FLAVIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal. Contratada: Mirassol Construtora eireli-me CNPJ 27.885.794/0001-74. Objeto: Seleção de Empresa para Fornecimento de Serviço de Locação de Caminhão Pipa destinado a manutenção das Estradas Estaduais não Pavimentadas no Âmbito do Consorcio em atendimento ao objeto do Convenio Sinfra - MT nº: 1207-2016. Valor Total Estimado R$ 48.300,00 (Quarenta Oito mil, trezentos reais). Vigência de 12 meses a partir da assinatura. São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de setembro de 2017. Wemerson Adão Prata – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 02/2016, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA N. 01/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

Aos 31 dias do mês de Outubro de 2017, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita do Município de Juara e Presidente do CISVA, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA – ME**, devidamente inscrita com o CNPJ sob o n. 15.507.854/0001-36, localizada à Rua Itaúba n. 14 , Quadra 119 – Bairro Dr. Fábio Leite, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. José Garcia Sombra, portador do RG: 1.269.676-5 SSP/MT e CPF: 871.093. 36115, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Dispensa n. 02/2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA, por se tratar de Prestação de Serviços de Manutenção do Portal Oficial do CISVA (www.cisva.com.br) e Publicações de Documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO contratual**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 1º de novembro e vigorará até 28 de Abril de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor aditado é de **R$ 2.410,50 (dois mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavo),** correspondentes a **06 (seis)** mesesde prestação de serviços. O valor mensal é de **R$ 401,75 (quatrocentos e um reais e setenta e cinco centavos)**, alocado na seguinte dotação orçamentária:

01.001.04.122.0002.2.0001 – 339039

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Reduzido – 010

Fonte de Recursos - Próprios

Exercício de 2017 – R$ 1.205,25

Exercício de 2018 – R$ 1.205,25

Total – R$ 2.410,50

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 31 de outubro de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Presidente CISVA

CONTRATANTE

GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA – ME

CNPJ: 15.507.854/0001-36

Sr. José Garcia Sombra - Proprietário

RG: 1.269.676-5 SSP/MT e CPF: 871.093.36115

CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2017

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizará no próximo dia **14 DE NOVEMBRO DE 2017, às 08h00min**, na Sede do Consórcio, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2017,** com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPARO, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,** localizado na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, Cep: 78.530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, conforme EDITAL Nº 026/2017, que poderá ser adquirido na sede do Consórcio ou pelo Fone: (66) 3575-2489, e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 30 de Outubro de 2017.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Pregoeiro Oficial

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 012 2017

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO N°. 012/2017

REGISTRO DE PREÇO N°. 017/2017

Objeto do Pregão: Objeto do Pregão: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material Médico para atender as demandas dos municípios integrantes deste consórcio.

Data: 31 de outubro de 2017.

Empresas Vencedoras: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA 01,17,22,23,24,29,30,31,58,68,71,84,85,89,92,93,100; totalizando o valor de **R$ 6.748.252,50**; **SALVI E LOPEZ E CIA LTDA**, itens 02,26,34,43,52,57,65,70,79,80,94,95,96,97,98; Totalizando o valor de **R$ 13.677.068,8492;CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS**, itens, 03,05,06,07,08,46,48,51,59; totalizando o valor de **R$ 4.756,306,60; HI-PERDENTAL COMERCIO E REP. DE PRODUTOS** , 4,9,14,15,25,28,44,56,61,62,99,101,102; totalizando o valor de **R$ 7.697. 999,22; TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS , itens, 10,11,12,19,20,69** totalizando o valor de **R$ 3.372.831,60 ; RECMED COMERCIO DE MATERIAIS ,**itens,13,72 totalizando o valor de **R$ 58. 824,04; CIENTIFICA MEDICA** itens**, 16,35,63,64** totalizando o valor de **598.244,25; PRO- HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALES** itens**, 18,38,39,40,41,42,47,49,50,53,54,55,60,73,75,77,87,88,90,91** totalizando o valor de **46.783.983,60; PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA** itens**, 27,32,** totalizando o valor de **276.770,40; ; INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** itens**, 33,81,82,** totalizando o valor de **13.406.200,00; VIP MAGAZINE E COMERCIO EIRELI** itens**74,76,78,** totalizando o valor de **10.667,40.**

Angélica Tamara dos Santos

Pregoeira

1º RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 - CREDENCIAMENTO 006/2017

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 - CREDENCIAMENTO 006/2017

1º RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Ari Genésio Lafin, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2017 - **Credenciamento Nº 006/2017**, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa**: URBANÍSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ com o nº **11.352.553/0001-20**,em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

SEGUE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS:

ITEM	ITENS DE SERVIÇO	UNID	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
Serviços de hospedagem / translado e alimentação					
LOTE ÚNICO - MUNICIPIO DE CUIABA					
1	Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de hospedagem/diária/24 horas a partir da entrada do paciente independente de horário. -transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino) , com no máximo 15 lugares e cinto de segurança para todos os passageiros -Ambiente limpo e arejado. -Alas separadas: quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador. -Refeitório arejado. -Disponibilidade de lençol, travesseiro e cobertor para o caso de o paciente em consulta ter que ficar em Sorriso. -A limpeza do quarto e banheiro terá que ser feita pela casa e não pelo paciente. -O acesso aos ambientes deve ser de fácil acessibilidade -Oferecer quatro refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.	Diária	10.800	R$ 55,00	R$ 594.000.00

	-Documentos: Alvará/Protocolo Sanitário.				
TOTAL					R$ 594.000,00
OBS.: Os serviços serão executados na empresa do contratado. A diária equivale a 24 horas a partir do horário de entrada do paciente.					

Sorriso-MT, 31 de outubro de 2017.

Ari Genésio Lafin

Presidente

2º RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 - CREDENCIAMENTO 006/2017

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 - CREDENCIAMENTO 006/2017

2º RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Ari Genésio Lafin, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2017 - **Credenciamento Nº 006/2017**, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa**: VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ com o nº **22.987.866/0001-70**, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

SEGUE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS:

ITEM	ITENS DE SERVIÇO	UNID	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
Serviços de hospedagem / translado e alimentação					
LOTE ÚNICO - MUNICIPIO DE CUIABA					
1	Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de hospedagem/diária/24 horas a partir da entrada do paciente independente de horário. -transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino) , com no máximo 15 lugares e cinto de segurança para todos os passageiros -Ambiente limpo e arejado. -Alas separadas: quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador. -Refeitório arejado. -Disponibilidade de lençol, travesseiro e cobertor para o caso de o paciente em consulta ter que ficar em Sorriso. -A limpeza do quarto e banheiro terá que ser feita pela casa e não pelo paciente. -O acesso aos ambientes deve ser de fácil acessibilidade -Oferecer quatro refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade. -Documentos: Alvará/Protocolo Sanitário.	Diária	10.800	R$ 55,00	R$ 594.000.00
TOTAL					R$ 594.000,00
OBS.: Os serviços serão executados na empresa do contratado. A diária equivale a 24 horas a partir do horário de entrada do paciente.					

Sorriso-MT, 31 de outubro de 2017.

Ari Genésio Lafin

Presidente

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 038/2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 038/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na rua Castro Alves, 331, Centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, a Empresa **CLINICA CARDIO-CLIN SAUDE**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº **18.681.409/0001-86**, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **Ilma Vicentina da Silva Pereira** , CPF nº **405.165.120.72**, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a **Cláusula Segunda do Contrato "Dos Preços e Condições de Pagamento"**, para a **inclusão de Exame,** no **Item 2.1**, passando a constar para o credenciamento da contratada os seguintes procedimentos:

CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO
CARDIOLOGIA	R$ 90,00
EXAMES	VALOR UNITÁRIO
ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	R$ 57,50
TESTE ERGOMETRICO	R$ 90,00
HOLTER	R$ 125,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 038/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 26 de Outubro de 2017.

Ari Genezio Lafin

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

Presidente

Ilma Vicentina da Silva Pereira

Clinica Cardio-Clinsaude Ltda

CNPJ nº 18.681.409/0001-86

CPF nº 405.165.120.72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO GARÇAS - MT - RESOLUÇÃO Nº 09/2017

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO FEDERAL IGD-SUAS, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2016.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO GARÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 892 de 03 de maio de 2012, em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **aprovado** por unanimidade a aprovação da Prestação de Contas do Recurso Federal IGD-SUAS, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 2016.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, conforme disposição em contrário.

Alto Garças - MT, 30 de outubro de 2017

SILVIO KIYOSHI TIYODA

Presidente do CMAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO GARÇAS - MT - RESOLUÇÃO Nº 10/2017

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO FEDERAL IGD-BF 2016.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO GARÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 892 de 03 de maio de 2012, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **aprovado** por unanimidade a aprovação da Prestação de Contas do Recurso Federal IGD-BF 2016.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, conforme disposição em contrário.

Alto Garças - MT, 30 de outubro de 2017

SILVIO KIYOSHI TIYODA

Presidente do CMAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO GARÇAS - MT - RESOLUÇÃO Nº 06/2017

Retifica a Resolução nº 06/2017, que "Dispõe sobre a APROVAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA", para fins de acrescentar o CPF dos respectivos beneficiários.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO GARÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 892 de 03 de maio de 2012, em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de julho de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **aprovado** por unanimidade todos os nomes apresentados como beneficiários do Programa Pró Família, sendo eles: Ana Cléa de Sousa Rodrigues CPF 010.795.962-32 - Ellen Candida dos Santos CPF 033.505.271-16 - Francisca Vieira da Costa CPF-993.436.573-15 - Josefa da Silva Miranda CPF -011829452-01 - Joselaura Martins de Souza CPF - 010087151-82 - Deuzélia da Silva Teixeira CPF - 041518341-33 - Maria Josefa de Anunciação CPF-028.563.081-47 - Suellen dos Santos Silva CPF-037696751-00 - Gonçalino N. da Silva CPF -346740191-34 - Damilla Rezende de Almeida CPF -022.871.651-93 - Maria Rosangela d. Santos CPF - 103281124-29 - Cícero Ribeiro de Souza CPF - 002.587.578-76 - Carmem Pivante de Freitas CPF - 038.994.261-85 - Elizandra Maria A. de Souza CPF - 052.102.361-02 - Alexnéia Webwe Padilha CPF - 030.357.881-54 - Sueli Timotio da Silva CPF - 290.171.217-16 - Marlene da Silva CPF -580.496.571-91 - Livani Borges Teixeira CPF - 035.416.641-77 - Elza Maria de Souza CPF-580.475.651-68 - Doralice Pereira dos Santos CPF - 046.396.941-30 - Nadaelide Rodrigues Fernandes CPF - 055.438.791-30 - Tania Maria Alves de Almeida CPF - 362.627.061-00 - Rosangela Gomes do NasciemEnto CPF -452.132.831-87 - Keile Irene Viana da Mata Teles CPF - 010.087.081-35 - Joana Dark Malaquias CPF - 041.004.351-69 - Ramoniele Alves de Lima CPF - 052.746.711-10 - Vânia Borges CPF - 044.064.701-07 - Maria Divina Candida de Moraes CPF - 019.388.411-90 - Francisca Juliana da Conceição CPF - 113.784.004-88 - Suzana da Conceição Vieira CPF -016.158.141-24 - Devani da Silva Mendes CPF - 831.037.751-72 - Maria da Conceição Machado Lima CPF -498.430.031-66 - Edna Dayane Marques Barbosa CPF -052.673.701-85 - Maria de Lurdes Marques da Luz CPF-580640791-84 - Jaqueline da Silva Rodrigues CPF - 058654021-02 - Ricardina Ferreira da Costa CPF - 026.919.411-83 - Sueli Nogueira CPF - 513.749.001-68 - Ivonete Ferreira da Silva CPF-580.506.391-34 - Roseli Firmino da Silva CPF - 142.814.868-01 - Maria aparecida Carvalho da Silva CPF -014.169.741-56 - Suzana Kátia Ribeiro de Aquino CPF - 023.511.681-51 - Queli Cristina Borges de Oliveira CPF - 016.671.261-21 - Lucia Aparecida da Silva Couto CPF - 021.814.981-64 - Naraline Alves Gomes CPF - 061.419.891-79 - Josenil Rodrigues de Jesus CPF - 056.255.571-44 - Ivonete Jesus dos Santos CPF -010.556.841-40 - Tatiane Debora Lobo CPF - 024.150.691-32 - Maria Aparecida de Lima CPF - 580.528.101-59 - Ivonete Alves Teles CPF -051.622.331-37 - Maria Aparecida de Jesus CPF - 029.626.411-30 - Ana Maria Alves da Silva CPF - 058.954.491-82 - Evanilda de Paula Alves de Souza CPF - 058696821-00 - Maria Aparecida Alves Rodrigues CPF - 005.089.211-80 - Celina Bento Ferreira CPF - 018.725.491-52 - Franciele Pereira da Silva CPF - 034.433.581-01 - Liana Paula Alves de Souza CPF - 056108351-78 - Maria Rita de Almeida Dionizio CPF - 352.924.741-34 - Marcia da Silva Rodrigues CPF - 580.484.481-49 - Lais Jesus Souza Soares CPF - 048.638.321-09 - Lucelia de Almeida Lopes CPF- 580.527.201-68 - Fernanda Batista Mendonça CPF -015.884.491-22 - Marilene gonçalves Ribeiro CPF - 580.550.291-72 - Eliene Balduino da Silva CPF - 580.531.401-06 - Jaqueline Martins dos Santos CPF - 009.444.101-46 - Celina Quirino de Oliveira CPF - 525.635.071-20 - Eugrena Florença de Barros CPF - 009444111-18 - Lucimara Batista Rodrigues CPF - 912.449.271-04 - Vasti Ester Palmeira Brito CPF -415.868.312-15 - Weila Neves Soares CPF - 008001011-38 - Suzane de Carvalho de Oliveira CPF - 047.958.191-65 - Cicera Maria da Conceição CPF - 065.764.474-93 - Leilane Bistes Ribeiro CPF - 020.887.761-41 - Joyce Ariane Alves de Souza CPF - 116.858.734-48 - Rayane Pacheco Soares CPF - 608.974.323-20 - Kátia Aparecida Ribeiro Borges CPF - 002.835.721-32 - Larrisa de Jesus Correia CPF - 055.843.591-22 - Vera Lúcia da Silva CPF - 225.646.518-79 - Bianca Nascimento Soares CPF - 061.978.571-38 - Laiza Amanda Alves Moreira CPF - 061.342.611-81 - Eliane Lemos Ribeiro CPF - 027.093.651-38 –Ana Paula Chavez da Silva CPF: 021.108.521-94 - Jose Cordeiro Bispo CPF - 030357821-13 - Deuzuita Soares Lisboa CPF - 017.666.411-48 - Rosimeire Maria Alves Jatobá CPF - 0.67.402.851-10 - Valdenice Rodrigues Mendes CPF - 026.380.201-92 - Geny Lucia da Silva Santos CFP - 038.271.171-86 - Jainara Mara Brito CPF - 046.245.981-05 - Lucimar Beatriz Brito CPF - 017.449.371-17 - Tainã Steffany Vieira CPF – 053-429-221-60 - Sandra Margarete CPF -009-318-230-99 - Cleuza Claudete Batista CPF -580.442.221-68 – Leonicia dos Santos Trindade CPF:967310445-04- Elizena Castro Araujo CPF: 048-818-173-96 Simone Rambo Thierry CPF:028-710-341-25 - Marlene Mello CPF: 338-652-569-29 Rosana Barbosa dos Santos William CPF: 046-396-641-30.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, conforme disposição em contrário.

Alto Garças - MT, 21 de julho de 2017.

Silvio Kiyoshi Tiyoda

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI INEXIGIBILIDADE Nº 010/2017 – AVISO DE REVOGAÇÃO

A Presidente e membros da CPL, nomeada pela Portaria nº 339/2017, de 11 de setembro de 2017, comunica a todos os interessados, que com base no com base no art. 49 da Lei de Licitação, o Sr. Prefeito **Fabio Mauri Garbugio**, promoveu a **REVOGAÇÃO** do certame cujo objeto trata-se deLOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER PARA O LOCAL DE UM CENTRO ESPORTIVO PARA PRÁTICAS DE ARTES MARCIAIS E OUTROS,Tendo em vista que após a Ratificação e Homologação, constatou que não haveria a necessidade desta locação. Dessa forma e conforme justificativa do Co-

ordenador de Esporte e Lazer, Srº Carlos Magno Moreira Fraga, resolveu **REVOGAR o certame supracitado.** Informação mais detalhada, parecer jurídico e despacho da autoridade competente poderão ser solicitadas no endereço supracitado, de Segunda a Sexta–feira, das 6:00 às 12:00 horas (horário de Mato Grosso), com a Comissão Permanente de Licitação pelo tel. (66) 3496-1471, e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br, Alto Taquari – MT, 31 de outubro de 2017. **Cacilda Ferreira dos Santos -** Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORTAMATIVA 001/2017.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2018 e demais providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei Complementar Municipal 014/08: considerando a importância de garantir o quadro permanente do professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativos educacionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos profissionais da educação (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional) efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018.

Art. 2º. Todos os profissionais da educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II – em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial.

Art. 3º. Os profissionais da educação, que em 2017 encontram-se lotados na Assessoria Pedagógica, cedido para Instituição Filantrópica e os que se encontram em regime de colaboração, permutados e cedidos, devem fazer a contagem de pontos em uma unidade escolar e participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 4º. Assegurar a continuidade de turma aos professores que permanecerem no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, independente de sua colocação na contagem de pontos.

Art. 5º. A realização da atribuição de classe e/ou aulas será conduzida, pelas Comissões de Atribuições, que seguirão o processo em etapas distintas.

§1º - A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas, na unidade escolar será composta de:

I – diretor (a) da escola;

II – secretário (a) escolar;

III – presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – 03 (três) profissionais da educação escolhidos pela unidade escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional).

§2º. A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas, na Secretaria Municipal de Educação, será composta de:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – Representantes de diretores escolares;

III – Representantes dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar – CDCE.

§3º. O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros.

§4º. As Comissões de Atribuição deverão ser constituídas até **17/11/2017** e os nomes enviados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I – Realizar ciclos de estudo da Instrução Normativa 001/2017, com os profissionais da educação, atividade a ser realizada até o dia **27/11/17 a 30/11/2017**.

II – Divulgar até **05/12/2017**. A convocação dos profissionais, conforme normas estabelecidas nesta instrução normativa e, que contem todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classe e/ou aulas, a saber.

III – Período de **06 e 08/12/2017**– entrega de documentação e ficha de inscrição na secretaria de cada unidade escolar que o professor tenha interesse de ser atribuída classe e/ou aula.

IV – Período de **11 e 12/12/2017** – contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos/estabilizados e candidatos a aulas excedentes, conforme ficha disponibilizada em anexo.

a) Os profissionais da educação poderão inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar.

b) Afixar para divulgação, do dia **15/12/2017**, a partir das 08:00h, em local de fácil visualização, a relação nominal dos funcionários por ordem decrescente por ordem de pontos obtidos, por habilitação, bem como a convocação para o processo de atribuição de classe e/ou aulas, para o dia **19/12/2017**.

c) Realizar seção pública (reunião formal para divulgação e apresentação de atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os professores efetivos/estabilizados, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas no dia **20/12/2017** às 17h30minh.

d) Realizar seção pública (reunião formal para divulgação e apresentação de atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os técnicos administrativo educacional e apoio administrativo educacional efetivos/estabilizados, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas no dia **20/12/2017** às 17h30minh.

e) Realizar seção pública (reunião formal para divulgação e apresentação de atribuição) na Secretaria Municipal de Educação com a participação de todos os professores candidatos a aulas excedentes, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classe e/ou aulas no dia **29/01/2018 às 09:00h**.

f) Elaborar atas ao termino de cada fase e etapas do processo de atribuição, discriminando classe e/ou aulas, atribuídas ou não atribuídas.

Art. 7º. Para efetivo desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e estabilizado as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades.

Art. 8º. Para contagem de pontos/classificação dos professores em efetivo exercício, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo I.

Art. 9º. A PRIMEIRA ETAPA de atribuição de classes e/ou aulas terá início no dia **19/12/2017** e ocorrerá na unidade escolar.

Art. 10º SEGUNDA ETAPA do processo de atribuição de classes e/ou aulas, será no dia **20/12/2017**, na rede municipal de ensino, – divulgação da lista dos professores inscritos para o atendimento de aulas excedentes e encaminhado para a Secretaria de Educação.

Art. 11º. TERCEIRA ETAPA do processo de atribuição de classes e/ou aulas organizada pela Secretaria Municipal de Educação, destina-se, especificamente aos:

§1º - Professores efetivos, inscritos para atendimento em aulas excedentes.

§2º - Nesta etapa da atribuição de classes e/ou aulas, os professores deverão comparecer na Secretaria Municipal para consulta do quadro de aulas livres, mediante classificação obtida na contagem de pontos e na condição da existência de vagas, atribuem em uma unidade escolar.

§3º - Os professores inscritos para aulas excedentes que não conseguirem atribuir classes e/ou aulas na etapa anterior ficarão no cadastro geral para futuras convocações.

Art. 12º. Compete a Secretaria Municipal de Educação a orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares da rede municipal de ensino, tornando-se coresponsável pela falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 13º. A equipe da atribuição de classes e/ou aulas, que descumprirem as orientações desta Instrução Normativa em qualquer momento, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais, dados ou informações praticando ação que caracteriza nepotismo no processo de atribuição de classes e/ou aulas, ou atos que venham comprometer a legalidade e transparência no processo de atribuição, será responsável e penalizada pelos seus atos.

Art. 14º. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2018, revogadas a disposições em contrario.

Apiacás, 01 novembro de 2017.

_____

FÁBIO GERMANO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 0128/2017

DECRETO Nº 128/2017.

SÚMULA: Suplementa o orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O senhor **Adalto José Zago** Prefeito Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso*,* no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a suplementação do Orçamento/2017 da Câmara Municipal de Apiacás, aprovado pela Lei Municipal nº 978/2016, por anulação parcial de dotação no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em atendimento ao parágrafo 1º, Inciso III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - O Crédito Adicional que trata o artigo 1º será suplementado no orçamento da Câmara Municipal nas seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Art. 3º - O valor do Crédito Suplementar ora autorizado será anulado ao mesmo montante da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.1.035.4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Art. 4º - EsteDecreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 01 de setembro de 2017.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECIBO RGF 1º SEMESTRE/2017

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Periodicidade:	Semestral
Período:	1º semestre
Exercício:	2017
Assinatura(s):	• Nome: ADALTO JOSE ZAGO *Titular do Poder Executivo* CPF: 545.625.389-53 Data: 24/07/2017 20:02:40 • Nome: ALCIR FELDBERG *Contador Responsável* CPF: 229.346.421-00 Data: 24/07/2017 19:57:41

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **24/07/2017, às 20:02:51** , é:

01.MW.RC-B

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 24/07/2017 20:02:51 Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 139/2017

DECRETO Nº 139/2017.

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1025 e suplementa o orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O senhor **Adalto José Zago** Prefeito Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso*,* no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a suplementação através de Crédito Especial no Orçamento/2017 da Câmara Municipal de Apiacás, aprovado pela Lei Municipal nº 1025/2017, por anulação parcial de dotação no valor de R$ 1. 874,00 (hum mil oitocentos e setenta e quatro reais), em atendimento ao parágrafo 1º, Inciso III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - O Crédito Especial criará a seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Apiacás

001 – Câmara Municipal de Apiacás

01 – Legislativo

031 – Ação Legislativa

0001 – Manutenção do Poder Legislativo

2.001 – Manutenção e Administração do Poder Legislativo

3.390-43 – Subvenções Sociais

01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.43 – Subvenções Sociais R$ 1.874,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Art. 3º - O valor do Crédito Suplementar ora autorizado será anulado ao mesmo montante da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.1.035.4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 1.874,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Art. 4º - EsteDecreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 26 de setembro de 2017.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO RGF 1º SEMESTRE/2017

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.738.741,52	0,00
Pessoal Ativo	13.738.741,52	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.738.741,52	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	26.906.810,31	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	26.906.810,31	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	13.738.741,52	51,06
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.529.677,57	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.803.193,69	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.076.709,81	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (c) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-c)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º art. 18 da LRF)				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	836.511,64	651.274,21	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos			
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias			
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	836.511,64	651.274,21	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.197.874,70	3.848.601,99	0,00
Disponibilidade de Caixa	3.197.874,70	3.848.601,99	
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.485.892,03	4.522.730,13	
(-) Restos a Pagar Processados	288.017,33	674.128,14	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	29.447.247,96	26.906.810,31	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	2,84	2,42	0,00
% da DCL sobre a RCL (II/RCL)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	35.336.697,55	32.288.172,37	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III c/c o § 1º c/c o art. 59 da LRF)	31.803.027,80	29.059.355,13	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial			
Insuficiência Financeira			
Depósitos	91.414,41	221.529,46	
RP Não-Processados	410.187,29	988.588,98	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

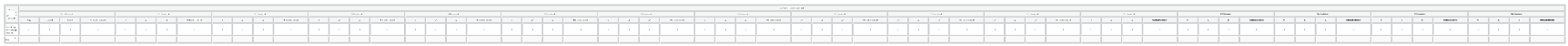
Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TESOURONACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.5 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Municípios Semestral



Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.5 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	Saldo Exercício Anterior	Saldos do Exercício de 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	29.447.247,96	26.906.810,31	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III /IV)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	6.478.394,55	5.919.498,27	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	5.830.555,10	5.327.548,44	
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna		
Externa		
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	26.906.810,31	
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.305.089,65	16,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 1º semestre

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	3.874.580,68	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.883.476,72	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	26.906.810,31
Receita Corrente Líquida Ajustada	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	13.738.741,52	51,06
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	16.144.086,19	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	15.336.881,88	57,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	Saldo no Semestre	
	Saldo Exercício até o Primeiro Semestre	Saldo Exercício até o Segundo Semestre
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	32.288.172,37	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
	Saldo Exercício até o Primeiro Semestre	Saldo Exercício até o Segundo Semestre
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.919.498,27	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.305.089,65	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.883.476,72	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 1º semestre

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	1.585.971,89	3.294.608,98

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ALCIR FELDBERG:22934642100 Date: 2017.07.24 19:55:48 AMT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Apiacás - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ADALTO JOSE ZAGO:54562538953 Date: 2017.07.24 20:01:33 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Apiacás - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

RETIFICAÇÃO DATA DE ABERTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

RETIFICA-SE A DATA DE ABERTURA DO EDITAL DA CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2017, QUE TEM POR OBJETO SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO.

PARA O DIA 01/12/2017 às 08:00 hs (horário de Mato Grosso). Os interessados poderão obter informações ou retirar Edital completo na PREFEITURA MUNICIPAL no horário das 7;00 as 13:00 horas, ou no site http://www.apiacas.mt.gov.br.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.240.000,00	28.240.000,00	4.545.081,98	16,09	14.933.896,91	52,88	13.306.103,09
RECEITAS CORRENTES	27.005.000,00	27.005.000,00	4.545.081,98	16,83	13.130.306,08	48,62	13.874.693,92
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.282.500,00	1.282.500,00	333.325,80	25,99	814.389,70	63,50	468.110,30
Impostos	1.207.000,00	1.207.000,00	298.097,81	24,70	737.074,61	61,07	469.925,39
Taxas	74.500,00	74.500,00	35.227,99	47,29	77.315,09	103,78	-2.815,09
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00					1.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	880.000,00	880.000,00	113.462,37	12,89	323.326,65	36,74	556.673,35
Contribuições Sociais	730.000,00	730.000,00	113.462,37	15,54	323.326,65	44,29	406.673,35
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.000,00	150.000,00		0,00		0,00	150.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.917.000,00	1.917.000,00	241.109,89	12,58	1.079.753,60	56,33	837.246,40
Receitas Imobiliárias	16.000,00	16.000,00					16.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.901.000,00	1.901.000,00	241.109,89	12,68	1.079.753,60	56,80	821.246,40
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	261.000,00	261.000,00					261.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.435.500,00	22.435.500,00	3.835.750,32	17,10	10.832.164,22	48,28	11.603.335,78
Transferências Intergovernamentais	21.820.500,00	21.820.500,00	3.742.734,24	17,15	10.697.467,00	49,02	11.123.033,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	615.000,00	615.000,00	93.016,08	15,12	134.697,22	21,90	480.302,78
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	229.000,00	229.000,00	21.433,60	9,36	80.671,91	35,23	148.328,09
Multas e Juros de Mora	58.500,00	58.500,00	5.741,15	9,81	14.921,73	25,51	43.578,27
Indenizações e Restituições	103.000,00	103.000,00	883,42	0,86	4.544,99	4,41	98.455,01
Receita da Dívida Ativa	55.500,00	55.500,00	7.312,79	13,18	34.896,56	62,88	20.603,44
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	12.000,00	12.000,00	7.496,24	62,47	26.308,63	219,24	-14.308,63

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.235.000,00	1.235.000,00	0,00		1.803.590,83	146,04	-568.590,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	235.000,00	235.000,00	0,00		0,00		235.000,00
Operações de Crédito Internas	235.000,00	235.000,00		0,00		0,00	235.000,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00		0,00		20.000,00
Alienação de Bens Móveis	15.000,00	15.000,00		0,00		0,00	15.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	980.000,00	980.000,00	0,00		1.803.590,83	184,04	-823.590,83
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	980.000,00	980.000,00		0,00	1.803.590,83	184,04	-823.590,83
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prcv. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.110.000,00	1.110.000,00	188.301,40	16,96	530.784,24	47,82	579.215,76
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	29.350.000,00	29.350.000,00	4.733.383,38	16,13	15.464.681,15	52,69	13.885.318,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	29.350.000,00	29.350.000,00	4.733.383,38	16,13	15.464.681,15	52,69	13.885.318,85
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	29.350.000,00	29.350.000,00	4.733.383,38	16,13	15.464.681,15	52,69	13.885.318,85
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	24.308.000,00	24.796.000,00	5.864.525,11	13.971.265,48	10.824.734,52	4.907.200,91	12.360.154,39	12.435.845,61	11.804.540,81	0,00
DESPESAS CORRENTES	21.378.781,23	21.353.489,23	4.896.654,57	12.299.749,57	9.053.739,66	4.252.030,26	11.208.479,71	10.145.009,52	10.817.800,18	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.976.462,37	11.184.264,37	2.112.994,03	6.354.765,55	4.829.528,42	2.112.994,03	6.328.870,64	4.855.423,73	6.229.671,99	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	45.000,00	11.184,55	36.329,25	8.670,75	11.184,55	36.329,25	8.670,75	36.329,25	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.392.318,86	10.124.164,86	2.772.475,59	5.908.654,37	4.215.540,49	2.167.851,28	4.843.279,82	5.280.915,04	4.551.798,94	
DESPESAS DE CAPITAL	2.429.218,77	2.942.510,77	968.270,54	1.671.515,91	1.270.994,86	615.170,65	1.151.674,68	1.790.836,09	986.740,63	0,00
INVESTIMENTOS	1.979.218,77	2.452.510,77	898.635,68	1.468.103,02	1.024.407,75	545.535,79	948.261,79	1.544.248,98	783.327,74	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.000,00	450.000,00	69.634,86	203.412,89	246.587,11	69.634,86	203.412,89	246.587,11	203.412,89	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	500.000,00			500.000,00			500.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	990.000,00	996.000,00	193.191,09	547.398,08	448.601,92	193.191,09	547.398,08	448.601,92	454.020,04	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	25.298.000,00	25.792.000,00	6.058.116,20	14.518.663,56	11.273.336,44	5.100.392,00	12.907.552,47	12.884.447,53	12.258.560,85	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	25.298.000,00	25.792.000,00	6.058.116,20	14.518.663,56	11.273.336,44	5.100.392,00	12.907.552,47	12.884.447,53	12.258.560,85	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							1.234.955,54		1.881.451,60	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	25.298.000,00	25.792.000,00	6.058.116,20	14.518.663,56		5.100.392,00	14.142.548,01		14.140.012,45	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.110.000,00	1.110.000,00	188.301,40	16,96	530.784,24	47,82	579.215,76
RECEITAS CORRENTES	1.110.000,00	1.110.000,00	188.301,40	16,96	530.784,24	47,82	579.215,76
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.110.000,00	1.110.000,00	188.301,40	16,96	530.784,24	47,82	579.215,76
Contribuições Sociais	1.110.000,00	1.110.000,00	188.301,40	16,96	530.784,24	47,82	579.215,76
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prcv. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (c)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (j) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	950.000,00	996.000,00	153.191,09	547.398,08	448.601,92	153.191,09	547.398,08	448.601,92	454.020,04	0,00
DESPESAS CORRENTES	950.000,00	996.000,00	153.191,09	547.398,08	448.601,92	153.191,09	547.398,08	448.601,92	454.020,04	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	950.000,00	996.000,00	153.191,09	547.398,08	448.601,92	153.191,09	547.398,08	448.601,92	454.020,04	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.308.000,00	24.796.000,00	5.864.525,11	13.571.265,48	96,23	10.824.734,52	4.902.861,66	12.355.815,34	95,76	12.440.184,66	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	97.500,00	97.500,00	42.000,00	84.000,00	0,58	13.500,00	10.500,00	52.500,00	0,41	45.000,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	97.500,00	97.500,00	42.000,00	84.000,00	0,58	13.500,00	10.500,00	52.500,00	0,41	45.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	3.258.000,00	3.299.001,00	970.479,06	2.073.938,55	14,28	1.225.062,45	734.445,58	1.760.536,89	13,64	1.538.464,11	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	3.089.000,00	3.164.001,00	937.580,54	1.967.359,49	13,55	1.196.641,51	701.393,31	1.665.604,08	12,91	1.498.396,92	
Administração Financeira											
Controle Interno	79.000,00	79.000,00	12.898,52	36.579,06	0,25	42.420,94	12.898,52	36.579,06	0,28	42.420,94	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	40.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções	50.000,00	91.000,00	20.000,00	70.000,00	0,48	21.000,00	20.153,75	58.353,75	0,45	32.646,25	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	1.753.500,00	1.802.500,00	267.452,69	703.408,75	4,84	1.099.091,25	268.056,18	663.343,25	5,14	1.139.156,75	0,00
Assistência ao Idoso	10.000,00	1.500,00				1.500,00				1.500,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	321.000,00	353.000,00	33.697,98	87.880,47	0,61	265.119,53	33.697,98	87.880,47	0,68	265.119,53	
Assistência Comunitária	1.034.000,00	977.000,00	132.711,86	259.972,23	1,79	717.027,77	139.297,25	248.054,73	1,92	728.945,27	
Administração Geral	320.500,00	413.000,00	95.911,85	342.798,05	2,36	70.201,95	89.529,85	314.650,05	2,44	98.349,95	
Demais Subfunções	68.000,00	58.000,00	5.131,00	12.758,00	0,09	45.242,00	5.131,00	12.758,00	0,10	45.242,00	
Previdência Social	735.000,00	735.000,00	91.749,14	305.473,44	2,10	429.526,56	99.313,14	280.324,24	2,17	454.675,76	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	735.000,00	735.000,00	91.749,14	305.473,44	2,10	429.526,56	99.313,14	280.324,24	2,17	454.675,76	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/total d)		
Demais Subfunções											
Saúde	5.564.000,00	5.626.000,00	1.384.217,53	3.774.635,45	26,00	1.851.364,55	1.205.471,69	3.388.921,39	26,26	2.237.078,61	0,00
Atenção Básica	1.923.500,00	1.899.400,00	392.125,96	1.177.349,46	8,11	722.050,54	355.492,74	1.110.126,34	8,60	789.273,66	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.080.500,00	3.227.200,00	887.345,10	2.351.638,73	16,20	875.561,27	778.667,18	2.077.721,09	16,10	1.149.478,91	
Suporte Profilático e Terapêutico	168.000,00	174.000,00	62.518,50	101.204,50	0,70	72.795,10	28.770,50	56.991,60	0,44	117.008,40	
Vigilância Sanitária	119.000,00	119.000,00	15.684,56	54.222,71	0,37	64.777,29	15.684,56	53.862,71	0,42	65.137,29	
Vigilância Epidemiológica	207.500,00	173.500,00	25.380,51	87.348,45	0,60	86.151,55	25.380,51	87.348,45	0,68	86.151,55	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	38.500,00	21.500,00	1.162,50	2.271,20	0,02	19.628,80	1.476,20	2.271,20	0,02	19.628,80	
Demais Subfunções	27.000,00	11.000,00		600,00	0,00	10.400,00		600,00	0,00	10.400,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	5.110.000,00	5.345.000,29	1.291.525,35	3.184.686,22	21,54	2.160.314,07	1.223.816,11	3.068.142,43	23,78	2.276.857,86	0,00
Ensino Fundamental	4.243.000,00	4.311.000,00	1.032.525,14	2.416.255,01	16,64	1.894.744,99	1.007.144,48	2.342.356,10	18,15	1.968.603,90	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	827.000,00	947.000,00	259.300,21	702.430,52	4,84	244.569,08	216.671,63	659.746,04	5,11	287.253,96	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções	40.000,00	87.000,29		66.000,29	0,45	21.000,00		66.000,29	0,51	21.000,00	
Cultura	58.000,00	71.500,00	39.400,00	40.150,00	0,28	31.350,00	35.150,00	35.150,00	0,27	36.350,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	58.000,00	71.500,00	39.400,00	40.150,00	0,28	31.350,00	35.150,00	35.150,00	0,27	36.350,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	1.364.000,00	1.448.987,00	662.186,53	675.905,62	6,03	573.081,98	207.805,08	419.273,57	3,25	1.029.713,43	0,00
Infra-Estrutura Urbana	570.000,00	555.987,00	450.230,95	450.230,55	3,10	105.756,05			0,00	555.987,00	
Serviços Urbanos	75.000,00	4.000,00				4.000,00			0,00	4.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral	739.000,00	889.000,00	211.955,58	425.674,07	2,93	463.325,93	207.805,08	419.273,57	3,25	469.726,43	
Demais Subfunções											
Habitação	120.000,00	45.001,00	0,00	0,00		45.001,00	0,00	0,00		45.001,00	0,00
Habitação Rural	20.000,00	1,00			0,00	1,00				1,00	
Habitação Urbana	100.000,00	45.000,00				45.000,00			0,00	45.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	429.000,00	429.000,00	73.128,83	210.732,16	1,45	218.267,84	61.533,83	191.977,16	1,49	237.022,84	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	429.000,00	429.000,00	73.128,83	210.732,16	1,45	218.267,84	61.533,83	191.977,16	1,49	237.022,84	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	98.000,00	73.007,00	7.074,00	18.163,47	0,13	54.843,53	7.074,00	17.700,47	0,14	55.306,53	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral	78.000,00	73.002,00	7.074,00	18.163,47	0,13	54.838,53	7.074,00	17.700,47	0,14	55.301,53	
Demais Subfunções	20.000,00	5,00				5,00			0,00	5,00	

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	461.000,00	721.001,00	39.548,38	385.495,58	2,66	335.505,42	152.271,38	385.218,58	2,99	335.782,42	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	52.000,00	52.000,00			0,00	52.000,00				52.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	1,00			0,00	1,00				1,00	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	399.000,00	669.000,00	39.548,38	385.495,58	2,66	283.504,42	152.271,38	385.218,58	2,99	283.781,42	
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	107.000,00	117.000,00	54.620,00	109.240,00	0,75	7.760,00	27.177,27	75.457,56	0,59	41.502,04	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções	107.000,00	117.000,00	54.620,00	109.240,00	0,75	7.760,00	27.177,27	75.457,56	0,59	41.502,04	
Energia	225.000,00	202.002,00	64.653,00	148.467,30	1,02	53.534,70	58.954,32	103.669,32	0,80	98.332,68	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	225.000,00	202.002,00	64.653,00	148.467,30	1,02	53.534,70	58.954,32	103.669,32	0,80	98.332,68	
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Transporte	3.338.000,00	3.164.000,71	709.224,70	1.551.817,12	10,69	1.642.183,59	586.520,61	1.413.542,03	10,96	1.780.058,68	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.338.000,00	3.164.000,71	709.224,70	1.551.817,12	10,69	1.642.183,59	586.520,61	1.413.542,03	10,96	1.780.058,68	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	340.000,00	324.500,00	39.850,48	140.142,51	0,97	184.357,49	45.240,48	140.142,51	1,09	184.357,49	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	340.000,00	324.500,00	39.850,48	140.142,51	0,97	184.357,49	45.240,48	140.142,51	1,09	184.357,49	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	730.000,00	765.000,00	127.475,42	365.009,91	2,51	399.990,09	139.092,19	359.465,54	2,79	405.534,46	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	460.000,00	495.000,00	80.819,81	239.742,14	1,65	255.257,86	80.819,81	239.742,14	1,86	255.257,86	

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	270.000,00	270.000,00	46.655,61	125.267,77	0,86	144.732,23	58.272,38	119.723,40	0,93	150.276,60	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	500.000,00	500.000,00				500.000,00				500.000,00	
Reserva do RPPS											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	990.000,00	996.000,00	153.191,09	547.398,08	3,77	448.601,92	153.191,09	547.358,08	4,24	448.601,92	
TOTAL (III) = (I + II)	25.298.000,00	25.792.000,00	6.058.116,20	14.518.663,55	100,00	11.273.336,44	5.056.052,55	12.903.213,42	100,00	12.888.786,58	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução ca Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	990.000,00	996.000,00	153.191,09	547.358,08	3,77	448.601,92	153.191,09	547.358,08	4,24	448.601,92	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	128.000,00	128.000,00	22.848,83	71.974,95	0,50	56.025,05	22.848,83	71.574,95	0,56	56.025,05	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	119.000,00	119.000,00	20.786,00	66.057,72	0,46	52.942,28	20.786,00	66.057,72	0,51	52.942,28	
Administração Financeira											
Controle Interno	9.000,00	9.000,00	2.062,83	5.877,23	0,04	3.122,77	2.062,83	5.877,23	0,05	3.122,77	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
36
Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	65.000,00	69.000,00	9.636,21	27.127,47	0,19	41.872,53	9.636,21	27.127,47	0,21	41.872,53	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	9.000,00	9.000,00				9.000,00				9.000,00	
Assistência Comunitária	50.000,00	38.000,00	4.244,85	7.059,13	0,05	30.940,87	4.244,85	7.059,13	0,05	30.940,87	
Administração Geral	6.000,00	22.000,00	5.391,36	20.068,34	0,14	1.931,66	5.391,36	20.068,34	0,16	1.931,66	
Demais Subfunções											
Previdência Social	15.000,00	15.000,00	497,92	1.439,20	0,01	13.560,80	497,92	1.439,20	0,01	13.560,80	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	15.000,00	15.000,00	497,92	1.439,20	0,01	13.560,80	497,92	1.439,20	0,01	13.560,80	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	243.000,00	250.000,00	47.403,25	137.103,97	0,94	112.896,03	47.403,25	137.103,97	1,06	112.896,03	0,00
Atenção Básica	96.000,00	99.000,00	18.346,53	59.083,69	0,41	39.916,31	18.346,53	59.083,69	0,46	39.916,31	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	109.000,00	111.000,00	21.661,51	62.149,73	0,43	48.850,27	21.661,51	62.149,73	0,48	48.850,27	
Suporte Profilático e Terapêutico	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Vigilância Sanitária	15.000,00	15.000,00	4.883,01	7.727,56	0,05	7.272,44	4.883,01	7.727,56	0,06	7.272,44	
Vigilância Epidemiológica	17.000,00	19.000,00	2.512,20	8.142,99	0,06	10.857,01	2.512,20	8.142,99	0,06	10.857,01	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	347.000,00	347.000,00	88.445,07	240.402,48	1,66	106.597,52	88.445,07	240.402,48	1,86	106.597,52	0,00
Ensino Fundamental	242.000,00	247.000,00	59.182,74	165.516,01	1,14	81.483,99	59.182,74	165.516,01	1,28	81.483,99	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	105.000,00	100.000,00	29.262,33	74.886,47	0,52	25.113,53	29.262,33	74.886,47	0,58	25.113,53	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	50.000,00	50.000,00	4.595,30	15.853,39	0,11	34.106,61	4.595,30	15.853,39	0,12	34.106,61	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral	50.000,00	50.000,00	4.595,30	15.853,39	0,11	34.106,61	4.595,30	15.853,39	0,12	34.106,61	
Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	13.000,00	13.000,00	1.789,48	5.099,66	0,04	7.900,34	1.789,48	5.099,66	0,04	7.900,34	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	13.000,00	13.000,00	1.789,48	5.099,66	0,04	7.900,34	1.789,48	5.099,66	0,04	7.900,34	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00		4.000,00	0,00	0,00		4.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	10.000,00	10.000,00	2.213,03	7.274,05	0,05	2.725,95	2.213,03	7.274,05	0,06	2.725,95	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	2.213,03	7.274,05	0,05	2.725,95	2.213,03	7.274,05	0,06	2.725,95	
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 01321850000154

Exercício: 2017

Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Transporte	100.000,00	95.000,00	12.895,03	33.857,35	0,23	61.142,65	12.895,03	33.857,35	0,26	61.142,65	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	100.000,00	95.000,00	12.895,03	33.857,35	0,23	61.142,65	12.895,03	33.857,35	0,26	61.142,65	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	15.000,00	15.000,00	2.466,97	7.165,56	0,05	7.814,44	2.466,97	7.165,56	0,05	7.814,44	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	15.000,00	15.000,00	2.466,97	7.165,56	0,05	7.814,44	2.466,97	7.165,56	0,05	7.814,44	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívica Interna											
Refinanciamento da Dívica Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2.723.700,40	2.412.850,96	2.468.249,78	2.331.790,87	3.345.669,75	4.043.733,34	2.140.203,63	1.588.338,81	2.152.743,37	1.926.107,12	2.169.863,79	2.082.603,13	29.785.894,95	29.249.000,00
Receita Tributária	115.901,51	247.767,07	365.880,65	110.055,08	90.560,93	219.412,52	11.622,36	32.843,22	26.889,04	20.468,45	12.048,33	53.343,99	1.306.793,15	1.139.000,00
IPTU	6.574,20	6.057,83	3.988,09	3.769,51	6.861,86	1.421,14							29.112,63	200.000,00
ISS	24.288,65	21.388,10	267.698,91	22.643,28	25.058,70	25.202,25							386.279,89	440.000,00
ITBI	25.295,11	180.627,62	54.860,63	39.028,96	13.820,80	166.928,91							420.562,03	305.000,00
IRRF	38.358,38	36.168,50	37.198,67	36.643,92	38.058,25	81.266,67	912,10	20.680,99	14.577,28	14.359,31	791,29	29.373,04	348.418,40	122.000,00
Outras Receitas Tributárias	20.985,17	3.455,02	2.134,35	7.569,41	6.761,32	4.593,55	10.710,26	12.162,23	12.311,76	6.109,14	11.257,04	23.970,95	122.420,20	72.000,00
Receita de Contribuições	55.526,10	53.072,23	54.641,48	53.219,81	55.154,65	270.545,56	36.772,31	60.143,38	57.376,76	55.571,83	54.816,68	58.645,69	866.226,48	880.000,00
Receita Patrimonial	233.640,57	177.963,35	200.961,40	152.799,72	62.852,13	252.736,30	226.236,29	292.754,19	165.692,25	57.464,13	65.759,74	119.226,41	2.078.126,48	1.611.000,00
Receita Agropecuária													0,00	0,00
Receita Industrial													0,00	0,00
Receita de Serviços	26.810,05	23.679,18	20.655,67	29.036,04	36.015,60	24.771,52	26.184,81	24.288,73	30.138,65	21.618,50	30.366,62	35.424,75	328.990,12	261.000,00
Transferências Correntes	2.272.207,43	1.891.063,83	1.820.970,61	1.963.692,72	3.068.803,07	3.260.760,42	1.836.119,09	1.573.431,13	1.830.866,23	1.728.421,31	2.003.339,55	1.810.770,70	25.060.445,09	25.218.500,00
Cota-Parte do FPM	545.320,79	442.168,49	389.571,22	436.481,83	796.354,54	1.244.896,13	530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	7.092.487,93	6.550.000,00
Cota-Parte do ICMS	874.915,20	682.629,73	802.981,18	706.536,84	1.299.700,46	931.811,74	934.139,95	540.124,50	662.209,63	721.234,66	931.001,28	810.828,42	10.188.513,59	9.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	37.554,23	42.019,22	24.628,19	11.489,92	17.719,85	8.548,28	18.281,72	32.074,71	28.182,70	65.184,23	75.733,51	22.389,66	384.216,22	350.000,00
Cota-Parte do ITR	8.016,16	4.641,39	20.443,45	160.510,24	81.867,10	69.620,50	43.512,37	7.755,10	9.851,06	5.774,07	4.365,40	7.604,80	424.002,04	400.000,00
Transferências da LC nº 87/1996	3.832,16	3.832,16	3.832,16	3.832,16	3.832,16	3.832,16	3.803,64	3.803,64	3.803,64	3.803,64	3.803,64	3.803,64	45.814,80	60.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	4.569,43	5.125,45	4.123,83	5.378,28	7.277,63	6.336,58	4.866,19	2.260,01		6.146,02	7.971,86	5.088,47	59.143,75	50.000,00
Transferências do FUNDEB	281.045,99	264.434,04	240.913,58	209.138,80	418.021,58	389.116,70							1.802.670,69	3.500.000,00
Outras Transferências Correntes	516.543,47	446.213,35	364.476,50	429.524,65	444.029,35	606.197,53	300.742,14	307.239,11	411.087,72	413.344,64	398.627,71	424.769,10	5.063.596,07	4.808.500,00
Outras Receitas Correntes	19.214,74	19.345,30	5.139,57	22.587,50	32.203,37	15.107,02	3.268,77	4.878,16	11.780,44	2.562,90	3.533,87	5.191,59	145.213,63	139.500,00
DEDUÇÕES (II)	240.791,60	199.655,65	225.018,40	229.773,58	335.818,48	280.119,72	236.719,77	176.902,91	254.104,14	214.771,09	257.757,37	227.570,53	2.879.034,64	2.802.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	55.526,10	53.072,23	54.641,48	53.219,81	55.154,65	77.277,17	36.772,31	60.143,38	57.376,76	55.571,83	54.816,68	58.645,69	672.658,09	730.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência													0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	184.865,50	146.624,42	170.376,92	176.553,77	280.663,83	202.842,55	199.947,46	116.759,53	196.727,38	159.199,26	202.980,69	168.925,24	2.206.426,55	2.072.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.482.908,80	2.213.154,31	2.243.231,38	2.102.017,29	3.009.851,27	3.763.613,62	1.903.483,86	1.811.435,90	1.898.639,23	1.711.336,03	1.912.066,42	1.855.032,20	26.906.810,31	26.447.000,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2.520.000,00	2.520.000,00	1.241.144,40	1.516.327,73
Receita de Contribuições dos Segurados	710.000,00	710.000,00	323.326,65	267.596,18
Civil	710.000,00	710.000,00	323.326,65	267.596,18
Ativo	710.000,00	710.000,00	323.326,65	267.596,18
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário				
Receita Patrimonial	1.680.000,00	1.680.000,00	917.817,75	1.176.103,50
Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00		
Receitas de Valores Mobiliários	1.670.000,00	1.670.000,00	917.817,75	1.176.103,50
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes	130.000,00	130.000,00	0,00	72.628,05
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	48.000,00	48.000,00		
Demais Receitas Correntes	82.000,00	82.000,00	0,00	72.628,05
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	2.520.000,00	2.520.000,00	1.241.144,40	1.516.327,73

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (V)	735.000,00	735.000,00	305.473,44	113.245,31	280.334,24	86.907,15	0,00	0,00
Benefícios - Civil	735.000,00	735.000,00	305.473,44	113.245,31	280.334,24	86.907,15	0,00	0,00
Aposentadorias	290.000,00	290.000,00	174.521,48	0,00	174.521,48	0,00		
Pensões	60.000,00	60.000,00	5.622,00		5.622,00			
Outros Benefícios Previdenciários	385.000,00	385.000,00	125.329,96	113.245,31	100.190,76	86.907,15		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	735.000,00	735.000,00	305.473,44	113.245,31	280.334,24	86.907,15	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.785.000,00	1.785.000,00	935.670,96	1.403.082,42	960.810,16	1.429.420,58		

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

44

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações	16.274.599,40	13.425.312,85
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TESOURONACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VIII)	1.110.000,00	1.110.000,00	530.784,24	435.031,72
Receita de Contribuições dos Segurados	1.100.000,00	1.100.000,00	501.792,39	410.994,20
Civil	1.100.000,00	1.100.000,00	501.792,39	410.994,20
Ativo	1.100.000,00	1.100.000,00	501.792,39	410.994,20
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	10.000,00	10.000,00	28.991,85	24.037,52
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos	10.000,00	10.000,00	28.991,85	24.037,52
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	1.110.000,00	1.110.000,00	530.784,24	435.031,72

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	15.000,00	15.000,00	1.439,20	5.421,26	1.439,20	5.421,26	0,00	0,00
Despesas Correntes	15.000,00	15.000,00	1.439,20	5.421,26	1.439,20	5.421,26		
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	15.000,00	15.000,00	1.439,20	5.421,26	1.439,20	5.421,26	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	1.095.000,00	1.095.000,00	529.345,04	429.610,46	529.345,04	429.610,46		

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

47

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Saldo		
	Em 31/Dez/2016 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Dívida Fiscal Líquida	-	-	-
Dívida Consolidada (I)	836.511,64	714.787,76	651.274,21
DEDUÇÕES (II)	3.197.874,70	4.826.018,07	3.850.927,04
Disponibilidade de Caixa	3.197.874,70	4.826.018,07	3.850.927,04
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.485.892,03	5.453.498,17	4.522.730,13
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	288.017,33	627.480,10	671.803,09
Demais Haveres Financeiros			
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Resultado Nominal	Período de Referência	
	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
VALOR	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência	505.000,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas Primárias	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	26.514.000,00	12.831.979,37	12.763.629,58
Receitas Tributárias	1.282.500,00	814.389,70	573.048,40
IPTU	187.000,00	266.675,24	149.242,32
ISS	440.000,00	132.763,00	109.635,32
ITBI	275.000,00	135.901,51	94.702,86
IRRF	305.000,00	201.734,86	157.005,22
Outras Receitas Tributárias	75.500,00	77.315,09	62.462,68
Receitas de Contribuições	1.990.000,00	854.110,89	267.596,18
Receitas Previdenciárias	1.840.000,00	854.110,89	267.596,18
Outras Receitas de Contribuições	150.000,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	16.000,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.917.000,00	1.079.753,60	182.223,42
(-) Aplicações Financeiras	1.901.000,00	1.079.753,60	182.223,42
Transferências Correntes	22.735.500,00	10.914.784,81	11.739.139,54

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Cota-Parte do FPM	5.290.000,00	2.614.155,71	2.422.166,15
Cota-Parte do ICMS	7.600.000,00	3.913.712,86	4.265.673,09
Cota-Parte do IPVA	280.000,00	193.477,35	205.101,52
Convênios Corrente	615.000,00	134.697,22	82.934,68
Outras Transferências Correntes	8.950.500,00	4.058.741,67	4.763.264,10
Demais Receitas Correntes	490.000,00	248.693,97	183.845,46
Dívida Ativa	55.500,00	34.896,56	8.161,57
Diversas Receitas Correntes	434.500,00	213.797,41	175.683,89
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.235.000,00	1.803.590,83	569.560,53
Operações de Crédito (III)	235.000,00		
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	20.000,00		
Transferências de Capital	980.000,00	1.803.590,83	569.560,53
Convênios Capital	980.000,00	1.803.590,83	569.560,53
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	980.000,00	1.803.590,83	569.560,53
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	27.494.000,00	14.635.570,20	13.333.190,11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Despesas Primárias	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Empenhadas		DESPESAS LIQUIDADAS		Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (VIII)	22.349.489,23	12.847.147,65	11.748.670,46	11.755.877,79	11.203.733,74	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.180.294,37	6.902.164,03	6.027.201,44	6.876.268,72	6.015.261,61		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	45.000,00	36.329,25	89.192,26	36.329,25	89.192,26		
Outras Despesas Correntes	10.124.194,86	5.908.654,37	5.632.276,76	4.843.279,82	5.099.279,87		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	22.304.489,23	12.810.818,40	11.659.478,20	11.719.548,54	11.114.541,48	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.942.510,77	1.671.515,91	1.058.641,63	1.151.674,68	553.210,63	0,00	0,00
Investimentos	2.492.510,77	1.468.103,02	809.063,04	948.261,79	303.632,04		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	450.000,00	203.412,89	249.578,59	203.412,89	249.578,59		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.492.510,77	1.468.103,02	809.063,04	948.261,79	303.632,04	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	500.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	25.297.000,00	14.278.921,42	12.468.541,24	12.667.810,33	11.418.173,52	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	2.197.000,00	356.648,78	864.648,87	1.967.759,87	1.915.016,59		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	21.749,45	215.648,18	209.766,77	0,00	27.600,86	356.365,29	53.822,00	82.332,99	82.332,99	0,00	327.854,30	355.455,16
PODER EXECUTIVO	21.749,45	215.648,18	209.766,77	0,00	27.600,86	356.365,29	53.822,00	82.332,99	82.332,99	0,00	327.854,30	355.455,16
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	71,22	54.951,10	54.951,10	0,00	71,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71,22
TOTAL (III) = (I + II)	21.820,67	270.599,28	264.747,87	0,00	27.672,08	356.365,29	53.822,00	82.332,99	82.332,99	0,00	327.854,30	355.526,38

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	71,22	54.951,10	54.951,10	0,00	71,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71,22
PODER EXECUTIVO	71,22	54.951,10	54.951,10	0,00	71,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71,22
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário	Período
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	29.350.000,00
Previsão Atualizada	29.350.000,00
Receitas Realizadas	15.464.681,15
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	25.298.000,00
Créditos Adicionais	494.000,00
Dotação Atualizada	25.792.000,00
Despesas Empenhadas	14.518.663,56
Despesas Liquidadas	12.907.552,47
Despesas Pagas	12.258.560,85
Superávit Orçamentário	2.557.128,68

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função/Subfunção	Período
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	14.518.663,56
Despesas Liquidadas	12.258.560,85

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	30/06/2017
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	26.906.810,31

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	Período
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	-
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	1.241.144,40
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	280.334,24
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	960.810,16

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal	-327.520,78	-835.964,72	255,24
Resultado Primário	505.000,00	356.648,78	70,62

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	292.419,95	0,00	264.747,87	27.672,08
Poder Executivo	292.419,95		264.747,87	27.672,08
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	410.187,29	0,00	82.332,99	327.854,30
Poder Executivo	410.187,29		82.332,99	327.854,30
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	702.607,24	0,00	347.080,86	355.526,38

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações Típicas de MDE	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações Típicas de MDE	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.607.321,79	25,00	28,01
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.336.133,33	60,00	80,46
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	3.150.918,47	3.675.648,72	3.345.273,45	23.840,49
Despesas Previdenciárias (V)	520.659,53	2.115.316,49	4.644.865,16	5.502.309,28
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	2.630.258,94	1.560.332,23	-1.299.591,71	-5.478.468,79

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		20.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual Percentual Aplicado até o Bimestre Saúde	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	2.545.600,05	15,00	27,33

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas de Caráter Continuado Derivadas do FPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas do FPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ALCIR FELDBERG:22934642100 Date: 2017.07.25 21:29:01 AMT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Apiacás - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ADALTO JOSE ZAGO:54562538953 Date: 2017.07.25 21:32:17 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Apiacás - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, comunica que realizará licitação – Modalidade: Tomada de Preço nº 003/2017. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL NAS AVENIDAS PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS E JOSÉ MORBECK NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA – MT,.** A Abertura será no dia **17/11/2017,** às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, pelo Fone: (66) 3499-1108 ou no email pmaraguaianalicita@hotmail.com. Alberto Ribeiro da Costa Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Araguaiana – MT, 31 de outubro de 2017.

.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - RECEITAS 2º QUADRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

O Prefeito Municipal de ARAGUAIANA/MT, no uso de suas Atribuições Legais, e com referencia a ampla Publicação, cumprindo o que determina a Legislação, torna-se público que se encontra afixado no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Correios e entregue aos presidentes de partidos políticos, “A RECEITA ARRECADADA NO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCICIO DE 2017”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - LOA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas n° 643 – Jardim Urania II, neste ato representada

pelo Prefeito Municipal, Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, em atendimento a Constituição Federal Art. 37 caput, e Artigo 48 parágrafo único da Lei Complementar n° 101, que será realizada no dia 19 de Setembro de 2017, às 19:30 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, (Audiência Pública), para a elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Araguaiana/MT, para o Exercício Financeiro de 2018, devido as mudanças no ementário da Receita e na reorganização das fontes de recursos nas Despesas, faremos uma nova Audiência Publica.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 170/2017

PORTARIA N.º 170/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **Sr. Leonardo Pereira da Silva.***"*

O Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o art. 89, I, II, III e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 669/2015, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao servidor Sr. **Leonardo Pereira da Silva**, portador da cédula de identidade RG n.º 274804 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 274.819. 301-63, efetivo no cargo de OPERADOR DE PÁ MECÂNICA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Araguaiana - MT, com proventos **Integrais** à ultima remuneração de contribuição, conforme processo administrativo do ARAGUAIANA - PREV, n.º 2017.04.00016P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaiana/MT, 31 de Outubro de 2017.

Getulio Dutra Vieira Neto Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 171/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 171/2017

De 31 de outubro de 2017

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença premio regulamentares de 90 (Noventa) dias, computados a partir do dia 01 de novembro de 2017, a servidora abaixo nominada, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Renilda S. Gomes de S. Correa	2012/2017	Departamento de água e esgoto
Joao Batista Ferreira de Souza	2011/2016	Secr. Municipal de Obras

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 31 de outubro de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 172 /2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 172 /2017

De 31 de outubro de 2017

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para o mês de novembro de 2017, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Adriane Ferreira de Souza	2016/2017	Secr. Mun. De Saúde
Alice Maria da C. Gonçalves	2016/2017	Secr. Mun. De Saúde
Vani de Freitas Silva	2016/2017	Secr. Mun. De Saúde
Natalina Almeida Rocha	2015/2016	Secr. Assistência Social
Soralha Inácio de Oliveira	2015/2016	Secr. Mun. De Saúde

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 31 de outubro de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESULTADO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2017

O Município de Araguainha – MT torna público aos interessados o resultado da licitação realizada no dia 20 / 10 / 2017, às 16h00min, na sede da Prefeitura, na Rua Bahia, nº. 430 – Centro, licitação na modalidade Chamamento Público nº. 01/2017, que tem por objeto a contratacao de organização e sociedade civil de interesse público para a formação de vínculo de cooperação e realização das atividades de interesse público, por meio de parceria, nos termos da Lei 9.790/99, tendo por Vencedora do certame a Empresa **OSCIP INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP, CNPJ N.º 09.540.390/0001-67.**

Araguainha – MT, 30 de outubro de 2017.

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO Nº 62/2017

DECRETO Nº 62/2017

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

Considerando o Decreto Municipal nº 14/2017, bem como Decreto Municipal nº 03/2017, os quais divulgam os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como pontos facultativos nas repartições públicas do município de Araputanga/MT no ano de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo no dia 03 (três) de novembro de 2017, para os órgãos da Administração Pública municipal, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 – REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 031/2017, objetivando o Registro de preços para futuro e eventual Fornecimento de medicamentos de A a Z, segundo publicação da ABCFARMA, tendo por base os preços constantes na respectiva tabela, para atender a Secretaria de Saúde, condicionada à oferta de percentual de desconto sobre o valores previamente conhecidos, devendo ser prioridade a entrega de medicamentos genéricos e similares, visando buscar a economicidade, levando em consideração a lista de medicamentos genéricos da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, para uso na Secretaria Municipal de SAÚDE. Abertura da sessão Dia: 16/11/2017. Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 08h00min do dia 16/11/2017. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope Nº 01: Dia 16/11/2017, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), ainda pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga-MT, 31 de outubro de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 34/2017 LIBERAÇÃO DE FÉRIAS MÊS 11 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FERIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de Férias aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 31 de setembro de 2017.

ANEXO I

N O M E	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
Adriana Campos de Lima	19/01/2014 à 18/01/2015	01/11/2017 à 30/11/2017
Agda Angélica Benicio Martins	01/02/2015 à 31/01/2016	01/11/2017 à 30/11/2017
Cleidemara Oliveira	06/01/2016 à 05/01/2017	01/11/2017 à 30/11/2017
Cleonilda Pedro da Silva	12/01/2015 à 11/01/2016	01/11/2017 à 30/11/2017
Antonio Miguel Bianco Teles	12/02/2016 à 11/02/2017	01/11/2017 à 30/11/2017
Dorvalino Amâncio da Silva	03/07/2014 à 02/07/2015	01/11/2017 à 30/11/2017
Cristiane Regina Gonçalves Oliveira	01/08/2014 à 31/07/2015	01/11/2017 à 30/11/2017
Erica Alves da Silva	01/02/2014 à 31/01/2015	01/11/2017 à 30/11/2017
Maria do Carmo Damacena Santos	31/10/2014 à 31/10/2015	01/11/2017 à 30/11/2017
Osmar Ferreira Cabral	01/10/2014 à 30/09/2015	01/11/2017 à 30/11/2017
Romilda Alves Santos	27/01/2015 à 26/01/2016	01/11/2017 à 30/11/2017
Solangela Barbosa dos Santos	12/02/2015 à 11/10/2016	01/11/2017 à 30/11/2017
Wandersão Floriano da Silva	11/04/2016 à 10/04/2017	01/11/2017 à 30/11/2017

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO N.° 013/CMAS/2017

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Financeiro de Gestão IGD SUAS, IGD PBF e de Serviços/Programas do Governo Federal 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **26 de Outubro de 2017**, em Reunião Ordinária, e registrada na **ata n.° 013/CMAS/2017**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040/96 de Agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida das Nações n.° 400 – Maracanã Barra do Bugres - MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprova o Demonstrativo Financeiro de Gestão IGD SUAS, IGD PBF e de Serviços/Programas do Governo Federal 2016.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

MÁRCIO APARECIDO DOLAVAL

Presidente CMAS

BARRA DO BUGRES-MT

Barra do Bugres-MT, 26 de Outubro de 2017

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.298/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.298/2017

Altera a Lei Municipal nº 1.573/2005 que dispõe sobre concessão de diárias ao Prefeito Municipal e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.573/2005 e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado através de sua Administração Financeira a sacar Diárias para despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, toda vez que o Prefeito e Vice-Prefeito se deslocarem a serviço do Município de Barra do Bugres-MT, para outros Municípios dentro ou fora do Estado ou para outro País.

Parágrafo Único - .....

I - .....;

II - .....;

III - Quando se deslocar a serviço fora do País ..... R$ 1.500,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2017.

RAINUNDO NONATO DE ABRU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.295/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.295/2017

Dispõe sobre aumento de alíquota para suplementação de dotações orçamentárias.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em mais 7,30% (Sete inteiros e trinta centésimos por cento) do total das despesas fixadas no orçamento do Município de Barra do Bugres do exercício de 2017, utilizando para esse fim, os recursos previstos no artigo 43 § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme anexo I.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 30 dias do mês de Outubro do ano de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 2.295/2017

CONTA

PROJ/ATIV

REDUÇÃO

0.412.220.102.004

MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.191.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

6.427,69

0.412.430.102.005

MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

3.190.110.000

100000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

35.066,53

0.412.230.102.006

MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

3.190.110.000

100000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

39.085,01

3.190.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

8.237,78

0.412.230.102.007

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO

3.190.110.000

100000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

106.789,39

3.190.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

21.094,67

3.191.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

4.381,26

0.412.230.102.008

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.190.040.000

100000000

Contratação por Tempo Determinado

100,00

3.190.110.000

100000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

429.795,78

3.190.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1.494,75

3.191.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

31.062,94

0.412.230.202.011

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

3.190.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3.244,57

3.191.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

18.251,99

0.412.230.002.018

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE

3.191.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

16.280,45

1.236.150.102.025

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.190.130.000

101000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

206.648,36

1.236.550.202.026

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.190.040.000

101000000

Contratação por Tempo Determinado

200,00

3.190.110.000

101000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

53.800,00

3.190.130.000

101000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1.000,00

3.191.130.000

101000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

15.000,00

1.236.150.102.028

MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60%

3.190.040.000

101000000

Contratação por Tempo Determinado

2.827,04

3.190.110.000

118036000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

254.448,80

1.236.150.102.029

MANUTENÇÃO FUNDEB 40%

3.190.040.000

119037000

Contratação por Tempo Determinado

2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

3.190.130.000

119037000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

20.345,30

3.191.130.000

119037000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

9.742,53

2.781.250.502.030

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

3.191.130.000

100000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.895,75
1.339.250.802.032
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.190.110.000
100000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
59.116,43
3.191.130.000
100000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
8.128,15
1.012.260.802.094
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.190.040.000
102000000
Contratação por Tempo Determinado
5.000,00
3.190.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
230.062,24
1.012.260.802.148
MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO
3.190.040.000
102000000
Contratação por Tempo Determinado
4.000,00
3.190.110.000
102000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1,00
3.190.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
5.000,00
3.191.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1.000,00
1.012.560.802.099
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.190.110.000
102000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
5.000,00
3.191.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500,00
1.030.160.102.061
MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA - ESF
3.190.040.000
102000000
Contratação por Tempo Determinado
1.000,00
3.190.040.000
114000000
Contratação por Tempo Determinado
143.835,20
3.190.110.000
114000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
251.862,37
3.190.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1.630,78
3.191.130.000
114000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
12.981,23
1.030.160.102.062
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
3.190.040.000
102000000
Contratação por Tempo Determinado
375.332,43
3.190.040.000
114000000
Contratação por Tempo Determinado
38.027,80
3.190.110.000
102000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
7.000,00
3.191.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500,00
3.191.130.000
114000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500,00
1.030.160.102.063

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.190.040.000
102000000
Contratação por Tempo Determinado
10.000,00
3.190.040.000
114000000
Contratação por Tempo Determinado
5.000,00
3.190.110.000
102000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
5.000,00
3.190.110.000
114000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1,00
3.190.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.378,00
3.191.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
930,00
1.030.160.102.114
NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA - NASF
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO
Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000
Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922
3.190.040.000
102000000
Contratação por Tempo Determinado
11.737,50
3.190.040.000
114000000
Contratação por Tempo Determinado
3.262,50
3.190.110.000
102000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
20.000,00
3.190.110.000
114000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
20.000,00
3.190.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.000,00
3.191.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
5.000,00
1.030.260.301.120
MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
3.190.040.000
102000000
Contratação por Tempo Determinado
6.000,00
3.190.040.000
114000000
Contratação por Tempo Determinado
500,00
3.190.110.000
102000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
6.300,00
3.190.110.000
114000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
200,00
3.190.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500,00
3.190.130.000
114000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
738,53
3.191.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.900,00
3.191.130.000
114000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
200,00
1.030.260.302.050
MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL
3.190.110.000
102000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

24.643,88
3.190.110.000
114000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
452.167,13
3.190.130.000
114000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
7.359,81
3.191.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
142.384,28
1.030.260.302.066
MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIDADES MÉ-DICAS
3.190.040.000
102000000
Contratação por Tempo Determinado
15.000,00
3.190.110.000
114000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
243.521,25
3.190.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.200,00
3.191.130.000
114000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
42.948,37
1.030.260.302.067
MANUTENÇÃO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
3.190.040.000
102000000
Contratação por Tempo Determinado
8.000,00
3.190.040.000
114000000
Contratação por Tempo Determinado
8.000,00
3.190.110.000
102000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 14.897,45
3.190.110.000
114000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
25.035,31
3.191.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
76.594,77
3.191.130.000
114000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1.992,73
1.030.260.302.068
UCT - UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE
3.190.040.000
102000000
Contratação por Tempo Determinado
10.000,00
3.190.110.000
114000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
84.767,50
3.190.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.600,00
1.030.260.302.069
MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO
Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000
Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922
3.190.040.000
102000000
Contratação por Tempo Determinado
3.200,00
3.190.110.000
114000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
281.326,91
3.190.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1.600,00
3.191.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
46.103,66

1.030.260.302.092
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA - SAMU
3.190.040.000
102000000
Contratação por Tempo Determinado
1,00
3.190.040.000
114000000
Contratação por Tempo Determinado
500,00
3.190.110.000
102000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1,00
3.190.110.000
114000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1.000,00
3.190.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1.600,00
3.190.130.000
114000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500,00
1.030.260.302.149
MANUTENÇÃO LAB. REGIONAL DE PROTESE DENTARIA
3.190.040.000
114000000
Contratação por Tempo Determinado
998,00
3.190.110.000
114000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1.000,00
3.190.130.000
114000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
600,00
3.191.130.000
114000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
100,00
1.030.260.302.150
MANUT. DAS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.190.040.000
102000000
Contratação por Tempo Determinado
100,00
3.190.110.000
102000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2.000,00
3.190.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500,00
3.191.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
100,00
4.490.520.000
114000000
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.000,00
1.030.360.602.074
MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL
3.190.040.000
102000000
Contratação por Tempo Determinado
3.000,00
3.191.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1.000,00
1.030.460.402.070
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.190.040.000
102000000
Contratação por Tempo Determinado
100,00
3.190.110.000
102000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
216.654,17
3.190.130.000
102000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
100,00
1.030.560.402.122
MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.190.040.000
114000000
Contratação por Tempo Determinado

130.265,28

3.190.110.000

102000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

24.000,00

3.190.110.000

114000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

768,90

3.190.130.000

114000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

12.158,52

3.191.130.000

102000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

6.000,00

3.191.130.000

114000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1.200,00

0.824.461.102.033

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

3.190.040.000

100000000

Contratação por Tempo Determinado

271.444,74

3.190.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

13.121,91

0.824.330.102.047

MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.190.040.000

100000000

Contratação por Tempo Determinado

25.918,28

3.190.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

18.480,48

0.412.261.302.081

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE IND.COM. TURISMO

3.190.110.000

100000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

149.460,42

3.191.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

9.110,27

0.412.280.602.053

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.190.040.000

100000000

Contratação por Tempo Determinado

60.600,03

3.190.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

30.388,73

2.678.280.702.055

MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.190.040.000

100000000

Contratação por Tempo Determinado

100,00

3.190.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

100,00

1.545.280.102.056

MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO

3.190.040.000

100000000

Contratação por Tempo Determinado

100,00

3.191.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

15.551,91

0.412.230.402.059

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - D.A.E

3.190.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1.142,95

3.191.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.619,66
0.412.230.302.085
MANUTENÇAO DO GABINETE DO SECRETARIO
3.191.130.000
100000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1.345,66
0.412.230.102.127
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.190.040.000
100000000
Contratação por Tempo Determinado
500,00
3.190.110.000
100000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
379.697,44
3.190.130.000
100000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
343.630,11
0.412.630.102.012
T.I - MANUTENÇÃO DO DEPTO DE TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
3.190.110.000
100000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2.295,67
3.190.130.000
100000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
40.568,65
3.191.130.000
100000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
7.480,15
TOTAL
5.789.797,82
RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO
Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000
Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922
CONTA
PROJ/ATIV
SUPLEMENTAÇÃO
0.412.220.102.004
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.190.110.000
100000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
309.594,12
3.190.130.000
100000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
31.407,01
0.412.430.102.005
MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3.191.130.000
100000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.964,51
0.412.230.102.006
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3.191.130.000
100000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
467,40
0.412.230.202.011
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA
3.190.110.000
100000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
298.329,54
0.412.230.202.013
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
3.190.110.000
100000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
121.052,49
3.191.130.000
100000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
39.801,74
0.412.230.002.018
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE
3.190.110.000
100000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
183.952,99
3.190.130.000

100000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.607,79
0.412.130.002.091
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS
3.190.110.000
100000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
71.085,60
3.190.130.000
100000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
5.801,17
3.191.130.000
100000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
99,56
0.412.250.402.019
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
3.190.110.000
101000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
526.676,88
3.190.130.000
101000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
122.704,67
3.191.130.000
101000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
21.305,51
1.236.150.102.025
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.190.040.000
101000000
Contratação por Tempo Determinado
276.440,26
3.190.110.000
101000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
85.848,87
3.191.130.000
101000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
49.954,77
1.236.150.102.028
MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60%
3.190.040.000
118036000
Contratação por Tempo Determinado
9.024,47
3.190.130.000
118036000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
89.352,06
3.191.130.000
118036000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
162.912,11
1.236.150.102.029
MANUTENÇÃO FUNDEB 40%
3.190.110.000
119037000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
868.277,88
2.781.250.502.030
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
3.190.110.000
100000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
57.177,92
3.190.130.000
100000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.718,52

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO
Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

1.339.250.802.032
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.190.110.000
100000000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
59.116,43
3.190.130.000
100000000
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.626,87
1.012.260.802.094
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.190.110.000
102000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

655.231,55

3.191.130.000

102000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

24.746,20

1.030.160.102.061

MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA - ESF

3.190.110.000

102000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

340.250,46

1.030.160.102.062

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

3.190.130.000

102000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

15.262,06

1.030.260.302.066

MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

3.190.110.000

102000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

319.418,31

3.191.130.000

102000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

32.110,89

1.030.260.302.068

UCT - UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE

3.190.110.000

102000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

116.274,59

3.191.130.000

102000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

12.649,67

1.030.260.302.069

MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

3.190.110.000

102000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

214.568,97

1.030.360.602.074

MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL

3.190.110.000

102000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

43.231,03

3.190.130.000

102000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

8.344,97

1.030.460.402.070

MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.190.110.000

114000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

224.251,45

3.191.130.000

102000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

4.245,01

1.030.560.402.122

MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.190.040.000

102000000

Contratação por Tempo Determinado

50.856,80

0.824.461.102.033

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

3.190.110.000

100000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

38.108,00

0.412.261.302.081

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE IND.COM. TURISMO

3.190.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2.083,82

0.412.280.602.053

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.190.110.000

100000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

12.181,85

3.191.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

728,84

2.678.280.702.055

MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.190.110.000

100000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

97.420,66

3.191.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

10.096,10

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

1.545.280.102.056

MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO

3.190.110.000

100000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

71.730,11

0.412.230.402.059

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - D.A.E

3.190.110.000

100000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

44.208,46

0.412.230.302.085

MANUTENÇAO DO GABINETE DO SECRETARIO

3.190.110.000

100000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

63.139,22

3.190.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

11.401,29

0.412.230.102.127

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.191.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

19.254,38

0.412.230.102.010

MANUTENÇÃO DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS - RH

3.190.110.000

100000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

54.348,11

3.191.130.000

100000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

4.586,75

TOTAL

5.789.797,82

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.297/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.297/2017

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor - RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Barra do Bugres, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor - RPV, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, sendo procedida diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2° - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Finanças.

Art. 3° - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8° do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1° desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4° - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2017.

RAINUNDO NONATO DE ABRU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.296/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.296/2017

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Barra do Bugres - Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, de acordo com a Portaria 747/2014, de 1o. de Dezembro de 2.014 e Alterações promovidas por meio da Portaria nº. 778 de 11 de Dezembro de 2.014 e Portaria nº. 500, de 24 de Setembro de 2015, todas do Ministério das Cidades. com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 1o. de Julho de 2.017 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, aprovado pela Resolução nº. 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2.016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R$1. 800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º - O Município poderá outorgar escritura pública às respectivas Entidades que vier a firmar o Convênio, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

Art. 4º - Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as

disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o

Nº. 14, de 22 de Março de 2.017.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº:04/2017

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público, que realizará no dia 21/11/2017 às 08h30min, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº:04/2017**, para **CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE LÓCULOS NO CEMITERIO MUNICIPAL.** Edital completo poderá ser obtido no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 12:00, mediante pagamento da taxa não reembolsável de R$10,00(dez reais), acrescido da taxa de expediente, informações no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 31 de outubro de 2017

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 3.939 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre declaração de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o dia que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e nos termos do art. 78, inc, VI da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Poder Executivo deixarão de funcionar as repartições municipais ou será suspenso o expediente nos dias úteis;

CONSIDERANDO ser feriado nacional no dia 02 de novembro, em homenagem aos Finados;

CONSIDERANDO que a inexistência de expediente, por curto período, reflete também em contenção de gastos, sem prejudicado o interesse público e atendimento ao cidadão,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira).

Art. 2º - Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior as unidades que desenvolvem atividades essenciais, definidas pelos chefes de suas respectivas Secretarias, tais como: Saúde (Pronto Socorro), Urbanismo e Paisagismo (Limpeza Urbana) e Turismo (Parque Municipal das Águas Quentes e Aeroporto).

Art. 3º - As atividades educacionais que possuam carga horária mínima deverão observar a adequação do calendário escolar, conforme exigências legais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 13.123 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.017

''Dispõe sobre designação, para exercer as atividades de Conciliadora de Defesa do Consumidor de defesa do consumidor a servidora que menciona''.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS,** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de observar, na condução das ações do PROCON, os princípios constitucionais e infraconstitucionais que balizam a Administração Pública, tais como o da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público e, ainda, dada a necessidade de regularização das atividades administrativas desenvolvidas pelos servidores públicos junto ao PROCON Municipal de Barra do Garças – MT;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 8° do Decreto n° 3.496, de 28 de Agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, sem ônus, para exercer as atividades de Conciliadora de Defesa do Consumidor, a partir de 15 de Março de 2017, com as competências atribuídas pelo art. 8° do Decreto n°3.496, de 28 de agosto de 2013, a servidora FLÁVIA KIOMA RIBEIRO SANTANA.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de Março de 2017.

Art. 3° - Revogam – se as disposições em contrário.

Registre – se, Publique – se e cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.124 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre conversão em abono pecuniário de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais;

Considerando os termos do Art. 105 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c o Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Converter, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio em abono pecuniário, referente ao quinquênio 2012/2017, ao servidor **EMERSON FERREIRA COELHO SOUZA**, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Advogado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 13.123 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.017

''Dispõe sobre designação, para exercer as atividades de Conciliadora de Defesa do Consumidor de defesa do consumidor a servidora que menciona''.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS,** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de observar, na condução das ações do PROCON, os princípios constitucionais e infraconstitucionais que balizam a Administração Pública, tais como o da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público e, ainda, dada a necessidade de regularização das atividades administrativas desenvolvidas pelos servidores públicos junto ao PROCON Municipal de Barra do Garças – MT;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 8° do Decreto n° 3.496, de 28 de Agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, sem ônus, para exercer as atividades de Conciliadora de Defesa do Consumidor, a partir de 15 de Março de 2017, com as competências atribuídas pelo art. 8° do Decreto n°3.496, de 28 de agosto de 2013, a servidora FLÁVIA KIOMA RIBEIRO SANTANA.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de Março de 2017.

Art. 3° - Revogam – se as disposições em contrário.

Registre – se, Publique – se e cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO N. º 01/2017

EDITAL COMPLEMENTAR N. 01/2017

A Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2017, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de retificação de determinadas informações no Edital do Concurso Público n.01/2017, da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, amparado conforme disposto no item 18.9, objetivando maior clareza nas informações.

RESOLVEM:

1º - RETIFICAR parcialmente o Anexo I - QUADRO DE CARGOS, do Edital de Concurso Público n. 01/2017, da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, especificamente no Cargo 2 – Controlador Interno, em atendimento a Lei n. 3.878 de 02 de Agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

02 Controlador Interno Curso Superior completo em qualquer área de graduação, que possua comprovadamente conhecimento sobre procedimentos da administração pública. 01 - - 20h -Prova Objetiva R$2.257,70 R$70,00 CÂMARA MUNICIPAL

Leia – sê:

02 Controlador Interno Curso Superior em Administração, Direito, Ciências Contábeis, ou Economia, que possua comprovadamente conhecimento sobre procedimentos de administração pública. 01 - - 20h -Prova Objetiva R$2.257,70 R$70,00 CÂMARA MUNICIPAL

2º - Os demais itens do Edital do Concurso Público n. 01/2017, da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT permanecem inalterados.

3º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT e no endereço eletrônico: www.barradogarca.mt.leg.br, a partir desta data.

Barra do Garças– MT, 26 de Outubro de 2017.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL GABRIELA ANDRADE MARTINS PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

PORTARIA Nº 13.120 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de novembro de 2017, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2012/2017, à servidora **CLEINA DE PAULA SILVA OLIVEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 25 dias do mês de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.885 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 048/2017, de autoria do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto – PSB.

"Dispõe sobre a denominação de logradouro público."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Creche localizada no bairro Jardim Nova Barra Sul, passa a denominar-se **"Creche Municipal Dra. CARLOTA SOARES OLIVEIRA".**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placa alusiva à presente denominação, afixando-a na entrada principal daquela unidade educacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.111 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre concessão de 06 (seis) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de novembro de 2017, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio, referente aos períodos aquisitivos 2004/2009 e 2009/2014, ao servidor **ELSON LOPES DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, no cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 20 dias do mês de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2017

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 02/2017

A Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n.º 01/2017, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de retificação de determinadas informações no Edital do Concurso Público N.º 01/2017, da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, amparado conforme disposto no item 18.9, objetivando maior clareza nas informações.

RESOLVEM:

1º - PRORROGAR o prazo para Solicitação de Isenção de Taxa do Concurso Público N.º 01/2017, a Prorrogação se dá devido à troca e atualização do Sistema Operacional utilizado pelo Cartório de 2º Oficio de Notas do Município de Barra do Garças nos dias 26 e 27 de Outubro de 2017 (atualização ocorrida no final do expediente do dia 26 e totalmente inoperante no dia 27), assim, impossibilitando a autenticação de documentos. A confirmação do ocorrido foi através do oficio nº 340/2017 (enviado ao Fórum da Comarca de Barra do Garças) e Declaração apresentada a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso.

2º - RETIFICAR parcialmente o Item 3, do Edital de Concurso Público n. 01/2017, da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, especificamente a Sequência "A", "B" e "C", que passa a vigorar com a seguinte redação:

3 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PROPOSTO DO CONCURSO PÚBLICO (as datas informadas são prováveis e sujeitas a confirmação nos editais complementares respectivos).

SEQU FASES INÍCIO ENCERRAMENTO

DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL 20/10/2017

A PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO: 24/10/2017 27/10/2017(Prazo prorrogado para o dia 01/11/2017)

B DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO SITE: www.barradogarcas.mt.leg.br * Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado faze-lo conforme regras disposta neste Edital . 08/11/2017

C PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO: 09/11/2017 10/11/2017

3º - Os demais itens do Edital do Concurso Público n.º 01/2017, da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT permanecem inalterados.

4º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT e no endereço eletrônico: www.barradogarcas.mt.leg.br, a partir desta data.

Barra do Garças– MT, 30 de Outubro de 2017.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL GABRIELA ANDRADE MARTINS PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 57-2016 PREGÃO ELETRÔNICO N°99/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Todas Secretarias Municipal.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço de para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de refrigeração (ar condicionado de janela e Split), com fornecimento de peças (exceto compressor) quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender o Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Governo, Administração, Fazenda, Planejamento, Agricultura, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, Ação Social, Saúde, Educação, e suas respectivas unidades, conforme descrição e quantitativos relacionados no Termo de Referência.

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA J.A.REFRIGERAÇÃO LTDA ME – CNPJ: 04.376.287/0001-00 nos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Cap. BTU/h	Qnt.	Valor Unitário	Valor total
1	**Manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças de pequena montagem. (Ar janela)**	**7.000 a 12. 000**	**197**	**110,00**	**R$ 21. 670,00**
2	Manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças de pequena montagem. (Ar janela)	18.000 a 24.000	88	R$ 69,00	R$ 6. 072,00
3	Manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças de pequena montagem. (Ar janela)	30.000 a 36.000	81	R$ 64,00	R$5. 184,00
4	Manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças de pequena montagem. (Ar Split)	7.000 a 12. 000	458	R$ 64,00	R$ 29. 312,00
5	Manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças de pequena montagem. (Ar Split)	18.000 a 24.000	415	R$ 159,00	R$ 65. 985,00
6	Manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças de pequena montagem. (Ar Split)	30.000 a 60.000	179	R$ 125,00	R$ 22. 375,00
7	Manutenção corretiva de ar condicionado, (marcas diversas) Split (janela)	7.000 a 60. 000	214	R$ 30,00	R$ 6. 420,00
9	Serviços de instalação ou remanejamento, desmontagem montagem sem kit de instalação (ar Split)	7.000 a 12. 000	255	R$ 80,00	R$ 20. 400,00
11	Serviços de instalação ou remanejamento, desmontagem montagem sem kit de instalação (ar Split)	18.000 a 24.000	206	R$ 60,00	R$ 12. 360,00
13	Serviços de instalação ou remanejamento, desmontagem e montagem sem kit de instalação (ar Split)	30.000 a 60.000	214	R$ 90,00	R$ 19. 260,00
14	Serviços de retirada (ar janela)	7.000 a 18. 000	169	R$ 40,00	R$ 6. 760,00
15	Serviços de retirada (ar janela)	20.000 a 36.000	80	R$ 35,00	R$ 2. 800,00
17	Serviço de conserto incluso: filtro de gás – limpeza do sistema – SIDA oxigênio e gás freon. (ar Split)	12.000 a 20.000	171	R$ 60,00	R$ 10. 260,00
22	**Serviço de troca de capacitor (incluso capacitor) ar janela para todos os tamanhos**		**195**	**120,00**	**R$ 23. 400,00**
23	**Serviço de troca de sensor (ar split janela para todos os tamanhos**		**275**	**129,99**	**R$ 35. 747,25**
24	Serviço de limpeza de calha e filtro (Split janela para todos os tamanhos)		295	R$ 40,00	R$ 11. 800,00
25	**Serviço de reparo elétrico (condensadora ou evaporadora está com mau contato na parte elétrica) ar Split janela para todos os tamanhos**		**400**	**R$ 103,00**	**R$ 41. 200,00**
27	**Serviço de limpeza de dreno de ar condicionador (ar Split janela para todos os tamanhos)**		**410**	**60,00**	**R$ 24. 600,00**

Valor Total R$ 365.605,25 (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)

Prefeitura de Cáceres, 31 de outubro de 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

RG nº 35299970-6 SSP/SP

CPF nº. 221.334.178-85

Empresa: **J.A. REFRIGERAÇÃO LTDA**

CNPJ: 04.376.287/0001-00

Representante: Andrea Ferreira Rocha Anghinoni

CPF: 970.590.481-20

RG: 13458310 SESP/ MT

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 03° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 250/2016-PGM

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do 03° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 250/2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 250/2016 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** para mais **60 (sessenta) dias.**

Cáceres – MT, 31 de outubro de 2017.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Secretaria Mun. de Educação

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2017

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 10/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: GARRA SC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO: Aquisição de Triturador de Vidros, para atender o Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

VALOR: R$ 23.218,00 (vinte e três mil, duzentos de dezoito reais)

ORGÃO/UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 17.512.1101.1209

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 09 de outubro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 563 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39833, de 20 de outubro de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Cria àCâmara Técnica que realizará os estudos e emissão de relatórios pertinentes a **Câmara Técnica de Revisão do Código Sanitário Municipal**, e nomeia os servidores e técnicos abaixo relacionados:

Ø ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES;

Ø ALEXSANDER LEANDRO MARQUES;

Ø ALICE SUMITANI SANTOS;

Ø ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES;

Ø EDUARDO JOSÉ DA SILVA;

Ø GEOVANA CARNEIRO DE MENEZES;

Ø HEITOR AZUAGA AIRES DA SILVA FILHO;

Ø JEFERSON DE OLIVEIRA SILVA;

Ø LIANDRA MENDONÇA PINHEIRO;

Ø LIVIA ALCÂNTARA NOGUEIRA DE RESENDE;

Ø MARCELO GUALBERTO DE ARRUDA;

Ø MARCOS CESAR ARRUDA DA SILVA;

Ø MAURO MÁRCIO DE CARVALHO;

Ø REGINETE MARIA RONDON DA SILVA;

Ø RONILCE S. GONÇALVES SÁ;

Ø SÉRGIO NIECZAY;

Ø SILVANO CARMO DE SAOUZA;

Art. 2º A coordenação da Câmara Técnica será exercida pelo Coordenador de Vigilância em Saúde Antônio Carlos de Jesus Mendes.

Parágrafo Único. A Câmara Técnica terá 60 dias de prazo para entrega do relatório final.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 26.10.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 565 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 39592 de 19 de outubro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, para exercer cumulativamente, sem ônus o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Governo do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao titular que estará em gozo de férias, pelo período de 01 a 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 31.10.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 562 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 40235, de 24 de outubro de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir os Contratos Administrativos, dos senhores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de novembro de 2017

Nº CONTRATO	NOME	CARGO
043/2017	Ariane Z. Santos	Médica
040/2017	Marcel Gonçalo Baracat	Médico
044/2017	Mariana Barros Costa	Médica
046/2017	Lucas Pellini	Educador Físico
047/2017	Cynthia Julianne de Lara	Fisioterapeuta
048/2017	Juliano R.Gomes	Fisioterapeuta
049/2017	Lucila Ane Weber	Farmacêutica
050/2017	Aline de França	Farmacêutica
052/2017	Adolfo Marques	Farmacêutico
053/2017	Suely da Silva	Psicóloga
146/2017	Karoliny Pegaiane	Médica
040/2016	Debora Agues	Médica
039/2016	Maximiliano Moura Max	Médico
644/2016	Danila Martins Bezerra	Médica
125/2017	Helder Diego G. Martins	Assistente Administrativo
105/2017	Marlene Inácio dos Santos	Assistente Administrativo
067/2017	Adelson Campos Leonel	Maqueiro
140/2017	Edevânia C. da Silva	Técnica de Enfermagem
056/2017	Fabia Costa Menezes	Psicóloga
073/2017	Paulina Luciene Silva	Técnica de Enfermagem
144/2017	Rosangela Ferreira Souza	Serviços Gerais
051/2017	Rosana Nascimento	Farmacêutica
141/2017	Vânia da Conceição	Técnica de Enfermagem
035/2017	Clauber Pereira de Araújo	Motorista
038/2017	Marcelo Marinho	Motorista
002/2016	Renata Theresa Monforte	Médica
009/2017	Roseli Santana da Silva	Serviços Gerais
004/2016	Nayara Aparecida Castro	Médica

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 26.10.17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178 PE 48.2017- COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada Secretária Municipal de Governo.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente (arquivo e estante deslizantes), para atender a demanda da Prefeitura de Cáceres, conforme especificado no anexo I.

ARTHO COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELLI-ME – CNPJ: 23.908.807/0001-22, perfazendo um valor de R$1.508. 500,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

Item	Especificação do Serviço	Quant.	UND	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Arquivos modulares deslizantes para armazenamento, permitindo deslocamento de vários módulos ao mesmo tempo e economia de área de arquivamento em relação aos sistemas convencionais. **Painel frontal:** deverá ser fabricado em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó com 0,90 mm de espessura mínima. **Chapas estruturais e divisores internos:** deverão ser fabricados em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó com 0,60 mm de espessura mínima. São instaladas internamente entre as faces das estruturas intermediárias ou duplas. Deve possuir função estrutural e de travamento, além de impedir a transposição ou passagem do acervo de documentos e outros materiais de um lado para o outro armazenados no seu interior. **Colunas estruturais:** deverão ser fabricadas em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó com 1,20 mm de espessura mínima, dobradas em formato "C" em toda a extensão, devem ser totalmente inteiriças e possuir furações internas estampadas em suas laterais a cada 25mm, servindo encaixe de suportes para acoplamento componentes internos. **Fechamentos inferiores (fundo):** deverão ser fabricados em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó com 0,60 mm de espessura mínima, instalados na parte interna inferior da estrutura, podendo servir de nível para acondicionamento de diversos materiais e proteção do sistema de movimentação e transmissão. **Fechamentos laterais das estruturas simples ou terminais:** deverão ser fabricados em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó com 0,90 mm de espessura mínima, inteiriços e com dobras em formato "C" em toda sua extensão horizontal e vertical. A fixação deve ser efetuada lateralmente nas estruturas terminais, através de parafusos internos e não devem ficar expostos externamente no conjunto. **Carro Base:** **Bases estruturais fixas**, deverão ser fabricadas em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó com 1,90 mm de espessura mínima, dobradas em formato "C" e unidas através de solda ou parafusos para a formação do conjunto sendo responsável pela sustentação da estrutura de armazenamento e arquivamento. **Bases estruturais deslizantes ou móveis**, deverão ser fabricadas em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó com 1,90 mm de espessura mínima, dobradas em formato "C" e unidas através de solda ou parafusos para a formação do conjunto, sendo responsável pela sustentação da estrutura de armazenamento e arquivamento, além de sua movimentação, que é efetuada através de um sistema de transmissão composto por: **Rodas que** deverão ser fabricadas em ferro cinzento ou aço, usinadas com canal central de encaixe nos trilhos, e devem possuir diâmetro mínimo de 70mm e largura mínima de 21 mm.	**700**	**Metros Lineares**	PROPRIA	R$489,00	R$342. 300,00

	Sistema de Transmissão deverá ser composto por eixos fabricados em aço maciço e trefilado com diâmetro mínimo de 20mm, dotados de rolamentos blindados e auto lubrificantes que devem ser fixados aos mancais da roda e conectados através de sistema de cavilhas com encaixes usinados no eixo e luva de fixação, afim de evitar ruptura por torções, evitar desalinhamentos laterais e garantir a durabilidade evitando o desgaste do eixo quando do uso de parafusos diretos no eixo. **Suporte dos mancais** deverá ser usinado em ferro fundido ou fabricado em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com tratamento de galvanização a zinco com 1,90 mm de espessura mínima, dobrado com perfil "U". Devem ser fixados ao carro base através de parafusos nas travessas de sustentação das rodas, e dos eixos. **Garra De Segurança – Sistema Anti-Tombamento** Deverão ser fabricadas em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com tratamento de galvanização a zinco com 1,90 mm de espessura mínima. Servem para evitar possíveis acidentes por tombamento ou descarrilamento da Estrutura de Armazenamento e Arquivamento, devendo ser instaladas na parte inferior das estruturas móveis e encaixadas nos trilhos de deslocamento. **Dispositivo Para Acionamento Mecânico** São utilizados para movimentação manual das estruturas, volante confeccionados em aço ou alumínio, possuir formato anatômico com um ou três manípulos retráteis, e ser instalado em altura ergonômica para melhor conforto do usuário na sua utilização. **Deslocamento Mecânico** **Sistema de Transmissão**: São utilizados para movimentação das Estruturas móveis e composto por engrenagens, eixos e correntes com passo de, no mínimo ½", conforme norma Americana (ASA) 40. A movimentação das estruturas é iniciada pelo giro do dispositivo para acionamento mecânico através do sistema de transmissão. **Componentes Internos – Acessórios:** Os componentes internos e acessórios devem ser confeccionados em chapas de aço dobradas e com espessuras dimensionadas para cada componente. São fixados na parte interna da estrutura através de sistema de encaixe universal, com regulagem a cada 25mm, sendo de fácil instalação, dispensando o uso de ferramentas, podendo quando necessário, ser feita pelo próprio usuário. **Prateleiras** Deverão ser fabricadas em chapas de aço carbono SAE 1010/20 com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó com espessura mínima de 0,90 mm, com 20 mm de altura e dobramento duplo nas suas bordas frontais e traseiras, com reforço central soldado na parte inferior da prateleira no sentido longitudinal, formando uma superfície totalmente lisa. São instaladas na parte interna da estrutura através de sistema de encaixe ou pinos de aço, devendo ser de fácil manuseio para possíveis mudanças de lay out quanto ao seu posicionamento ou à sua configuração. **Suporte Para Pasta Pendular** Deverão possuir duas hastes fabricadas em perfil trefilado de aço carbono SAE 1010/20, com no mínimo 12 mm de diâmetro com tratamento de galvanização a zinco ou pintura eletrostática a pó, fixados na parte interna da estrutura através de suportes com sistema de encaixe, dispensando o uso de ferramentas. **Componentes Externos:** **Trava Individual** A trava individual deverá ser instalada nos dispositivos de acionamento mecânico, servindo para bloqueio da movimentação da estrutura, quando da abertura do corredor de consulta. **Trava Geral Eletrônica** Composta por central eletrônica com fonte de alimentação full range e fechadura elétrica. O sistema deve funcionar como fechadura eletrônica do arquivo deslizante, somente permitindo a abertura do arquivo após a digitação de senha numérica de usuário previamente cadastrado na central eletrônica. Deve possuir as seguintes características: teclado ou display gráfico touchscreen; senhas configuráveis de 4 a 8 dígitos; **Porta Etiqueta** Deverá ser confeccionada em polipropileno ou acrílico, fixada ao painel frontal das estruturas, para identificação de acervo ou documentos. **Batentes De Borracha** Toda a estrutura do sistema deverá possuir batentes de borracha, que tem a função de amenizar o impacto entre estruturas móveis, além de possuir a função de possível vedação. Estes devem ser fabricados em trefilado esponjoso ou perfis de borracha vulcanizada, fixados em todo o contorno das estruturas. **Trilho Ergonômico** Sua base deve ser fabricada em chapas de aço carbono SAE 1010/20 com tratamento de galvanização a zinco com 1,9mm de espessura mínima e possuir perfil central em aço trefilado maciço com formato retangular ou meia cana. Deverá possuir formato ergonômico com rampas laterais para evitar possíveis acidentes.					
02	Estantes modulares deslizantes para armazenamento, permitindo deslocamento de vários módulos ao mesmo tempo e economia de área de arquivamento em relação aos sistemas convencionais. **Colunas estruturais:** deverão ser fabricadas em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó com 1,20 mm de espessura mínima, dobradas em formato "C" em toda a extensão, devem ser totalmente inteiriças e possuir furações internas estampadas em suas laterais a cada 25mm, servindo encaixe de suportes para acoplamento componentes internos. **Fechamentos inferiores (fundo):** deverão ser fabricados em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó com 0,60 mm de espessura mínima, instalados na parte interna inferior da estrutura, podendo servir de nível para acondicionamento de diversos materiais e proteção do sistema de movimentação e transmissão. **Carro Base:** **Bases estruturais fixas**, deverão ser fabricadas em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó com 1,90 mm de espessura mínima, dobradas em formato "C" e unidas através de solda ou parafusos para a formação do conjunto sendo responsável pela sustentação da estrutura de armazenamento e arquivamento. **Bases estruturais deslizantes ou móveis**, deverão ser fabricadas em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó com 1,90 mm de espessura mínima, dobradas em formato "C" e unidas através de solda ou parafusos para a formação do conjunto, sendo responsável pela sustentação da estrutura de armazenamento e arquivamento, além de sua movimentação, que é efetuada através de um sistema de transmissão composto por: **Rodas que** deverão ser fabricadas em ferro cinzento ou aço, usinadas com canal central de encaixe nos trilhos, e devem possuir diâmetro mínimo de 70mm e largura mínima de 21 mm. **Sistema de Transmissão** deverá ser composto por eixos fabricados em aço maciço e trefilado com diâmetro mínimo de 20mm, dotados de rolamentos blindados e auto lubrificantes que devem ser fixados aos mancais da roda e conectados através de sistema de cavilhas com encaixes usinados no eixo e luva de fixação, afim de evitar ruptura por torções, evitar desalinhamentos laterais e garantir a durabilidade evitando o desgaste do eixo quando do uso de parafusos diretos no eixo. **Suporte dos mancais** deverá ser usinado em ferro fundido ou fabricado em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com tratamento de galvanização a zinco com 1,90 mm de espessura mínima, dobrado com perfil "U". Devem ser fixados ao carro base através de parafusos nas travessas de sustentação das rodas, e dos eixos. **Garra De Segurança – Sistema Anti-Tombamento** Deverão ser fabricadas em chapa de aço carbono SAE 1010/20 com tratamento de galvanização a zinco com 1,90 mm de espessura mínima. Servem para evitar possíveis acidentes por tombamento	2.380	**Metros Lineares**	PRÓPRIA	R$490,00	R$1.166.200,00

	ou descarrilamento da Estrutura de Armazenamento e Arquivamento, devendo ser instaladas na parte inferior das estruturas móveis e encaixadas nos trilhos de deslocamento. **Dispositivo Para Acionamento Mecânico** São utilizados para movimentação manual das estruturas, volante confeccionados em aço ou alumínio, possuir formato anatômico com um ou três manípulos retráteis, e ser instalado em altura ergonômica para melhor conforto do usuário na sua utilização. **Deslocamento Mecânico** **Sistema de Transmissão**: São utilizados para movimentação das Estruturas móveis e composto por engrenagens, eixos e correntes com passo de, no mínimo ½", conforme norma Americana (ASA) 40. A movimentação das estruturas é iniciada pelo giro do dispositivo para acionamento mecânico através do sistema de transmissão. **Componentes Internos – Acessórios:** Os componentes internos e acessórios devem ser confeccionados em chapas de aço dobradas e com espessuras dimensionadas para cada componente. São fixados na parte interna da estrutura através de sistema de encaixe universal, com regulagem a cada 25mm, sendo de fácil instalação, dispensando o uso de ferramentas, podendo quando necessário, ser feita pelo próprio usuário. **Prateleiras** Deverão ser fabricadas em chapas de aço carbono SAE 1010/20 com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó com espessura mínima de 0,90 mm, com 20 mm de altura e dobramento duplo nas suas bordas frontais e traseiras, com reforço central soldado na parte inferior da prateleira no sentido longitudinal, formando uma superfície totalmente lisa. São instaladas na parte interna da estrutura através de sistema de encaixe ou pinos de aço, devendo ser de fácil manuseio para possíveis mudanças de lay out quanto ao seu posicionamento ou à sua configuração. **Suporte Para Pasta Pendular** Deverão possuir duas hastes fabricadas em perfil trefilado de aço carbono SAE 1010/20, com no mínimo 12 mm de diâmetro com tratamento de galvanização a zinco ou pintura eletrostática a pó, fixados na parte interna da estrutura através de suportes com sistema de encaixe, dispensando o uso de ferramentas. **Componentes Externos:** **Trava Individual** A trava individual deverá ser instalada nos dispositivos de acionamento mecânico, servindo para bloqueio da movimentação da estrutura, quando da abertura do corredor de consulta. **Porta Etiqueta** Deverá ser confeccionada em polipropileno ou acrílico, fixada ao painel frontal das estruturas, para identificação de acervo ou documentos. **Batentes De Borracha** Toda a estrutura do sistema deverá possuir batentes de borracha, que tem a função de amenizar o impacto entre estruturas móveis, além de possuir a função de possível vedação. Estes devem ser fabricados em trefilado esponjoso ou perfis de borracha vulcanizada, fixados em todo o contorno das estruturas. **Trilho Ergonômico** Sua base deve ser fabricada em chapas de aço carbono SAE 1010/20 com tratamento de galvanização a zinco com 1,9mm de espessura mínima e possuir perfil central em aço trefilado maciço com formato retangular ou meia cana. Deverá possuir formato ergonômico com rampas laterais para evitar possíveis acidentes.					

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma bll.org.br/

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 31 de outubro 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 519 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e Lei Complementar nº 77, de 28 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 39961, de 23 de outubro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **EUDES JUNIO ARRUDA DE AQUINO,** para completar os representantes da Secretaria de Educação junto a Portaria nº 496 de 09 de outubro de 2017, que instituiu os servidores para compor a Comissão que acompanhará e conduzirá o Processo de Eleição de Diretores na Rede Municipal de Ensino, para o biênio 2018/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 24.10.2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 002 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 002 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Promove a redução temporária do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Subprefeito, Secretários Municipal, Pensionista/Lei 092/1990 e da Remuneração dos ocupantes de Cargos Comissionados, gratificações por exercício de função e suspende o pagamento de Horas Extras, Adicionais e/ou Normais e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art.1º. O Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Subprefeito, Secretários Municipal, Pensionista/Lei 092/1990 e a remuneração dos ocupantes de Cargos Comissionados constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, ficam reduzidos em 20%(vinte por cento) até 31 de dezembro de 2017.

Art.2º. Ficam reduzidas em 20%(vinte por cento), até 31 de dezembro de 2017, as gratificações por função previstas na Lei Complementar nº 027/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 073/2017.

Art.3º. Ficam reduzidas em 20%(vinte por cento), até 31 de dezembro de 2017, as gratificações por função previstas no Anexo XVII, da Lei nº 1.171/2017.

Art.4º. Fica reduzida em 20%(vinte por cento), até 31 de dezembro, a complementação prevista no §2º, Art. 7º da Lei nº 796/2007, com redação dada pela Lei nº 1.173/2017.

Art.5º. Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2017, o pagamento de Horas Extras, Adicionais e/ou Normais a qualquer servidor público municipal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam nos Programas da Atenção Básica e Profissionais do Magistério contratados interinamente com jornada dupla de trabalho e/ou aqueles atribuídos com aulas adicionais por componente curricular.

Art.6º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL, Campinápolis-MT, 31 de outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.181 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

LEI Nº 1.181 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a constituição de Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e Vegetal no Município de Campinápolis – MT e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Campinápolis – MT, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e Vegetal e cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

Parágrafo Único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 2º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, poderá ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§2º - Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos pelo Poder Executivo Municipal, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º - A inspeção sanitária se dará:

I – nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§4º - Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Campinápolis a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

§5º - As Inspeções referidas no caput ocorrerão de forma orientativa, oportunizando nos dois primeiros registros de infrações a oportunidade de correção dos apontamentos no prazo de seis meses na 1ª visita, podendo ser prorrogado na 2ª visita de acordo com a necessidade, a ser avaliada pela autoridade competente.

Art. 3º. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Mato Grosso e a União.

§1º – consórcios poderão ser instituídos com outros municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

§2º - Após a adesão do Sistema de Inspeção Municipal – SIM ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle dos produtos de origem Animal e Vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo Único – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo Único – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal e vegetal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o

ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, frutas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) - aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês. b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/s bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês. c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês. d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês. e) Estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/ mês. f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano. g) Estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês. h) Estabelecimentos industrial de frutas e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de polpas e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção e industrialização e processamento, com processamento máximo de 30.000 Kg por mês.

Art. 7º. Fica Criado o Conselho de Inspeção Municipal – CIM, com a seguinte composição:

I – Representantes de órgãos Governamentais:

a) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – Titular e Suplente; b) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – Titular e Suplente; c) 02 (dois) Representantes do Poder Executivo – Titular e Suplente; d) 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo – Titular e Suplente.

II – Representantes de órgãos Não Governamentais:

a) 02 (dois) Representantes dos agricultores (Associações) Titular e Suplente; b) 02 (dois) Representantes dos consumidores – Titular e Suplente; c) 02 (dois) Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS – Titular e Suplente; d) 02 (dois) Representantes de Cooperativa de Pequenos Produtores Rurais – Titular e Suplente. **§1º** – O Conselho criado neste Art., após indicação formal dos seguimentos que o compõe para a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, será nomeado por Decreto do Executivo Municipal. **§2º** – O Regimento Interno do Conselho de Inspeção Municipal – CIM criado neste artigo, será elaborado, discutido e aprovado pelo coletivo de conselheiros e remetido ao Executivo Municipal para Homologação. **§3º** – O Mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos permitida uma recondução. **Art. 8º** - Será criado um sistema único de informações sobre o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis. **Parágrafo Único** – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município. **Art. 9º** - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos: **I** – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio; **II** – laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções editadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio com a respectiva Homologação do Poder Executivo Municipal; **III** – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a resolução do CONAMA nº 385/2006; **§1º** – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única. **I** – Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento. **II** – apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados; **III** – planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos; **IV** – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados; **V** – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais; **§2º** – Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município. **§3º** – Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno. **Art. 10** - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra. **Parágrafo Único** – O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente. **Art. 11** - A embalagem dos produtos de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente. **Parágrafo Único** – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste Artigo. **Art. 12** – Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade. **Art. 13** – A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas. **Art. 14** – Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.541/ 2006. **Art. 15** – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, constantes no Orçamento vigente. **Art. 16** – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos Editados pelo Poder Executivo, após discussão junto no Conselho de Inspeção Sanitária. **Art. 17** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação. **Art. 18** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 19** – Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis - MT, 03 de outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 44/2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 9308/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017.

OBJETIVO: Homologar o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão, na forma presencial, nº 044/2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 044/2017, de 30 de outubro de 2017, cujo objeto é a **C**ontratação de empresas do ramo de comercialização de **Equipamentos/Material Permanente, por meio da Adesão a ATA de Registro de Preços 046/2017, oriunda do Pregão Presencial 052/2017, da Prefeitura Municipal de Aripuanã MT,** para o fornecimento de 01(um) Autoclave atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Campinápolis, **de acordo com as especificações contidas no – Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços**; em favor da empresa:

ORTOSINTESE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 48.240.709/0001-90							
LOTE 01 – CARRINHO TÉRMICO							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unid**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Total**
01	85963	**C**ontratação de empresas do ramo de comercialização de **Equipamentos/Material Permanente, por meio da Adesão a ATA de Registro de Preços 046/2017, oriunda do Pregão Presencial 052/2017, da Prefeitura Municipal de Aripuanã MT**, para o fornecimento de 01(um) Autoclave atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Campinápolis**, de acordo com as especificações contidas no – Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.**	**Ortossitese AC-96**	UND	01	54.900,00	54.900,00
TOTAL DO LOTE							**54.900,00**

Devendoser pago mediante o fornecimento do objeto, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 30 de outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.817 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

DECRETO Nº 2.817 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Disciplina o Horário de Funcionamento das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as medidas visam a contenção de despesas para encerramento do Exercício Financeiro de 2017;

Considerando a suspensão do pagamento de horas extras, adicionais e/ou normais.

DECRETA

Art.1º. O Horário de Funcionamento (atendimento ao público) dos Órgãos da Administração Pública Municipal/Poder Executivo, a partir de 01 de novembro de 2017, será das **12:00h às 18:00h** (Horário Oficial de Mato Grosso).

I. Excluem – se do presente Decreto, os Órgãos que prestam serviços relacionados a Atenção Básica, Pronto Socorro (Hospital Municipal), Centro de Reabilitação, Agencia Conveniada/SEFAZ, Departamento de Estradas e Rodagens - DMER e Escolas Municipal.

a) O horário de atendimento junto ao Posto Eleitoral será disciplinado Pelo Cartório Eleitoral.

II.Informações contendo oshorários de atendimento junto as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão ser afixadas em local de fácil visualização pelo público.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 31 de outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.183 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

LEI N.º 1.183 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

"CRIA MECANISMOS PARA COMBATE À MORTALIDADE INFANTIL E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, Prefeito de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Autor : Rafael Pereira Lopes

Art.1º.O Poder Público Municipal buscará como meta de proteção à primeira infância instituir programas para redução da mortalidade infantil, visando retirar o município de Campinápolis dos piores indicadores do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá projetos para:

I – preparar a gestante para o parto e a maternidade, enfatizando o apoio psicológico;

II - criar estratégias e ações interdisciplinares no parto, pré-natal, puerpério, e cuidados necessários no pós-parto, com o objetivo de melhor configurar o universo psicossocial da mãe e sua rede de sustentação com especial atenção à gestante com sintomas de depressão, à gestante vítima de violência e à mãe adolescente;

III - expandir a estratégia de atenção às doenças prevalentes na Infância;

IV – promover a saúde auditiva, ocular, bucal e fomentar as medidas necessárias para a detecção precoce de doenças crônicas graves como o diabetes tipo 1 em toda a população infantil, desenvolvendo programas de atendimento médico específico;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolverá projetos para:

I - universalizar o acompanhamento de:

a) ações de prevenção à fragilização nos vínculos afetivos com as famílias das crianças que vivam em situação de risco;

b) das famílias com crianças de até seis anos de idade inseridas no Benefício de Prestação Continuada – BPC , por meio de serviços socioeducativos e desenvolvimento de ações socioassistenciais e de convivência para essas crianças;

c) das famílias inseridas no Programa Bolsa-Família e que não estão cumprindo as condições estabelecidas, priorizando as famílias com crianças de até seis anos de idade.

II - garantir o restabelecimento do vínculo familiar e comunitário de crianças abrigadas;

Art. 4º. A SMS deverá encaminhar semestralmente, nos meses de Maio e Novembro, à Câmara Municipal relatório simplificado do período contendo, dentre outros que julguem necessário, os seguintes dados:

I - quantidade de acompanhamentos pré-natal realizados no município;

II - quantidade de partos realizados no município;

III - quantidade de partos encaminhados para se realizar fora de Campinápolis;

IV - quantidade de óbitos de recém-nascidos;

V - quantidade de óbitos de bebês até os dois anos de idade;

VI - as razões dos óbitos acontecidos no período;

VII - as ações e projetos realizados para combate à mortalidade infantil.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Gabinete do Prefeito do Município de Campinápolis/MT, 03 de outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.818 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

DECRETO Nº 2.818 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Homologa o Resultado do Concurso Público nº 001/2017 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o encerramento do Concurso Público nº 001/2017;

DECRETA

Art.1º. Fica **HOMOLOGADO** o Resultado do Concurso Público nº 001/2017.

Parágrafo único. O resultado referenciado no *caput* deste artigo, consta do Anexo I, parte indissociável a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 31 de outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 2.818/2017

RESULTADO FINAL

Cargo: 01 - Agente de Fiscalização Tributária										
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Col**	**E**	**P**	**M**	**G**	**T**	**Total**	**Sit**
0000000029	MATHEUS FERNANDES ROTHER	10/05/1991	**1**	45,50	9,00	6,00	3,00	0,00	63,50	AP
0000000047	MARIVONE ALMEIDA LEITE	26/04/1975	**2**	42,00	9,00	2,00	4,00	0,00	57,00	CL
0000000046	PEDRO HENRIQUE DA COSTA	17/01/1992	**3**	35,00	9,00	6,00	4,00	2,00	56,00	CL
0000000027	MARCELO DIDA JACINTO SILVERIO	29/07/1985	**4**	42,00	4,50	6,00	3,00	0,00	55,50	CL
0000000032	VANESSA VIEIRA DA PURIFICACAO	28/11/1989	**5**	35,00	9,00	2,00	4,00	0,00	50,00	CL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017/ CONCURSO PÚBLICO 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017/ CONCURSO PÚBLICO 001/2017

Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2017 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o encerramento do Concurso Público nº 001/2017;

Considerando a Homologação do Concurso Público nº 001/2017(Decreto nº 2.818/2017);

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

1.CONVOCAR candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2017 elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva nomeação e posse.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 30/11/2017, em 02(duas) vias, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocopia autenticada).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocopia autenticada).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocopia autenticada).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil - fotocopia autenticada).

g. Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE).

h. Declaração de bens (modelo em anexo).

i. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocopia autenticada).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocopia autenticada).

o. Declaração contendo endereço residencial.

p. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária.

r. Carteira Nacional de Habilitação (categoria mínima A/B - fotocopia autenticada).

s. Comprovante de escolaridade para o cargo que concorreu(fotocopia autenticada).

2.1.O atestado admissional constante da alínea “j” será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim.

2.1.1. Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2017, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.

a) após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Periciador expedirá atestado admissional.

2.1.2. O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66)34371992 – Ramal 2019.

2.1.3. Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Periciador.

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Concurso Público nº001/2017 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Concurso Público nº 001/2017, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

7. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados no item 2, deverão se apresentar imediatamente na Secretaria de Lotação.

8. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

9. Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II - Modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017 - CONCURSO PÚBLICO 001/2017

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	
MATHEUS FERNANDES ROTHER	10/05/1991

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017 - CONCURSO PÚBLICO 001/2017

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu_____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº-_____SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2017 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, **DECLARO** possuir os bens abaixo elencados.

Ord.	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, XXX de outubro de 2017.

_____

Declarante

ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017 - CONCURSO PÚBLICO 001/2017

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2017 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, xxx de outubro de 2017.

_____

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006 e suas alterações posteriores, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerandoo Requerimento da servidora MARIA ALICE DA SILVA;

Considerando o Memorando nº 253/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, datado de 30 outubro de 2017;

Considerando os períodos aquisitivos compreendidos entre 25.10.2010 a 24.05.2015.

Considerando a necessidade administrativa

RESOLVE

1.CONCEDER, licença prêmio por assiduidade a Servidora Municipal **MARIA ALICE DA SILVA**, efetiva no cargo de Operário Braçal, matrícula nº 2486, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 30 (trinta) dias com início em 02 de dezembro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.004/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecís/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecís – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR, os proprietários dos lotes relacionados a baixo, a efetuar a limpeza dos mesmos**, **no prazo de 72 horas a contar da data de publicação desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

***Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

***Art. 3º.** Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Considerando que os imóveis abaixo arrolados encontram-se cadastrados em seus respectivos nomes junto ao cadastro imobiliário desta municipalidade e considerando que os proprietários encontram-se em lugar incerto e não sabido, e que as tentativas de notificação pessoal restaram infrutíferas, publica-se o presente Edital de Notificação.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

***Art. 12.** O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.*

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o

Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.004/2017

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

OR	NOT	NOME	ENDEREÇO	QUD	LT	BAIRRO
001	0248	Mara Alves da Silva.	Rua Gaivota	0274	0008	JD. Das Palmeiras
002	0256	Leandro Cesar Carlos.	Rua João de Barros	0289	006A	JD. Das Palmeiras
003	0237	Zuleide de Souza Rocha.	Rua Rouxinol	0306	0007	JD. Das Palmeiras
004	0246	Delmar Paulo Goudschmidt.	Av. Amazonas	0333	0003	JD. Das Palmeiras
005	0244	Edilso Antonio dos Santos.	Av. Belo Horizonte	0313	0005	JD. Das Palmeiras
006	0245	Luiz Gonzaga Dantas.	Rua João de Barro	0324	0003	JD. Das Palmeiras
007	0258	Iolanda Souza Gama.	Av. Maranhão	0341	0003	JD. Das Palmeiras
008	0266	Nazareno Jesus Alves Ferreira.	Rua Pica Pau	0354	0007	JD. Das Palmeiras
009	0269	Antonio Souza de Santana.	Rua Rouxinol	0357	0001	JD. Das Palmeiras
010	0281	Magi Nafez Bazi Gomes.	Av. Amazonas	0359	0003	JD. Das Palmeiras
011	0283	Aparecida da Silva.	Rua Andorinha	0360	0006	JD. Das Palmeiras
012	0259	Claudio Arla Ribeiro Olcio E Afonso de Oliveira.	Rua Beija Flor	0365	0012	JD. Das Palmeiras
013	0288	Maria José Gomes.	Av. Amazonas	0383	0003	JD. Das Palmeiras
014	0291	Genivaldo de Almeida.	Rua Araponga	0404	001B	JD. Das Palmeiras
015	0301	Ana Maria da Silva.	Rua Projetada	416A	0002	JD. Das Palmeiras
016	303	Josivaldo Felix de Lima.	Rua Projetada	416A	0007	JD. Das Palmeiras
017	0304	Luana Mara Laur. Silva de Souza	Rua Sabiá	416A	0013	JD. Das Palmeiras
018	0308	Diesyka Alves da Silva.	Rua Projetada	417A	0008	JD. Das Palmeiras
019	0278	Edmilson Brito Lima.	Rua Projetada	417A	0010	JD. Das Palmeiras
020	0279	Sergio Junior Barbosa da Silva E Geize Kelly Bez. De Melo Silva.	Rua Projetada	417A	0011	JD. Das Palmeiras
021	0312	Marcio Ant. de Souza da Silva.	Rua Sabiá	417A	0023	JD. Das Palmeiras
022	0316	Maria Zilda Rodriguês Alves.	Rua Araponga	417B	0004	JD. Das Palmeiras

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecís, 30 de outubro de 2017.

_____ _____

Marcos Birck Cirdirlei Felipe

Secretário Mun. de Saúde Dir. Dpto de Vigilância Sanitária.

Portaria nº.0016/2017 Portaria nº.0319/2017

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 256/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, datado de 30 de outubro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. NOMEAR, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2017, o senhor **CHISTHIAN DOS SANTOS DA SILVA**, portador do RG nº 6512288 SSP/MT e CPF nº 047.033.561-04, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Eventos**, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 31 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.022, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.564, de 14 de junho de 2013, que institui o Fundo Municipal de Trânsito Urbano - FMTU e o Conselho Municipal de Trânsito Urbano - CMTU e dá outras providências.

Considerando o Memorando nº 602/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado de 26 de outubro de 2017;

R E S O L V E

1. NOMEAR, a partir desta data, os membros do Conselho Municipal de Trânsito Urbano - CMTU, da seguinte forma:

I – Departamento Municipal de Trânsito Urbano:

Titular: Rodrigo Ferreira dos Santos – CPF: 021.532.081-65

Suplente: Antonio Luiz de Bento – CPF: 396.447.901-20

II – Representantes do Lions Clube:

Titular: Adriano César Alves de Oliveira – CPF: 931.359.551-68

Suplente: Derivaldo Brito dos Santos – CPF:388.130.501-78

III – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Marcelo José Burgel – CPF: 745.059.632-68

Suplente: Junior Cesar Elizario – CPF: 286.153.358-77

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Jaime Luis Ott – CPF: 394.475.020-91

Suplente: Girlei Augusto Pez Bolzan- CPF: 569.732.680-72

IV – Representante Sistema Penitenciário

Titular: Fábio Aguiar – CPF: 003.635.831-22

Suplente: Márcio Fonseca de Almeida – CPF:003.397.340-78

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de outubro de 2017.

***RAFAEL MACHADO* Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO EXECUTIVO Nº 143 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Decreto Executivo nº 034/2011 que regulamenta o organograma e a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Decreto Executivo nº 035/2011 que regulamenta as atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal bem como as atribuições dos cargos em comissão de Campo Novo do Parecis, respectivamente, e dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 021, de 08 de abril de 2009, e alterações nas Leis Complementares 027/2011, 028/2011, 032/2011, 036/2012, 037/2012, 043/2013, 050/2014, 052/2014, 053/2014, 067/2015 e 070/2016 respectivamente,

Considerando a necessidade administrativa,

D E C R E T A

Art. 1º O cargo de **Chefe de Divisão da Casa de Passagem** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, passa a corresponder com a nomenclatura de **Chefe de Divisão de Comunicação,** vinculando-se ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I - Auxiliar seu superior imediato em todas as atividades relacionadas a área de Comunicação da Prefeitura de Campo Novo do Parecis;

I - Acompanhar os cerimoniais para os eventos do município;

III - Auxiliar nas solenidades ou recepções que se realizem, das quais participe o Prefeito;

IV - Auxiliar seu superior imediato a informar o Prefeito e as autoridades sobre o programa das solenidades e recepções oficiais a que devam comparecer;

V - Expedir e controlar os convites para solenidades oficiais;

VI - Auxiliar seus subordinados nas ações da área de comunicação, visando otimizar e implementar a política de comunicação interna e externa da prefeitura;

VII - Prestar auxílio as secretarias municipais e demais órgãos em assuntos relacionados com a imprensa;

VIII - Cuidar da imagem e da promoção da Administração Pública Municipal frente aos diversos segmentos da sociedade;

IX - Divulgar os trabalhos, as obras e os serviços que se realizam no âmbito do Município, promovendo o conhecimento e o reconhecimento da administração municipal interna e externamente;

X - Dar apoio logístico a eventos promovidos pela prefeitura ou em que ela participe;

XI - Promover, na área de sua competência, novas formas de inserção da prefeitura na vida sócio cultural do município;

XII - Auxiliar no credenciamento de jornalistas para acesso à prefeitura ou a eventos organizados pela mesma;

XIII - Subsidiar seu superior imediato em eventos de interesse do gabinete do prefeito ou das secretarias municipais ou outros autorizados pelo poder executivo;

XIV - Fiscalizar Contratos;

XV - Manter arquivo de matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na Imprensa Local, Regional, Estadual e Nacional e em outros meios de comunicação do interesse do Município;

XVI - Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XVII - Elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XVIII - Executar as atribuições que lhe forem delegadas em normas específicas ou pelo superior imediato.

Art. 2º O cargo de **Assistente Administrativo de Apoio a Inclusão** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, passa a corresponder com a nomenclatura de **Assessor Administrativo,** vinculando-se a Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I - Acompanhar e controlar as rotinas de trabalho da gestão pública na qual esteja subordinado;

II - Auxiliar seu superior imediato na condução dos processos operacionais e na interface com as demais secretarias e com o público externo;

III - Prestar apoio administrativo as coordenadorias, diretorias, divisões que integram a Secretaria Municipal de Administração ou dela estão diretamente dependentes a qual for subordinado;

IV - Registrar a entrada e saída de documentos oficiais; fazer a triagem, conferir e distribuir documentos; verificar documentos conforme normas; conferir notas fiscais e faturas de pagamentos; identificar irregularidades nos documentos; submeter os documentos para apreciação do superior imediato;

V - Coletar dados e elaborar documentos como: memorandos, ofícios, relatórios, requerimentos, atas, respeitando a redação oficial de forma impessoal, formal e concisa;

VI - Acompanhar processos administrativos, verificar prazos estabelecidos; localizar processos; encaminhar protocolos internos e externos;

VII - Atender chamadas telefônicas, manter a agenda telefônica atualizada;

VIII - Atender ao público interno e externo,fornecer informações; identificar natureza das solicitações dos usuários; atender fornecedores, não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas;

IX - Manter atualizada as correspondências eletrônicas (e-mails corporativo);

X - Manter arquivos organizados;

XI - Controlar material de expediente; levantar a necessidade de material; requisitar materiais; solicitar compra de material; conferir material solicitado; providenciar devolução de material fora de especificação; distribuir material de expediente;

XII - Operar máquinas fotocopiadoras;

XIII - Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XIV - Elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XV - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 3º O cargo de **Diretor de Departamento de Tecnologia** vinculado a Secretaria Municipal de Administração, passa a corresponder com a nomenclatura de **Diretor de Departamento de Legislação,** vinculando-se a Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I - prestar assessoria legislativa ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura Municipal;

II - redigir projetos de leis, decretos, portarias, contratos, convênios e outros documentos de ordem legal;

III - organizar e manter em arquivo, constantemente atualizada, a Legislação Municipal, cientificando o Prefeito daquilo que diz respeito aos interesses do Município;

IV - examinar contratos antes de submetê-los à aprovação e assinatura do Prefeito;

V - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

VI - proceder à formalização de Contratos, Termos Aditivos e Ajustes de Conta;

VII - proceder ao controle de prazos de contratos, através de relatórios e comunicados;

VIII - encaminhar os atos Assessoria Jurídica do Município, para correção, oitiva e parecer;

IX - proceder ao controle e envio de documentos aos Órgãos de Controle Interno e Externo na formas das legislações e deliberações vigentes, no que diz respeito às contratações realizadas pelo executivo municipal;

X - proceder ao envio de cópia de contratos aos Órgãos solicitantes;

XI - Inserir e atualizar registros em bancos de dados e arquivos dos sistemas informatizados;

XII - operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados na execução de suas atividades;

XIII - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

XIV - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XV - elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XVI - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 4º O cargo de **Coordenador de Administração e Planejamento Orçamentário** vinculado a Secretaria Municipal de Administração, passa a corresponder com a nomenclatura de **Coordenador de Recursos Humanos,** vinculando-se a Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I - Coordenar a área de Recursos Humanos alinhada ao planejamento estratégico da administração pública;

II - Planejar, distribuir e acompanhar as atividades da área de RH, orientando os colaboradores na execução das mesmas;

III - Apoiar e acompanhar os profissionais da área de RH através de feedbacks constantes para melhoria na execução das atividades e na visão holística da gestão pública;

IV - Coletar os indicadores junto à Diretoria do setor para realizar o acompanhamento dos servidores públicos e através de ferramentas adequadas buscar o melhor desempenho desses profissionais;

V - Realizar recrutamento e seleção utilizando de ferramentaspertinentes para contratação de profissionais adequados às vagas de estagiários e ou cargos em comissão

VI - Promover treinamentos para integração e aperfeiçoamento dos servidores públicos;

VII - Planejar e realizar as avaliações dos profissionais públicos através de ferramentas de Avaliação de desempenho;

VIII - Acompanhar data de vencimento do contrato de experiência dos profissionais contratados pelo município;

IX - Realizar avaliação do período probatório utilizando formulário próprio para verificar a continuidade e efetividade do servidor público;

X - Dar feedback aos gestores, quanto ao desempenho dos colaboradores, devido o número de atestados, afastamentos entre outros impeditivos de suas atividades;

XI - Esclarecer aos colaboradores dúvidas sobre as legislações que regem a vida do servidor público;

XII - Planejar e realizar eventos internos com objetivo de integrar os colaboradores;

XIII - Responsabilizar-se pela movimentação do pessoal, coordenação da avaliação do desempenho para fins de atualização, treinamento, disponibilidade e dispensa;

XIV - Promover a administração de cargos, funções e remunerações, capazes de distinguir a responsabilidade e natureza das obrigações, face aos planos de carreira e aos quadros de cargos;

XV - Estabelecer estratégias, metas programas e projetos de desenvolvimento e capacitação do servidor público municipal, desencadeando e coordenando as ações necessárias;

XVI - Promover a criação de ambiente favorável e oportunidades para a formação profissional, auto formação, pesquisas, experimentos, debates e auto avaliação;

XVII - Promover análise da prática laboral, visando a introdução de novos padrões de gestão;

XVIII - Oportunizar e facilitar o acesso a programas de aperfeiçoamento profissional para os servidores municipais;

XIX - Identificar as necessidades de desenvolvimento dos servidores municipais;

XX - Encaminhar processos relativos a deveres ou direitos de servidores públicos municipais, em coordenação, quando for o caso, com a Assessoria ou Procuradoria Geral do Município;

XXI - Examinar e emitir parecer sobre requerimento ou petições relacionadas com a vida funcional e financeira do requerente, mediante buscas e pesquisas nos registros e assentamentos pertencentes à vida funcional do servidor;

XXII - Propor a nomeação, exoneração, demissão, suspensão, reintegração ou aproveitamento dos servidores, em conformidade com a legislação vigente no município;

XXIII - Receber recém admitidos e orientá-los quanto às normas de funcionamento dos órgãos onde serão lotados;

XXIV - Assessorar as comissões de concursos e seleções designadas na forma do Regulamento próprio, preparando minutas de Editais para publicação, para a competente formalização e registros;

XXV - Aplicar, fazer aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis regulamentos e demais atos referentes ao pessoal da prefeitura;

XXVI - Coordenar estudos de classificação de carreiras e vencimentos do plano de cargos e salários;

XXVII - Sugerir alterações no estatuto dos servidores;

XXVIII - Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

XXIX - Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XXX - Elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XXXI - Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, de acordo com sua área de atuação.

Art. 5º O cargo de **Assessor Técnico e Legislativo** vinculado a Secretaria Municipal de Administração, passa a corresponder com a nomenclatura de **Assessor de Planejamento Orçamentário** vinculando-se a Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I - elaborar em consonância com a Secretaria Municipal de Finanças, os programas e ações do Plano Plurianual, os anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, Lei Orçamentária, o controle e acompanhamento da execução orçamentária e proposição de normas orçamentárias que devam ser observadas pelos demais órgãos municipais;

II - elaborar, executar e manter atualizados os instrumentos de planejamento;

III - desenvolver estudos voltados para a formulação da política de organização, com o objetivo de subsidiar decisões da Administração superior;

IV - recomendar as linhas gerais de planejamento orçamentário, a partir de estudos com as áreas responsáveis;

V - assessorar as áreas na formulação do plano operacional anual da Prefeitura;

VI - compatibilizar a proposta de plano operacional anual, em consonância com a política da organização;

VII - acompanhar e avaliar a execução do plano operacional, propondo ajustes em função dos devidos ou necessidades existentes;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do planejamento anual da Prefeitura;

IX - elaborar estudos sobre desempenho da organização para subsidiar decisões da Administração Superior;

X - realizar reuniões de planejamento nos vários níveis, com vistas ao estabelecimento do plano operacional da Prefeitura;

XI - realizar estudos e analisar processos relativos às áreas de planejamento;

XII - propor, elaborar e executar o planejamento participativo com as demais Secretarias, entidades civis organizadas e a Comunidade, para que o orçamento participativo seja elaborado em consonância com todos os órgãos da Administração e entidades civis;

XIII - manter contato com as agências de fomento para captação de recursos;

XIV - planejar, e controlar os Recursos financeiros, obtidos dos governos Federal e Estadual, para serem aplicados em projetos para o Município;

XV - captar recursos junto ao governo Federal e Estadual; no âmbito das Secretarias;

XVI - planejar, organizar, controlar, acompanhar e executar as propostas de custos das Secretarias voltados para projetos em geral;

XVII - receber as propostas de custos das Unidades/Subunidades da Prefeitura e demais Secretarias conforme o caso propor alterações para aprovação do Prefeito;

XVIII - demonstrar, com a necessária antecedência, ao Secretário de Finanças, a necessidade de dotações cujos montantes revelam-se insuficientes para o atendimento das despesas;

XIX - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

XX - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

XXI - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XXII - elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XXIII – prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz dos serviços da gestão de recursos humanos, financeiros e materiais, da organização, informática e da documentação e informação e apoio geral aos órgãos e dos serviços que integram a Secretaria Municipal de Administração ou dela estão diretamente dependentes;

XXIV – providenciar e responder os requerimentos e indicações encaminhados ao Poder Executivo Municipal, mantendo extremo controle das informações;

XXV - observar o cumprimento das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias;

XXVI - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

XXVII - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 6º O cargo de **Chefe de Divisão de Coaching** vinculado a Secretaria Municipal de Administração, passa a corresponder com a nomenclatura de **Chefe de Divisão de Legislação,** vinculando-se à Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I - Prestar apoio legislativo necessário ao funcionamento eficaz dos serviços legislativos pertinentes a documentação e informação aos órgãos que integram a Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias;

II - Proceder à formalização de Contratos, Termos Aditivos e outros documentos afins ao setor;

III - Proceder ao controle de prazos de contratos, através de relatórios e informar as secretarias e entidades interessadas;

IV - Observar o cumprimento das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias;

V - Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

VI - Controlar os procedimentos legislativos, observando o devido processo legislativo e a sua técnica redacional;

VII - Protocolizar processos e documentos, registrando sua tramitação;

VIII - Executar, a partir de documentos base fornecidos, operações de digitação de dados para processamento eletrônico, em sistema operacional apropriado e com os programas compatíveis;

IX - Auxiliar nos trabalhos de coleta de dados pertinentes às atividades da unidade organizacional de atuação;

X - Prestar, sob orientação, informações relativas ao setor de trabalho;

XI - Executar tarefas auxiliares que envolvam conhecimentos básicos de legislação;

XII - Organizar e manter atualizados fichários e arquivos de documentos, correspondências e legislação;

XIII - Inserir e atualizar registros em bancos de dados e arquivos dos sistemas informatizados;

XIV - operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados na execução de suas atividades;

XV - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XVI - elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XVII - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, correlatas à sua área de atuação.

Art. 7º O cargo de **Chefe de Divisão de Convênios e Leis** , passa a corresponder com a nomenclatura de **Chefe de Gabinete do Governo Municipal,** vinculando-se ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I – Assessorar diretamente o Prefeito e o vice-prefeito na sua representação social e administrativa;

II – Assessorar o Prefeito e o vice-prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;

III – Prestar assessoramento ao Prefeito e ao vice-prefeito, encaminhando-lhes as matérias que lhe forem submetidas;

IV – Elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito e do vice-prefeito, supervisionar a elaboração suas agendas administrativa e social;

V – Encaminhar para publicação os atos do Prefeito, articulando-se, para efeito de observância a prazos, requisitos e demais formalidades legais, com as Secretarias Municipais e demais entidades;

VI – Apoiar o Prefeito e o vice-prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;

VII – Cuidar da administração geral do prédio em que funciona o Gabinete do Prefeito e do vice-prefeito, zelando pelos bens imóveis e móveis;

VIII–Controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;

IX - Receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;

X - Supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito;

XI –Proceder no âmbito do órgão à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XII - Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho e desempenho dos servidores;

XIII – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O Anexo II – Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa, passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	*Cargo*
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Coordenador de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Defesa Civil
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios

Gabinete do Prefeito	**Chefe de Gabinete do Governo Municipal**
Gabinete do Prefeito	**Chefe de Divisão de Comunicação**
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
VI – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VII - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC	Diretor Executivo de Defesa Civil
VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	**Coordenador**
Departamento de Tecnologia	Coordenador
Assessoria de Planejamento Orçamentário	**Assessor**
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico
Departamento de Legislação	**Diretor**
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Assessor de Apoio Administrativo	Assessor
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Serviço Militar e MTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Legislação	**Chefe**
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Segurança do Trabalho	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis	Chefe
Divisão de Apoio Distrital	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Assessor Administrativo	**Assessor**
Assistente de Apoio Distrital	**Assistente**
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Documentação Escolar	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Coordenadoria de Projetos	Coordenador
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Departamento de Administração e Finanças	Diretor
Divisão de Controle Social	Chefe
Divisão de Atenção Básica	Chefe
Divisão Farmacêutica	Chefe
Assessor de Transporte de Veículo de Emergência	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente Administrativo de Equipe Saúde da Família	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe

XII-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Paisagismo e Jardinagem	Diretor
Departamento de Frotas e Almoxarifado	Diretor
Divisão de Vias Públicas	Chefe
Divisão de Manutenção de Infraestrutura	Chefe
Divisão de Manutenção de Eletricidade	Chefe
Divisão de Paisagismo	Chefe
Divisão de Manutenção de limpeza Pública	Chefe
Divisão de Obras Públicas	Chefe
Divisão de Manutenção Etétrica	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Borracharia	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência de Administração	Assistente
Assistência de Geração de Renda Formal	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo ao SINE	Assistente
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Coordenadoria de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Atletismo	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Jardim das Palmeiras	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Natação	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Tênis	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Assentamento Guapirama	Treinador Desportivo
XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SECRETÁRIO
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE DOAÇÃO E ENTREGA DE MATERIAIS PERMANENTES

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS POR MEIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA CUIABÁ.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n°. 24.772.287/0001-36, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Municipal, **Sr. *RAFAEL MACHADO,*** brasileiro, em união estável, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **DOADOR,** e, de outro lado POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS por meio do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá, com sede Rua Rui Barbosa nº 282, Cuiabá/MT, CEP: 78.032-040, inscrito no CNPJ nº 00.394.544/0094-84, doravante denominado **DONATÁRIO** neste ato representado pelo Senhor **ARGON NORBERTO HACHANN**, CPF nº 186.302.609-63 e RG nº 0605042-5 SSP/MT, Coordenador Distrital de Saúde Indígena portaria 2409/2017, celebram o presente ***Termo de doação e entrega de Material Permanente,*** que concretizando o Plano de Doação de Aplicação de Recursos Remanescentes do Incentivo de Atenção Básica para os Povos Indígenas do Município de Campo Novo do Parecis, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação dos bens de caráter permanente, relacionados ao Memorando Nº 872/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, ao Plano de Doação de Aplicação de Recursos Remanescentes do Incentivo e Atenção Básica para os Povos Indígenas do Município de Campo Novo do Parecis de 23 de Janeiro de 2017, com finalidade de utilização pelo DONATÁRIOconforme suas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Do Município:

- entregar o bens novos relacionados na Cláusula Quarta, aos povos indígenas de Campo Novo do Parecis junto ao Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá, com sede Rua Rui Barbosa nº 282, Cuiabá/MT, novos e em perfeitas condições de uso;

- no ato da entrega repassar ao Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá, que representa os índios de Campo Novo do Parecis, os bens relacionados emitindo o devido termo de recebimento por parte dos índios, livre de qualquer ônus, devendo estes utilizarem os equipamentos de acordo com a sua destinação.

Do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá:

- receber o materiais permanentes doados pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT, comprometendo-se a cuidar e zelar pelo mesmo.

- fazer uso do materiais de forma justa e correta, que atenda aos anseios da comunidade e das pessoas que serão beneficiadas com o uso;

- cuidar e manter os materiais sempre em perfeitas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DA CLÁSUSULA RESOLUTIVA**

As partes aceitam e acordam expressa e irrevogavelmente que o não cumprimento pela Entidade Donatária das obrigações assumidas neste Termo de Doação e Entrega de Material Permanente ensejará a resolução deste Termo de Doação e Entrega de Material Permanente retornando o mesmos ao patrimônio da DOADORA, sem qualquer indenização ou restituição de valores.

CLÁUSULA QUARTA: **DOS BENS DOADOS**

Constituem objetos os seguintes equipamentos adquiridos pelo Município de Campo Novo do Parecis, repassados por meio deste termo de Doação à Donatária.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
1	Nebulizador, tipo central mim. 4 saídas	Unidade	04
2	Nebulizador, tipo 1 saída	Unidade	15
3	Braçadeira para injeção		03
4	Refrigerador Frost Free Duplex	Unidade	02
5	Projetor multimídia portátil	Unidade	01
6	Ar condicionado 18000 btu	Unidade	06
7	Arquivo material de confecção aço	Unidade	8
8	Armário de Aço 2 portas com chave	Unidade	10
9	Tela para Data Show	Unidade	01
10	Cadeira de Aço de uso hospitalar	Unidade	25
11	Computador Portátil (Notebook)	Unidade	03
12	Computador de Mesa- Desktop	Unidade	01
13	Ventilador de Coluna	Unidade	09
14	Bebedouro Industrial de 50 litros	Unidade	01
15	Otoscópio	Unidade	02
16	Televisão 42 polegadas	Unidade	01
17	Balança Portátil	Unidade	14
18	Fogão a Gás de 5 bocas	Unidade	02
19	Autoclave 21 litros	Unidade	02
20	Suporte para Soro	Unidade	02
21	Cadeira de Rodas	Unidade	03
22	Detector Fetal Portátil, sonar utilizado para detectar	Unidade	05
23	Oxímetro digital de pulso	Unidade	05
24	Máquina para lavar 12 kg	Unidade	01
25	Foco de luz	Unidade	03
26	Caixa de som, amplificador	Unidade	01
27	Lavadora de Alta Pressão 1550 libras 110 W	Unidade	01
28	Estante de Aço com 6 prateleiras	Unidade	10
29	Telefone Rural: comunicação de longo alcance		02
30	Mesa de Aço – uso hospitalar com duas gavetas	Unidade	08
31	Biombo	Unidade	08

O DOADOR não se responsabiliza, em hipótese alguma, por: substituição manutenção ou reparo dos equipamentos, que passarão à propriedade exclusiva do DONATÁRIO com a assinatura do respectivo TERMO, sendo esta de inteira responsabilidade do DONATÁRIO

O DOADORtambém não se responsabilizará pela depreciação, deterioração dos equipamentos, nem responderá por danos que eles eventualmente venham a causar a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE

Após a assinatura do presente termo, os equipamentos deverão continuar sob tutela do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente TERMO DE DOAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor.

CLÁUSULA SEXTA: **DO PRAZO**

O presente Termo de doação e entrega de material permanente tem vigência definitiva após a entrega e transferência da propriedade que se dará pela emissão de termo de recebimento pelo ao Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de doação e entrega dos materiais.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo de doação e entrega de material permanente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e cientes.

Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ARGON NORBERTO HACNMANN

Distrito Sanitário Especial

Indígena Cuiabá

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2017, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017, homologado pelo Decreto Executivo nº 114, de 13 de setembro de 2017, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais n° 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: MÉDICO USF- CENTRO

CLASSIFICAÇÃO	*NOME*
8º	ANA CLEIDE SILVA SOUZA DO AMARAL
9º	ESTEVÃO CANAN

Cargo: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA – CENTRO

CLASSIFICAÇÃO	*NOME*
1º	PAMELA DE VASCONCELOS PIMENTEL BARBOSA

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de 07h as 11h, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº 1.136/2006, de 11 de julho de 2006, que organiza o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON e institui Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC,

Considerando a Lei Municipal nº 1.242/2008 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.136/2006, de 11 de julho de 2006,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração/Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, através do Memorando nº. 118/2017,

Considerando a necessidade administrativa,

RESOLVE:

1. ***SUBISTITUIR,***membros que compõe o **Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON**, nomeados na Portaria n° 179 de 31 de janeiro de 2017, onde a partir desta data, passa a ser na forma seguinte:

I – Diretora Executiva do PROCON:

Naiara Lopes Queiroz, CPF: 007.939.091-98.

V – Representante Defensoria Pública

Titular: Thais de Oliveira, CPF: 938.693.801-44

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de outubro de 2017.

***RAFAEL MACHADO* Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Termo de Referência,

R E S O L V E

1. **DESIGNAR**o servidor público,**GILMAR ROCHA**, **GILMAR ROCHA, Diretor de Departamento de Frotas e Almoxarifado**, portador do RG nº 13872729 SSP/MT e CPF nº 928.487.291-04, matricula funcional nº 1529, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Fornecimento, constante abaixo:

CONTRATO	*OBJETO*	*CONTRATADA*
Nº 083/ 2017	**O Contrato tem por objeto a aquisição de combustível diesel S-10, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.**	MT – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CPF sobre nº 04.275.611/0001-46.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 202/2017

PORTARIA Nº 177/2017

O *Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1.170/2007 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 13 de Outubro de 2017, (sexta – feira) período integral, no FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 04 de outubro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

Portaria 001/2015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167_2017 - D M DE BRITO- EPP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2017

PREGÃO: N° 117/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: D M DE BRITO- EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de baterias veiculares

VALOR GLOBAL: R$ 65.750,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166_2017 - REIDIBA COM E ACUM. E ACESSORIOS LTDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2017

PREGÃO: N° 117/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: REIDIBA COM DE ACUM. E ACESSORIOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de baterias veiculares

VALOR GLOBAL: R$ 62.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017, Dispensa 13/2017, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar: a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DA FARTURA – COOPERSAF, CNPJ 19.630.659/0001-50, sagrou-se vencedora totalizando R$ 167.192,50 (cento e sessenta e sete mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Campo Verde, 31 de outubro de 2017. Ana Carolina S. Braga Blume – Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE OUTUBRO DE 2017

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução n° 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal a este Município no mês de Outubro/2017 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
PNAE (Merenda Escolar)	23.353-6	R$ 10.721,40	05/10/2017
		R$ 10.038,20	05/10/2017
		R$ 572,40	05/10/2017
		R$ 31.263,20	05/10/2017
		R$ 12.879,40	05/10/2017
PNAT (Transporte Escolar)	33.895-8	R$ 4.191,82	05/10/2017
		R$ 16.294,01	05/10/2017
		R$ 2.109,43	05/10/2017
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R$ 84.854,87	16/10/2017
Manutenção Ed. Infantil - Novos Estabelec.	37.977-2	R$ 81.449,92	26/10/2017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 016/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 016/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **TECTRAN - TÉCNICOS EM TRANSPORTE LTDA, CNPJ 38.659.280/0001-17,** modalidade **DISPENSA nº 016/2017 –CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TECNICO PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANPORTE PÚBLICO COLETIVO,** Processo nº 1030/2017, com o valor de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.Demais informações: E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 31 de outubro de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI Nº 856, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 86.638,75 NO ORÇAMENTO PROGRAMA APROVADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 775/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 730, de 16 de dezembro de 2015, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 08.01 Departamento de Educação.
Função: 12 Educação.
Sub-função: 364 Ensino Superior.
Programa: 5 Educação com Qualidade Social.
Projeto: 1.068 Desenvolvimento do Ensino Superior - Extensão UNEMAT
Produto: Unidade.
Exercício: 2017 R$ 86.638,75
Valor Total: R$ 86.638,75 (oitenta e seis mil e seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)
Meta: Transferência de recursos financeiros pelo município ao desenvolvimento do Ensino Superior com Extensão a UNEMAT, para custear as despesas da entidade, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos aos acadêmicos atendidos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 755/2016, de 21 de junho de 2016 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade: 08.01 Departamento de Educação.
Função: 12 Educação.
Sub-função: 364 Ensino Superior.
Programa: 5 Educação com Qualidade Social.
Projeto: 1.068 Desenvolvimento do Ensino Superior - Extensão UNEMAT
Produto: Unidade.
Exercício: 2017 R$ 86.638,75
Valor Total: R$ 86.638,75 (oitenta e seis mil e seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)
Meta: Transferência de recursos financeiros pelo município ao desenvolvimento do Ensino Superior com Extensão a UNEMAT, para custear as despesas da entidade, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos aos acadêmicos atendidos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2017, previsto na Lei nº 775/2016 de 22 de novembro de 2016 no valor de R$ 86.638,75 (oitenta e seis mil e seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJETO 1.068 Desenvolvimento do Ensino Superior - Extensão UNEMAT.

ELEMENTO:

3.3.30.41.00.00.00.00.0100 R$ 86.638,75

Total R$ 86.638,75

Art. 4º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação, na ordem de R$ 86.638,75 (oitenta e seis mil e seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 857, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no exercício vigente o crédito no valor de R$83.000,00 (oitenta e três mil reais) para as seguintes dotações:

Órgão: 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Unidade: 01 Câmara Municipal

Projeto: 2.001-Manutenção e encargos da Câmara Municipal

Fonte Recurso:100-Recursos próprios

Elemento:33.90.36.00.00.00.00.0001-outros serv. de terc. pess. física R$21.000,00

Elemento:31.90.11.00.00.00.00.0001-vencim e vant. fixas pessoal civil R$62.000,00

Total suplementação R$83.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Unidade: 01 Câmara Municipal

Projeto: 2.001-Manutenção e encargos da Câmara Municipal

Fonte Recurso:100-Recursos próprios

Elemento:31.90.94.00.00.00.00.0001-Indeniz e restituições trabalhistas R$6.000,00

Elemento:33.90.30.00.00.00.00.0001-Material de consumo R$ 7.000,00

Elemento:33.90.33.00.00.00.00.0001-Passagens e desp com locomoção R$15.000,00

Elemento:33.90.39.00.00.00.00.0001-Outros Serv. de terc. pess. jurídica R$ 40.000,00

Total órgão R$ 68.000,00

Órgão: 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Unidade: 01 Câmara Municipal

Projeto: 2.002-Propaganda e publicidade institucional

Fonte Recurso:100-Recursos próprios

Elemento:33.90.39.00.00.00.00.0001-Outros serv. de terc. pess. jurídica R$ 15.000,00

Total do órgão R$15.00,00

Total anulação R$ 83.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº.107, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, ”c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43,§ 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 856, de 31 de outubro de 2017;*

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2017, previsto na Lei nº 775, de 22 de novembro de 2016 no valor de R$ 86.638,75 (oitenta e seis mil e seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJETO 1.068 Desenvolvimento do Ensino Superior - Extensão UNEMAT.

ELEMENTO:

3.3.30.41.00.00.00.00.0100 R$ 86.638,75

Total R$ 86.638,75

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do excesso de arrecadação, **na ordem de** R$ 86.638,75 (oitenta e seis mil e seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme previsto na Lei nº. 856, de 31 de outubro de 2017.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 855, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO, O CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA, O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, O FÓRUM E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Turismo que visa implementar e estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas de Turismo, promover a economia, o crescimento sociocultural, a preservação ambiental e o desenvolvimento da atividade turística de forma ordenada e sustentável pela coordenação e integração das iniciativas oficiais, como as do setor produtivo, de modo que possa atingir as metas do Plano Nacional do Turismo – PNT em decorrente.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Turismo é composto pelos seguintes entes orgânicos:

I- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo/Departamento de Turismo – SECULTUR/DTur, criados pela Lei Municipal n° 259, de 13 de julho de 2005;

II - Centro de Atendimento ao Turista – CAT;

III – Centro Cultural "Ricieri Mazutti";

IV - Sala do Artesão;

V - Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado por essa lei;

VI - Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por essa lei;

VII - Fórum e Conferência Municipal de Turismo;

VIII - Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

IX - Sistema Municipal de Informações e Indicadores do Turismo;

X - Outros que venham a ser criados e anexados ao setor turístico.

CAPITULO II

DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA

Art. 3º. Fica criado o Centro de Atendimento ao Turista – CAT, de Campos de Júlio - MT, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4º. São objetivos do Centro de Atendimento ao Turista:

I- aumentar e facilitar o acesso à informação sobre Campos de Júlio-MT;

II- facilitar a aquisição de serviços turísticos locais, auxiliando nas reservas e intermediando a compra de serviços como passeios, ingressos, dentre outros;

III- prestar informações sobre atrativos, passeios e serviços;

IV - Distribuir material impresso como folders, mapas e material de informação;

V - Propiciar segurança e orientação aos visitantes;

VI- Proporcionar um espaço de comercialização do artesanato local;

VII - fornecer listas e informações de auxílio ao turista.

Parágrafo único. A administração do Centro de Atendimento será de responsabilidade do Departamento de Turismo.

Art. 5º. O Centro de Atendimento ao Turista terá em sua estrutura administrativa um servidor do quadro efetivo de Agente Administrativo qualificado com ênfase ao Turismo para o atendimento direto ao turista e/ou visitantes.

Parágrafo único. A administração do Centro de Atendimento ao Turista será de responsabilidade do Departamento de Turismo.

CAPÍTULO III

DO CENTRO CULTURAL "RICIERI MAZUTTI"

Art. 6º. O Centro Cultural denominado Ricieri Mazutti vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo integrará tanto o Sistema Municipal da Cultura quanto o Sistema Municipal de Turismo, tendo por finalidade o desenvolvimento socioeconômico do município, destinando à realização de eventos, congressos, feiras e exposições de interesse da comunidade nas áreas científica, tecnológica, econômica, artística e cultural promovidos pelo Poder Público e pela sociedade civil sem fins econômicos.

Art. 7º. São objetivos do Centro Cultural:

I – Consolidar prioritariamente o Município de Campos de Júlio-MT e a região turística das nascentes como destino e incremento de eventos, especialmente os de natureza técnica, cultural, social e religiosa, com o objetivo de atrair e aumentar o fluxo de visitantes;

II - Promover as potencialidades do Município de Campos de Júlio-MT como destino e roteiro turístico por meio da participação em congressos, feiras, *workshops* e outros eventos de alcance regional, nacional e internacional, promovidos por entidades sem fins econômicos;

III - captar e gerar congressos, feiras, *workshops* eventos de alcance regional, nacional e internacional para o Município de Campos de Júlio-MT, que seja dotado de infraestrutura adequada para promover e desenvolver tais eventos.

Art. 8º. A administração do Centro Cultural será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sendo o seu funcionamento regulamentado através de Decreto Executivo.

Art. 9º Os eventos deverão ser inclusos no calendário oficial do município que têm preferência sobre quaisquer outros e os demais eventos deverão obedecer à ordem de protocolo dos requerimentos de solicitação.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10. Fica estabelecido o Conselho Municipal de Turismo –COMTUR como órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e sociedade civil.

Art. 11. O COMTURtem o objetivo de:

I - Auxiliar na formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar atrativos turísticos do município;

III - promover e dar continuidade aos projetos turísticos de interesse do município, fortalecendo e divulgando as características e a diversidade turística local;

IV– Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política voltada ao setor turístico e para as atividades de fomento ao turismo no âmbito municipal;

V- Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário turístico do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos;

VI- Representar, acompanhar, opinar, fiscalizar e assessorar a construção e manutenção do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo e da política pública municipal de turismo;

VII - acompanhar e avaliar o desempenho dos programas, projetos e ações turísticas no município;

VIII - gerir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, bem como planejar a aplicação de recursos na área turística, propondo critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do mesmo.

Art. 12. O COMTUR será composto por nove conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo os representantes do Poder Público indicados pelo Executivo Municipal e os representantes da sociedade civil eleitos em Fórum, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução:

I – um representante da Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Turismo;

II – um representante do Legislativo Municipal

III– um representante do Departamento Municipal Cultura Esportes e Turismo;

IV- um representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

V– um representante do segmento de agências e transportes turísticos;

VI– um representante do segmento de hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

VII – um representante dos atrativos turísticos;

VIII –um representante da Sociedade Civil Organizada, com atividades comprovadas na área do turismo;

IXI– um representante da Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio-MT– ACICA.

§ 1º. O COMTUR poderá ter convidados especiais de acordo com as necessidades pertinentes a cada assunto e/ou convidados permanentes, desde que sua participação seja previamente aprovada em reunião pelos membros do conselho.

§ 2º. O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente deverão ser eleitos entre os seus pares, sendo que quando o presidente for um representante da área pública, o vice-presidente deverá ser da área civil, e vice-versa.

§ 3º. Os membros do COMTUR não serão remunerados no exercício de suas funções, sendo consideradas de relevante importância para o município.

§ 4°. As reuniões do COMTUR são públicas por excelência e acontecerão bimestralmente, em caráter ordinário e extraordinário sempre que julgar necessário.

§ 5º. Para o exercício do cargo de Secretário Executivo do COMTUR será indicado um servidor do quadro efetivo da estrutura administrativa do município.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13. Fica estabelecido o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com objetivo de captar recursos a serem aplicados em programas, projetos e ações turísticas.

Art. 14. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os preços de cessão de espaços para eventos e produtos de cunho turístico e de negócios, ou espaços de administração da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, assim como o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios celebrados;

VII - produto de operações de crédito realizadas pelo município, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VIII - os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos disponíveis;

IX - A arrecadação pela taxa municipal de turismo cobrada junto ao *trade* turístico e comércio local.

X - Outras rendas eventuais.

Art. 15. O Executivo Municipal regulamentará o presente Fundo, através de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

CAPÍTULO VI

DO FORUM MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 16. Fica criado o Fórum Municipal de Turismo, vinculado ao COMTUR, como instância de participação, articulação e pactuação, representando democraticamente o poder público e a Sociedade Civil, constituído pelo conjunto dos segmentos representativos do turismo.

Art. 17. O Fórum Municipal de Turismo é um instrumento de participação plena na formulação das políticas públicas municipais de turismo.

Art. 18. O Fórum Municipal de Turismo será realizado anualmente pelo Conselho Municipal de Turismo, organizado por segmentos turísticos e setores afins.

Art. 19. São atribuições do Fórum Municipal de Turismo:

I- reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definida no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos, para debater questões relacionadas às políticas do turismo;

II - propor a inclusão ou exclusão de novos segmentos e setores no desenvolvimento do turismo;

III - eleger, a cada dois anos, os representantes do *trade* turístico e sociedade civil para compor o COMTUR;

IV- ouvir, discutir e/ou deliberar sobre as indicações dos setores e segmentos para melhorias e correções do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

V - ser um meio informativo e de integração entre os órgãos do Sistema Municipal de Turismo e a sociedade local;

VI - divulgar os relatórios de todas as atividades realizadas pelo COMTUR.

CAPITULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 20. A Conferência Municipal de Turismo deverá ser promovida e organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sendo a instância máxima de participação deliberativa do Sistema Municipal de Turismo, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, cadastradas no Sistema Municipal de Turismo, bem como todo cidadão inscrito previamente na conferência.

Parágrafo único. A participação com direito a voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Turismo, efetuadas pelo menos com 45 dias antes da data da conferência.

Art. 21. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Turismo:

I - subsidiar o município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área turística, propondo a aprovação de diretrizes para a elaboração e manutenção do Plano Municipal de Turismo, observando quando pertinente as diretrizes dos Planos Estadual e Nacional de Turismo;

II- garantir a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores do Turismo;

III - dar legitimidade ao Fórum Municipal de Turismo como instancia representativa de entidades ligadas ao desenvolvimento do turismo municipal;

IV - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância do turismo, bem como seus segmentos, para o desenvolvimento sustentável do município;

V -facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre signos e processos constitutivos do desenvolvimento do turismo.

Art. 22. A Conferência Municipal de Turismo é realizada em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com a necessidade e quando solicitada pelo COMTUR.

Parágrafo único. A pauta adotada em cada Conferência Municipal de Turismo, assim como sua dinâmica e funcionalidade são elaboradas pelo COMTUR, em consonância com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – Departamento de Turismo.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOVIMENTO DO TURISMO

Art. 23. As atividades e ações dos componentes do Sistema Municipal de Turismo devem estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Turismo, que deverá ser o principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas, projetos e ações turísticas.

Art. 24. O Plano Municipal de Turismo, enquanto instrumento de planejamento das ações do turismo municipal, deverá ser elaborado pelo órgão oficial de Turismo, de forma participativa e em conjunto com as diversas instâncias do Sistema Municipal de Turismo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de publicação dessa lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo, depois de elaborado pelo órgão oficial de turismo no município, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES DO TURISMO

Art. 25. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos–SMIIT, instrumento de reconhecimento das atividades e de gestão das políticas públicas municipais de turismo, de caráter normativo, regulador e difusor, responsável por organizar e disponibilizar informações sobre os diversos segmentos turísticos.

Parágrafo único. A organização e manutenção do SMIIT ficam sob a responsabilidade do Departamento de Turismo.

Art. 26. O SMIIT tem por finalidades:

I - reunir dados quantitativos e qualitativos sobre a realidade turística do município, por meio de Inventário;

II - viabilizar a pesquisa, a busca por informações turísticas, a contratação de consultores técnicos e estimular toda a cadeia da economia do turismo, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas turísticas do município;

III - identificar agentes de turismo, comunidades e grupos, que atuam no turismo;

IV - servir de instrumento para a busca por informações e divulgação turística local;

V - ser um difusor dos atrativos turísticos naturais, culturais e artísticos do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

VI - consolidar informações dos seus integrantes, para incentivar a participação na Conferência Municipal de Turismo e no COMTUR, que constituem instâncias deliberativas do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 27. O SMIIT deverá ser organizado de acordo com áreas temáticas:

I - Turismo Rural;

II - Turismo de Aventura;

III - Turismo de Eventos;

IV - Turismo de Agronegócio;

V - Turismo Social;

VI - Turismo Cultural;

VII – Etnoturismo;

VIII – Ecoturismo;

IX - Outras, a critério do Fórum Municipal de Turismo.

Art. 28. O SMIIT será disponibilizado em formatos impresso ou digital, e terá sua implementação por meio de ato administrativo do COMTUR.

Parágrafo único. O SMIIT terá campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito e campos de acesso restrito à administração do Departamento de Turismo

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Caberão as unidades integrantes do Sistema Municipal de Turismo promover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, debates, palestras e atividades similares.

Art. 30. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 756/2017

LEI Nº 756/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Além das verbas indenizatórias que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, poderá ser deferido aos servidores especificados na presente Lei, auxílio financeiro concedido com natureza de verba indenizatória.

Art. 2º. A verba indenizatória de que trata o artigo anterior será na ordem variável de R$ 100,00 (cem reais) á R$ 700,00 (setecentos reais) e concedida:

I – Receberão verba indenizatória de até R$ 700,00 (setecentos reais), os servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, ocupantes do cargo de operador de máquinas, mecânico e assistente administrativo que:

a) trabalharem em horário diverso, conforme a necessidade da Administração Municipal;

b) estiverem em plantão de sobreaviso para atender, sempre que necessário, as demandas emergenciais que surgirem;

c) pernoitarem no local de trabalho.

II – Receberão verba indenizatória de até R$ 200,00 (duzentos reais), os servidores ocupantes do cargo de motorista de veículos pesados da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, ocupantes do cargo de Borracheiro que:

a) trabalharem em horário diverso, conforme a necessidade da Administração Municipal;

b) estiverem em plantão de sobreaviso para atender, sempre que necessário, as demandas emergenciais que surgirem;

c) deslocar até o local de trabalho, na zona rural;

d) realizarem a limpeza e manutenção dos veículos;

II – Receberão verba indenizatória de até R$ 200,00 (duzentos reais) os Motoristas, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU e na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura - SMEELC que:

a) realizarem a limpeza e manutenção dos veículos;

b) trabalharem em horário diverso, conforme a necessidade da Administração Municipal;

c) estiverem em plantão de sobreaviso para atender, sempre que necessário, as demandas emergenciais que surgirem;

d) pernoitarem no local de trabalho.

III – Receberão verba indenizatória de até R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação que:

a) trabalharem na sede da Secretaria, em regime de sobreaviso para atendimento das demandas da pasta e/ou executando viagens intermunicipais a serviço da Administração Pública;

b) o disposto na alínea anterior não se aplica aos motoristas dos demais departamentos ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

IV – Receberão verba indenizatória de até R$ 200,00 (duzentos reais) aos(as) Técnicos(as) de Enfermagem, lotados(as) na Secretaria Municipal de Saúde que:

a) desempenharem a função de vacinadores(as) e ficarem à disposição para atendimento das demandas inerentes da função, surgidas diuturnamente.

Art. 3º. Somente serão beneficiados com a verba indenizatória de que trata a presente Lei os servidores municipais designados por Ato editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O pagamento da verba indenizatória será efetuado pela Secretaria Municipal em que o servidor estiver lotado.

§1º. Para atendimento do disposto no caput o(a) Secretário(a) da pasta apresentará a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no mês seguinte ao cumprimento do objetivo, declaração atestada pela Chefia Imediata do servidor beneficiado, acompanhado de requerimento padrão solicitando o devido pagamento.

§2º. A declaração, instruída obrigatoriamente com o documento hábil indicando o cargo e a descrição sintética dos serviços executados, deverá ser apresentada, impreterivelmente, todo o dia 20 (vinte) de cada mês, antecedendo ou prorrogando-se para o dia útil imediato, caso não trate de dia normal de expediente.

Art. 5°. A verba indenizatória instituída por esta Lei possui as seguintes características:

I - natureza indenizatória e não remuneratória e, nesta condição, não será computada para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

II – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não será considerada para efeito de recebimento do 13° (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;

IV – não se configura como rendimento tributável do servidor;

V - não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando obrigado à apresentação de relatórios mensais das atividades exercidas.

Art. 7º. As Secretarias Municipais dispostas no art. 2º desta Lei ficam obrigadas a apresentação de Relatórios Mensais das atividades exercidas à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros a 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 757/2017

LEI Nº 757/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

"REGULAMENTA O SISTEMA DE PLANTÃO MÉDICO, DO PLANTÃO DE DISPONIBILIDADE E FIXA O VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS QUANDO EM PLANTÃO, NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o regime de plantão e de disponibilidade aos médicos contratados pela Prefeitura de Canabrava do Norte para atendimento a população, que se enquadrarem na presente lei.

§ 1º. Para efeito desta Lei os plantões poderão ser realizados por clínicos gerais e médicos especialistas, como ginecologista, pediatra, obstetra, ci-

rurgião geral, anestesista, ortopedista, ou outros pata atendimento de público de emergência ou de pronto atendimento.

Art. 2º. Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa;

II – disponibilidade: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 3º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segundas-feiras às sextas-feiras, aos sábados, domingos e feriados, plantões de 24 horas, das 07h00min às 19h00min, do dia seguinte;

II - de segundas-feiras às sextas-feiras, aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, assim distribuídos:

a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;

b) das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

Art. 4º Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

§1º. Na escala do plantão deverá ser respeitado um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre um plantão e outro, assim que possível.

§2º. Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º. Considera-se Plantão de Disponibilidade a atividade não presencial do médico que permanece à disposição das unidades de ***Saúde*** do Município, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida pela Secretaria.

Parágrafo único. O médico poderá ser requisitado por intermédio de telefone fixo, telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial em tempo hábil quando solicitado.

Art. 6º. Cada hora de trabalho em Plantão de Disponibilidade, para fins de cumprimento de jornada de trabalho, corresponderá a 30% (trinta por cento) da hora de trabalho presencial.

Art. 7º. O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – pelos plantões de 12 horas:

a) Médicos Clínicos Gerais ou especialistas receberão R$ 523,60 (quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos), pelo plantão;

II – Pelos plantões de 24 horas:

a) Médicos Clínicos Gerais ou especialistas receberão R$ 1.047,20 (um mil, quarenta e sete reais e vinte centavos), pelo plantão;

§ 1º. O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médica, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico ou de enfermagem, sem limites de consultas / atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, através da Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições ao médico plantonista que permanecer em Unidade de Atendimento, durante os horários de plantão.

§3º. Os serviços de plantões serão cadastrados pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde, e pagos aos profissionais mediante apresentação de Nota Fiscal relativos ao serviço prestado no mês, e descontados os encargos legais incidentes sobre a remuneração paga.

§4º. Poderão se cadastrar tanto pessoas físicas como jurídicas, desde que possuam profissionais com registro válido no CRM-MT.

§ 5ª. Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de ***Saúde*** disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 9º. O Plantão Médico e de Disponibilidade possui caráter compensatório e indenizatório, não incorporável ao patrimônio remuneratório para quaisquer efeitos, inclusive para efeitos de férias e gratificação natalina.

Art. 10º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar médicos exclusivamente para prestar serviços médicos em regime de plantão ou disponibilidade, respeitando os valores e carga horária estabelecida no art. 7º, I, 'a', II 'a', desta lei.

Parágrafo único. A contratação de médico poderá dar-se por meio de contratação temporária (Admissão em caráter temporário – ACT), por regime de prestação de serviços pelo regime de credenciamento.

Art. 11. O médico em plantão de disponibilidade poderá ser acionado por outro médico de plantão e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado de outros médicos provocará a vedação da prestação de trabalho em Plantões de Disponibilidade, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 12. A ocorrência ou não de acionamento do médico em Plantão de Disponibilidade não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da remuneração do Plantão de Disponibilidade.

Art. 13. Compete à Secretaria de ***Saúde*** decidir quais especialidades poderão constituir escalas de Plantão de Disponibilidade considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

Art. 14. Em respeito a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14:

I- É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

II - É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

III - É obrigação do médico plantonista dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

IV - O médico de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, dar assistência nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência quando solicitado para interconsulta, justificada e registrada no prontuário pelo médico solicitante, no menor tempo possível, devendo se comunicar de imediato quando contatado pelo hospital.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.340/2017

PORTARIA N. 340/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENA DE ADVERTÊNCIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei orgânica do município.

Considerando o disposto nos artigos 156 , 157 e 171 e seguintes da Lei n. 252/2005 que Dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canabrava do Norte – MT,

Considerando a decisão exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD Nº 002/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar ao servidor do Quadro de Pessoal deste Município **Higor Gustavo de Oliveira**, efetivo, ocupante do cargo de farmacêutico, matrícula funcional 1849, lotado na Secretária Municipal de Saúde, a penalidade de ADVERTÊNCIA, pela desobediência dos deveres funcionais constantes artigo 157, II da Lei nº 0252/2005.

Art. 2º. Registre-se esta penalidade de advertência na ficha funcional do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte-MT, 31 de Outubro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
ATA DE RENUNCIA E POSSE DA NOVA MESA DIRETORA

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

Aos 09 dias do mês Outubro de 2017, na sede da câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Localizada na Praça Frederico Souza Brito sem numero Centro de Canabrava do Norte-MT. As 19h30min minutos o Senhor Presidente da Casa solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a Verificação de Quórum para abertura de Sessão, onde após ser informado que estava presente todos os vereadores que compõe o poder Legislativo de Canabrava do Norte-MT. Agradeceu a presença de Deus no recinto e de todos os populares presentes e declarou abertos os trabalhos da 15ª Sessão ordinária da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Logo em seguida solicitou a todos os presentes que ficassem de pé para ouvirem a leitura da Bíblia Sagrada e a oração do Pai Nosso. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a Chamada Regimental onde responderam presença os Senhores: BARTOLOMEU JUNIOR SOUSA SILVEIRA, MARCOS ANTONIO PEREIRA, NELSÃO DE SOUZA, RIVALDO JOSÉ PEREIRA, SILMAR METKE E VANDERLEI VENÂNCIO GONÇALVES., AUSENTES OS SENHORES: ELÇO JOSE SIQUEIRA DIAS, JOCELINO DIAS GLORIA E MARIA CLELIA PEREIRA DE ARAUJO, Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que Fizesse a Leitura da Ata da 15ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura. Logo em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestação ou contestação, colocou a matéria em votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma APROVADA POR UNANIMIDADE. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura da Indicação nº 032/2017 de Autoria dos Vereadores da câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. que Indica ao Eximo Senhor Prefeito Municipal a viabilizar a Construção de uma Pista de Caminhada ligando a Vila Amorim ao Conjunto Habitacional André Maggi. Logo em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, onde usou a palavra o Senhor Silmar Metre que disse, esta indicação tratase de uma pista que vi em uma cidade de Rondônia, e o que é bom copiamos, sei que vai ficar caro, mas as mudas de arvores nos viabilizaremos. Logo em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura da Indicação nº 033/2017 de autoria dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. que Indica Ao Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT. a viabilizar a Construção de uma Praça com uma academia de Ginastica ao Ar livre no Distrito de Primavera do Fontoura município de Canabrava do Norte-MT. Logo em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em Discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por

UNANMIDADE. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura da Indicação nº 034/2017 de Autoria dos vereadores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. que indica ao Eximo Senhor Prefeito Municipal a destinar os recursos adquiridos junto ao Senhor Neri Geller a compra de um caminhão Caçamba. Logo em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em Votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma aprovado por Unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei nº 068/2017 que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Canabrava do Norte-MT. para o Quadriênio de 2018 a 2021 e o parecer nº 068/2017 da Comissão de Redação Justiça Finanças e Obras Publicas da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Logo em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como ninguém manifestou o Senhor Presidente colocou a matéria em votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei 072/2017 de Autoria do Poder Executivo que cria e regulamenta a verba Indenizatória no âmbito do Poder Executivo e da outras providencias. E parecer 069/2017 da Comissão de redação Justiça Finanças e obras Publicas da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Logo em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como ninguém manifestou o Senhor Presidente colocou a matéria em votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma aprovada por Unanimidade. . Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei 073/2017 de Autoria do Poder Executivo que Que autoriza o Executivo a Reduzir o Subsidio do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Canabrava do Norte-MT. e da outras providencias. E parecer 070/2017 da Comissão de redação Justiça Finanças e obras Publicas da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Logo em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como ninguém manifestou o Senhor Presidente colocou a matéria em votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma aprovada por Unanimidade. . Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Se-

cretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei 074/2017 de Autoria do Poder Executivo que autoriza o Município de Canabrava do Norte-MT. a participar do consorcio Publico Intermunicipal de Saúde, medicamentos e serviços, CONSUSMT e a ratificar o protocolo de intenções firmado entre municípios da outras providencias. E parecer 071/2017 da Comissão de redação Justiça Finanças e obras Publicas da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Logo em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como ninguém manifestou o Senhor Presidente colocou a matéria em votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma aprovada por Unanimidade. . Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei 075/2017 de Autoria do Poder Executivo que dispõe sobre abertura de credito Adicional por anulação de dotações na forma disposta na lei e da outras providencias. E parecer 072/2017 da Comissão de redação Justiça Finanças e obras Publicas da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Logo em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como ninguém manifestou o Senhor Presidente colocou a matéria em votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma aprovada por Unanimidade.

Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei 002/2017 de Autoria do Poder Legislativo que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agentes Comunitário de endemias ACE incentivo financeiro adicional e da outras providencias. E parecer 069/2017 da Comissão de redação Justiça Finanças e obras Publicas da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Logo em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como ninguém manifestou o Senhor Presidente colocou a matéria em votação pelo processo Simbólico, sendo a mesma aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente passou a Tribuna Livre, onde usou a palavra o Senhor Carlos Ferreira dos Santos, que disse: Senhor Presidente Senhores Vereadores e demais presentes, estou aqui hoje e ouvindo atentamente o que foi votado aqui nesta sessão, venho falar a respeito de nosso transporte escolar, em Primavera temos veiculo faltando Freio de um lado amortecedor do outro, e nosso prefeito prometeu em campanha que seria um facilitado da vida do cidadão e sendo um facilitador estas coisas não poderia acontecer, pois se um ônibus deste chegar a acontecer um acidente que resposta Vocês darão aos pais. Aquela ponte do agua fria, onde passa cerca de aproximadamente 300 carretas por dia, se ela chegar a cair como ficara , gostaria que os senhores vereadores cobrassem com punho. O senhor prefeito não esta facilitando nada. Apartir do próximo ano temos 04 professores em Primavera do Fontoura e como a escola foi transferida para o estado, como ficará a situação destas pessoas. Ela terão que vir para cá. Gostaria que as palavras que o senhor prometeu em palanque fosse honradas. Logo em seguida usou a palavra o Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT. que disse: quero cumprimentar a todos os presentes, Domingo teremos uma reunião em Primavera do Fontoura e lá estaremos dialogando da mesma forma. O Senhor Carlos esta certo, esta fazendo a sua cobrança isto é democracia. O momento é de crise mas estamos tomando providencia, a respeito da indicação da praça, e vamos ver o que se pode ser feito, mas é um compromisso nosso, temos cobrado na seduc a construção do colégio, pois o espaço que tínhamos para construir a praça foi repassado para a construção do prédio da escola e a Seduc não constrói e nos não temos o espaço para a construção da praça, mas é um compromisso nosso. O Caminhão caçamba estamos aguardando o Neri Geller, votamos o Plano Plurianual, que passara a vigorar a partir de 2018. Então ate agora estou trabalhando no plano de Governo da administração passada. E soa partir de 2018 estamos trabalhando com o meu plano de governo. So que já estou trabalhando para dar andamento no meu plano e já cumprimos 19.87% do nosso plano de governo, isto significa que temos compromisso em cumprir nosso plano. A respeito da verba indenizatória, reduzi meu salario em 30% e de meus secretários 20% e agora mais R$ 500,00 por isto fiz o projeto da verba indenizatória pois não acho justo ver meus secretários gastando do bolso para fazer serviço do município, isto foi a maneira que encontramos de equiparar a perda ocasionado devido o valor da folha. Tenho compromisso com a o município e com a comunidade. A respeito do Consorcio de Saúde, o TCE-MT. recomenda a adesão, para que assim possamos adquirir os

medicamentos com preços mais acessivos e sem processo de licitação. Em relação ao abertura de créditos e para regulamentar a verba indenizatória. A respeito da lei do legislativo e não tenho empecilho nenhum, vou passar ao jurídico, apos a sanção vamos sentar com a categoria. No pleito passado foi feito um grande gasto no transporte escolar e não foi atendido a demanda. Os ônibus escolares os amarelinhos usa Diesel S-10 e eles colocaram Diesel comum e detonaram os ônibus. Estamos em falta com o transporte escolar mas mesmo assim não é de nosso conhecimento veículos circulando sem Freios e sem Amortecedores, pois foi feito uma revisão em todo o transporte escolar. Em relação as pontes estamos sofrendo muitas dificuldades pois o governo tem por obrigação fazer estas pontes, e nos do municípios podemos fazer as pontes que medem ate 12 metros e nos estamos sendo obrigado a fazer todas, por não estamos tendo o respaldo do Governo, fizemos na Rubim Esmeralda e agora termos que fazer a do Agua Fria também que da mais de 16 metros. Conseguimos a madeira com o Deputado Zeca Viana, mas a verdade doi e esta é a verdade. Em relação aos servidores das escolas, tenho compromisso com elas, e o Diassis de PAN-MT. me disse para nos prepararmos para o ano que vem. Peço desculpa a sociedade por nossas falhas. Mas não é por falta nossa. Fomos obrigados a exonerar servidores, porque a receita cai e as despesas subiram. Não sou Candidato. Convidei o Vereador Bartolomeu, o Genebaldo e conversamos as claras. Assinamos na Sexta feira o primeiro convenio de nossa gestão, pois so agora conseguimos tirar o município da inadimplência. E temos vários outros inclusive o da iluminação publica, 02 pontes de concretos, lixeiras para a cidade e outros. Houve 11 milhos de convênios em toda a gestão do município e nos já temos praticamente garantido do quase 4 milhos , obrigado. Logo em seguida o Senhor Presidente passou a palavra Livre aos Vereadores, onde usou a palavra o Senhor MARCOS ANTONIO PEREIRA, que disse: boas noite a todos os presentes, hoje quero falar a respeito de nosso companheiro Silmar, vai fazer muita falta, mas quem vai ganhar e o município. Não to falando mal do Luizão, vamos pegar um caboco honesto direito. E por outro lado teremos aqui o Leo e estaremos aqui a disposição obrigado. Logo em seguida usou a palavra o Senhor RIVALDO JOSÉ PEREIRA, que disse: quero cumprimentar a todos os presentes, Pastor Antônio Ferreira, Pastor Valdir, Ex-prefeito Lourival, Walter Prefeito João Cleiton e todos os demais, quem entra na chuva tem que se molhar, e em relação a estes transporte escolar da Primavera se tiver nesta situação tem que ser corrigido, eu mesmo não tinha conhecimento desta situação. Esta aqui o companheiro Chiquinho Batata é motorista de ônibus e nunca falou desta situação, eu mesmo não sabia. Que dizer o colega Silmar é uma pessoa honesta, companheiro, e ele vai assumir uma situação de um compromisso maior tomara que de certo e o que depender de mim aqui estarei a disposição e quero dar boas vindas aos companheiro Leonardo que seja bem vindo a esta casa de leis. Obrigado. Logo em seguida usou a palavra o Senhor ELÇO JOSÉ SIQUEIRA quero cumprimentar a todos os presentes, Pastor Lourival Ex-Prefeito, Pastor Antônio Ex-Vereador e todos os demais presentes, quero dizer ao companheiro Silvar nesta nova empreitada que esta assumindo que do pouco que eu sei do que eu posso estarei

aqui a disposição para ajudar, pode contar comigo. E dizer ao Leo que daqui a pouco estará com nos que seja bem vindo a esta casa

de Leis. Agradeço ao Senhor Prefeito pelas explicações que deu aqui para nos e dizer que estai ai e o que for preciso de nos digo que estai ai, pode contar com nos, obrigado. Logo em seguida usou a palavra o Senhor NELSONDE SOUZA, que disse quero cumprimentar a mesa os senhores e as senhoras, agradecer a presença do ex-prefeito Lourival de todos os ex-vereadores, agradecer o pessoal da Obra da Saúde da educação, estamos aqui com um compromisso com o povo. Disse na minha campanha que iria considerar o voto de todo mundo. Não tenho marcação com ninguém, aceito critica e se eu não estiver fazendo um boa vereança podem me reclamar, pois quem paga nosso salario é o povo. Então se tivermos errado vamos corrigir o erro. Gostaria em nome do povo parabenizar o João Cleiton, é um menino de coragem vai de encontro o erro e estamos vendo nele a boa vontade. Fui com ele em Cuiabá e vimos como é a luta dele e correndo o tempo todo mal se alimenta, então se ele tem esta preocupação com o povo com o munícipio é porque tem responsabilidade. Mostrou que esta trabalhando com projeto passado e que não temo fazer um projeto e executar no mesmo ano, então vamos ter mais um pouquinho de paciência com ele. Estamos vendo ele correr atrás. Quero parabenizar esta casa, tem critica mas nunca deixou de apoiar a administração pois sempre votou os projetos. Quero agradecer o Silmar pelo tempo que trabalhamos juntos, e me coloco a disposição. Quero que o senhor continue vindo as sessões votei em você duas vezes para dirigir esta casa. Que o nosso companheiro Elço de prosseguimento aos bons trabalhos, que não deixe o poder subir a cabeça que olhe para o povo e tenha união com os vereadores. E que o companheiro Leo seja bem vindo, é um menino honesto e que seja feliz nos seus trabalhos, obrigado. Logo em seguida usou a palavra o Senhor Bartolomeu Junior Souza Silveira, que disse; Quero deixar o meu boa noite a todos, estamos vendo a casa cheia e a população sempre presente nas sessões, vendo as decisões e os rumos que esta tomando o município. Agradeço também a Deus por estar aqui. fomos em uma audiência publica em Santa Terezinha , audiência Publica feita pelo Deputado Estadual Alan Cardec a respeito do Turismo na cidade e na Zona Rural da região e onde tivemos uma participação especial e expomos nosso potencial e cobramos recursos para a EMPAER para que possa promover projetos e incentivos para a região no turismo, observando nosso potencial na cidade e na Zona Rural. Muitas autoridades presentes e o povo teve participação impar. A respeito da Ponte do Agua Fria, passei por la hoje e infelizmente não tem condições de carretas passarem por la pois as aguas aumentaram e não tem condições de passarem pelo vau, uma vez que a ponte esta completamente danificada. E o Deputado Estadual Zeca Viana cedeu a madeira para a recuperação da ponte. Quero falar a respeito da dispensação de nossa psicóloga, pois quem perdeu foi o município, ela foi demitida e já esta trabalhando em outro município, e tenho certeza que profissional bom com aquela vai ser difícil de ser substituída. Ficamos preocupado pois podemos inclusive perder o recurso que vem do Governo Federal R$ 8.000,00 para custeia e que o prefeito tome providencia para não perdemos este recurso. Gostaria de falar a respeito do Alerta feito ao Gestor do Município a respeito das contratações de

pessoal que esta superior ao índice estabelecido, conversando com o prefeito ele disse já estar tomando providencia a este respeito e também pelo atraso das remessas do aplic em tempo in devido. O Prefeito depois de 09 meses me convidou depois de 09 meses e colocou a prefeitura a disposição para que eu possa exerceu meu trabalho. E disse que as criticas serão bem vindas e eu continuarei com postura diante de meus trabalhos como vereador. Quero parabenizar o Luizão pelo trabalho por ele desenvolvido junto a secretaria de obras, agora se afasta, mas o parabenizo pelo pulço que teve diante aquela secretaria. Parabenizo o Silmar que já comprovou capacidade diante da direção desta casa e que agora tenha êxito na Secretaria de Obras e desde já me coloco a disposição no que puder ajudar, e quero dar boas vindas os Leo do Salão que seja bem vindo a esta casa de Leis, obrigado. Logo em seguida usou a palavra o Senhor VANDERLEI VENANCIO GONÇALVES que disse: Gostaria de cumprimentar a todos os presentes, os senhores Vereadores a colega Vereadora, o pastor Lourival Ex-prefeito, os Ex-Vereadores presentes, o pastor Antônio Ferreira, fez um trabalho impar nesta casa diante da relatoria e este projeto que votamos a verba indenizatória é um corte de gastos, pois estamos reduzindo o valor do INSS. Saímos da inadimplência a poucos dias e já assinamos alguns convênios e esperamos que sai logo. E Você Silmar trabalhamos juntos a quase cinco anos. Parabenizo também ao senhor Francisco Trindade pela construção desta casa de Leis. Onde ele conseguiu com o Deputado Mauri Savi R$ 15. 000,00. Parabenizo você Silmar, esta se afastando da vereança mas por uma boa causa. Parabéns prefeito por ter indicado uma pessoa responsável. Que os companheiros da obra sejam seu companheiro e você deles. Muito obrigado por termos trabalhado juntos nesta casa. Senhor prefeito quero de dar parabéns o dia que nos tivermos uma prefeitura que não seja uma escola, pois aquela escola e para crianças estudarem. Fiquei alegre com a noticia da iluminação publica. No dia da sua posse você disse que ia ver o povo da cidade andarem sorrindo. A respeito do turismo temos um forte potencial aqui em Canabrava, mas precisamos de incentivo de investimento, vamos correr atrás e com carinho. O Senhor seu prefeito já tem um projeto muito bom do Cais. Parabéns Leo, você vai assumir uma cadeira e precisa honrar ela, que vote a favor do que é bom para o município. Boas vindas e conte comigo e de ajudarei no que puder. Logo em seguida usou a palavra a Vereadora MARIA CLELIA PEREIRA DE ARAUJO que disse: Senhor Presidente, Senhores Vereadores. Senhor Prefeito, Pastor Antônio, Pastor Lourival e demais presentes, e uma honra ter esta casa cheia é uma alegria muito grande. A sociedade unida com os representantes faz as coisas acontecerem, vimos muitos projetos, criticas e esclarecimentos, estamos vivendo uma situação que não queríamos. Se dependessem da nossa vontade o município teria outro nível, mas depende de muitas coisa. Fomos em Brasília, e vimos esta casa atuando. Um grupo indo para Cuiabá outro para Brasília. Quando chegamos nos órgãos e vimos a realidade do município é muito triste, mas agora fora da inadimplência acredito que o município tomara outro rumo outra dimensão, pois o município esta redondinho, e acredito que não vamos mais perder oportunidades. Estivemos nos gabinetes de 08 deputados e 03 senadores, e eles reafirmaram os compromissos antigos e assumiram outros, entre eles temos a aquisição de um

laboratório de analises clinicas completo com o deputado Calos Bezerra e o Saguas se comprometeu em conseguir mobiliário para as um idades de nosso município. No meio desta turbulências difícil mas estamos vendo as coisas acontecem, acredito que em 2018 teremos as coisas melhores, 2017 foi um ano de aprendizado. Vendo as medidas que o prefeito toma, as vezes não condoamos mas é necessário acontecer, mas não podemos regredir, após um ano conseguimos sai do calc agradeço a Deus por esta vitória. Parabenizo o Silma pela boa convivência que tivemos neste ano e deseja ao Leo boas vinda. Agradeço a todos pela presença pelo empenho e dizer que a participação de vocês é muito importante, obrigado. Logo em seguida usou a palavra o Senhor JOCELINO DIAS GLORIA, que disse, quero cumprimentar ao presidente, aos vereadores, aos secretários, aos pastores, Lourival, Antônio e Joaquim. Dizer ao amigo Carlos, Carlão do PDT mas para mim será o eterno Carlão do PT. Democracia é isto é falar o que sente, deveríamos ter vários Carlão no município. Temos que ouvir todos, gostaria de fazer alguns esclarecimentos, agora recente foi bloqueados o transporte escolar, um exemplo em 2004 o Dr. Ivaldo entrou na justiça e agora foi bloqueado o transporte escolar, sempre a alguns pequenos problemas que vem aparecer ago-

ra. Temos outro exemplo em sessões passadas o Vereador Bartolomeu falou que o prefeito estava falho por falta de planejamento, so que no mês de Junho, Julho e Agosto, o Governo Federal reduziu o FPM. É como um pai de família que tem sua despesa trabalha e no final do mês o patrão não faz o pagamento o que ele vai fazer como vai pagar suas contas, foi o que aconteceu, mas estes problemas estão sendo solucionados. Queremos uma educação correta sem demagogia, so administração publica existe muitos problemas. Foi feito um pagamento de contra partida dos convênios da agua, do esgoto da praça, e isto também foi pago sem estar no orçamento, mas hoje esta fora da inadimplência, tirar foi difícil e que zele para que não vote a acontecer. Estarei junto obrigado. Em Brasília há uma grande turbulência, há orçamento para os deputados e fomos la para garantir orçamento, mas é mais importante estarmos lá em Março e temos que estar la para garantir nossas emendas. Parabenizo o senhor Prefeito publicamente e vimos em um gabinete um prefeito de Cotriguaçu estava sozinho e ele falou a respeito da comitiva municipal estar junto. Quero falar a respeito dos agentes comunitários de Saúde e de Endemias. Peço ao senhor Seu prefeito que assuma este compromisso e assuma este compromisso, que é simplesmente um kit pessoas, não é um absurdo e acreditamos que o senhor vai sentar com os agentes e se depender de nos estarem aqui juntos. Precisamos apoiar estes agentes pois fazem um trabalho de prevenção. Quero Dizer ao colega Silmar que foi um prazer trabalhar com ele aqui junto nesta casa, foi um privilegio, com sua capacidade, sua honestidade o município vai ganhar, acredito na equipe, seu Luiz sai de cabeça erguida tinha uma boa equipe com ele o Bacana, e desejo pra você êxito, que mantenha sua humildade, porque na humildade conseguimos tudo, na arrogância tudo fica mais difícil, e a pessoa inteligente chega para somar, o Leo pode se considerar um vereador. Você tem que defender Canabrava do Norte e você tem que provar a sociedade que é capaz, pode contar comigo serei seu amigo e tenho certeza que você vai fazer um bom trabalho. Logo em seguida usou a palavra o Senhor SILMAR METKE, que disse:

quero cumprimentar a todos os presentes e agradecer os colegas vereadores pelos elogios, quero agradecer a minha equipe de funciona rios o Marcos, a Marlucia, Rael, Marcilene, Taiza, Tais, Dayane e aos guardas que hoje estão efetivos, saio daqui com a cabeça levantada, minha missão comprida, todos os funcionários empossado. Saio daqui com a cabeça erguida tenho a certeza que procurei fazer o melhor, estou me afastando não por questões financeira porque o salario de lá é igual aqui, estou saindo porque fui convidado para assumir a secretaria de obras e sempre tive este sonho, trabalhei lá 09 anos. É mais um desafio e estou preparado pra tudo. Acredito na equipe de lá, é uma equipe boa, falei para eles sou companheiro e quer estar juntos, conheço as dificuldades. Digo aos vereadores que estarei lá a disposição e precisarei de vocês e digo que contem comigo. Desejo ao companheiro Leo muita alegria. Nos vereadores as vezes pagamos por erro que não cometemos. Você Leo é a pessoa que torcera para mim não retornar a esta casa, e se isto acontecer é porque eu dei certo lá, estarei disposto a desenvolver os serviços do munícipio. A situação é difícil, estamos assumindo em tempo de crise mas vamos fazer o nosso melhor. A respeito da ponte do agua fria estivemos la hoje para avaliar e não fizemos nada porque a retro esta com um problema mas amanha estaremos la e veremos o que pode ser feito. To preocupado porque já tocaram fogo nela e não queimou e os esteio dela é de pau Brasil, vou me afastar mas continuarei vindo aqui, são estas as minhas palavras. E neste momento QUERO COMUNICAR A MINHA RENUNCIA DO CARGO DE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA E CONVIDAR O SENHOR ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS PARA ASSUMIR A PRESIDENCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. E APROVEITAR PARA COMUM ICAR O MEU AFASTAMENTO DO CARGO DE VEREADOR DESTE MUNÍCIPIO PARA ASSUMIR A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT. logo em seguida assumiu o comando da mesa diretora da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. do dia 09 DE OUTUBRO DE 2017 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018 O SENHOR ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS, após assumir o comando da mesa o Senhor Elço José Siqueira Dias agradeceu ao ex-Presidente Silmar e ao Prefeito Municipal pela oportunidade de estar a frente da Presidência da Câmara Municipal de Canabrava, logo em seguida convidou o Senhor LEONARDO AQUINO DE SOUSA para Prestar Juramento e assumir a cadeira de Vereador em substituição ao Senhor Silmar Metke afastado para assumir a Secretária Municipal de Obras onde de acordo com a Lei Orgânica Municipal Jurou prometer observar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, zelar pelo bom desempenho e crescimento do munícipio, onde após o juramento foi declarado EMPOSSADO COMO VEREADOR DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT. logo em seguida o Senhor presidente cedeu a palavra o senhor Vereador LEONARDO AQUISNO DE SOUSA, estou muito feliz, este é um sonho antigo, desde de criança tenho este ideal, agradeço a todos os presentes, agradeço aos vereadores que me ajude, que me ensinem, vou tirar um dia da semana para visitar as secretaria, a comunidade. Presenciei a dificuldade de nosso prefeito e prometo que não vou decepcionar vou honrar estes 83 votos que

tive. Vou torcer muito para Você Silmar que de certo no seu trabalho, sempre torci por você e um dia você disse que seu suplente assumiria dois anos, mas tudo esta na mãos de Deus. Estou contente por representar o povo de Canabrava, assim como todos os vereadores aqui presentes. Não acredito que tem alguém aqui que não queira o bem do munícipio. Peço desculpa pelo meu nervosismo, é um sonho a realizar, sei que não será só rosas, terá espinhos. Mas já estamos vendo o munícipio se movimentando, trabalharei por todo o munícipio e vou cobrar o Senhor pode ter certeza senhor prefeito. E bom ver a casa cheia pois a comunidade ajuda os vereadores, muito obrigado. Logo em seguida o Senhor Presidente passou a Palavra Livre aos Vereadores como ninguém fez uso da palavra o Senhor Presidente declarou encerrado a presente sessão da qual foi extraída a presente ata, que após lida e achada em tudo conforme vai por mim secretário assinada e pelo senhor presidente.

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 339/2017

Retificação da Portaria 339/2017, publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estados de Moto Grosso, na Edição de Nº 2.842 de 25 de outubro de 2017.

PORTARIA N. 339/2017, de 24 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **LILIANE SILVA SOUZA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1861251-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 020.830.621-8, para exercer o cargo de **COORDENADORA**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Outubro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 755/2017

LEI Nº 755/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar parcelamento de débito previdenciário da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. O débito total a ser parcelado da Prefeitura, por meio desta Lei, é de R$ 123.325,23 (cento e vinte e três mil e trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), originário da competência 09/2017. Tal valor poderá sofrer uma pequena variação considerando que entre a data de aprovação deste Projeto de Lei e o efetivo parcelamento junto à Receita, serão acrescidos juros e multas.

Art. 3º. O valor será dividido e pago em 60 (Sessenta) prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira ser paga de imediato, ficando consignado que as demais estarão sujeitas à correção pela taxa SELIC. As demais parcelas serão pagas através de débito autorizado na conta 6.619-2 FPM, agência 3989-6, Banco do Brasil.

Art. 4º. As despesas referentes ao parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, em cada exercício, até a amortização total do débito.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 19 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 758/2017

LEI Nº 758/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

"REGULAMENTA O SISTEMA DE PLANTÃO E SOBRE AVISO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRABALHAM NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o regime de plantão e de sobreaviso aos servidores públicos municipais que trabalham nas Secretarias Municipais de Saúde e de Habitação, Trabalho e Assistência Social, que se enquadrarem na presente lei.

Art. 2º. Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, fora do horário normal de expediente;

II – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 3º. Os Plantões poderão ser nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, assim distribuídos:

a) das 19h00min às 07h00min horas, do dia seguinte; **b)** das 22h00min às 05h00min

II – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, assim distribuídos:

a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;

b) das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

III – aos sábados, domingo se feriados, plantões de 24 horas, assim distribuídos:

a) das 07h00min as 07h00min do dia seguinte;

Art. 4º. Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde ou de Habitação, Trabalho e Assistência social mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

§1º. Na escala do plantão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre um plantão e outro.

§2º. Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde ou de Habitação, Trabalho e Assistência social alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º. O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – pelos plantões de segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriados por plantão de 12 horas, aos:

a) Enfermeiros R$ 120,00 (cento e vinte reais) por plantão, prestado na Unidade de Saúde;

b) Técnico em Enfermagem R$ 60,00 (sessenta reais) por plantão, prestado na Unidade de Saúde;

c) Motorista R$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão, prestado na Unidade em que estiver lotado.

II – pelos plantões de sobre aviso de segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriados por plantão de 12 horas, aos:

a) Enfermeiros R$ 80,00 (oitenta reais) por plantão de sobre aviso;

b) Técnico em Enfermagem R$ 40,00 (quarenta reais) por plantão de sobre aviso;

c) Motorista R$ 28,00 (vinte e oito reais) por plantão de sobre aviso.

§ 1º. O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente em na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2º. Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipal, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 6º. Os serviços de plantão junto a Secretaria de Habitação, Trabalho e Assistência Social são os seguintes:

I – motoristas do Conselho Tutelar e do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social. **Art. 7º.** Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais.

Art. 8º. Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde ou de Habitação, Trabalho e Assistência Social, de acordo com a vinculação, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

Art. 9º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreaviso, com a consequente alteração do valor do Regime Especial do Plantão e sobreaviso.

Art. 10º. Os valores relativos são Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art.11º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art.12º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de outubro de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/11/2017

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 31 **de** Outubro de 201**7**.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017

CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 046/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **LAURA CRISTINA HERMES - ME sob CNPJ: 14.744. 570/0001-09**

OBJETO:**Contratação de empresa especializada em assessoria tributaria para o aumento de arrecadação do ITR (Imposto Territorial Municipal) e Estudo e Reformulação do Código Tributário Municipal.**

VALOR TOTAL: **R$7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).**

06 de Outubro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 047/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **CLAUDEMIR SILVA DE ALBUQUERQUE**

OBJETO:**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

VALOR TOTAL: **R$ 4.867,50 (Quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**

09 de Outubro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 048/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **JOSE BORGES DA ROSA SOBRINHO**

OBJETO:**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

VALOR TOTAL: **R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais).**

09 de Outubro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 049/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME**

CNPJ: 10.830.704/0001-45

OBJETO:**Aquisição de um Bisturi Eletrônico Completo para atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município De Carlinda/MT**.

VALOR TOTAL: **R$2.470,00 (Dois mil quatrocentos e setenta reais)**

19 de Outubro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 050/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **AMAZÔNIA COMERCIO E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA sob CNPJ: 04.250.094/0001-08**

OBJETO:a **Futura e eventual aquisição de carga de extintor para atender as necessidades do Município de Carlinda/MT**.

VALOR TOTAL: **R$14.885,50 (Quatorze mil oitocentos e oitenta e cinco reais cinquenta centavos)**

24 de Outubro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 446/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor MARCOS VINICIUS DA SILVA DOS REISefetivo no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde,a desempenhar a função de **AUXILIAR DE LABORATORIO**.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 31 de outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº445/2017.

SÚMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – STO Nº 01/2017, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA REMESSA DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA GEO-OBRAS.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada a Instrução Normativa – STO Nº. 001/2017, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º – Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 3º – Caberá o setor responsável cumprir fielmente esta instrução normativa.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 31 de outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA – STO Nº. 001/2017

Versão: 001

Aprovação em: 31/10/2017

Ato de aprovação: Decreto nº. 445/2017

Unidade Responsável: Departamento de Projetos e Obras Públicas

I – FINALIDADE

Dispõe sobre procedimentos para remessa de informações do Sistema Geo-Obras, no intuito de atender legalmente as exigências do TCE/MT.

II – ABRANGÊNCIA

A presente instrução abrange os Departamentos de Engenharia/Projetos, Licitação/Contratos, Contabilidade e Financeiro do Poder Executivo e PREVCAR (Adm. Indireta).

III – CONCEITOS

Geo-obras: Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas.

O sistema Geo-obras é uma ferramenta de informações geográficas (SIG) que recebe e dá tratamento computacional aos dados inseridos pelos órgãos estaduais e municipais, referentes à execução físico-financeira das obras públicas, mediante o geo-referenciamento de dados cadastrais, fotografias convencionais e imagens de satélite. O Geo-Obras permite ao controle externo, aos cidadãos e às entidades parceiras a consulta dos investimentos públicos em obras e serviços.

IV - BASE LEGAL

Constituição Federativa do Brasil de 1988;

Lei Orgânica do município de Carlinda;

Lei Municipal nº. 430/2007 "Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Carlinda e dá outras providências";

Resolução Normativa nº. 06/2008 do TCE/MT;

Resolução Normativa nº. 06/2011 do TCE/MT;

Resolução Normativa nº. 20/2015 do TCE/MT.

V – RESPONSABILIDADES

Das Unidades Executoras:

Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.

Da Unidade Responsável pelo Controle Interno:

● Prestar apoio por ocasião das atualizações que possam ocorrer na Instrução Normativa.

VI - PROCEDIMENTOS

Dos Lançamentos:

1 - Responsabilidade do Departamento de Licitações e Contratos:

a) - **Quando se tratar da elaboração de Edital (fase interna)** referente à licitação de obras/reformas e serviços de engenharia, o departamento de licitação e contratos deverá repassar ao operador do Sistema Geo-obras para que o mesmo envie ao TCE/MT dentro **do prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do aviso de licitação,** as seguintes informações:

I) Edital completo com anexos (formato PDF);

II) Projetos da Obra (formato PDF);

III) Planilha orçamentária elaborada pela Administração (formato excel);

IV) Cronograma físico-financeiro elaborado pela Administração (formato PDF);

V) Publicação do Extrato do Edital (formato PDF).

b) - Em casos de anulação, revogação, cancelamento, suspensão, paralisação e prorrogação da licitação, o departamento de licitação/contratos deverá repassar a emissão do termo referido (formato PDF) ao operador do sistema Geo-obras, dentro **do prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da publicação ou da emissão do mesmo.**

c) - **Após a abertura do certame licitatório (fase externa)** o responsável pela licitação deverá repassar (em meio digital) as seguintes informações sobre a empresa vencedora do processo **no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da homologação** os seguintes documentos:

I) Ata da sessão de abertura e julgamento das propostas (formato PDF);

II) Planilha Orçamentária do Licitante Vencedor (formato PDF);

III) Cronograma Físico-financeiro do Licitante Vencedor (formato PDF);

IV) Termos de Homologação e Adjudicação do certame (formato PDF);

V) Outros documentos que se fizerem necessários e relevantes.

d) - Em casos de anulação, revogação, cancelamento, suspensão, paralisação e prorrogação da licitação, o departamento de licitação/contratos deverá repassar a emissão do termo referido (formato PDF) ao operador

do sistema Geo-obras, dentro **do prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da publicação ou da emissão do mesmo.**

e) - **Após a assinatura do contrato** o departamento de licitação e contratos deverá encaminhar (formato PDF) ao operador do sistema Geo-obras para que o mesmo insira as informações **no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato,** as seguintes informações:

I) Instrumento Contratual (formato PDF);

II) Publicação do extrato de Contrato (formato PDF);

III) Autorização para contratação por dispensa/inexigibilidade (formato PDF);

IV) Publicação da dispensa/inexigibilidade (formato PDF) se for o caso;

V) Edital de registro de preços (formato PDF);

VI) Ata de registro de preços (formato PDF);

VII) Termo de adesão, se ocorrer (formato PDF);

VIII) Planilha de itens/serviços com descrição em quantitativos, valores unitários e total (Contratada);

IX) Cronograma físico-financeiro (Contratada).

Obs. Nesta fase o Departamento de Contabilidade deverá informar ao operador do Geo-obras em até 03 (três) dias úteis o número da nota de empenho que vincula o Instrumento Contratual da referida obra. Se o empenho obtiver o valor global anulado, o Departamento de Contabilidade deverá encaminhar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a nota de anulação e posteriormente (se for o caso) o número da nova nota de empenho ao operador do Sistema Geo-obras.

f) - Quando houver alterações contratuais (aditivos) o responsável pela licitação deverá encaminhar (formato PDF) ao operador do sistema Geo-obras para que o mesmo insira as informações no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação do extrato do termo aditivo, as seguintes informações:

I) Termo aditivo de Contrato (formato PDF);

II) Publicação do extrato do Termo Aditivo (formato PDF);

III Planilha de serviços acrescidos ou decrescidos e extracontratuais (formato PDF e *excel)*, quando for o caso de aditivo de valor;

IV) Cronograma físico-financeiro atualizado pelo termo aditivo (formato PDF), nos casos de aditivo de valor ou prazo.

g) – Nos casos de rescisão contratual, o departamento de licitação e contratos deverá encaminhar (formato PDF) ao operador do sistema Geo-obras para que o mesmo insira as informações no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação do extrato da rescisão:

I) Termo de Rescisão Contratual (formato PDF);

II) Publicação da Rescisão Contratual (formato PDF);

III) Notificação da rescisão contratual (formato PDF) se for o caso;

IV) Publicação da notificação da rescisão contratual (formato PDF) se for o caso;

2 - Responsabilidades do Departamento de Engenharia

a) – Antes do início da obra, o engenheiro deverá emitir e encaminhar os documentos ao operador do sistema do sistema Geo-obras para que o mesmo envie ao TCE/MT no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data da ordem de início da obra/serviços:

I) A ordem de início da obra/serviços (formato PDF);

II) A ART do fiscal de Obra/Serviço (engenheiro fiscal do município);

III) A ART do responsável pela execução da Obra/Serviço (engenheiro executor da contratada);

IV) O registro do local da construção com dados geográficos.

b) - Quando a obra estiver apta a receber medições o engenheiro deverá apresentar ao operador do sistema Geo-obras a planilha de medição (formato *excel*) da etapa concluída, devidamente identificada e preenchida em papel timbrado do município com a identificação do engenheiro responsável (nome e nº. do CREA) juntamente com as fotos (formato JPG) dos serviços executados para que o mesmo insira a remessa das informações no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data final do período de medição;

c) - Quando houver paralisações e reinícios também deverá ser enviado às informações (documento físico e respectiva publicação em Diário Oficial) ao operador do Sistema Geo-obras para que o mesmo envie ao TCE/MT, em até 30 (trinta) dias corridos após a data da emissão da ordem.

3 – Responsabilidade do Departamento Jurídico

a) - Ao iniciar a obra a autoridade competente deverá providenciar junto ao Departamento Jurídico a portaria de nomeação do fiscal da Obras/Serviços (órgão municipal) no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data de início da obra, o qual deverá ser preferencialmente engenheiro ou outro servidor que tenha capacidade técnica suficiente para exercer a fiscalização.

b) - Informar ao operador com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis os casos de rescisão contratual para que o mesmo possa emitir o relatório de pendências e sanar as inconsistências porventura aferidas no sistema Geo-obras.

4 - Responsabilidades do Departamento Financeiro:

a) - Enviar ao operador do sistema Geo-obras todos os pagamentos (notas fiscais) de medições efetuadas para que o mesmo as confronte com os lançamentos inseridos no sistema, visando criar um histórico físico das obras inseridas no Geo-obras.

5 - Responsabilidades do operador do sistema Geo-obras:

a) - Alimentar o sistema conforme recebimento dos arquivos dos departamentos acima citados;

b) - Enviar a situação das obras e serviços de engenharia tais como: início, medições, paralisações, reinícios e recebimentos dentro dos prazos estabelecidos pelo TCE/MT;

c) - Inserir outros arquivos no sistema, quando solicitados pela equipe de auditoria da SECEX-OBRAS ou justificar o motivo pela não inserção, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação;

d) - O servidor responsável em operar o sistema Geo-obras deverá manter registros de todos os fatos e atos que vierem a acarretar o registro intempestivo das informações;

e) - Manter o controle de todos os arquivos eletrônicos e físicos recebidos dos departamentos envolvidos.

6 - Do envio das informações para o operador do sistema Geo-obras:

a) - As informações acima citadas deverão ser enviadas para o e-mail corporativo **geoobras@carlinda.mt.gov.br**ou através de protocolo, contendo data, hora e assinatura dos responsáveis.

7 - Do encerramento dos contratos e das Obras:

a) – Quando na conclusão das obras, o engenheiro municipal deverá encaminhar ao operador do sistema Geo-obras o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (formato PDF) após vistoria prévia, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, o qual deverá ser inserido no sistema Geo-obras em até 30 (trinta) após a emissão.

b) - O recebimento definitivo das obras, elaborado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá ser assinado pelas partes mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais pactuados, o qual deverá ser inserido no sistema Geo-obras em até 30 (trinta) após a emissão.

c) – Antes do encerramento/finalização da obra e vigência do contrato no sistema Geo-obras, é responsabilidade do operador emitir o relatório de pendências a fim de detectar possíveis faltas de informações no decorrer do processo.

Obs. No caso de pendências, solicitar a correção do departamento responsável pelas informações, privilegiando a correção antes do encerramento da Obra.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

a) - Todos os departamentos envolvidos deverão cumprir rigorosamente os termos desta Instrução Normativa, ficando sujeito à advertência verbal, expressa e havendo reincidência será aberto processo administrativo para apuração de responsabilidades nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carlinda;

b) - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa ensejará a autoridade competente, operador do sistema Geo-obras e outros servidores envolvidos infrações e multas;

c) - Havendo a comprovação de que o atraso das informações é de responsabilidade de algum dos departamentos acima citados, o servidor (que deu causa ao atraso) será solidário ao pagamento das multas geradas pela inobservância dos prazos de envio das informações ao TCE/MT.

Esta instrução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Carlinda - MT, 31 de outubro de 2017.

Adm. PAMELA RAFAELA EGER

Controladora Interna

Aprovado:

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREVCAR
PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 092/2017

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 121inciso VII da Lei Municipal nº. 1. 044/2017 de 14 de setembro de 2017 e tendo em vista o Parecer exarado pela Procuradora Jurídica no Processo nº. 057/2017.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária** a **Silvia Cristina Borges de Souza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 0680273-7 SESP/MT e CPF nº. 460.510.401-10, efetiva desde 20 de Agosto de 1.997, matrícula nº. 95, cargo Professora, Classe C, Nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, conforme processo do PREVCAR nº 057/2017.

Art. 2º - De acordo com a Averbação do Tempo de Contribuição, emitida no dia 27 de Outubro de 2017 pela Prefeitura Municipal de Carlinda, a servidora conta com um total de 10.934 dias de contribuição na função de Professora, que corresponde a 30 anos 0 meses e 14 dias.

Art. 3º - A aposentadoria se dará com fulcro no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 em consonância com o Art. 12, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14/09/2017 e com o Art. 66, inciso III, alíneas "b" da Lei Municipal nº 753/2013, de 07 de junho de 2013, com um redutor baseado no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal de 05/10/1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20 de 15/12/1998) em conformidade com o Art. 12 § 3º da Lei Municipal nº. 1. 044/2017 de 14/09/2017.

Art. 4º - O provento da Aposentadoria será baseado na última remuneração do cargo efetivo da servidora e os reajustes terão paridade com a remuneração dos servidores da ativa, conforme o Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 (redação dada através do Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 47 de 05/07/2005), com o Art. 41 da Lei Municipal nº. 1. 044/2017 de 14/09/2017 e o Art. 66, inciso III, alíneas "b", da Lei Municipal nº 753/2013, de 07 de junho de 2013.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda - MT, 31 de Outubro de 2017.

Erica Marcieli F. de P. de Campos

Diretora Executiva

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal de Carlinda

H O M O L O G O: Em 01 de Novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR 11/2017

Dispõe sobre a convocação de classificada no processo seletivo simplificado 2017 (edital 03/2016) com vista à contratação de Professor (a), Substitutos (a) por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, nos termos da Lei Municipal nº. 907/2015.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR a professora **MARIA APARECIDA LISBOA**, próxima classificada na lista de espera da EMEI Emília da Silva Sipriano, do processo seletivo simplificado 2017 (edital 03/2016), para assumir a turma do Berçário I A matutino, a partir de 01/11/2017, por aquisição de aposentadoria da professora titular, a senhora Silvia Cristina Borges dos Santos.

Carlinda, 31 de outubro de 2017

Maria das Dores da Costa

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE VII TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 057/2014

7º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL AO CONTRATO N.º 057-2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira – MT

CONTRATADO: LUCAS VALERO MACEDO - ME - CNPJ/MF sob o n.º 18.319.757/0001-08

OBJETO: Contrato Administrativo de Obra e Serviços de Engenharia com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra – Empreitada Global - Para a Construção de Mini Estádio no Município de Castanheira - MT, com base na **Tomada de Preço n.º 02/2014**,

VIGÊNCIA DO CONTRATO 31/10/2017 a 30/04/2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 31 de outubro de 2017

LEI COMPLEMENTAR N.º 846/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 846/2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 503/2005, de 13/12/2005 que instituiu o Código Tributário Municipal, com as alterações posteriores,e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Lei Complementar nº 503/2005, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 30. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, de serviços constantes da Lista de Serviços constante na TABELA II, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador e ainda que o prestador não tenha estabelecimento fixo:

(...)

Art. 34.O Serviço considera-se prestado e o Imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I **a** XXIII, quando o Imposto será devido no local:

(...)

II –Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem **3.05** da **LISTA DE SERVIÇOS**;

(...)

X – Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de arvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios no caso dos serviços descritos no subitem **7.16** da **LISTA DE SERVIÇOS**;

(...)

XIV – Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem **11. 02** da **LISTA DE SERVIÇOS**;

(...)

XIX – Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem **17.10** da **LISTA DE SERVIÇOS**;

(...)

XXI – Do domicilio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5. 09da **LISTA DE SERVIÇOS**;

XXII – Do domicilio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e demais descritos no subitem 15.01da **LISTA DE SERVIÇOS**;

XXIII – Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09da **LISTA DE SERVIÇOS**.

(...)

§ 4.º Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput**ou no § 1o, ambos do art. 8o-A, da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 37.

(...)

§ 4.º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5.º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 2.º O Anexo II da Lei Complementar nº 503/2005, que estabeleceua **Lista de Serviços** para incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fica alterado pelo Anexo I da presente Lei Complementar, que passa a ser parte integrante desta.

Art. 3.º OAnexo XIII da Lei Complementar nº 503/2005, passaa vigorar com as alterações constante do Anexo II da presente Lei Complementar, que passa a ser parte integrante desta.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5.º O disposto nos artigos 1º e 2º da presente Lei Complementar somente produzirão efeitos após o decurso do prazo referido no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da CF/88.

Castanheira - MT, 31DE Outubro de 2017.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 846/2017

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR N.º 503/2005

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

LISTA DE SERVIÇOS

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01.		**SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES.**
01.	01.	**ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS.**
01.	02.	**PROGRAMAÇÃO.**
01.	03.	PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO OU HOSPEDAGEM DE DADOS, TEXTOS, IMAGENS, VÍDEOS, PÁGINAS ELETRÔNICAS, APLICATIVOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, ENTRE OUTROS FORMATOS, E CONGÊNERES.
01.	04.	ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES, INCLUSIVE DE JOGOS ELETRÔNICOS, INDEPENDENTEMENTE DA ARQUITETURA CONSTRUTIVA DA MÁQUINA EM QUE O PROGRAMA SERÁ EXECUTADO, INCLUINDO *TABLETS*, *SMARTPHONES* E CONGÊNERES.
01.	05.	**LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO.**
01.	06.	**ASSESSORIA E CONSULTARIA EM INFORMÁTICA.**
01.	07.	**SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.**
01.	08.	**PLANEJAMENTO, CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS ELETRÔNICAS.**
01.	09.	DISPONIBILIZAÇÃO, SEM CESSÃO DEFINITIVA, DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO, VÍDEO, IMAGEM E TEXTO POR MEIO DA INTERNET, RESPEITADA A IMUNIDADE DE LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS (EXCETO A DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS PELAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO, DE QUE TRATA A LEI Nº 12.485, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011, SUJEITA AO ICMS).
02.		**SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.**
02.	01.	**SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.**
03.		**SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.**
03.	02.	**CESSÃO DE DIREITO DE USO DE MARCAS E DE SINAIS DE PROPAGANDA.**
03.	03.	EXPLORAÇÃO DE SALÕES DE FESTAS, CENTRO DE CONVENÇÕES, ESCRITÓRIOS VIRTUAIS, STANDS, QUADRAS ESPORTIVAS, ESTÁDIOS, GINÁSIOS, AUDITÓRIOS, CASAS DE ESPETÁCULOS, PARQUES DE DIVERSÕES, CANCHAS E CONGÊNERES, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS OU NEGÓCIOS DE QUALQUER NATUREZA.
03.	04.	**LOCAÇÃO, SUBLOCAÇÃO, ARRENDAMENTO, DIREITO DE PASSAGEM OU PERMISSÃO DE USO, COMPARTILHADO OU NÃO, DE FERROVIA, RODOVIA, POSTES, CABOS, DUTOS E CONDUTOS DE QUALQUER NATUREZA.**
03.	05.	**CESSÃO DE ANDAIMES, PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO.**

04.		**SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.**
04.	01.	**MEDICINA E BIOMEDICINA.**
04.	02.	ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA, ELETRICIDADE MÉDICA, RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA, ULTRASONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E CONGÊNERES.
04.	03.	HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES.
04.	04.	**INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA.**
04.	05.	ACUPUNTURA.
04.	06.	**ENFERMAGEM, INCLUSIVE SERVIÇOS AUXILIARES.**
04.	07.	**SERVIÇOS FARMACÊUTICOS.**
04.	08.	TERAPIA OCUPACIONAL, FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA.
04.	09.	**TERAPIAS DE QUALQUER ESPÉCIE DESTINADAS AO TRATAMENTO FÍSICO, ORGÂNICO E MENTAL.**
04.	10.	**NUTRIÇÃO.**
04.	11.	**OBSTETRÍCIA.**
04.	12.	**ODONTOLOGIA.**
04.	13.	**ORTÓPTICA.**
04.	14.	**PRÓTESES SOB ENCOMENDA.**
04.	15.	**PSICANÁLISE.**
04.	16.	**PSICOLOGIA.**
04.	17.	**CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.**
04.	18.	**INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, FERTILIZAÇÃO *IN VITRO* E CONGÊNERES.**
04.	19.	**BANCOS DE SANGUE, LEITE, PELE, OLHOS, ÓVULOS, SÊMEN E CONGÊNERES.**
04.	20.	COLETA DE SANGUE, LEITE, TECIDOS, SÊMEN, ÓRGÃOS E MATERIAIS BIOLÓGICOS DE QUALQUER ESPÉCIE.
04.	21.	UNIDADE DE ATENDIMENTO, ASSISTÊNCIA OU TRATAMENTO MÓVEL E CONGÊNERES.
04.	22.	PLANOS DE MEDICINA DE GRUPO OU INDIVIDUAL E CONVÊNIOS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E CONGÊNERES.
04.	23.	**OUTROS PLANOS DE SAÚDE QUE SE CUMPRAM ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CONTRATADOS, CREDENCIADOS, COOPERADOS OU APENAS PAGOS PELO OPERADOR DO PLANO MEDIANTE INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO.**
05.		**SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.**
05.	01.	**MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA.**
05.	02.	**HOSPITAIS, CLÍNICAS, AMBULATÓRIOS, PRONTOS-SOCORROS E CONGÊNERES, NA ÁREA VETERINÁRIA.**
05.	03.	**LABORATÓRIOS DE ANÁLISE NA ÁREA VETERINÁRIA.**
05.	04.	**INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, FERTILIZAÇÃO *IN VITRO* E CONGÊNERES.**
05.	05.	**BANCOS DE SANGUE E DE ÓRGÃOS E CONGÊNERES.**
05.	06.	COLETA DE SANGUE, LEITE, TECIDOS, SÊMEN, ÓRGÃOS E MATERIAIS BIOLÓGICOS DE QUALQUER ESPÉCIE.
05.	07.	UNIDADE DE ATENDIMENTO, ASSISTÊNCIA OU TRATAMENTO MÓVEL E CONGÊNERES.
05.	08.	**GUARDA, TRATAMENTO, AMESTRAMENTO, EMBELEZAMENTO, ALOJAMENTO E CONGÊNERES.**
05.	09.	**PLANOS DE ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA.**
06.		**SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.**
06.	01.	**BARBEARIA, CABELEIREIROS, MANICUROS, PEDICUROS E CONGÊNERES.**
06.	02.	**ESTETICISTAS, TRATAMENTO DE PELE, DEPILAÇÃO E CONGÊNERES.**
06.	03.	BANHOS, DUCHAS, SAUNA, MASSAGENS E CONGÊNERES.
06.	04.	**GINÁSTICA, DANÇA, ESPORTES, NATAÇÃO, ARTES MARCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES FÍSICAS.**
06.	05.	**CENTROS DE EMAGRECIMENTO, SPA E CONGÊNERES.**
06.	06.	APLICAÇÃO DE TATUAGENS, *PIERCINGS* E CONGÊNERES.
07.		**SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.**
07.	01.	**ENGENHARIA, AGRONOMIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, PAISAGISMO E CONGÊNERES.**
07.	02.	**EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURAÇÃO DE POÇOS, ESCAVAÇÃO, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO, TERRAPLANAGEM,**
		PAVIMENTAÇÃO, CONCRETAGEM E A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).
07.	03.	**ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES, ESTUDOS DE VIABILIDADE, ESTUDOS ORGANIZACIONAIS E OUTROS, RELACIONADOS COM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA TRABALHOS DE ENGENHARIA.**
07.	04.	**DEMOLIÇÃO.**
07.	05.	REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).
07.	06.	COLOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAPETES, CARPETES, ASSOALHOS, CORTINAS, REVESTIMENTOS DE PAREDE, VIDROS, DIVISÓRIAS, PLACAS DE GESSO E CONGÊNERES, COM MATERIAL FORNECIDO PELO TOMADOR DO SERVIÇO.
07.	07.	**RECUPERAÇÃO, RASPAGEM, POLIMENTO E LUSTRAÇÃO DE PISOS E CONGÊNERES.**
07.	08.	**CALAFETAÇÃO.**
07.	09.	VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO, INCINERAÇÃO, TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO, REJEITOS E OUTROS RESÍDUOS QUAISQUER.
07.	10.	**LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, IMÓVEIS, CHAMINÉS, PISCINAS, PARQUES, JARDINS E CONGÊNERES.**
07.	11.	**DECORAÇÃO E JARDINAGEM, INCLUSIVE CORTE E PODA DE ÁRVORES.**
07.	12.	**CONTROLE E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE QUALQUER NATUREZA E DE AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS.**
07.	13.	**DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, PULVERIZAÇÃO E CONGÊNERES.**
07.	16.	FLORESTAMENTO, REFLORESTAMENTO, SEMEADURA, ADUBAÇÃO, REPARAÇÃO DE SOLO, PLANTIO, SILAGEM, COLHEITA, CORTE E DESCASCAMENTO DE ÁRVORES, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E DOS SERVIÇOS CONGÊNERES INDISSOCIÁVEIS DA FORMAÇÃO, MANUTENÇÃO E COLHEITA DE FLORESTAS, PARA QUAISQUER FINS E POR QUAISQUER MEIOS.
07.	17.	**ESCORAMENTO, CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E SERVIÇOS CONGÊNERES.**
07.	18.	LIMPEZA E DRAGAGEM DE RIOS, PORTOS, CANAIS, BAÍAS, LAGOS, LAGOAS, REPRESAS, AÇUDES E CONGÊNERES.
07.	19.	**ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO.**
07.	20.	**AEROFOTOGRAMETRIA (INCLUSIVE INTERPRETAÇÃO), CARTOGRAFIA, MAPEAMENTO, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, BATIMÉTRICOS, GEOGRÁFICOS, GEODÉSICOS, GEOLÓGICOS, GEOFÍSICOS E CONGÊNERES.**
07.	21.	**PESQUISA, PERFURAÇÃO, CIMENTAÇÃO, MERGULHO, PERFILAGEM, CONCRETAÇÃO, TESTEMUNHAGEM, PESCARIA, ESTIMULAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO E EXPLOTAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E DE OUTROS RECURSOS MINERAIS.**
07.	22.	**NUCLEAÇÃO E BOMBARDEAMENTO DE NUVENS E CONGÊNERES.**
08.		**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.**
08.	01.	**ENSINO REGULAR PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR.**
08.	02.	**INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.**
09.		**SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.**
09.	01.	**HOSPEDAGEM DE QUALQUER NATUREZA EM HOTÉIS, APART-SERVICE CONDOMINIAIS, FLAT, APART-HOTÉIS, HOTÉIS RESIDÊNCIA, RESIDENCE-SERVICE, SUITE SERVICE, HOTELARIA MARÍTIMA, MOTÉIS, PENSÕES E CONGÊNERES; OCUPAÇÃO POR TEMPORADA COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO (O VALOR DA ALIMENTAÇÃO E GORJETA, QUANDO INCLUÍDO NO PREÇO DA DIÁRIA, FICA SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)).**
09.	02.	**AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE TURISMO, PASSEIOS, VIAGENS, EXCURSÕES, HOSPEDAGENS E CONGÊNERES.**
09.	03.	**GUIAS DE TURISMO.**
10.		**SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES.**

10.	01.	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÃO DE CÂMBIO, DE SEGUROS, DE CARTÕES DE CRÉDITO, DE PLANOS DE SAÚDE E DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.
10.	02.	**AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÃO DE TÍTULOS EM GERAL, VALORES MOBILIÁRIOS E CONTRATOS QUAISQUER.**
10.	03.	**AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, ARTÍSTICA OU LITERÁRIA.**
10.	04.	**AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), DE FRANQUIA (FRANCHISING) E DE FATURIZAÇÃO (FACTORING).**
10.	05.	**AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.**
10.	06.	**AGENCIAMENTO MARÍTIMO.**
10.	07.	**AGENCIAMENTO DE NOTÍCIAS.**
10.	08.	**AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULAÇÃO POR QUAISQUER MEIOS.**
10.	09.	**REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL.**
10.	10.	**DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE TERCEIROS.**
11.		**SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.**
11.	01.	**GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES, DE AERONAVES E DE EMBARCAÇÕES.**
11.	02.	VIGILÂNCIA, SEGURANÇA OU MONITORAMENTO DE BENS, PESSOAS E SEMOVENTES.
11.	03.	**ESCOLTA, INCLUSIVE DE VEÍCULOS E CARGAS.**
11.	04.	**ARMAZENAMENTO, DEPÓSITO, CARGA, DESCARGA, ARRUMAÇÃO E GUARDA DE BENS DE QUALQUER ESPÉCIE.**
12.		**SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.**
12.	01.	**ESPETÁCULOS TEATRAIS.**
12.	02.	**EXIBIÇÕES CINEMATOGRÁFICAS.**
12.	03.	**ESPETÁCULOS CIRCENSES.**
12.	04.	**PROGRAMAS DE AUDITÓRIO.**
12.	05.	**PARQUES DE DIVERSÕES, CENTROS DE LAZER E CONGÊNERES.**
12.	06.	**BOATES, TÁXI-DANCING E CONGÊNERES.**
12.	07.	**SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.**
12.	08.	**FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.**
12.	09.	**BILHARES, BOLICHES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS OU NÃO.**
12.	10.	**CORRIDAS E COMPETIÇÕES DE ANIMAIS.**
12.	11.	**COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OU DE DESTREZA FÍSICA OU INTELECTUAL, COM OU SEM A PARTICIPAÇÃO DO ESPECTADOR.**
12.	12.	**EXECUÇÃO DE MÚSICA.**
12.	13.	**PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.**
12.	14.	**FORNECIMENTO DE MÚSICA PARA AMBIENTES FECHADOS OU NÃO, MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER PROCESSO.**
12.	15.	**DESFILES DE BLOCOS CARNAVALESCOS OU FOLCLÓRICOS, TRIOS ELÉTRICOS E CONGÊNERES.**
12.	16.	**EXIBIÇÃO DE FILMES, ENTREVISTAS, MUSICAIS, ESPETÁCULOS, SHOWS, CONCERTOS, DESFILES, ÓPERAS, COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, DE DESTREZA INTELECTUAL OU CONGÊNERES.**
12.	17.	**RECREAÇÃO E ANIMAÇÃO, INCLUSIVE EM FESTAS E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA.**
13.		**SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.**
13.	01.	**FONOGRAFIA OU GRAVAÇÃO DE SONS, INCLUSIVE TRUCAGEM, DUBLAGEM, MIXAGEM E CONGÊNERES.**
13.	02.	**FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA, INCLUSIVE REVELAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CÓPIA, REPRODUÇÃO, TRUCAGEM E CONGÊNERES.**
13.	03.	**REPROGRAFIA, MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO.**
13.	04.	**COMPOSIÇÃO GRÁFICA, FOTOCOMPOSIÇÃO, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOTOLITOGRAFIA.**
13	05.	COMPOSIÇÃO GRÁFICA, INCLUSIVE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, FOTOCOMPOSIÇÃO, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA E FOTOLITOGRAFIA, EXCETO SE DESTINADOS A POSTERIOR OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO, AINDA QUE INCORPORADOS, DE QUALQUER FORMA, A OUTRA MERCADORIA QUE DEVA SER OBJETO DE POSTERIOR CIRCULAÇÃO, TAIS COMO BULAS, RÓTULOS, ETIQUETAS, CAIXAS, CARTUCHOS, EMBALAGENS E MANUAIS TÉCNICOS E DE INSTRUÇÃO, QUANDO FICARÃO SUJEITOS AO ICMS.
14.		**SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.**
14.	01.	LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).
14.	02.	**ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**
14.	03.	**RECONDICIONAMENTO DE MOTORES (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).**
14.	04.	**RECAUCHUTAGEM OU REGENERAÇÃO DE PNEUS.**
14.	05.	RESTAURAÇÃO, RECONDICIONAMENTO, ACONDICIONAMENTO, PINTURA, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, SECAGEM, TINGIMENTO, GALVANOPLASTIA, ANODIZAÇÃO, CORTE, RECORTE, PLASTIFICAÇÃO, COSTURA, ACABAMENTO, POLIMENTO E CONGÊNERES DE OBJETOS QUAISQUER.
14.	06.	**INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE MONTAGEM INDUSTRIAL, PRESTADOS AO USUÁRIO FINAL, EXCLUSIVAMENTE COM MATERIAL POR ELE FORNECIDO.**
14.	07.	**COLOCAÇÃO DE MOLDURAS E CONGÊNERES.**
14.	08.	**ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E DOURAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E CONGÊNERES.**
14.	09.	**ALFAIATARIA E COSTURA, QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO USUÁRIO FINAL, EXCETO AVIAMENTO.**
14.	10.	**TINTURARIA E LAVANDERIA.**
14.	11.	**TAPEÇARIA E REFORMA DE ESTOFAMENTOS EM GERAL.**
14.	12.	**FUNILARIA E LANTERNAGEM.**
14.	13.	**CARPINTARIA E SERRALHERIA.**
14.	14.	GUINCHO INTRAMUNICIPAL, GUINDASTE E IÇAMENTO.
15.		**SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.**
15.	01.	**ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS QUAISQUER, DE CONSÓRCIO, DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO E CONGÊNERES, DE CARTEIRA DE CLIENTES, DE CHEQUES PRÉ-DATADOS E CONGÊNERES.**
15.	02.	ABERTURA DE CONTAS EM GERAL, INCLUSIVE CONTA-CORRENTE, CONTA DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÃO E CADERNETA DE POUPANÇA, NO PAÍS E NO EXTERIOR, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS REFERIDAS CONTAS ATIVAS E INATIVAS.
15.	03.	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COFRES PARTICULARES, DE TERMINAIS ELETRÔNICOS, DE TERMINAIS DE ATENDIMENTO E DE BENS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.
15.	04.	**FORNECIMENTO OU EMISSÃO DE ATESTADOS EM GERAL, INCLUSIVE ATESTADO DE IDONEIDADE, ATESTADO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E CONGÊNERES.**
15.	05.	CADASTRO, ELABORAÇÃO DE FICHA CADASTRAL, RENOVAÇÃO CADASTRAL E CONGÊNERES, INCLUSÃO OU EXCLUSÃO NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS - CCF OU EM QUAISQUER OUTROS BANCOS CADASTRAIS.
15.	06.	**EMISSÃO, REEMISSÃO E FORNECIMENTO DE AVISOS, COMPROVANTES E DOCUMENTOS EM GERAL; ABONO DE FIRMAS; COLETA E ENTREGA DE DOCUMENTOS, BENS E VALORES; COMUNICAÇÃO COM OUTRA AGÊNCIA OU COM A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL; LICENCIAMENTO ELETRÔNICO DE VEÍCULOS; TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS; AGENCIAMENTO FIDUCIÁRIO OU DEPOSITÁRIO; DEVOLUÇÃO DE BENS EM CUSTÓDIA.**
15.	07.	**ACESSO, MOVIMENTAÇÃO, ATENDIMENTO E CONSULTA A CONTAS EM GERAL, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE POR TELEFONE, FAC-SÍMILE, INTERNET E TELEX, ACESSO A TERMINAIS DE ATENDIMENTO, INCLUSIVE VINTE E QUATRO HORAS; ACESSO A OUTRO BANCO E A REDE COMPARTILHADA; FORNECIMENTO DE SALDO, EXTRATO E DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONTAS EM GERAL, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO.**
15.	08.	**EMISSÃO, REEMISSÃO, ALTERAÇÃO, CESSÃO, SUBSTITUIÇÃO, CANCELAMENTO E REGISTRO DE CONTRATO DE CRÉDITO; ESTUDO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO; EMISSÃO, CONCESSÃO, ALTERAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE AVAL, FIANÇA, ANUÊNCIA E CONGÊNERES; SERVIÇOS RELATIVOS À ABERTURA DE CRÉDITO, PARA QUAISQUER FINS.**
15.	09.	**ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) DE QUAISQUER BENS, INCLUSIVE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REGISTRO DE CONTRATO, E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS AO ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING).**
15.	10.	**SERVIÇOS RELACIONADOS A COBRANÇAS, RECEBIMENTOS OU PAGAMENTOS EM GERAL, DE TÍTULOS QUAIS-**

		QUER, DE CONTAS OU CARNÊS, DE CÂMBIO, DE TRIBUTOS E POR CONTA DE TERCEIROS, INCLUSIVE OS EFETUADOS POR MEIO ELETRÔNICO, AUTOMÁTICO OU POR MÁQUINAS DE ATENDIMENTO; FORNECIMENTO DE POSIÇÃO DE COBRANÇA, RECEBIMENTO OU PAGAMENTO; EMISSÃO DE CARNÊS, FICHAS DE COMPENSAÇÃO, IMPRESSOS E DOCUMENTOS EM GERAL.
15.	11.	**DEVOLUÇÃO DE TÍTULOS, PROTESTO DE TÍTULOS, SUSTAÇÃO DE PROTESTO, MANUTENÇÃO DE TÍTULOS, REAPRESENTAÇÃO DE TÍTULOS, E DEMAIS SERVIÇOS A ELES RELACIONADOS.**
15.	12.	**CUSTÓDIA EM GERAL, INCLUSIVE DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**
15.	13.	**SERVIÇOS RELACIONADOS A OPERAÇÕES DE CÂMBIO EM GERAL, EDIÇÃO, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO, CANCELAMENTO E BAIXA DE CONTRATO DE CÂMBIO; EMISSÃO DE REGISTRO DE EXPORTAÇÃO OU DE CRÉDITO; COBRANÇA OU DEPÓSITO NO EXTERIOR; EMISSÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE CHEQUES DE VIAGEM; FORNECIMENTO, TRANSFERÊNCIA, CANCELAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS RELATIVOS A CARTA DE CRÉDITO DE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E GARANTIAS RECEBIDAS; ENVIO E RECEBIMENTO DE MENSAGENS EM GERAL RELACIONADAS A OPERAÇÕES DE CÂMBIO.**
15.	14.	FORNECIMENTO, EMISSÃO, REEMISSÃO, RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, CARTÃO DE CRÉDITO, CARTÃO DE DÉBITO, CARTÃO SALÁRIO E CONGÊNERES.
15.	15.	**COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E TÍTULOS QUAISQUER; SERVIÇOS RELACIONADOS A DEPÓSITO, INCLUSIVE DEPÓSITO IDENTIFICADO, A SAQUE DE CONTAS QUAISQUER, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE EM TERMINAIS ELETRÔNICOS E DE ATENDIMENTO.**
15.	16.	EMISSÃO, REEMISSÃO, LIQUIDAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E BAIXA DE ORDENS DE PAGAMENTO, ORDENS DE CRÉDITO E SIMILARES, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO; SERVIÇOS RELACIONADOS À TRANSFERÊNCIA DE VALORES, DADOS, FUNDOS, PAGAMENTOS E SIMILARES, INCLUSIVE ENTRE CONTAS EM GERAL.
15.	17.	**EMISSÃO, FORNECIMENTO, DEVOLUÇÃO, SUSTAÇÃO, CANCELAMENTO E OPOSIÇÃO DE CHEQUES QUAISQUER, AVULSO OU POR TALÃO.**
15.	18.	**SERVIÇOS RELACIONADOS A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, AVALIAÇÃO E VISTORIA DE IMÓVEL OU OBRA, ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, EMISSÃO, REEMISSÃO, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO, EMISSÃO E REEMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS A CRÉDITO IMOBILIÁRIO.**
16.		**SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.**
16.	01.	SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL RODOVIÁRIO, METROVIÁRIO, FERROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS.
16.	02.	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.
17.		**SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.**
17.	01.	**ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.**
17.	02.	**DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO, INTERPRETAÇÃO, REVISÃO, TRADUÇÃO, APOIO E INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CONGÊNERES.**
17.	03.	**PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.**
17.	04.	**RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.**
17.	05.	**FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU TEMPORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.**
17.	06.	**PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS.**
17.	07.	**FRANQUIA (FRANCHISING).**
17.	08.	**PERÍCIAS, LAUDOS, EXAMES TÉCNICOS E ANÁLISES TÉCNICAS.**
17.	09.	**PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.**
17.	10.	**ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES; BUFÊ (EXCETO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).**
17.	11.	**ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, INCLUSIVE DE BENS E NEGÓCIOS DE TERCEIROS.**
17.	12.	**LEILÃO E CONGÊNERES.**
17.	13.	**ADVOCACIA.**
17.	14.	**ARBITRAGEM DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE JURÍDICA.**
17.	15.	**AUDITORIA.**
17.	16.	**ANÁLISE DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS.**
17.	17.	ATUÁRIA E CÁLCULOS TÉCNICOS DE QUALQUER NATUREZA.
17.	18.	CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.
17.	19.	CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONÔMICA OU FINANCEIRA.
17.	20.	**ESTATÍSTICA.**
17.	21.	**COBRANÇA EM GERAL.**
17.	22.	**ASSESSORIA, ANÁLISE, AVALIAÇÃO, ATENDIMENTO, CONSULTA, CADASTRO, SELEÇÃO, GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS A RECEBER OU A PAGAR E EM GERAL, RELACIONADOS A OPERAÇÕES DE FATURIZAÇÃO (FACTORING).**
17.	23.	**APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CONGÊNERES.**
17.	24.	INSERÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, EM QUALQUER MEIO (EXCETO EM LIVROS, JORNAIS, PERIÓDICOS E NAS MODALIDADES DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS DE RECEPÇÃO LIVRE E GRATUITA).
18.		SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.
18.	01.	**SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.**
19.		SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.
19.	01.	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.
20.		**SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.**
20.	01.	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, UTILIZAÇÃO DE PORTO, MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS, REBOQUE DE EMBARCAÇÕES, REBOCADOR ESCOTEIRO, ATRACAÇÃO, DESATRACAÇÃO, SERVIÇOS DE PRATICAGEM, CAPATAZIA, ARMAZENAGEM DE QUALQUER NATUREZA, SERVIÇOS ACESSÓRIOS, MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS, SERVIÇOS DE APOIO MARÍTIMO, DE MOVIMENTAÇÃO AO LARGO, SERVIÇOS DE ARMADORES, ESTIVA, CONFERÊNCIA, LOGÍSTICA E CONGÊNERES.
20.	02.	**SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS, UTILIZAÇÃO DE AEROPORTO, MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS, ARMAZENAGEM DE QUALQUER NATUREZA, CAPATAZIA, MOVIMENTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTUÁRIOS, SERVIÇOS ACESSÓRIOS, MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS, LOGÍSTICA E CONGÊNERES.**
20.	03.	**SERVIÇOS DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS, MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS, MERCADORIAS, INCLUSIVE SUAS OPERAÇÕES, LOGÍSTICA E CONGÊNERES.**
21.		**SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.**
21.	01.	**SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.**
22.		**SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.**
22.	01.	**SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA MEDIANTE COBRANÇA DE PREÇO OU PEDÁGIO DOS USUÁRIOS, ENVOLVENDO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA DE TRÂNSITO, OPERAÇÃO, MONITORAÇÃO, ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS E OUTROS SERVIÇOS DEFINIDOS EM CONTRATOS, ATOS DE CONCESSÃO OU DE PERMISSÃO OU EM NORMAS OFICIAIS.**
23.		**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.**
23.	01.	**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.**
24.		**SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.**
24.	01.	**SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.**
25.		**SERVIÇOS FUNERÁRIOS.**

25.	01.	**FUNERAIS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE CAIXÃO, URNA OU ESQUIFES; ALUGUEL DE CAPELA; TRANSPORTE DO CORPO CADAVÉRICO; FORNECIMENTO DE FLORES, COROAS E OUTROS PARAMENTOS; DESEMBARAÇO DE CERTIDÃO DE ÓBITO; FORNECIMENTO DE VÉU, ESSA E OUTROS ADORNOS; EMBALSAMENTO, EMBELEZAMENTO, CONSERVAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DE CADÁVERES.**
25.	02.	TRANSLADO INTRAMUNICIPAL E CREMAÇÃO DE CORPOS E PARTES DE CORPOS CADAVÉRICOS.
25.	03.	**PLANOS OU CONVÊNIO FUNERÁRIOS.**
25.	04.	**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JAZIGOS E CEMITÉRIOS.**
25.	05.	CESSÃO DE USO DE ESPAÇOS EM CEMITÉRIOS PARA SEPULTAMENTO.
26.		**SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.**
26.	01.	**SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.**
27.		**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
27.	01.	**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
28.		**SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.**
28.	01.	**SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.**
29.		**SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.**
29.	01.	**SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.**
30.		**SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.**
30.	01.	**SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.**
31.		**SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.**
31.	01.	**SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.**
32.		**SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.**
32.	01.	**SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.**
33.		**SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.**
33.	01.	**SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.**
34.		**SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.**
34.	01.	**SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.**
35.		**SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.**
35.	01.	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.
36.		**SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.**
36.	01.	**SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.**
37.		**SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.**
37.	01.	**SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.**
38.		**SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.**
38.	01.	**SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.**
39.		**SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.**
39.	01.	**SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO (QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO TOMADOR DO SERVIÇO).**
40.		**SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.**
40.	01.	**OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.**

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 846/2017

ANEXO XIII

LEI COMPLEMENTAR N.º 503/2005

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TAXA DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO

TABELA A

ITEM	CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL	LANÇAMENTO	UFM
I	Residencial, por M²	Anual	0,3
II	Comercial, Indústria, Serviços e Congêneres, por M²	Anual	0,4

TAXA DE ABATE DE ANIMAIS

TABELA B

ITEM	ESPÉCIE DE ANIMAL	LANÇAMENTO	UFM
I	Bovino, por cabeça abatida	Inspeção	0,25
II	Suíno, por cabeça abatida	Inspeção	0,10
III	Carneiro, Cabrito, por cabeça abatida	Inspeção	0,05
IV	Aves em geral, por cabeça abatida	Inspeção	0,03

DECRETO N.º 066/2017

DECRETO N.º 066, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Decreta PONTO FACULTATIVO no âmbito do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado nacional em memória aos Mortos (Dia de Finados), **e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO, o feriado nacional em memória aos Mortos (Dia de Finados),

DECRETA

Art. 1.º Decreta PONTO FACULTATIVO no dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira), no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado nacional em memória aos Mortos (Dia de Finados), celebrado no dia 02 de novembro de 2017.

Parágrafo Único. O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento normal no dia 06.11.2017 (segunda-feira), as 07h00min horas.

Art. 2.º Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I - os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3.º Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato da Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4.º Os servidores públicos e servidoras públicas municipais que cumprir expediente no dia 02 de novembro de 2017 (sexta-feira), poderão, posteriormente, requerer junto ao Secretário/a e/ou Chefe da respectiva pasta Municipal horas/dia de folga correspondente ao período trabalhado nesta data.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos/as os/as Secretários/as Municipais e Chefes de Órgãos autônomos da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 31 de outubro de 2017.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROJETO ENERGIA SOLAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cont.0116/2017

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

Mtti Engenharia Soluções e Infraestruturas, sociedade limitada com sede na Av. Augusto Mario Vieira, N.269, Cond. Morada do Parque, Bloco:06, Torre: L, AP: 202 – Morada do Ouro II – Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob n.º 17.107.098/0001-83, neste ato, representada por seu representante legal, **Jonathas Leite Moreira**, Casado, brasileiro, inscrito CPF: 966.807.091-72, doravante designada “Contratada”, e, de outro lado,

SAAE – Sistema Autônomo de Agua e Esgoto de Chapada Dos Guimaraes, Autarquia Municipal com sede na avenida da Rua: Dos Aricas, s/n, Bairro: Santa Cruz, Chapada Dos Guimaraes-MT, CEP 78195-000, Brasil, inscrita no CNPJ sob n.º 04.408.208/0001-03, neste ato, representada por seus representantes legais, doravante designada "*Contratante*",

Resolvem, na melhor forma de direito, Contratada e Contratante (doravante em conjunto denominadas "*Partes*" e, individualmente, denominadas "*Parte*") celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("*Contrato*"), que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Objeto.

1.1. De acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, a Contratada deverá **Prestar Serviço de Elaboração de Projeto executivo para sistema de usina Fotovoltaica;**

(a) fornecer a Contratante os serviços necessários para a elaboração do projeto executivo e de toda a infraestrutura na Proposta de Fornecimento nº [01] anexa ao presente instrumento ("*Anexo B*");

(b) A elaborar o Projeto aqui previsto de forma competente e idônea

(c) gerir os trabalhos de modo a garantir alinhamento entre os mesmos, resultando em um conjunto homogêneo de atividades;

(d) disponibilizar equipe de profissionais com elevado nível de competência, maturidade e experiência nos temas relacionados às atividades especificadas;

(e) Cumprir os prazos estabelecidos e observados os termos do Acordo de Nível de Serviço igualmente especificado no (“Anexo A”);

(f) Para os fins deste Contrato, todos os serviços objeto do presente Contrato são doravante coletivamente denominados (“*Serviços*”), ficará de fora do escopo do contrato os serviços que caracterizem ampliações ou reformas conforme o (“Anexo A”).

2. Prazo e Rescisão.

2.1. Este Contrato tornar-se válido na data de sua celebração, permanecerá válido pelo prazo especificado no (“Anexo A”) e terá inicio assim que for decidido em comum acordo entre ambas as partes envolvidas, exceto se qualquer das Partes notificarem, por escrito, a outra, no prazo de 05 (cinco) dias prévios à expiração do prazo contratual em vigência.

2.2. Cada uma das Partes terá o direito de imediatamente rescindir este Contrato nos seguintes casos:

a) Se a outra Parte infringir quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas e não sanar tal inadimplemento dentro de 05 (dias) dias a contar da data de recebimento de notificação escrita, enviada pela Parte prejudicada;

b) Se uma Parte violar obrigações de confidencialidade, não sendo aplicável o período de saneamento estabelecido no item (a) acima;

c) Se ambas as parte entrarem em comum acordo e decidirem assumir suas respectivas sanções imposta neste contrato, celebrando assim seu termino;

d) Se uma das Partes entrarem em regime de insolvência, falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial, independentemente de qualquer notificação;

e) Se qualquer das Partes notificarem a outra por escrito com antecedência mínima de 20 (Vinte) dias e informando assim a o descumprimento de tais itens ou cláusulas estabelecidas neste contrato;

f) Se o contrato celebrado entre a Contratada e a contratante não for devidamente paga dentro das condições de pagamento em anexo no caderno “A” **(b**) ou que haja qualquer rescindido em atraso, por qualquer motivo.

g) Em caso de desistência ou cancelamento do presente contrato por parte da contratante sem um motivo obvio ou condições previstas no contrato será cobrada uma multa de 10% (Dez por cento do valor total do contrato).

3. Obrigações das Partes.

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, a Contratada obriga-se a:

a) Prestar os Serviços conforme os termos e condições previstos neste Contrato;

b) Transferir a titularidade de toda e qualquer parte dos documentos que venha a ser elaborados de propriedade da Contratante nos termos deste Contrato livre de qualquer ônus, reclamações ou gravames; caso haja a aquisição por parte da contratante.

c) Garantir que os serviços serão entregues dentro das normas e em perfeitas condições de uso e de operação e garantindo que, durante o prazo deste Contrato, em caso de desconformidade técnica dos serviços (assim definido pela Contratada), desde que atendidas as suas orientações prévias,

3.2. Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Assinar e entregar à Contratada, no momento do recebimento ou retirada dos Documentos, o Termo de Recebimento dos mesmos, eximindo a Contratada de todo e qualquer risco de perda ou responsabilidade por danos sobre todos ou parte dos projetos a partir de tal data;

b) Cumprir pontualmente todas e quaisquer obrigações que lhe forem atribuídas no Contrato e no (Anexo A), fornece todo suporte e informações adicionais exigidos pela Contratada para cumprir as suas obrigações nos termos deste Contrato;

c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à prestação dos Serviços, em conformidade com as orientações prévias e expressos da Contratada;

d) Conceder à Contratada e aos representantes autorizados da Contratada, sujeito às restrições de segurança da Contratante, acesso às localidades relacionadas às áreas das instalações futuras;

e) Assinar, no prazo de até 03 (três) dias úteis o contado de sua emissão pela Contratada, conforme especificado no (Anexo “A”), o Termo de Ativação dos demais serviços a serem executados;

f) Pagar pontualmente os preços das peças e dos Serviços, conforme previsto neste Contrato e (Anexo A);

g) Ser responsável pela execução pontual de todas e quaisquer tarefas e obrigações que lhe forem atribuídas neste Contrato e (Anexo ”A”).

h) A Contratante reembolsará a Contratada ou terceiros a ela relacionados por todos os custos e despesas ocorridos pela Contratada ou tais terceiros como resultado direto da falha da Contratante em cumprir tais obrigações;

4. Preços e condições de pagamento.

4.1. Como pagamento pelo fornecimento e prestação de mão de obra qualificada para a realização dos Serviços, a Contratante deverá pagar à Contratada os preços estabelecidos no (Anexo A), aos quais já se encontram somados todos os tributos incidentes na prestação dos Serviços.

4.2. Valor de Entrada R$ 10.000,00 reais (Dez Mil Reais),

4.3. Mais 2 parcelas **no v**alor de R$ 10.000,00 reais (Dez Mil Reais) em 30 e 60dias,

4.4. Valor Total do contrato R$ 30.000,00 reais. (Trinta Mil Reais).

4.5. Casos, a partir da data de assinatura do presente Contrato, sejam criados novos tributos, taxas, depósitos compulsórios, encargos ou contribuições fiscais, modificadas as alíquotas ou bases de cálculo atuais ou de qualquer forma forem majorados ou diminuídos os ônus da Contratada na prestação dos Serviços, os valores da remuneração aqui estabelecida serão revistos de modo a refletir tais modificações, para mais ou para menos, conforme o caso.

4.6. A Contratada deverá faturar a Contratante pelos pagamentos devidos pelos Serviços e a Contratante deverá pagar à Contratada pelo fornecimento da prestação dos Serviços de acordo com as disposições do (Anexo A).

4.7. A falta de pagamento de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Os juros moratórios e a correção monetária incidem sobre o valor do débito desde a data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

4.8. A Contratada poderá, a seu critério, suspender os Serviços contratados após o 20º (vigésimo) dia da data de vencimento da fatura não paga. O restabelecimento dos Serviços ficará condicionado ao pagamento dos valores devidos, acrescido dos encargos financeiros aqui estabelecidos. Neste caso, a Contratada terá 10 (dez) dias úteis para o restabelecimento dos Serviços, podendo cobrar da Contratante as despesas incorridas na reativação dos mesmos.

5. Garantia e Responsabilidade.

5.1. A Contratada garante que os Serviços serão prestados em conformidade com o disposto neste Contrato e (Anexo A) e que, pelo prazo de vigência deste Contrato, corrigirá ou refará qualquer Serviço que não atenda as normas brasileiras (ABNT). As garantias acima são as únicas garantias outorgadas pela Contratada à Contratante sob este Contrato com relação aos Serviços, com exclusão expressa de todas as outras garantias, implícitas ou explícitas. A Contratada não deverá ser considerada responsável, sob nenhuma circunstância, e nenhuma inadimplência lhe será imputada, se qualquer falha nos Serviços for causada por **(a)** falta ou falha no fornecimento de energia elétrica ou descarga atmosférica nas localidades da Contratante; **(b)** mau uso ou problemas causados por terceiro ou fenômenos da natureza; ou **(c)** outros eventos não causados pela Contratada.

5.2. A responsabilidade da Contratada decorrente de perdas ou danos de qualquer natureza causados à Contratante relativos ao presente Contrato será limitada **(a)** ao valor total do Projeto relacionado com tal dano. Fica desde já acordado que, em nenhuma hipótese, será a Contratada responsável por danos indiretos ou lucros cessantes causados à Contratante ou a terceiros.

6. Disposições Gerais.

6.1. Este Contrato não poderá ser cedido por qualquer das Partes sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte. A Contratante concorda que a Contratada poderá, a seu exclusivo critério, ceder, transferir ou subcontratar todas ou qualquer parte de suas obrigações de acordo com o Contrato, ressalvadas que a Contratada concorda que, nos casos de subcontratação, reterá a responsabilidade integral por tais obrigações.

6.2. Todas as citações, notificações, solicitações, pedidos ou outras comunicações que venham a ser, ou seja, solicitadas a serem dadas, fornecidas ou enviadas por qualquer das Partes em relação a este Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas válidas se enviadas por carta registrada com aviso de recebimento e postagem pré-paga, ou entregues pessoalmente mediante protocolo, para os endereços especificados no preâmbulo do presente Contrato. Qualquer das Partes poderá designar por escrito um novo endereço de correspondência ao qual qualquer notificação, citação, solicitação, pedido ou comunicação deverá ser entregue, conforme previsto acima.

6.3. Quaisquer alterações aos termos e condições do presente Contrato deverão ser acordadas por ambas as Partes por escrito. Não obstante o acima exposto, a Contratada terá o direito de fazer mudanças nos Serviços sem notificação prévia, desde que tais mudanças não afetem a forma, o desempenho e a funcionalidade dos Serviços e Equipamentos, e desde que tais mudanças não constituam uma modificação ou alteração a este Contrato.

6.4. Este Contrato obrigará e vigorará em benefício das Partes contratantes, seus sucessores e cessionários permitidos.

6.5. A omissão de qualquer das Partes em exercer quaisquer direitos sob este Contrato em razão de violação ou descumprimento de qualquer das provisões deste Contrato, em uma ou mais ocasiões, não constituirá renúncia a esses direitos com relação a violações ou descumprimentos subseqüentes de natureza similar, ou renúncia a tais disposições, direitos ou privilégios constantes deste Contrato.

6.6. O Anexo “A” e “B” são partes integrantes deste Contrato. Neste ato, as Partes expressamente declaram ter pleno conhecimento e concordância com conteúdo e forma destes anexos. Na eventualidade de conflito entre os anexos relacionado acima e este Contrato, prevalecerá este Contrato.

6.7. Todas as informações referentes ao Contrato, fornecidas por qualquer uma das Partes à outra, quer verbais ou escritas, quer identificadas por escrito como confidenciais ou exclusivas ou não, são por meio deste instrumento consideradas como sendo informações confidenciais e exclusivas, sendo vedada sua reprodução e divulgação a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato e até 1 (um) anos a contar de seu término ou rescisão. Uma Parte não será responsável pela divulgação das informações confidenciais da outra se puder comprovar que tais Informações Confidenciais **(a)** eram de domínio público à época em que foram recebidas.

6.8. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro. A Parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

6.9. As Partes elegem o Foro da Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas abaixo assinadas.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2017.

p. **CONTRATADA**

Por:

p. **CONTRATANTE**

Por:

TESTEMUNHAS:

1. 2.

RG: RG:

CPF: CPF:

ANEXO A

INCLUIR INFORMAÇÕES, TAIS COMO, LISTA DE SERVIÇOS, PREÇOS, FATURAMENTO, PRAZOS DE PAGAMENTO.

Sub-Item 1.1

(a) – Prestar Serviço de Elaboração de Projeto executivo para sistema de usina Fotovoltaica, para a SAAE de Chapa dos Guimarães;

(b) –.O projeto elétrico será apresentado após parecer da Energisa.

(c) – Unidades cobertas pelo contrato: Unidade Sistema Autônomo de Agua e Esgoto de Chapada Dos Guimaraes.

(d) – Fica de fora do presente contrato todo e qualquer **materiais, peças ou miscelâneas.**

(e) – Duração prevista deste contrato e de **60 dias,** a contar da data de celebração do presente contrato.

(f) – O prazo de atendimento para todos os serviços será de no mínimo 45 dias uteis e no máximo a contar da data de assinatura do mesmo.

Quant.	Descrição	Valor Total
1	Prestação de Serviço e Mão de Obra Qualificada para a Elaboração de Projeto executivo para sistema de usina Fotovoltaica, **sem fornecimento de material.**	**R$ 30.000,00**
Obs.		

Valor de Entrada R$ 10.000,00 reais (Dez Mil Reais),

Valor das parcelas R$ 10.000,00 reais (Dez Mil Reais) a ser pago em 30 e 60 dias.

Valor Total do contrato R$ 30.000,00 reais. (Trinta Mil Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 694/2017

PORTARIA N° 694/2017

DATA: 05 de Outubro de 2017.

SÚMULA: DESIGNA o (a) servidor (a) **GILMARQUES SOARES DE OLIVEIRA,** como Fiscal de Contratos e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o(a) servidor(a) **GILMARQUES SOARES DE OLIVEIRA**,RE: 2487, portador(a) do RG nº: 4.245.663-2 SESP/PR e inscrito(a) nº CPF nº: 918.892.191.34, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

Contratos:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
065/ 2017	**LIMMT – LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**	Contratação de empresa para prestação de serviços de organização e realização da Etapa de Motociclismo na Cidade de Cláudia-MT

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2.017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CONSELHO
RESOLUÇÃO 007/2017 APROVAR RELATÓRIO QUADRIMESTRAL CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA- CMS

Rua Castelo Branco - nº 1.201 - centro - CEP: 78540-000 - Claudia/MT

Fone (66) 3546-2143 - e-mail: gestorsaude@claudia.mt.gov.br

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 007/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 26 de Outubro de 2017 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar o **Relatório Quadrimestral** referente aos meses de Maio, Junho,Julhoe Agostode 2017, em Cláudia-MT.

Art 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, registra-se e cumpra-se.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CMS- Cláudia, MT em 26 de Outubro de 2017.

----------.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Secretária do CMS

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 698/2017

PORTARIA N° 698/2017

DATA: 11 de Outubro de 2017.

SÚMULA: Exonerar de Cargo Comissionado a Sra. **SANDRA LUCIA DOS SANTOS LIMA PIMENTEL** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar de Cargo Comissionado a Sra. **Sandra Lucia Dos Santos Lima Pimentel,** portador (a) do RG n° 1.633.351-9 SEJSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 004.447.451-22, do cargo de Monitora de Programas, lotado (a) no Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 699/2017

PORTARIA N° 699/2017

DATA: 16 de Outubro de 2017.

SÚMULA: Designa o(a) servidor(a) **CELIR COAN,** como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o(a) servidor(a) **CELIR COAN**, RE: 2552, portador(a) do RG n°: 4.266.924-5 SESP/PR e inscrito(a) no CPF n°: 738.436.959.20, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
070/ 2017	IVO SCHLEICHER & CIAS LTDA EPP.	Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelho televisor, geladeira, mesas, tela e projetor, longarinas e bebedouros para suprir as necessidades dos PSF's do Município de Cláudia/ MT.
071/ 2017	MARLI GARBELINI LIMA EPP.	Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelho televisor, geladeira, mesas, tela e projetor, longarinas e bebedouros para suprir as necessidades dos PSF's do Município de Cláudia/ MT.
072/ 2017	MV ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA ME.	Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelho televisor, geladeira, mesas, tela e projetor, longarinas e bebedouros para suprir as necessidades dos PSF's do Município de Cláudia/ MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017 REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **FARMÁCIA SUPER POPULAR LTDA EPP,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 31 de Outubro de 2017.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 704/2017

PORTARIA N° 704/2017

DATA: 18 de Outubro de 2017.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado o(a) Sr.(a) **JOEFFERSON DOS SANTOS RIBEIRO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia em Cargo Comissionado o(a) Sr.(a) **Joefferson dos Santos Ribeiro,** portador (a) do RG n° 2.326.207-9 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 028.316.961-35 no cargo de Assistente Adjunto, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 703/2017

PORTARIA N° 703/2017

DATA: 18 de Outubro de 2017.

SÚMULA: Exonera de Cargo Comissionado a Sra. **ZULEIDE CALDEIRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera de Cargo Comissionado a Sra. **ZULEIDE CALDEIRA,** portadora do RG n° 2163160-3 SSP/MT e CPF n° 004.109.141.85, do cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2017 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM USADOS EM REPAROS E REPOSIÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que no dia **16 de Novembro de 2017,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 31 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 702/2017

PORTARIA N° 702/2017

DATA: 18 de Outubro de 2017.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Maternidade a Sra. **ZULEIDE CALDEIRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Retorno de Licença Maternidade a Sra. **ZULEIDE CALDEIRA,** portadora do RG n° 2163160-3 SSP/MT e CPF n° 004.109.141. 85, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 701/2017

PORTARIA N° 701/2017

DATA: 18 de Outubro de 2017.

SÚMULA: Designa o(a) servidor(a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO,** como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o(a) servidor(a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO**, RE: 1193, portador(a) do RG n°: 1.623.894-0 SSP/MT e inscrito(a) no CPF n°: 020.862.761.84, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
073/ 2017	ALINE MESSIAS – ME.	Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, impressoras, e outros equipamentos e materiais de informática para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Cláudia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2017 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2017 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DE USO COMUM A SAÚDE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARGARIDA RODRIGUES ANTUNES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que no dia **21 de Novembro de 2017,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 31 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 695/2017

PORTARIA N° 695/2017

DATA: 06 de Outubro de 2.017

SUMULA: DESIGNA o (a) servidor (a) **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** como Fiscal de Contrato e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **FABRICIO PROFETA DA CRUZ**,RE: 2342, portador (a) do RG nº: 1.710.783-0 SESP/MT e inscrito (a) CPF nº: 030.420.591.54, como Fiscal do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
066/ 2017	COMPAV ENGENHARIA E	Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de elaboração

	OBRAS LTDA ME	de projeto de recuperação de estradas vicinais no Assentamento Keno no Município de Cláudia-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 700/2017

PORTARIA N° 700/2017

DATA: 16 de Outubro de 2017.

SÚMULA: Designa o(a) servidor(a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO,** como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o(a) servidor(a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO**, RE: 1193, portador(a) do RG n°: 1.623.894-0 SSP/MT e inscrito(a) no CPF n°: 020.862.761.84, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
067/ 2017	**ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA ME.**	Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas, lençóis, aventais, tocas, saias, maiôs, calças e toalhas para atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Cláudia/MT.
068/ 2017	**SEBASTIÃO VALDINEI RODRIGUES ME.**	Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas, lençóis, aventais, tocas, saias, maiôs, calças e toalhas para atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Cláudia/MT.
069/ 2017	**IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.**	Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas, lençóis, aventais, tocas, saias, maiôs, calças e toalhas para atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Cláudia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 696/2017

PORTARIA N° 696/2017

DATA: 06 de Outubro de 2017.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde ao(a) Sr(a). **LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder** Licença Saúde ao(a) Sr(a). **Luiz Antonio Teixeira Da Silva,** portador(a) do RG n° 1.500.500-9 SSP/PR e inscrito(a) no CPF n° 283.465.569-34, no cargo de Fiscal de Tributos e Arrecadações, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 697/2017

PORTARIA N° 697/2017

DATA: 11 de Outubro de 2017.

SÚMULA: Exonerar de Cargo Comissionado o(a) Sr.(a) **CLEBER DOS SANTOS PEDROSO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar de cargo Comissionado o(a) Sr.(a) **CLEBER DOS SANTOS PEDROSO CONCEIÇÃO,** portador(a) do RG n° 1.886.663-8 SSP/MT e inscrito(a) no CPF n° 024.128.851-76, do cargo de Monitor de Programas, lotado(a) no Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de Outubro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO Nº 068/2017, DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

CONTRATO Nº 068/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE01 (um) VEICULO TORO FREEDOM AT6 1.8 FLEX, PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT E A FIRMA DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº. 676 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, doravante denominado **CONTRATANTE,** representado neste ato pelo sua Prefeita Municipal, **Sr.ª DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliado à Avenida Araguaia, Setor Centro, na cidade de Cocalinho -MT portador da **CI nº.** 1.982.506 e inscrito no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, , doravante denominada

CONTRATADA, **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA,** situada na Avenida da FEB, 2555 – Complemento Bairro Manga Distrito de Várzea Grande- MT, representada neste ato por ANDERSON YVES ROGERIO, Brasileiro, casado, acadêmico de direito, residente e domiciliado, na rua bogota, nº 21 bairro jardim das américas em Cuiaba – MT, portador do ID RG:687 786 SSP/MT e o CPF: 615.973.091-68, resolvem celebrar o presente contrato, que visa a **AQUISIÇÃO DE 01 (um) VEICULO TORO FREEDOM AT6 1.8 FLEX, PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT,** conforme relação descrita na cláusula primeira deste contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) 01 (um) VEICULO TORO FREEDOM AT6 1.8 FLEX, PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT,** de acordo com especificações e definições contidas na Relação dos Itens, que faz parte integrante deste contrato como anexo II

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; o pagamento será efetuado na modalidade “ordem de pagamento bancário”.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente: 19226-0

b) Agência: 4205-6

c) Banco: Brasil

5.4 **-** Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A nota fiscal será emitida na data de entrega efetiva do produto empenhado, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação: 198 07.001.301.0115.2.051.4.4.90.52, vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual. As despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber o art. 7º § 2º item III ou conforme previsto no artigo 65 §8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Cabe à contratante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a entrega do veículo pela contratada através da servidora HELENITA PEREIRA DA SILVA, designado como fiscal de contrato;

11.2 – A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante;

11.3 – A existência e a atuação da fiscalização feita pela contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a entregas dos veículos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cocalinho, 30 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ANEXO I

Item	Descrição	Marca Modelo	Qtd	Valor Unitário	Valor total
2	VEICULO ULTILITARIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL CAMIONETE FIAT MODELO FIAT TORO PICK – UP 4X2 CABINE DUPLA COM 4 (QUATRO) PORTAS NO MINIMO ANO MODELO 2017/2017 ZERO QUILOMETRO COR BRANCA MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 135CV: MOVIDO A GASOLINA/ALCOOL (FLEX): DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA: AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA VIDROES ELETRICO E TRAVAS ELETRICAS PARA TODAS AS PORTAS ORIGINAIS DE FABRICA: COM NO MINIMO RETROVISORES EXTERNOS ELETRICOS: FAROIS DE NEBLINA VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE CHAVE CANIVETE COM TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; CONTROLE ELETRONICO DE ESTABILIDADE ALARME ANTIFURTO SISTEMA DE SOM MP3 COM ENTRADA USB RADIO AM/FM BANCOS COM REGULANGEM DE ALTURA; TANQUE DE COMBUSTIVEIS COM CAPACIDADE MINIMA DE 60 LITROS; TRANSMISSAO MANUAL COM NO MINIMO 05 MACHAS A FRENTE E A RE; FREIOS COM SISTEMA ABS NO MINIMO ARBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO) ; DISTANCIA ENTRE OS EIXOS NO MINIMO 3,00 MM RODA DE AÇO ESTAMPADA COM CARLOTAS INTEGRAIS E NO MINIMO PNEUS 215/65 R 16 PELICOLA DE PROTEÇAO SOLAR NOS VIDROS EXCETO NO DIANTEIRO; PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARITIMA SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO E DEMAIS EQUIPAMNETOS DE SERIE E OS EXIGIDOS PELO CODIGO BRASILEIRO TRANSITO (CONTRAN) COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA	2600510	1	96. 520,00	96. 520,00

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO ADITIVO 152/2017

TERMO ADITIVO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 152/2017

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2017

DATA: 31/10/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: **FRANÇOELLE GATTES SILVA 02352943140 - MEI**

OBJETO: Rescisão **UNILATERAL** do Contrato nº 030/2017.

EXTRATO TERMO DE ERRATA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 31 de outubro de 2017, na página 85 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do Edital da Tomada de Preços nº 004/2017, onde se lê:

abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 20/11/2017.

leia-se:

abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 21/11/2017.

Comodoro – MT, 31 de outubro de 2017.

Anita Rodrigues da Paixão

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 467/2017 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 467/2017 de 27 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005 Art. 26 e,

CONSIDERANDO: o atestado medico de 27/10/2017 Dr. Jiomar A. Lopes CRM 3363 MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE por 120 (cento e vinte) dias no período de 27/10/2017 a 23/02/2018 a servidora FABIULA PEREIRA DE REZENDE, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matricula 012606.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros e providências inerentes a presente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 78/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 81/2017

DO OBJETO: Contratação de empresa para transporte escolar, junto ao Município de Confresa-MT.

VIGÊNCIA: 27/03/2017 a 31/12/2017;

DO VALOR GLOBAL: R$ 21.200,00

DATA: Confresa, 31 de outubro de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Monica Pereira da Silva 01413119166 **CNPJ:** 27.102.312/0001-62

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

FINANÇAS/CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO SETEMBRO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Setembro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	18.856,13	845.324,64	65.623,00	56.198,00	511.318,41	296.664,36
Pessoal e Encargos Sociais		511.318,35			511.318,35	
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	18.856,13	334.006,29	65.623,00	56.198,00	0,06	296.664,36
DESPESAS DE CAPITAL	11.457,00	147.570,52	17.398,33	17.398,33		141.629,19
Investimentos	11.457,00	147.570,52	17.398,33	17.398,33		141.629,19
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	30.313,13	992.895,16	83.021,33	73.596,33	511.318,41	438.293,55

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	382.990,75	5.088.645,04	3.608.985,96		1.862.649,83
Pessoal e Encargos Sociais	8.577,62	2.192.392,90	1.495.342,20		705.628,32
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	374.413,13	2.896.252,14	2.113.643,76		1.157.021,51
DESPESAS DE CAPITAL	128.210,07	321.647,47	267.624,78		182.232,76
Investimentos	128.210,07	321.647,47	267.624,78		182.232,76
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	511.200,82	5.410.292,51	3.876.610,74		2.044.882,59

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Ronio Condão Barros Milhomem
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
Contadora CRC MT 009136/O-2

Ronia Maria B Milhomem
Secretaria Municipal de Financas

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Setembro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (h)	Despesas Liquidadas Até o Mês (i)	Despesas Pagas Até o Mês (j)	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	80.322.936,21	84.798.264,28	56.111.110,07	40.955.413,50	34.865.659,14	66,17	28.687.154,21
DESPESAS CORRENTES	54.335.549,76	66.944.817,08	47.637.961,41	37.842.091,04	32.270.196,22	71,16	19.306.855,67
Pessoal e Encargos Sociais	25.728.023,56	32.559.857,16	22.982.303,07	22.886.678,83	20.065.247,48	70,58	9.577.554,09
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Outras Despesas Correntes	28.592.526,20	34.369.959,92	24.655.658,34	14.955.412,21	12.204.948,74	71,73	9.714.301,58
DESPESAS DE CAPITAL	21.873.813,36	13.739.874,11	8.473.148,66	3.113.322,46	2.595.462,92	61,66	5.266.725,45
Investimentos	21.456.813,36	12.675.657,82	7.417.903,65	2.060.847,44	1.580.744,56	58,52	5.257.754,17
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida	417.000,00	1.064.216,29	1.055.245,01	1.052.475,02	1.014.718,36	99,15	8.971,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00	650.000,00					650.000,00
RESERVA DO RPPS	3.463.573,09	3.463.573,09					3.463.573,09
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	3.337.321,20	3.867.414,34	2.120.106,17	2.119.329,41	1.885.288,77	54,81	1.747.308,17
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	83.660.257,41	88.665.678,62	58.231.216,24	43.074.742,91	36.750.947,91	65,67	30.434.462,38
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)							
Amortização da Dívida Interna							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
Amortização da Dívida Externa							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	83.660.257,41	88.665.678,62	58.231.216,24	43.074.742,91	36.750.947,91	65,67	30.434.462,38
SUPERÁVIT (XIII)	330.000,00						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	83.990.257,41	88.665.678,62	58.231.216,24	43.074.742,91	36.750.947,91	65,67	30.434.462,38

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas Até o Mês (h)	Despesas Liquidadas Até o Mês (i)	Despesas Pagas Até o Mês (j)	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
DESPESAS CORRENTES (I)	3.337.321,20	3.867.414,34	2.120.106,17	2.119.329,41	1.885.288,77	54,81	1.747.308,17
Pessoal e Encargos Sociais	3.337.321,20	3.867.414,34	2.120.106,17	2.119.329,41	1.885.288,77	54,81	1.747.308,17
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes							
DESPESAS DE CAPITAL (II)							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	3.337.321,20	3.867.414,34	2.120.106,17	2.119.329,41	1.885.288,77	54,81	1.747.308,17
SUPERÁVIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)	3.337.321,20	3.867.414,34	2.120.106,17	2.119.329,41	1.885.288,77	54,81	1.747.308,17

Emissão: 30/10/2017 18:15:32

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Setembro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Ronio Condão Barros Milhomem Prefeito Municipal	Marisangela Junker Jardim Belle Contadora CRC MT 009136/O-2	Ronia Maria B Milhomem Secretaria Municipal de Financas

Emissão: 30/10/2017 18:15:32

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Setembro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - a)
			Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	82.815.466,43	82.815.466,43	44.770.883,06	54,06	38.044.583,37
RECEITAS CORRENTES	69.257.842,73	69.257.842,73	42.431.127,31	61,26	26.826.715,42
RECEITA TRIBUTARIA	11.091.004,55	11.091.004,55	4.899.642,25	44,17	6.191.362,30
Impostos	9.836.350,32	9.836.350,32	4.192.131,76	42,61	5.644.218,56
Taxas	1.254.654,23	1.254.654,23	895.865,19	71,40	358.789,04
Contribuição de Melhoria					
(-)Dedução da Receita Tributaria			-188.354,70		188.354,70
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.869.895,12	1.869.895,12	452.114,90	24,17	1.417.780,22
Contribuições Sociais	1.083.824,56	1.083.824,56			1.083.824,56
Contribuições Econômicas	786.070,56	786.070,56	452.114,90	57,51	333.955,66
(-)Dedução da Receita de Contribuições					
RECEITA PATRIMONIAL	1.932.039,07	1.932.039,07	223.093,69	11,54	1.708.945,38
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários	1.932.039,07	1.932.039,07	223.093,69	11,54	1.708.945,38
Receitas de Concessões e Permissões					
Outras Receitas					
(-)Dedução da Receita Patrimonial					
RECEITA AGROPECUÁRIA					
Receita da Produção Vegetal					
Receita da Produção Animal e Derivados					
Outras Receitas Agropecuárias					
(-)Dedução da Receita Agropecuária					
RECEITA INDUSTRIAL					
Receita da Indústria de Transformação					
Receita da Indústria de Construção					
Outras Receitas Industriais					
(-)Dedução da Receita Industrial					
RECEITA DE SERVIÇOS	595.508,00	595.508,00			595.508,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.107.055,64	49.107.055,64	36.193.136,29	73,70	12.913.919,35
Transferências Intergovernamentais	52.566.135,28	52.566.135,28	39.197.473,68	74,56	13.368.661,60
Transferências de Instituições Privadas					
Transferências do Exterior					
Transferências de Pessoas					
Transferências de Convênios	1.167.082,32	1.167.082,32	680.356,03	58,29	486.726,29
Transferências para o Combate à Fomte					
(-) Dedução para foemação do FUNDEB	-4.626.161,96	-4.626.161,96	-3.684.693,42	79,64	-941.468,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.662.340,35	4.662.340,35	663.140,18	14,22	3.999.200,17
Multa de Juros de Mora	63.838,46	63.838,46	225.223,38	352,80	-161.384,92
Indenizações e Restituições	3.968.454,43	3.968.454,43	25.719,19	0,64	3.942.735,24
Receita da Dívida Ativa	439.484,90	439.484,90	316.611,17	72,04	122.873,73
Receitas Diversas	190.562,56	190.562,56	197.594,05	103,68	-7.031,49
(-) Dedução de Outras Receitas Correntes			-102.007,61		102.007,61
RECEITAS DE CAPITAL	13.557.623,70	13.557.623,70	2.339.755,75	17,25	11.217.867,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
Operações de Crédito Internas					
Operações de Crédito Externas					
ALIENAÇÃO DE BENS					
Alienação de Bens Móveis					
Alienação de Bens Imóveis					
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.557.623,70	13.557.623,70	2.339.755,75	17,25	11.217.867,95
Transferências Intergovernamentais	607.304,80	607.304,80	516.205,00	84,99	91.099,80
Transferências de Instituições Privadas					
Transferências do Exterior					
Transferências de Pessoas					
Transferências de Outras Instituições Públicas					
Transferências de Convênios	12.950.318,90	12.950.318,90	1.823.550,75	14,08	11.126.768,15
Bens Imóveis para o Combate a Fome					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
Integralização do Capital Social					
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.					
Restituições					
Receita de Capital Diversas					
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.174.790,98	1.174.790,98			1.174.790,98
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	83.990.257,41	83.990.257,41	44.770.883,06	53,30	39.219.374,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)					
Operações de Crédito Internas					
Mobiliária					
Contratual					
Operações de Crédito Externas					
Mobiliária					
Contratual					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	83.990.257,41	83.990.257,41	44.770.883,06	53,30	39.219.374,35
DÉFICIT/SUPERÁVIT (VI)		4.675.421,21	13.460.333,18	287,89	-8.784.911,97
TOTAL(VII) = (V + VI)	83.990.257,41	88.665.678,62	58.231.216,24	65,67	30.434.462,38

Emissão: 30/10/2017 18:15:31

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Setembro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos Adicionais)					
Superávit Financeiro					
Reabertura de Créditos Adicionais					

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Setembro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - a)
			Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.108.094,08	1.108.094,08			1.108.094,08
RECEITA TRIBUTÁRIA					
Taxas					
Contribuição de Melhoria					
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.108.094,08	1.108.094,08			1.108.094,08
Contribuições Sociais	1.108.094,08	1.108.094,08			1.108.094,08
Contribuições Econômicas					
RECEITA PATRIMONIAL					
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Receita de Concessões e Permissões					
Outras Receitas Agropecuárias					
RECEITA AGROPECUÁRIA					
Receita da Produção Vegetal					
Receita da Produção Animal e Derivados					
Outras Receitas Agropecuárias					
RECEITA INDUSTRIAL					
Receita da Indústria de Transformação					
Receita da Indústria de Construção					
Outras Receitas Industriais					
RECEITA DE SERVIÇOS					
Receita de Serviços					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
Multas e Juros de Mora					
Indenizações e Restituições					
Receitas Diversas					
RECEITAS DE CAPITAL					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
Operações de Crédito Internas					
ALIENAÇÃO DE BENS					
Alienação de Bens Móveis					
Alienação de Bens Imóveis					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
Integralização do Capital Social					
Receitas de Capital Diversas					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.108.094,08	1.108.094,08			1.108.094,08
DÉFICIT (IV)	2.229.227,12	2.759.320,26	2.120.106,17	76,83	639.214,09
TOTAL (V) = (III + IV)	3.337.321,20	3.867.414,34	2.120.106,17	54,81	1.747.308,17

Ronio Condão Barros Milhomem
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
Contadora CRC MT 009136/O-2

Ronia Maria B Milhomem
Secretaria Municipal de Financas

Emissão: 30/10/2017 18:15:31 Página 3

Homologado

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2017

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº **37.464.716/0001-50**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro,

casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. **535.561.191-53** a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial** nº **075/2017** da Prefeitura Municipal de CONFRESA, cujo objetivo: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECUPERAÇÃO (RECAPAGEM) DE PNEUS DOS VEICULOS ONIBUS ESCOLARES E DOS VEICULOS E MAQUINARIOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER E SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. **15 da Lei nº 8.666/93**, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECUPERAÇÃO (RECAPAGEM) DE PNEUS DOS VEICULOS ONIBUS ESCOLARES E DOS VEICULOS E MAQUINARIOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER E SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS,** junto ao Município de Confresa-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em **CONFRESA - MT**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

TRUCK CENTER CONFRESA LTDA – ME
CNPJ: 10.052.876/0001-23
ENDEREÇO: AV. INDUSTRIAL, QD.09 LT.14-15, SETOR SUDOESTE
CEP: 78.652-000
CIDADE: CONFRESA – MT
FONE: (66) 99231-0693

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Recapagem Pneus Liso 1.000/20	80	R$ 420,00	R$ 33. 600,00
2	Recapagem Pneus Borrachudo 1.000/ 20	20	R$ 440,00	R$ 8. 800,00
3	Recapagem Pneus borrachudo 750 R 16	12	R$ 260,00	R$ 3. 120,00
4	Recapagem Pneus liso 215/75 R 17.5	40	R$ 280,00	R$ 11. 200,00
5	Recapagem Pneus borrachudo 215/75 R 17,5	40	R$ 305,00	R$ 12. 200,00
6	Recapagem Pneus liso 275 R 22.5	50	R$ 500,00	R$ 25. 000,00
7	Recapagem Pneus Borrachudo 275 R 22,5	50	R$ 540,00	R$ 27. 000,00
8	Recapagem Pneus 900/20	40	R$ 400,00	R$ 16. 000,00
9	Recapagem Pneus Liso 1000 x 20	20	R$ 420,00	R$ 8. 400,00
14	Recapagem Pneus 275-80/ R 22,5	180	R$ 540,00	R$ 97. 200,00
16	Recapagem Pneus 750-16	6	R$ 260,00	R$ 1. 560,00
				R$ 244. 080,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 05- Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO E CULTURA**

Unidade Administrativa: **05.003 – TRANSPORTE ESCOLAR**

Projeto Atividade: **2086 – Manutenção e Encargos com TRANSPORTE ESCOLAR**

Código Reduzido: **0103 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Fontes: **0115 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento**

0122- Transferência de Convênios- Educação

Elemento: **3.3.90.39.00.00.00.00**

Órgão: 05- Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO E CULTURA**

Unidade Administrativa: **05.006 – FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO**

Projeto Atividade: **2019 – Manutenção e Encargos com SALARIO EDUCAÇÃO**

Código Reduzido: **0157 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Fontes: **0115 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento**

Elemento: **3.3.90.39.00.00.00.00**

Órgão: 07- Secretaria Municipal de **VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

Unidade Administrativa: **07.004 – SETOR DE TRANSPORTES**

Projeto Atividade: **2188 – Manutenção DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS**

Código Reduzido: **0507 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Fontes: **0130 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB**

Elemento: **3.3.90.39.00.00.00.00**

Órgão: 07- Secretaria Municipal de **VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

Unidade Administrativa: **07.004 – SETOR DE TRANSPORTES**

Projeto Atividade: **2189 – Manutenção DE ESTRADAS VICINAIS-FETHAB**

Código Reduzido: **0510 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Fontes: **0130 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB**

Elemento: **3.3.90.39.00.00.00.00**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº **075/2017** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

-

_____

_____

TRUCK CENTER CONFRESA LTDA – ME

10.052.876/0001-23

FINANÇAS/CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO SETEMBRO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Setembro/2017

Data de emissão: 19/10/2017

Exercício: 2017 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	**44.676.073,03**	**64.752.525,61**	**Despesa Orçamentária**	**64.948.195,34**	**66.588.779,03**
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária	15.679.500,81	60.059.407,85	Ordinária	17.467.053,32	57.773.383,03
Vinculadas			Vinculadas		
Assistência social	388.492,93	63.419,39	Assistência social	425.800,87	43.401,51
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	93.617,65		Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	82.031,00	
Educação	14.895.100,05		Educação	19.010.189,41	
Outras áreas	3.629.242,86	2.792.877,76	Outras áreas	7.953.898,43	2.943.744,79
Saúde	13.965.174,46	6.831.984,25	Saúde	20.009.222,31	5.828.249,70
Dedução					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	3.975.055,73	4.995.163,64			
Transferências Financeiras Recebidas			**Transferencias Financeiras Concedidas**	**1.689.300,00**	**1.935.482,09**
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas	1.689.300,00	1.935.482,09
Recebimentos Extra-Orçamentários	**34.126.547,31**	**13.195.643,07**	**Despesas Extra-Orçamentárias**	**9.732.172,84**	**9.942.555,84**
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Inscritos no período	28.197.247,43	6.403.187,67	Pagos no período	3.954.063,07	3.429.887,13
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	5.497.129,38	6.730.189,71	Outras movimentações extra-orçamentárias	4.868.050,95	6.511.708,41
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	432.170,50	62.265,69	Outras movimentações extra-orçamentárias	910.058,82	960,30
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	**1.408.519,22**	**1.927.417,21**	**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**3.840.576,92**	**1.408.768,93**
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		

Emissão: 19/10/2017 17:39:54 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Setembro/2017

Data de emissão: 19/10/2017

Exercício: 2017 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Bancos conta movimento	1.398.326,17	1.927.417,21	Bancos conta movimento	3.861.693,66	1.408.768,93
Aplicações financeiras	10.193,05		Aplicações financeiras	-21.116,74	
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	**80.211.139,56**	**79.875.585,89**	**TOTAL**	**80.210.245,10**	**79.875.585,89**

Ronio Condão Barros Milhomem
Prefeito Municipal

Marisangela Junker Jardim Belle
Contadora CRC MT 009136/O-2

Ronia Maria B Milhomem
Secretaria Municipal de Financas

Emissão: 19/10/2017 17:39:54 Página 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÉVIA

LP N°: 006/2017	**VÁLIDA ATÉ:** 30/10/2019
PROCESSO N°: 006/2017	**DATA DE PROTOCOLO:** 27/10/2017

A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1995 e alterada pela a Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente Licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO:
Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT

ATIVIDADE LICENCIADA:
Construção de edificações do Centro de Especialidades em Ortopedia

LOCALIZAÇÃO:
Rua dos Cajueiros, esquina com a Rua dos Coqueiros, Lote 01, Quadra 06– Bairro: Centro – Conquista D' Oeste - MT – CEP: 78254 000 – Coordenadas Geográficas: DATUM WGS84 – S 14º 32' 26.77'' W 59º 32' 25. 58''

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:
Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste
CNPJ: 04.219.688/0001-56

ATIVIDADE PRINCIPAL:
Construção do Centro de Especialidades em Ortopedia

RESTRIÇÕES:
As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:
- Conforme Parecer Técnico nº: 006/SDS/2017

LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 30/10/2017	**Secretario Desenvolvimento Sustentado Mauricio Silva Guedes Secretario/SDS**	**Prefeita Municipal Maria Lucia de Oliveira Porto**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N°: 006/2017	**VÁLIDA ATÉ:** 30/10/2020
PROCESSO N°: 006/2017	**DATA DE PROTOCOLO:** 27/10/2017

A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1995 e alterada pela a Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente Licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO:
Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT

ATIVIDADE LICENCIADA:
Construção de edificações do Centro de Especialidades em Ortopedia

LOCALIZAÇÃO:
Rua dos Cajueiros, esquina com a Rua dos Coqueiros, Lote 01, Quadra 06– Bairro: Centro – Conquista D' Oeste - MT – CEP: 78254 000 – Coordenadas Geográficas: DATUM WGS84 – S 14º 32' 26.77'' W 59º 32' 25. 58''

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:
Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste
CNPJ: 04.219.688/0001-56

ATIVIDADE PRINCIPAL:
Construção do Centro de Especialidades em Ortopedia

RESTRIÇÕES:
As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:
- Conforme Parecer Técnico nº: 006/SDS/2017

LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 30/10/2017	**Secretario Desenvolvimento Sustentado Mauricio Silva Guedes Secretario/SDS**	**Prefeita Municipal Maria Lucia de Oliveira Porto**

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO005.2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1956/2017

A Prefeitura Municipal de Conquista D´Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 005/2017, tendo como objeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL E ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES URBANOS DO MUNICIPIO DE CONQUISTA – MT", cuja abertura está designada para o dia 20 de novembro 2017, as 08:00 horas, na Avenida dos Oitis, nº 1.200, Centro, município de Conquista D'Oeste - MT. Os interessados poderão adquirir o edital completo e informações no horário de expediente da Prefeitura ou pelo telefone (65) 3265-1000.

Conquista D'Oeste, 31 de outubro 2017.

Fernando Roberto de Moraes

Presidente – CPL

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1826/2017

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em análise química e microbiológica em amostra de água, visando a qualidade no consumo humano, em atendimento a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, sendo de forma parcelada, teve como vencedora a empresa CONTROL-ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA - ME, CNPJ sob nº 14.936.584/0001-16 totalizando o valor de R$ 59.213,22 (cinquenta e nove mil duzentos e treze reais e vinte e dois centavos) dos itens adjudicados. Conquista D'Oeste, 31 de outubro de 2017.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÉVIA

LP N°: 005/2017	**VÁLIDA ATÉ:** 30/10/2019
PROCESSO N°: 005/2017	**DATA DE PROTOCOLO:** 27/10/2017
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1995 e alterada pela a Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT	
ATIVIDADE LICENCIADA: Construção de edificações do Laboratório de Ciências	
LOCALIZAÇÃO: Rua das Jabuticabeiras, esquina com a Av. das Acácias, Quadra 03– Bairro: Centro – Conquista D' Oeste - MT – CEP: 78254 000 – Coordenadas Geográficas: DATUM WGS84 – S 14º 32' 16.93'' 59º 32' 31.99''	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste **CNPJ:** 04.219.688/0001-56	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Construção do Laboratório de Ciências	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 005/SDS/2017	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 30/10/2017	**Secretario Desenvolvimento Sustentado Mauricio Silva Guedes Secretario/SDS** **Prefeita Municipal Maria Lucia de Oliveira Porto**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – DDLAM

DDLAM Nº: 001/2017

Processo N°: 007/2017 **Data do Protocolo:** 25/10/2017

Com base na Resolução CONAMA 237/1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental e a Resolução CONSEMA 85/2014 que define as obras e empreendimentos de impacto local e fixa normas gerais de cooperação técnica entre o estado do Mato Grosso e municípios, a empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, inscrita sob o CNPJ 04.219.688/0001-56, sediada na Avenida dos Oitis, Bairro Centro, no município de Conquista D' Oeste - MT, esta **DISPENSADA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL** para a atividade de **IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL,** não gerando impacto ambiental, portanto não tem potencial poluidor e não gera resíduos.

Conquista D' Oeste – MT, 30 de Outubro de 2017. - _____ Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 220/2016 Matricula: 274

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 047/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º da Lei n.º 513, de 10/02/2017.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica suplementada a importância de **R$ 94.435,91 (NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

475	09.001.15.451.0039.4490.51.1.030 – Execução de Pavimentação Asfástica	R$:	98.835,91
Fonte 3.24.000000 – Transferências de Convênios - Outros		**R$:**	**98.835,91**

247	06.002.10.122.0024.3390.39.2.084 - Desenv. das Ações do Programa FAN	R$:	600,00
Fonte 3.14.000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		**R$:**	**600,00**

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:.....	**R$:**	**94.435,91**

Art. 2.º - A cobertura para suplementação das respectivas dotações e fontes de recurso correrão à conta do SUPERÁVIT FINANCEIRO, verificado no exercício anterior conforme discriminação abaixo:

122	Caixa Econômica – Construção Asfalto – C/C 647194-3 0.3.24.000000 – Transferências de Convênios - Outros	R$:	23.922,13
123	Caixa Econômica – Construção Asfalto – C/C 647214-1 0.3.24.000000 – Transferências de Convênios - Outros	R$	69.913,78
157	Banco do BRASIL – C/C 36.839-3 – AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 3.14.000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R$:	600,00
TOTAL :		**R$:**	**94.435,91**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de setembro 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N°: 005/2017	**VÁLIDA ATÉ:** 30/10/2020
PROCESSO N°: 005/2017	**DATA DE PROTOCOLO:** 27/10/2017
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1995 e alterada pela a Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT	
ATIVIDADE LICENCIADA: Construção de edificações do Laboratório de Ciências	
LOCALIZAÇÃO: Rua das Jabuticabeiras, esquina com a Av. das Acácias, Quadra 03– Bairro: Centro – Conquista D' Oeste - MT – CEP: 78254 000 – Coordenadas Geográficas: DATUM WGS84 – S 14º 32' 16.93'' 59º 32' 31.99''	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste **CNPJ:** 04.219.688/0001-56	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Construção do Laboratório de Ciências	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 005/SDS/2017	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 30/10/2017	**Secretario Desenvolvimento Sustentado Mauricio Silva Guedes Secretario/SDS** — **Prefeita Municipal Maria Lucia de Oliveira Porto**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N°: 003/2017	**VÁLIDA ATÉ:** 30/10/2020
PROCESSO N°: 003/2017	**DATA DE PROTOCOLO:** 27/10/2017
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1995 e alterada pela a Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT	
ATIVIDADE LICENCIADA: Reforma da Edificação Feira Municipal	
LOCALIZAÇÃO: Rua das Laranjeiras, esquina com a Rua Salgueiro, Quadra 37 – Bairro: Centro – Conquista D' Oeste - MT – CEP: 78254 000 – Coordenadas Geográficas: DATUM WGS84 – S 14º 32' 35.94'' W 59º 32' 34.39''	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste **CNPJ:** 04.219.688/0001-56	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Reforma da Feira Municipal	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 003/SDS/2017	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 30/10/2017	**Secretario Desenvolvimento Sustentado Mauricio Silva Guedes Secretario/SDS** — **Prefeita Municipal Maria Lucia de Oliveira Porto**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 230/2017

"Altera a composição dos membros da Comissão Permanente de Patrimônio"

MARIA LUCIA DE OLIVIERA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para compor a Comissão Permanente de Patrimônio, instituída pelo Decreto Municipal 070/2011 os seguintes membros:

Responsável

Nilson Alacrino da silva Junior

(Assistente Administrativo)

Membros

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

(Assistente Administrativo)

Walter Queiroz Victório Junior **(Assistente Administrativo)** Célia Romualdo da Costa **(Professora)**

Emerson Rodrigues

(Engenheiro Civil)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Cumpra-se.

Conquista D'Oeste, em 17 de outubro de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1897/2017

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2017, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado para atender as Secretarias do Município, sendo de forma parcelada, teve como vencedora a empresa WILLIAN CANDIDO DA SILVA 94784442120, CNPJ sob nº 27.149.183/0001-68 totalizando o valor de R$ 134.030,00 (cento e trinta e quatro mil e trinta reais) dos itens adjudicados. Conquista D'Oeste, 31 de outubro de 2017.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÉVIA

LP N°: 003/2017	**VÁLIDA ATÉ:** 30/10/2019
PROCESSO N°: 003/2017	**DATA DE PROTOCOLO:** 27/10/2017
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1995 e alterada pela a Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT	
ATIVIDADE LICENCIADA: Reforma da Edificação Feira Municipal	
LOCALIZAÇÃO: Rua das Laranjeiras, esquina com a Rua Salgueiro, Quadra 37 – Bairro: Centro – Conquista D' Oeste - MT – CEP: 78254 000 – Coordenadas Geográficas: DATUM WGS84 – S 14º 32' 35.94'' W 59º 32' 34.39''	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste	

CNPJ: 04.219.688/0001-56		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Reforma da Feira Municipal		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 003/SDS/2017		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 30/10/2017	**Secretario Desenvolvimento Sustentado Mauricio Silva Guedes Secretario/SDS**	**Prefeita Municipal** **Maria Lucia de Oliveira Porto**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 048/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS

MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º da Lei n.º 513, de 10/02/2017.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica suplementada a importância de **R$ 179.824,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE QUATRO REAIS)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

204	05.002.13.392.0020.3390.39.2.035 -	R$:	77.000,00
434	08.002.20.606.0036.4490.52.1.026 -	R$:	102.824,00
Fonte 1.24.000000 – Transferências de Convênios – Outros		**R$:**	**179.824,00**

Art. 2.º - A cobertura para suplementação das respectivas dotações e fontes de recurso correrão à conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO da referida fonte.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de setembro 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 231/2017

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SIRLEY ROSA ORLANDO**, portadora da cédula de identidade RG nº.1515915-9, expedida pela SSP/MT e do CPF nº. 004.269.211-35, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **082/2017**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N°: 004/2017	**VÁLIDA ATÉ:** 30/10/2020	
PROCESSO N°: 004/2017	**DATA DE PROTOCOLO:** 27/10/2017	
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1995 e alterada pela a Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT		
ATIVIDADE LICENCIADA: Reforma da Edificação do Centro de Múltiplo Uso		
LOCALIZAÇÃO: Rua das Laranjeiras, Quadra 43– Bairro: Centro – Conquista D' Oeste - MT – CEP: 78254 000 – Coordenadas Geográficas: DATUM WGS84 – S 14º 32' 15.26'' W 59º 32' 42.96''		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste **CNPJ:** 04.219.688/0001-56		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Reforma do Centro de Múltiplo Uso		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 004/SDS/2017		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 30/10/2017	**Secretario Desenvolvimento Sustentado Mauricio Silva Guedes Secretario/SDS**	**Prefeita Municipal** **Maria Lucia de Oliveira Porto**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 232/2017

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUCIO DIVINO GOMES**, portador da cédula de identidade sob o nº M-6908833, expedida pela SSP/MT e do CPF 031. 805.137-05, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **083/2017**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 233/2017

"Dispõe sobre a Concessão de Férias no âmbito do Poder Executivo Municipal"

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Complementar nº 001/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias ao servidor efetivo **WALTER QUEIROZ VICTORIO JUNIOR**, portador da cédula de identidade sob o nº 1370173-8, expedida pela SJSP/MT e do CPF 962.991.181-72, ocupante do cargo de Diretor de Divisão de Vistorias, referente ao Período aquisitivo de ferias 01/07/2016 a 30/06/2017, em gozo no período de 01 a 30 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 27 de outubro de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÉVIA

LP Nº: 004/2017	**VÁLIDA ATÉ:** 30/10/2019	
PROCESSO Nº: 004/2017	**DATA DE PROTOCOLO:** 27/10/2017	
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1995 e alterada pela a Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT		
ATIVIDADE LICENCIADA: Reforma da Edificação do Centro de Múltiplo Uso		
LOCALIZAÇÃO: Rua das Laranjeiras, Quadra 43– Bairro: Centro – Conquista D' Oeste - MT – CEP: 78254 000 – Coordenadas Geográficas: DATUM WGS84 – S 14º 32' 15.26'' W 59º 32' 42.96''		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste **CNPJ:** 04.219.688/0001-56		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Reforma do Centro de Múltiplo Uso		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 004/SDS/2017		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 30/10/2017	**Secretario Desenvolvimento Sustentado Mauricio Silva Guedes Secretario/SDS**	**Prefeita Municipal Maria Lucia de Oliveira Porto**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 046/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5.º da Lei n.º 514 de 10/02/2017.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica suplementada na importância de **R$ 553.669,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS)**, as seguintes dotações orçamentárias:

002	02.001.04.122.0002.3190.11.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R$:	44.600,00
005	02.001.04.122.0002.3191.13.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R$:	200,00
006	02.001.04.122.0002.3390.14.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R$:	2.000,00
007	02.001.04.122.0002.3390.30.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R$:	5.000,00
032	03.001.04.122.0005.3190.13.2.006 - Manutenção e Encargos da Administração	R$:	15.000,00
037	03.001.04.122.0005.3390.30.2.006 - Manutenção e Encargos da Administração	R$:	4.500,00
199	05.002.13.392.0019.3390.30.2.034 – Incentivo e Apoio a Cultura Indígena	R$:	150,00
226	05.004.23.695.0044.3390.31.2.072 – Promover ou Apoiar a Realiz. de Eventos Turísticos	R$:	4.500,00
258	06.002.10.301.0023.3390.14.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R$:	10.000,00
264	06.002.10.301.0023.3390.39.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R$:	20.000,00
268	06.002.10.301.0023.3390.91.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R$:	2.600,00
272	06.002.10.301.0023.3190.11.2.040 – PSF - Programa Saúde da Família	R$:	25.600,00
281	06.002.10.301.0023.3190.11.2.041 - PACS E PASCAR	R$:	15.300,00
288	06.002.10.301.0023.3390.30.2.042 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal	R$:	3.600,00
308	06.002.10.302.0025.3190.11.2.046 – Manut. das Ações de Média e Alta Complexidade	R$:	37.500,00
310	06.002.10.302.0025.3191.13.2.046 – Manut. das Ações de Média e Alta Complexidade	R$:	6.600,00
320	06.002.10.302.0025.3390.30.2.048 – Manutenção do Serviço Móvel de Atendimento	R$:	12.000,00
322	06.002.10.303.0028.3390.32.2.052 - Manut. da Farmácia Municipal de Dist. Gratuíta	R$:	3.500,00
326	06.002.10.304.0026.3390.30.2.049 – Coordenação de Vigilância Sanitária - VISA	R$:	3.500,00
361	07.002.08.243.0032.3190.04.2.059 – Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar	R$:	5.000,00
397	07.002.08.244.0029.3190.11.2.060 – Manut. dos Serv. de Conv. e Fort. de Vinculos-SCFV	R$:	6.500,00
399	07.002.08.244.0029.3191.13.2.060 – Manut. dos Serv. de Conv. e Fort. de Vinculos-SCFV	R$:	1.500,00
422	08.001.20.122.0035.3190.11.2.065 – Manut. e Encargos da Sec. de Desenv. Sustentado	R$:	25.100,00
426	08.001.20.122.0035.3390.30.2.065 - Manut. e Encargos da Sec. de Desenv. Sustentado	R$:	5.500,00
429	08.001.20.122.0035.3390.39.2.065 - Manut. e Encargos da Sec. de Desenv. Sustentado	R$:	5.000,00
452	08.002.20.661.0036.3390.30.2.069 – Promover ou Apoiar a Realiz. de Festas Tradicionais	R$:	3.000,00
456	08.002.20.661.0036.3390.39.2.069 - Promover ou Apoiar a Realiz. de Festas Tradicionais	R$:	95.050,00
475	09.001.15.451.0039.4490.51.1.030 – Execução de Pavimentação Asfáltica	R$:	5.200,00
481	09.001.15.451.0039.4490.51.1.032 - Construção ou Ref. de Praças, Parques e Passeios	R$:	39.500,00
491	09.001.15.452.0038.3390.30.2.074 – Manutenção e Enc. Com a Coord. de Serv. Públicos	R$:	1.000,00
494	09.001.15.452.0038.3390.39.2.074 – Manutenção e Enc. Com a Coord. de Serv. Públicos	R$:	5.000,00
533	09.003.17.512.0042.3390.30.2.079 – Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	R$:	4.000,00
536	09.003.17.512.0042.3390.39.2.079 – Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	R$:	2.400,00
	Total da Fonte – 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários	**R$:**	**419.900,00**
075	04.002.12.361.0012.3190.11.2.017 - Manut. e Encargos da Coordenadoria Pedagógica	R$:	17.000,00
092	04.002.12.367.0015.3190.11.2.018 - Manut. e Encargos da Coord. Pedagógica Indígena	R$:	2.900,00

135	04.006.12.361.0012.3190.11.2.028 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar	R$:	2.500,00
	Total da Fonte – 0.1.01.000000 - Receitas de Imp. e Transf. De Imp. - Educação	**R$:**	**22.400,00**

268	06.002.10.301.0023.3390.91.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R$:	1,00
331	06.002.10.305.0027.3191.13.2.050 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	R$:	500,00
	Total da Fonte – 0.1.02.000000 - Receitas de Imp. e Transf. De Imp. - Saúde	**R$:**	**501,00**
272	06.002.10.301.0023.3190.11.2.040 – PSF - Programa Saúde da Família	R$:	37.600,00
285	06.002.10.301.0023.3190.11.2.042 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal	R$:	6.800,00
313	06.002.10.302.0025.3390.39.2.046 – Manut. das Ações de Média e Alta Complexidade	R$:	1.000,00
322	06.002.10.303.0028.3390.32.2.052 - Manut. da Farmácia Municipal de Dist. Gratuíta	R$:	1.500,00
	Total da Fonte – 0.1.14.000000 - Transferências de Recursos do SUS	**R$:**	**46.900,00**
139	04.006.12.361.0012.3390.30.2.028 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar	R$:	5.000,00
	Total da Fonte – 0.1.22.000000 - Transferências de Convênios - Educação	**R$:**	**5.000,00**
434	08.002.20.606.0036.4490.52.1.026 – Reequipar a Divisão de Agricultura	R$:	56.968,00
	Total da Fonte – 0.1.24.000000 - Transferências de Convênios - Outros	**R$:**	**56.968,00**
400	07.002.08.244.0029.3390.30.2.060 – Manut. dos Serv. de Conv. e Fort. de Vinculos-SCFV	R$:	2.000,00
	Total da Fonte – 0.1.29.000000 - Transferências de Recursos FNAS	**R$:**	**2.000,00**
	Total das Suplementações.....	**R$:**	**553.669,00**

Art. 2.º - As despesas de execução do presente decreto correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

072	04.001.12.363.0014.3390.39.2.016 – Apoiar a Capacitação Técnica de Nível Médio	R$:	7.999,00
464	08.003.18.542.0037.3390.39.2.070 - Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	R$:	8.487,00
466	09.001.15.122.0038.3190.11.2.073 - Manut. e Enc. com a Sec. de Obras e Serv. Públicos	R$:	20.000,00
470	09.001.15.122.0038.3390.30.2.073 - Manut. e Enc. com a Sec. de Obras e Serv. Públicos	R$:	30.000,00
471	09.001.15.122.0038.3390.33.2.073 - Manut. e Enc. com a Sec. de Obras e Serv. Públicos	R$:	9.999,00
472	09.001.15.122.0038.3390.36.2.073 - Manut. e Enc. com a Sec. de Obras e Serv. Públicos	R$:	20.000,00
473	09.001.15.122.0038.3390.39.2.073 - Manut. e Enc. com a Sec. de Obras e Serv. Públicos	R$:	50.000,00
476	09.001.15.451.0039.4490.30.1.031 – Const. ou Reforma do Calçamento de Vias Públicas	R$:	4.999,00
477	09.001.15.451.0039.4490.30.1.031 - Const. ou Reforma do Calçamento de Vias Públicas	R$:	9.999,00
478	09.001.15.451.0039.4490.51.1.031 - Const. ou Reforma do Calçamento de Vias Públicas	R$:	9.999,00
479	09.001.15.451.0039.4490.30.1.032 - Construção ou Ref. de Praças, Parques e Passeios	R$:	4.999,00
480	09.001.15.451.0039.4490.39.1.032 - Construção ou Ref. de Praças, Parques e Passeios	R$:	9.999,00
482	09.001.15.451.0039.4490.61.1.033 – Aquisição de Imóveis Urbanos	R$:	24.999,00
483	09.001.15.452.0038.4490.30.1.028 – Const., Amp. ou Reforma de Prédios Municipais	R$:	4.999,00
484	09.001.15.452.0038.4490.39.1.028 - Const., Amp. ou Reforma de Prédios Municipais	R$:	9.910,00
485	09.001.15.452.0038.4490.51.1.028 - Const., Amp. ou Reforma de Prédios Municipais	R$:	14.999,00
486	09.001.15.452.0038.4490.52.1.029 – Reequipamento da Cood. de Serviços Públicos	R$:	39.999,00
498	09.001.15.482.0039.4490.51.1.034 – Construção de Casas Populares	R$:	95.999,00
499	09.001.15.482.0039.4490.61.1.035 - Aquisição de Imóveis Urbanos	R$:	2.520,00
500	09.001.18.541.0039.3390.30.2.075 – Arboriz. e Jardin. de Praças, Prédios e Log. Públicos	R$:	4.999,00
501	09.001.18.541.0039.3390.36.2.075 - Arboriz. e Jardin. de Praças, Prédios e Log. Públicos	R$:	4.999,00
502	09.001.18.541.0039.3390.39.2.075 - Arboriz. e Jardin. de Praças, Prédios e Log. Públicos	R$:	18.999,00
503	09.001.18.541.0039.3390.47.2.075 - Arboriz. e Jardin. de Praças, Prédios e Log. Públicos	R$:	999,00
550	10.002.04.123.0008.4490.52.1.043 – Reequipar o Setor Financeiro e Tributário	R$:	9.999,00
	Total da Fonte – 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários	**R$:**	**419.900,00**
065	04.001.12.122.0012.3191.13.2.014 – Manut. e Encargos da Secretaria de Educação	R$:	1.000,00
067	04.001.12.122.0012.3390.30.2.014 – Manut. e Encargos da Secretaria de Educação	R$:	2.000,00
082	04.002.12.361.0012.3390.30.2.017 - Manut. e Encargos da Coordenadoria Pedagógica	R$:	5.000,00
087	04.002.12.361.0012.3390.36.2.017 - Manut. e Encargos da Coordenadoria Pedagógica	R$:	2.223,00
136	04.006.12.361.0012.3190.13.2.028 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar	R$:	499,00
137	04.006.12.361.0012.3191.13.2.028 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar	R$:	5.000,00
138	04.006.12.361.0012.3390.14.2.028 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar	R$:	3.680,00
141	04.006.12.361.0012.3390.36.2.028 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar	R$:	1.999,00
143	04.006.12.361.0012.3390.47.2.028 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar	R$:	999,00
	Total da Fonte – 0.1.01.000000 - Receitas de Imp. e Transf. De Imp. – Educação	**R$:**	**22.400,00**

314	06.002.10.302.0025.4490.52.2.046 – Manut. das Ações de Média e Alta Complexidade	R$:	501,00
	Total da Fonte – 0.1.02.000000 - Receitas de Imp. e Transf. De Imp. - Saúde	**R$:**	**501,00**
259	06.002.10.301.0023.3390.30.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Mun. de Saúde	R$:	46.900,00
	Total da Fonte – 0.1.14.000000 - Transferências de Recursos do SUS	**R$:**	**46.900,00**
105	04.003.12.361.0012.4490.52.1.008 – Aquisição de Transporte Escolar	R$:	5.000,00
	Total da Fonte – 0.1.22.000000 - Transferências de Convênios - Educação	**R$:**	**5.000,00**
475	09.001.15.451.0039.4490.51.1.030 – Execução de Pavimentação Asfáltica	R$:	4.999,00
507	09.001.15.451.0039.4490.39.1.030 – Execução de Pavimentação Asfáltica	R$:	50.000,00
508	09.001.15.451.0039.4490.30.1.030 – Execução de Pavimentação Asfáltica	R$:	1.969,00
	Total da Fonte – 0.1.24.000000 - Transferências de Convênios - Outros	**R$:**	**56.968,00**
379	07.002.08.244.0029.3390.39.2.054 – Manut. Centro de Ref. de Assist. Social - CRAS	R$:	2.000,00
	Total da Fonte – 0.1.29.000000 - Transferências de Recursos FNAS	**R$:**	**2.000,00**
	Total das Anulações.....	**R$:**	**553.669,00**

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Setembro de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura Orgânica do Município e no site www.conquistadoeste.mt.gov.br

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.733/2017)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2017,** cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de material de consumo hospitalar, tipo equipos parenterais, enterais e fotossensível (com cessão por comodato de bombas de infusão – sistema peristáltico), seringas e extensores (com cessão por comodato das bombas de seringas), objetivando atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC e Diretoria Técnica de Atenção Secundária nas Unidades de Pronto Aten-

dimento - UPAS, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no edital e seus anexos.

Empresa Vencedora: PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

LOTES: 01

Perfazendo um Valor Total de R$ 5.599.217,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e dezessete reais).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Elizeth Lúcia de Araújo

Secretária Municipal de Saúde

Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2017.

AVISO DE RESULTADO PARCIAL

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.733/2017)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2017,** cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de material de consumo hospitalar, tipo equipos parenterais, enterais e fotossensível (com cessão por comodato de bombas de infusão – sistema peristáltico), seringas e extensores (com cessão por comodato das bombas de seringas), objetivando atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC e Diretoria Técnica de Atenção Secundária nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAS, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no edital e seus anexos.

Empresa Vencedora: PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

LOTES: 01

Perfazendo um Valor Total de R$ 5.599.217,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e dezessete reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Flavio Alexandre Taques Silva

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2017.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.033/2017)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **KITS DE HIGIENE BUCAL**, infantil e adulto para atender a Coordenadoria de Saúde de Bucal da Diretoria de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá nas atividades de prevenção e promoção em saúde bucal nas 10 (dez) Clínicas Odontológicas (Verdão, Coxipó, Tijucal, Osmar Cabral, Pascoal Ramos, CPA III, Jardim Vitória, Planalto, Dom Aquino, Jardim Leblon); 07 (sete) Centros de Especialidades Odontológicas – CEOS (CEO Pascoal Ramos, CEO Tijucal, CEO Jardim Vitória, CEO Planalto, CEO Verdão, CEO Osmar Cabral e CEO Dom Aquino; 10 (dez) Equipes de Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família - USFS (USF da Guia, USF Aguaçú, USF Pedra 90 – Unidade 5 e 6, USF CPA I - EQUIPE 1, USF CENTRO AMÉRICA - EQ 2, USF CPA II - EQUIPE 3, USF CPA II - EQUIPE 4, USF CPA II - EQUIPE 5, USF Santa Izabel e USF Novo Paraíso I); 30 (trinta) Equipes de Saúde Bucal previstas para 2017; 02 (duas) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA Morada do Ouro e UPA Sul, mais 02 (duas) Unidades de Pronto Atendimento previstas para 2017 (UPA Leste e UPA Oeste); 06 (seis) Unidades de Atendimento Odontológico Ambulatorial (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá; Hospital São Benedito; Centro de Saúde Sucuri; Serviço de Atendimento Especializado – SAE; Centro Sócio Educativo POMERI; Centro de Convivência para Idosos Padre Firmo), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes deste Termo de Referência.

Data/Horário: 22/11/2017 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2017

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Flavio Alexandre Taques Silva

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2017.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 016/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80.177/2017)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGe

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S- 10), por meio de cartão magnético ou micro processado, através de sua rede de postos credenciados, disponibilizando sistema integrado, operação e suporte gestão de consumo de combustíveis **sem taxa de administração** com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme especificações e condições constantes neste edital, Termo de Referência e demais anexos.

Data/Horário: 17/11/2017 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2017

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Flavio Alexandre Taques Silva

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2017.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52.517/2016)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

Objeto: Locação de veículo utilitário, sendo dois (02) caminhões com equipamento a vácuo e hidro jato, para uso de saneamento básico, visando atender aos munícipes através das ações pertinentes da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos**.**

Data/Horário: 17/11/2017 às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2017

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Flavio Alexandre Taques Silva

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 028/2017, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação serviços na manutenção de maquinas pesadas deste município, cujo certame teve como vencedora a empresa: DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 03.301.657/0001-87, para os itens: 01 R$ 132,00; 02 R$ 164,00; 03 R$ 131,00; 04 R$ 116,00; 05 R$ 124,00; 06 R$ 174,00; 07 R$ 132,00; 08 R$ 176,00, perfazendo o valor total do pregão em R$ 115.140,00 (cento e quinze mil e cento e quarenta reais).

Curvelândia-MT, 31 de Outubro de 2017.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 031-17

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2017.

SÚMULA: ESTABELECE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE DENISE E DO CONSELHO TUTELAR E REVOGA O DECRETO Nº 030/2017.

JOSÉ ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E RESPEITADAS AS NORMAS DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

CONSIDERANDO que a partir do dia 01 de Novembro de 2017, quarta feira, a Prefeitura de Denise-MT alterará seu horário de funcionamento interno e de atendimento ao público, buscando automatizar os serviços administrativos na sede do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o novo horário buscará adequar à execução dos serviços administrativos com a melhoria da qualidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o atendimento ao público ficará expressamente determinado, de modo que todos tenham conhecimento prévio e assim não fiquem esperando;

CONSIDERANDO que essas medidas fazem parte de um plano de economia para o município, em razão da situação de queda de receitas em que se encontram todos os municípios brasileiros, especialmente os menores, que sofrem mais por não disporem de fontes de receitas próprias, dependendo quase que totalmente dos repasses dos governos federal e estadual,

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares do Município trabalham em regime de plantão, devendo estar disponíveis para o atendimento de ocorrências em qualquer horário do dia ou da noite;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de expediente e de atendimento ao público dos órgãos da Administração Direta do Município de Denise, que passam a funcionar de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, para os seguintes órgãos:

Sede da Prefeitura Municipal de Denise-MT;

Sede da Secretaria Municipal de Ação Social;

Laboratório Municipal;

Sede da Secretaria Municipal de Agricultura;

Sede do Departamento de Água e Esgoto – DAE;

Conselho Tutelar;

PROCON e;

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR;

Parágrafo único – Este horário não se aplicará aos ao DETRAN, que cumprirá uma jornada de trabalho das 13h00min as 18h00min.

Art. 2º - Fica estabelecido o horário de expediente e de atendimento ao público dos órgãos da Administração Direta do Município de Denise, que continuarão a funcionar de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min, das 13h00min as 17h00min, para os seguintes órgãos:

CENART;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, inclusive a sede Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos e;

Farmácia Municipal.

Art. 3º - A critério do Prefeito Municipal, e sem prejuízo dos objetivos deste Decreto, poderá ser fixado horário diferenciado para as unidades da administração direta e indireta do município, cujo funcionamento seja imprescindível ao serviço e ao interesse público.

Art. 4º - Não haverá prejuízo para a Administração, para os servidores e nem para o interesse público, em decorrência da determinação constante deste Decreto, haja vista que todos os serviços essenciais e permanentes, de interesse público e de obrigação do Órgão Municipal, serão executados e realizados normalmente e o horário laboral não excederá o previsto em lei.

Parágrafo único - A mudança do horário de expediente e de funcionamento da sede do Poder Executivo Municipal não acarretará qualquer aumento de despesa para os cofres da municipalidade.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e de sua respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Mato Grosso, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro de 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 032-17

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2017.

EMENTA: DISCIPLINA HORARIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DECLARA RECESSO DE FINAL DE ANO, NATALINO E CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a reconhecida situação financeira da maioria dos municípios brasileiros, que exige diminuição das despesas visando o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, do que não difere o Município de Denise-MT;

CONSIDERANDO os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas no interregno entre o período imediatamente anterior ao Natal e posterior ao Ano Novo, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção das despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de recesso aos órgãos municipais;

CONSIDERANDO o o princípio da continuidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - A sede do Poder Executivo do Município de Denise-MT, no período em que compreende a data de 26/DEZEMBRO/2017 (Terça-feira) a 26/JANEIRO/2018 (Sexta-feira),entrará em recesso.

Art. 2º - Fica declarado recesso no período de 26/DEZEMBRO/2017 (Terça-feira) a 26/JANEIRO/2018 (Sexta-feira), nos órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e de Final de Ano**.**

Art. 3º - As Unidades de Saúde trabalharão em regime de plantão, conforme cronograma abaixo descrito:

UNIDADE	PERÍODO
ESF JARDIM BOA ESPERANÇA E ESF JOSÉ LOURENÇO	26/12/2017 A 05/01/2018
ESF CENTRO E ESF JOSÉ LOURENÇO	08/01/2018 A 16/01/2018
ESF CENTRO E ESF JARDIM BOA ESPERANÇA	17/01/2018 A 26/01/2018

Art. 4º- Tanto os Programas da Secretaria da Saúde, quanto os Departamentos e Divisões da Secretaria da Saúde, Farmácia Municipal e o Laboratório Municipal estarão atendendo em regime de plantão para atendimento da população e do interesse público.

Art. 5º - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, Conselho Tutelar e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.

Art. 6º - Todos os servidores ficam sujeitos a serem convocados para cumprirem a jornada normal de trabalho, sempre que constatado a necessidade de seu respectivo departamento, sem direito a valores excedentes como horas extras, compensações, etc.

Parágrafo Único: Mediante a necessidade de trabalhos extraordinários, as horas extras somente serão atendidas e liberadas mediante solicitação dos encarregados de setores.

Art. 7º - Ficam suspensos os prazos legais para tramitação de processos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro do ano de 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 047/2017 - CISCN

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 047/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:JONATAN ALBANO DE CASTILHO. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Técnico de Radiologia, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 02/10/2017 A 31/12/2017. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.296,56, (um mil duzentos e noventa e seis reais e cinqüenta e seis centavos).

Diamantino, 02 de outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 045/2017 - CISCN

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 045/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:FRANCIELLY SILVA ARAUJO. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Enfermeira, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 27/09/2017 A 31/12/2017. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.400,00, (Dois mil e quatrocentos reais).

Diamantino, 27 de setembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 046/2017 - CISCN

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 046/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA . O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Auxiliar de farmácia, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 02/10/2017 A 31/12/2017. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$937,00, (novecentos e trinta e sete reais).

Diamantino, 02 de outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 048/2017 - CISCN

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 048/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:MARIA ALBANISIA RODRIGUES DA SILVA LIMA. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Técnico de Enfermagem, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 12/10/2017 A 31/12/2017. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.128,53 (um mil cento e vinte e oito reais e cinqüenta e três centavos).

Diamantino, 12 de outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN.

GABINETE
PORTARIA Nº 248/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **EDSON JOSÉ DA COSTA FILHO** brasileiro, casado,portador do RG N. º 092790504 SSP/MT e CPF N.º 789.107.491-72 como Fiscal do Contrato nº **060/2017**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa para Locação de Licença para uso de Softwere 100% Web e Integrado, Aplicado a Gestão Pública, bem como a Conversão de Dados Existentes, Implantação e Suporte Técnico - COPLAN

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Portaria nº 109/2017 publicada no Diário Oficial em 08/03/2017 Ed. Nº 2.683.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de Outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 247/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ALBERTO DUALIBI JUNIOR,** brasileiro, casado, portador do RG N.º 687.054 SSP/MT e CPF N.º 941.547.241-34 como Fiscal do Contrato **nº 118/2017**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Elaboração de Projetos de Licenciamento Ambiental dos Cemitérios Municipais de Diamantino-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de Outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 250/2017

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **CLEVERSON NOGUEIRA DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 975.592 SSP/MT e CPF N.º 630.519.231-68 do Cargo de Assistente de Secretaria II, nomeado pela Portaria N.º 67/2017, publicado no Diário Oficial dia 26 de Janeiro de 2017 Ed. n.° 2.656.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 31 de Outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 044/2017 - CISCN

EXTRATO DE CONTRATO DE AGENTE TEMPORÁRIO Nº 044/2017

Processo Seletivo CISCN 01/2017 - CONTRATADA:LUANA JAQUELINE TRAMONTIN. O presente contrato tem como objeto a contratação do Agente Temporário com o cargo de Auxiliar de farmácia, noHospital e Ambulatório São João Batista - CISCN. Prazo 25/09/2017 A 31/12/2017. REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 937,00, (Novecentos e trinta e sete reais).

Diamantino, 25 de setembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CISCN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA- RH
PORTARIA Nº 020/2017

PORTARIA Nº 020/2017

CLEIDE MARIA ANZIL,Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino/MT, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.087/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde (ACS's), incentivo financeiro adicional, e dá outras providências,

CONSIDERANDO que o pagamento do incentivo fica condicionado ao cumprimento mensal e cumulativo dos critérios previstos no art. 3° da Lei Municipal nº 1.087/2015,

CONSIDERANDO que, conforme art. 4° da mesma lei, será nomeada uma comissão, através de portaria, para a fiscalização do cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 3°,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros da comissão para fazer a avaliação e elaboração de relatório dos critérios preconizados no art. 3° da Lei Municipal nº 1.087/2015.

Parágrafo Único. A comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Karinna Teixeira Rocha – Enfermeira;

II - Tania Maria da Rocha – ACS/Membro do Conselho Municipal de Saúde

III - Elisa Tranquilino da Silva – ACS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLEIDE MARIA ANZIL

Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

GABINETE
PORTARIA Nº 246/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor Sr. **ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA,** brasileiro, divorciado, portador do RG N.º 679.927 SSP/MT e CPF N. º 503.034.651-15 como Fiscal do Contrato **nº 080/2017**, cujo OBJETO é: Prestação de Serviços de Emissão de Laudos de Avaliação de Valor de Terra Nua para Fins de Informação a Secretaria da Receita Federal – ITR 2017 do Município de Diamantino – MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 179/2017 publicado no Diário Oficial em 03/07/2017 Ed. 2.762.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 20 de Outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº. 0245/2017

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o solicitado no Ofício TRT 18ª GP/SGPe n.º 075/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cedência do Servidor efetivo, ocupante do Cargo de Agente Administrativo o Sr. **NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 616679 SSP/MT e CPF N.º 411.901. 811-34 ao Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), com efeitos a partir de 24 de novembro de 2017.

Art. 2º - Permanecem inalterados os ARt. Constantes da Portaria N.º 135/ 2005.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 20 de Outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 249/2017

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **SANDRO FERREIRA** do cargo de Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos nomeado pela Portaria N.º 03/2017, publicado no Diário Oficial dia 04 de Janeiro de 2017 Ed. n.° 2.639.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 31 de Outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 014/2017

Eu **ANDRE LUIZ GALVÃO** solteiro, brasileiro, inscrito no CPF nº 037.804. 721-39 e RG 21963797 SSP/MT. Aprovado no Teste Seletivo 001/2017 na função de Agente de Serviços Gerais Nível I, com admissão em 19 de Junho de 2017 sob matricula nº 2073, venho através deste solicitar dispensa de minha função conforme clausula 9º § 1ºdo contrato de trabalho nº011/ 2017, para o dia 01 de Novembro de 2017.

Feliz Natal – MT 02 de Outubro de 2017.

ANDRE LUIZ GALVÃO

Contratado

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE LEILÃO

MODALIDADE: LEILÃO Nº 001/2017

TIPO: Alienação

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Lance por Item.

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará **ÀS 08h30m** do dia **22 DE NOVEMBRO DE 2017**, cujo objeto: **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** mediante **LEILÃO,** regida pela Lei 8.666/93 para alienação dos bens móveis abaixo descritos. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações como preços mínimos e Edital completo, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

RELAÇÃO DOS ITENS DISPONIBILIZADOS PARA ALIENAÇÃO E RESPECTIVO VALOR DE AVALIAÇÃO - SEM GARANTIA E NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	AVALIAÇÃO	VALOR AVALIADO
01	CAMIONETE - MODELO GM/S10 TORNADO D 4X4 – PLACA NJE1461, COR PRATA, DIESEL, ANO 2009/ 2010.	DEFEITO NO MOTOR – NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.	**20.000,00**
02	ÔNIBUS MERCEDES BENZ, 1315, MOTOR 366, MOVIDO A DIESEL, ANO/MODELO 1989/1989, COR BRANCO, PLACA IHH1508.	COM DEFEITO NA LATARIA E SUSPENSÃO – NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.	**13.000,00**
03	VEÍCULO MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENS, MARCOPOLO SENIOR, MOVIDO	COM DEFEITO NA SUSPENSÃO E NA LATARIA	**15.000,00**

	A DIESEL, ANO/MODELO 2003/2003, COR BRANCA, PLACA LOQ3360.	– NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA	
04	VEÍCULO MODELO KOMBI VOLKSWAGEN, MOVIDO A GASOLINA/ÁLCOOL, ANO/MODELO 2012/2013, COR BRANCA, PLACA OBA1823.	COM DEFEITO NO MOTOR, CÂMBIO E SUSPENSÃO – NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.	**7.000,00**
05	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1620, PLACA KOE8669, COR BRANCA ANO 1996/1996.	SUCATA – APROXIMADAMENTE 3.000 KG VALOR DE R$ 0,15 (QUINZE CENTAVOS) POR QUILO.	**450,00**
06	MOTO DAFRA ZIG PLUS, PLACA OAR 3712, ANO 2011/2012 GASOLINA.	NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.	**1.000,00**
07	VEÍCULO FIAT/PALIO FIRE, 4 PORTAS, FLEX, ANO/MODELO 2014/2014, COR BRANCA, PLACA OBN 2043.	VEÍCULO CAPOTADO – NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.	**5.000,00**
08	CAMIONETA S-10 EXCUTIVE, PLACA OAU9726, COR PRETA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, ANO 2011/2012.	COM DEFEITO NO MOTOR E SUSPENSÃO – NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.	**15.000,00**
09	CAMINHÃO FORD F14000, PLACA NJA1488, COR BRANCA/AMARELA, ANO 1992/1992.	SUCATA – APROXIMADAMENTE 3.000, VALOR DE R$ 0,15 (QUINZE CENTAVOS) POR QUILO.	**450,00**
10	CAMINHÃO FORD F 14000, PLACA NJA1498, COR BRANCA/AMARELA, ANO 1992/1992.	COM DEFEITO NO CAMBIO E PROBLEMAS NOS DOCUMENTOS NA DESCRIÇÃO DE COR – NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.	**15.000,00**
11	CAMINHÃO M.BENZ/ L 1318, COR BRANCA, PLACA JYR 2977- ANO 1989/1989.	SUCATA – APROXIMADAMENTE 3.000, NO VALOR DE R$ 0,15 (QUINZE CENTAVOS) POR QUILO.	**450,00**
12	TRATOR TL 75-E.	COM DEFEITO NO MOTOR – NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.	**15.000,00**
13	CAMINHÃO M.BENZ 1519, PLACA ACT7811, COR AMARELA, ANO 1977.	SUCATA – APROXIMADAMENTE NO VALOR DE R$ 0,30 (TRINTA CENTAVOS) POR QUILO.	**1.500,00**
14	CAMINHÃO IVECO FIAT/DAYLY 3510 C.C1, COR BRANCA, PLACA JZZ2512, ANO 2003/2004.	SUCATA – APROXIMADAMENTE R$ 0,15 (QUINZE CENTAVOS) POR QUILO	**450,00**
15	CAMIONETE /AMBULÂNCIA GM S/10 2.4 ROTAN, PLACA KAU4085, COR BRANCA ANO/MOD 2008/2008.	COM DEFEITO NO CAMBIO – NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.	**12.000,00**
16	ÔNIBUS VW 16.180 CO, PLACA LAI8182, ANO 1996/1996, COR AMARELA.	SEM BANCOS – NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM.	**13.000,00**
17	MOTOCICLETA - MOTONETA HONDA C100 BIZ ES, GASOLINA, COR VERMELHA, PLACA JZS9848, ANO 2002/2002.	COM DEFEITO NOS FREIOS – NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.	**1.000,00**
18	SUCATA DO FERRO VELHO (MOLEJO.	NO VALOR DE R$ 1,00 (UM REAL) POR QUILO.	**3.000,00**

Feliz Natal - MT, 31 de outubro de 2017.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA N°459/2017

DATA: 31 DE OUTUBO DE 2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o **SR. MARCOS PAGNO**, brasileiro, casado, Agente de Tributos Nível II, portador do CPF nº 995.114.369-53 e RG nº 6.659.583-8 SSP/PR, para exercer a função de LEILOEIRO no LEILÃO dos bens inservíveis à Administração Municipal, discriminados no Edital de Leilão n° 001/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EDITAL CONVOCAÇÃO 042/2017

CONCURSO PÚBLICO 001/2015

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2015 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 13:00 Horas, **a partir de 30 de Outubro de 2017 até a data máxima de 29 de Novembro de 2017**, munidos dos documentos necessários, constantes no item 12.4.1 A 12.4.18 do Edital Completo n.º001/2015, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	Pontuação	Classificação
Cargo : 270 ENFERMEIRO			
DENNER REGIS UREL	1049	56	11°CLASSIFICADO
CRISTIAN HENRIQUE CANDIDO DA SILVA	1352	56	12°CLASSIFICADO

Feliz Natal-MT, 30 de Outubro de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 066/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 066/2017

DATA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: TANIA MARA DOS SANTOS CANSAN

VIGENCIA: 31 DE OUTUBRO DE 2018

VALOR: R$ 1.334,24 (hum mil trezentos e trinta quatro reais e vinte e quatro centavos).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **Monitor Social Casa Lar / Zona Urbana.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º424/2017.

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sra. **LAURISBELA MENDES DE SOUSA sob. Matricula nº 2026,** ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRA ESTRUTURA ESCOLAR II ZELADORA – 40 HORAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 090/2017

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 053/2017

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços em horas de **FUNILARIA e PINTURA** para atender os veículos leves (tipo passeio), kombi, ambulâncias, caminhões, máquinas pesadas, ônibus e micro - ônibus, pertencentes a diversas secretarias municipais, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I, onde receberá suas propostas no dia **14/11/2017 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 30 de outubro de 2017.

Neilla F. de Souza

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO ADTIVO

PRIMEIRO **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº** 157/2017 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MTE A EMPRESA AUTO POSTA BACABA LTDA, TENDO POR OBJETO O QUE SE ESPECÍFICA.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.612/0001-95, com sede na Avenida Delson Rodrigues s/nº Centro – General Carneiro - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente e Domiciliado à BR 070, Km 66, Centro, nesta cidade, portador do RG n° 988.819 /SSP-MT e CPF n° 604.224.401-91, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado e a Empresa **AUTO POSTO BACABA LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 09.424.309/0001-83 e Inscrição estadual nº 13.353.247-0, estabelecida na Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, , CEP: 78620-000, Cidade de GENERAL CARNEIRO, estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu representante legal o Sra. **DEUSENY DAMASIA DE SOUSA**, brasileira, empresária, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, portador da RG nº 885.278 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 568.483.741-72, chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas Nonado referido Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Necessidade de acréscimo nos preços dos combustíveis, conforme reajustes autorizados pela Agência Reguladora Nacional do Petróleo, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	REAJUSTE	VALOR ATUAL
02	GASOLINA COMUM	3,94	0,26	4,20
03	OLEO DIESEL COMUM	3,535	0,355	3,89
04	OLEO DIESEL S10	3,64	0,30	3,94

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 Fica ajustado o preço por litro de combustível, passando o preço do contrato de Gasolina comum de R$ 3,94 (Três reais e noventa e quatro centavos) para o preço abaixo, conforme segue:

3.1.1 GASOLINA COMUM: R$ 4,20 (Quatro reais e vinte centavos), corresponde a 6,6 % (seis ponto seis por cento) do valor inicial contratado;

3.2. Fica ajustado o preço por litro de combustível, passando o preço do contrato de Óleo diesel comum de R$ 3,535 (Três reais e cinqüenta e três centavos e meio) para o preço abaixo, conforme segue:

3.2.1. OLEO DIESEL COMUM: R$ 3,89 (Três reais e oitenta e nove centavos), corresponde a 10,1% (Dez ponto um por cento) do valor inicial contratado;

3.3 . Fica ajustado o preço por litro de combustível, passando o preço do contrato de Óleo diesel S10 de R$ 3,64 (Três reais e sessenta e quatro centavos) para o preço abaixo, conforme segue:

3.3.1. OLEO DIESEL S10: R$ 3,94 (três reais e noventa quatro centavos), corresponde a 8,3% (Oito ponto três por cento) do valor inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

General carneiro/MT, em 11 de Setembro de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL GENERAL CARNEIRO

CONTRATANTE

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

_____

AUTO POSTO BACABA LTDA

CONTRATADA

DEUSENY DAMASIA DE SOUSA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h30min (Brasília) do dia 16 de Novembro de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h30 às 09h00min**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **09h00-min horas (horário local) do dia 16 de Novembro de 2017**.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTO AGRÍCOLA, CONFORME CONVÊNIO N. 021235/2017/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL; LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: solicitação via e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 30 de Outubro de 2017.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 011/2017

RESOLUÇÃO Nº 011/2017 30 DE OUTUBRO DE 2017.

"AUTORIZA A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Considerando que os bens listados se encontram em alto grau de degradação e não possuem condições de restauração;

Considerando a necessidade de apresentar real do patrimônio do Poder Legislativo e cumprimento da Lei Federal 4.320/64;

Considerando o princípio da moralidade;

Considerando as novas regras de controle Patrimoniais possibilitar a baixa de patrimonial com valores abaixo de 10% do valor de mercado.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à baixa do patrimônio da Câmara dos bens que, por sua natureza, utilidade e estado de conservação foram considerados inservíveis na forma do anexo único.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (30.10.2017).

_____

Heder Caio Pereira da Silva

Presidente

_____

Felix Henrik Batista de Sousa

1º Secretário

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS

REGISTRO	HISTÓRICO
000407	POLTRONA DIRETOR INJETADO C COSTURA
000409	POLTRONA DIRETOR INJETADO C COSTURA
000537	POLTRONA DIRETOR INJETADO C COSTURA
000547	POLTRONA DIRETOR INJETADO C COSTURA
000288	CADEIRA SECRETARIA TECIDO BASE GAS PRETA
000549	CADEIRA EXECUTIVO TECIDO ESP. INJET. ANATOMICA PRETA
000268	ARMÁRIO ALTO FECHADO C CHAVE 100MDF COR TABACO
000244	IMPRESSORA HP 3015
000336	CIRCULADOR ARNO AMB.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 017/2017

ATO - 012/2017

PORTARIA Nº. 017/2017 EM 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei."

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede **FÉRIAS** ao funcionário **FÁBIO LIMA LIBERALESSO**, exercendo a função de VIGILANTE, desta Câmara Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 01/08/2016, que serão gozadas de 01 à 30 de Novembro de 2017.

Artigo 2º - Ao término deste período o Servidor deverá se apresentar à Secretaria desta Câmara Municipal para reinicio de suas atividades.

Artigo 3º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 31 de Outubro de 2017.

_____

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE 1° TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2017

A prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados o 1º Termo de Revisão Econômica e Financeira da Ata de Registro de Preços nº 102/2017. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA A. R. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELE- ME . Objeto: Revisão Econômica Financeiro dos itens constantes da Ata de Registro de Preços n° 102/2017. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 053/2017 – Sistema Registro de Preços e Ata de Registro de Preços n° 102/2017, Processo Administrativo n° 1755/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. Data de Assinatura: 31/10/2017. O 1° TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRA-SE ANEXADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1755/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017 E PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL. Assinam pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT: Érico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal e a empresa A. R. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELE- ME . - representada pelo senhor ADRIANO RAFAEL BALSANELLI . Guarantã do Norte, 31 de outubro de 2017.

EXTRATO DE 1° TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2017

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados o 1º Termo de Revisão Econômica e Financeira da Ata de Registro de Preços nº 101/2017. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA POSTO CAIURI LTDA. O**bjeto:** Revisão Econômica Financeiro do item 01 e 02 constantes da Ata de Registro de Preços n° 101/2017. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 053/2017 – Sistema Registro de Preços e Ata de Registro de Preços n° 101/2017, Processo Administrativo n° 1755/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. **Data de Assinatura: 31/10/2017.** O 1° TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRA-SE ANEXADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1755/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017 E PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL.Assinam pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT: Érico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal e a empresa POSTO CAIURI LTDA - representada pelo senhor **Gilvânio Almeida**. **Guarantã do Norte, 31 de outubro de 2017.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **067/2017**, cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **PNEUS, PROTETORES DE CÂMARAS E CÂMARAS DE AR NOVOS,** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para ***23/11/2017 às 08h00min*** (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 31 de outubro de 2017. Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL / ASSESSORIA LEGISLATIVA PORTARIA Nº 041/2017

O Sr. **Pedro Alessandro Alves do Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Feriado Nacional de 02 de novembro de 2017 – Finados.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar ponto facultativo no Poder Legislativo nesta **sexta-feira, 03 de novembro de 2017**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 31 de outubro de 2017.

Registre-se e afixe.

Pedro Alessandro Alves do Nascimento

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 251 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2017, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 024 DE 31 DE JANEIRO DE 2017;

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Srª. CLAUDIA CRISTINA CHAVES – MAT. 80, teria solicitado junto essa Administração Prorrogação da Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, não retornando ao quadro funcional na data prevista, supostamente infringindo o art. 129 e outros da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal supramencionada é Servidora Efetiva de Concurso – Professor II - Nível Superior, se faz necessaria a designação da Suplente da Presidente da Comissão, de igual Nível de Concurso.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO Matrícula: 584 – Professor II CPF/MF: 823.026.931-91 Membro Suplente: Presidente da Comissão

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula nº 937 - Fisioterapeuta

CPF/MF nº 090.885.936-80

1º Membro da Comissão.

Art. 2º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo, nos termos do artigo 125, inciso II, 129 e seguintes da Lei Municipal n° 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído no art. 131 da Lei Municipal nº 379/99 e terá prazo máximo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por 15 (quinze) dias (art. 126,§7º).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se integralmente a Portaria n° 234 de 25 de Outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 31 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA GABARITO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA / MT

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

EDITAL NÚMERO 001/2017

GABARITO

OBS: OPÇÕES CORRETAS SINALIZADAS EM AZUL

CARGO: ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II – CONTADOR

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"Registro de preço para eventual aquisição de Combustível Gasolina Comum para abastecimento da frota Municipal de Jaciara-MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no diade **21 DE NOVEMBRO DE 2017 - 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 31 de outubro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 007/2017 tendo por objeto: a **"Contratação de empresa especializada no Planejamento e Estruturação de ações de Marketing Institucional e Política de Comunicação Institucional nas mídias sociais em atendimento à Prefeitura Municipal de Jaciara-MT",** ao valor global de **R$ 24.480,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**, com vigência de 03 (três) meses, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1745/2017. Jaciara/MT, 30/10/2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que devido á readequações necessárias ao Edital e Termo de Referência, fica **SUSPENSA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **"Registro de preços para eventual aquisição de Emulsão Asfáltica do tipo RL1-C, RM1-C e CM-30 em atendimento a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT"**,para devidas alterações ao Edital licitatório. Jaciara, 31 de outubro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2018 À 2021 - PPA**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões, que se realizará no dia **06 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 18:00 HORAS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACIARA.** Jaciara-MT, 27 de outubro de 2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCURSO Nº 002/2017.

ONDE LÊ-SE Segunda-feira, 02 de Outubro de 2017

PASSA A LÊ-SE Quinta-feira, 28 de Setembro de 2017

Jangada – MT, 31 de Outubro de 2017.

ADILSON PEREIRA NUNES - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 080/2017 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 0687/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 080/2017, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 16/10/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: ***"Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento Parcelado de Materiais de Expediente Odontológicos em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde",*** conforme especificações e condições técnicas constantes em edital e em seus anexos, sagrou-se vencedoras as empresas: **DENTAL MED EQUIPAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.978.004/0001-98, sendo vencedora para os itens 16; 25; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 40; 42; 59; 64; 90; 91; 92; 98; 99; 102; 103; 104; 108; 110; 114; 124; 126; 128; 129; 131; 133; 138; 141; 149; 150; 155; 166; 171; 176; 178; 191 e 200, com o valor global de R$ 11.902,52 (onze mil, novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos) - **DENTAL OESTE**

EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 05.412.147/0001-02, sendo vencedora para os itens 83; 84; 85; 87; 88; 89; 139; 187; 188 e 227, com o valor global de R$ 4.045,45 (quatro mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) - **ELISVANDIA MATOS DONINI - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.547.970/0001-53, sendo vencedora para os itens 08; 55; 82; 86; 93; 94; 105; 148; 164; 199; 211; 212; 213; 222 e 224, com o valor global de R$ 26.697,74 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e sete re ais e setenta e quatro centavos) - **MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 25.341.162/0001-14, sendo vencedora para os itens 01; 02; 03; 04; 05; 07; 09; 10; 11; 12; 20; 21; 22; 29; 30; 31; 32; 39; 41; 43; 44; 45; 46; 48; 49; 50; 51; 53; 57; 58; 62; 63; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79; 80; 81; 95; 96; 97; 111; 112; 113; 115; 116; 117; 118; 122; 123; 125; 127; 140; 142; 143; 144; 145; 151; 152; 153; 156; 159; 160; 161; 162; 163; 165; 167; 168; 169; 172; 173; 174; 177; 180; 181; 182; 185; 195; 198; 201; 202; 205; 206; 207; 208; 216; 217; 218; 219 e 220, com o valor global de R$ 66.989,01 (sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e um centavo) - **REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 04.847.959/0001-18, sendo vencedora para os itens 06; 14; 15; 17; 18; 19; 26; 27; 28; 47; 56; 60; 61; 100; 101; 106; 119; 120; 121; 130; 132; 134; 135; 136; 137; 146; 147; 154; 157; 158; 175; 179; 183; 184; 186; 189; 190; 192; 193; 194; 196; 197; 203; 214; 221; 223; 225 e 226, com o valor global de R$ 32.094,74 (trinta e dois mil, noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos) - **TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.088.993/0001-11, sendo vencedora para os itens 209 e 210, com o valor global de R$ 1.368,00 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais). Os demais itens sagraram-se desertos e/ou fracassados.

Juara –MT, 31 de outubro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azoia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 068-A/2017/SECAD PREGÃO: N° 080/2017/SECAD. ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017. VALIDADE: 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2017, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	***DENTAL OESTE EIRELI - EPP.***
CNPJ:	***05.412.147/0001-02***
ENDEREÇO:	***Rua das Flores, 549 - Centro - CEP: 89.899-000 - Iporã do Oeste/SC.***
REPRESENTANTE:	***Nome: Jackson Luiz Berti CPF: 726.179.939-49 RG: 1.851.582***
CONTATO	***(49) 3634-1047***
EMAIL:	***vendas.dentaloeste@hotmail.com***

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento Parcelado de Materiais de Expediente Odontológicos em Atendimento a Secretaria Municipal De Saúde",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 080/2017/SECAD, em conformidade com o Anexo I deste termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriUnidadeos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fUnidadeamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secUnidadeárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 01 de novembro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita do Município

Contratante

DENTAL OESTE EIRELI - EPP.

CNPJ: 05.412.147/0001-02

Jackson Luiz Berti - Representante Legal

CPF: 726.179.939-49 e RG: 1.851.582

Fornecedor Registrado

Anexo I

Valores e Itens

Guard.	Detalhamento	Quant	Unidade	V. Unt.	V. Total	Marca
97249	Broca Alta Rotação, Carbide, Tronco Cônica, Picotada, Haste Longa, Cirúrgica, Ref. 701	15	Unidade	6,79	101,85	Kavo
97250	Broca Alta Rotação, Carbide, Tronco Cônica, Picotada, Haste Longa, Cirúrgica, Ref. 702	15	Unidade	8,32	124,80	Kavo
97251	Broca Alta Rotação, Carbide, Tronco Cônica, Picotada, Haste Longa, Cirúrgica, Ref. 703	15	Unidade	7,25	108,75	Kavo
97253	Broca Baixa Rotação, Contra Ângulo, Aço Comum, Esférica, Corte Médio, Haste Regular, Ref. 3	15	Unidade	3,69	55,35	Kavo
97254	Broca Baixa Rotação, Contra Ângulo, Aço Comum, Esférica, Corte Médio, Haste Regular, Ref. 4	15	Unidade	3,69	55,35	Kavo
97255	Broca Baixa Rotação, Contra Ângulo, Aço Comum, Esférica, Corte Médio, Haste Regular, Ref. 5	15	Unidade	4,44	66,60	Kavo
97308	Disco, Óxido De Alumínio, Kit: Mandril Ra(Contra Ângulo), 120 Discos, Odontológico, 1/2 Pol,Grosso/ Médio/Fino/Superfino/Extrafino	07	Kit	176,07	1.232,49	Kerr
97362	Hidróxido De Cálcio, Pó.	15	Unidade	3,27	49,05	Maquira
97363	Indicador Biológico, SegUnidadea Geração, Autocontido, Ampola Com Meio De Cultura, Bacillus Stearothermophillus, Para Esterilização A Vapor	35	Caixa	43,88	1.535,80	Maquira
106013	Envelope auto selante 150x250mm. Embalagem com 100 unidades.	40	Caixa	30,79	1.231,60	Hospflex
Valor Total R$ 4.561,64 (quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).						

Juara/MT, em 01 de novembro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita do Município

Contratante

DENTAL OESTE EIRELI - EPP.

CNPJ: 05.412.147/0001-02

Jackson Luiz Berti - Representante Legal

CPF: 726.179.939-49 e RG: 1.851.582

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 068-F/2017/SECAD PREGÃO: N° 080/2017/SECAD. ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017. VALIDADE: 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e

inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas*,* nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2017, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	***TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA - ME.***
CNPJ:	***11.088.993/0001-11***
ENDEREÇO:	***Rua Almirante Barroso, 78 - Bairro São Francisco - CEP: 80.510-240 - Curitiba/PR.***
REPRESENTANTE:	***Nome: José Aker CPF: 692.524.088-00 RG: 4.625.924 SSP/SP Cargo: Sócio Administrador***
CONTATO:	***(62) 3922-6100***
EMAIL:	***contato@marcelorepresentante.com***

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento Parcelado de Materiais de Expediente Odontológicos em Atendimento a Secretaria Municipal De Saúde",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 080/2017/SECAD, em conformidade com o Anexo I deste termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriUnidadeos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fUnidadeamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secUnidadeárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 01 de outubro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita do Município

Contratante

TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA - ME.

CNPJ: 11.088.993/0001-11

José Aker

CPF: 692.524.088-00 e RG: 4.625.924 SSP/SP

Sócio Administrador

Fornecedor Registrado

Anexo I

Valores e Itens

Guard.	Detalhamento	Quant	Unidade	V. Unt.	V. Total	Marca
105995	Bicho de pelúcia com altura de 40 cm,contendo macro arcada superior e inferior inquebrável, macro escova de 36 cm, macro espelho de 36 cm e bolsa para transporte. bichos variados (tigre, leão, cachorro, coelho, burrinho, jacaré).	08	Unidade	120,00	960,00	Dexpress
105996	Kit fantoches Maxi saúde bucal, contendo 6 fantoches modelos vem com dente ,escova, creme dental, dentista, fio dental e bactéria. Com bolsa para transporte. tamanho médio 40 cm.	03	Unidade	136,00	408,00	Dexpress
Valor Global R$ 1.368,00 (um mil e trezentos e sessenta e oito reais)						

Juara/MT, em 01 de outubro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita do Município

Contratante

TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA - ME.

CNPJ: 11.088.993/0001-11

José Aker

CPF: 692.524.088-00 e RG: 4.625.924 SSP/SP

Sócio Administrador

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 068-E/2017/SECAD PREGÃO: N° 080/2017/SECAD. ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017. VALIDADE: 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2017, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	***REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME***
CNPJ:	***04.847.959/0001-18***
ENDEREÇO:	***Rua Capitão Breno nº 196, Qd. 89, Lt. 12 - Vila Rosa - CEP: 74.345-060 - Goiânia/GO***
REPRESENTANTE:	***Nome: Marcelo Gomes da Rocha CPF: 950.785.501-78 RG: 4169642 DGPC/GO Cargo: Procurador***
CONTATO	***(62) 3922-6100***
EMAIL:	***contato@marcelorepresentante.com***

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento Parcelado de Materiais de Expediente Odontológicos em Atendimento a Secretaria Municipal De Saúde",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 080/2017/SECAD, em conformidade com o Anexo I deste termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriUnidadeos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fUnidadeamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secUnidadeárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 01 de novembro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita do Município

Contratante

REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 04.847.959/0001-18

Marcelo Gomes da Rocha

CPF: 950.785.501-78 e RG: 4169642 DGPC/GO

Cargo: Procurador

Fornecedor Registrado

Anexo I

Valores e Itens

Guard.	Detalhamento	Quant	Unidade	V. Unt.	V. Total	Marca
95167	Coletor De Materiais Pérfuro Cortantes. Capacidade Para 13 Litros	30	Unidade	4,85	145,50	Descarbox
95814	Clorexidina, Digliconato 2% Solução Degermante 1 L	20	Unidade	19,35	387,00	Kelldrin
95852	Álcool Etílico, 0,7,Solução, Unidades De 1 Litro	200	Unidade	6,03	1.206,00	Jferes
96416	Gorro Descartável, Uso Hospitalar, Tipo Tiras, Gramatura 30g/M2, Cor Branca, Material Polipopileno, Com Elástico, Pacote Com 100 Unidades,Pacote	120	Pacote	8,69	1.042,00	Medix
97083	Agua Destilada Solução Injetavel, 10 Ml.	15	Unidade	0,27	4,05	Equipex
97097	Abaixador Língua, Madeira, Descartável, 14 Cm, Tipo Espátula, 1,50 Cm, 2 Mm, Pacote com 100 Unid	40	Pacote	3,72	148,80	Teotho
97104	Agua Destilada Solução Injetavel, 5 Ml.	20	Unidade	0,27	5,40	Equipex
97105	Água Destilada, Líquido Incolor, Inodoro, Insípido, Conforme Farmacopéia Brasileira. 5 Litros	100	Unidade	12,35	1.235,00	Reymer
97106	Adesivo Dental adper single&Bond 2 Fotopolimerizável. Primer e adesivo em um so frasco. Tampa sistema flip top.	20	Unidade	23,00	460,00	Maquira
97127	Álcool Etílico, 0,7,Gel,500 Ml	30	Unidade	6,16	184,80	LM
97200	Broca Alta Rotação, Aço Inoxidável Diamantada, Conjunto, Corte Extra Fino, Ref.: 1093, 1112, 1190, 2135, 3118, 3168 E 3195	10	Kit	16,39	163,90	Champion
97208	Brunidor, Material Fabricado Em Aço Nº 29.	20	Unidade	5,43	108,60	LM
97209	Babador Odontologico Descartavel. Caixa Com 100 Unidades.	30	Pacote	2,97	89,10	Champion
97266	Cabo Para Espelho Clinico Nº 05 alumínio colorido.	50	Unidade	4,18	209,00	LM

97267	Pasta Abrasiva, Bisnaga Tipo I E Ii (2g), Médio / Fino, Polimento De Resina Fotopolimerizável, Óxido De Alumínio, Carbowax, Pedra Pomes, Etileno Glicol	07	Unidade	23,98	167,86	Maquira
97272	Peróxido De Hidrogênio (Água Oxigenada), 10 Volumes.	20	Unidade	17,60	352,00	Maquira
97286	Conjunto Uso Odontológico, Instrumentais De Dentística, Técnica Art, Aço Inoxidável E Alumínio Anodizado, 3 Escavadores De Dentina, 2 Cortantes De Esmalte, 1 Esculpidor, Cabo Oco	07	Kit	54,41	380,87	LM
97287	Porta-Agulha, Aço Escovado, Mayo Hegar, 18 Cm, Com Ponta De Vídea, 5mm	15	Unidade	49,86	747,90	LM
97288	Clorhexidina 0,12% Para Bochecho. Solução Antisséptica Bucal, Com Gluconato De Clorhexidina A 0,12%. Agente Antimicrobiano De Amplo Espectro, Pronta Para Uso, Sendo Capaz De Reduzir Significativamente O Numero De Microrganismos Na Saliva Imediatamente Após O Uso.	30	Unidade	20,60	618,00	Reymar
97299	Cureta De Gracey 11/12 Em Aço Carbono, Cabo De 8mm.	05	Unidade	11,44	57,20	LM
97301	Cureta De Gracey 13/14 Em Aço Carbono, Cabo De 8mm.	05	Unidade	11,11	55,55	LM
97303	Cureta De Gracey 5/6 Em Aço Carbono, Cabo De 8mm.	05	Unidade	7,24	36,20	LM
97304	Cureta De Gracey 7/8 Em Aço Carbono, Cabo De 8mm.	05	Unidade	7,24	36,20	LM
97305	Cureta Maccall 13/14 Cabo De 8mm.	05	Unidade	7,24	36,20	LM
97306	Cureta Maccall 17/18 Cabo De 8mm.	05	Unidade	8,24	41,20	LM
97315	Frasco - Tipo Almotolia, Em Polietileno (Plástico), Bico Reto, Longo, Estreito, Com Protetor, Tampa Em Rosca, Transparente, 60 Ml	06	Unidade	2,34	14,04	J. Prolab
97316	Frasco - Tipo Almotolia, Em Polietileno (Plástico), Bico Reto, Longo, Estreito, Com Protetor, Tampa Em Rosca, Transparente, 200 Ml	05	Unidade	4,25	21,25	J. Prolab
97323	Sabonete Antisséptico, Líquido Cremoso, À Base De Triclosana (Irgasan Dp 300), Glicerinado, Frasco Adaptável À Dispensador. 1 Litro	25	Unidade	7,70	192,50	Zaz
97326	Sonda Explorada Nº 05, Material Em Aço Inox.	25	Unidade	5,54	138,50	LM
97327	Sonda Odontológica, Aço Inoxidável E Alumínio, Periodontal, Milimetrada, Nº 23.	10	Unidade	7,92	79,20	LM
97338	Fórceps Odontológico, Aço Inoxidável, Infantil, 69, Raízes Superiores E Inferiores, Autoclavável	04	Unidade			
97344	Tira Abrasiva - Uso Odontológico, Aço Inoxidável + Óxido De Alumínio, Centro Neutro, Cerca De 150 Mm, 2 Mm, Envelope C/ 12 Unidades, Estéril, Descartável	25	Caixa	14,99	374,75	Microdont
97349	Verniz Dentário, C/ Fluoreto De Sódio.	12	Caixa	12,94	155,28	Iondontosul
97358	Glutaral, Solução A 2%, Com Pó ativador Para 28 Dias, Galao 1 L	70	Unidade	68,73	4.811,10	Cinord
97359	Luva Cirurgica, Tamanho 6,5 Luva Cirúrgica; Borracha Natural (Látex); Superfície Texturizada E Antiderrapante, Totalmente Impermeável À Agua E A Outros Fluidos; Anatômica; Estéril; Com Pó Bio-Absorvível; Alta Sensibilidade E Conforto, Com Baixo Teor De Proteína (Menos De 100ppm Por Conteúdo); Envelope Interno Indicando As Luvas Direita E Esquerda; Embalagem Primária: 1 Par De Luvas (Direta E Esquerda) Acondicionadas Em Papel Grau Cirúrgico.	40	Unidade	1,09	43,60	Medix
97361	Luva Cirurgica, Tamanho 7,0 Luva Cirúrgica; Borracha Natural (Látex); Superfície Texturizada E Antiderrapante, Totalmente Impermeável À Agua E A Outros Fluidos; Anatômica; Estéril; Com Pó Bio-Absorvível; Alta Sensibilidade E Conforto, Com Baixo Teor De Proteína (Menos De 100ppm Por Conteúdo); Envelope Interno Indicando As Luvas Direita E Esquerda; Embalagem Primária: 1 Par De Luvas (Direta E Esquerda) Acondicionadas Em Papel Grau Cirúrgico.	40	Unidade	1,03	41,20	Medix
97364	Ionomero De Vidro Fotopolimerizavel Embalagem C/ 1 Frasco De Pó C/ 5g, Cor A1, 1 Frasco De Líquido C/ 2,5ml, 1 Primer C/ 2,5ml, 1 Frasco De Alpha Bond C/ 5ml. Cimento Ionômero De Vidro Restaurador Fotopolimerizável. Possui Excelente Adesão A Estrutura Do Dente, Ótima Estética E Cura Tripla, Mistura Condensável E Não Pegajosa. Cores A1 E A3.	20	Unidade	32,30	646,00	Maquira
97365	Luva Cirurgica, Tamanho 7,5 Luva Cirúrgica; Borracha Natural (Látex); Superfície Texturizada E Antiderrapante, Totalmente Impermeável À Agua E A Outros Fluidos; Anatômica; Estéril; Com Pó Bio-Absorvível; Alta Sensibilidade E Conforto, Com Baixo Teor De Proteína (Menos De 100ppm Por Conteúdo); Envelope Interno Indicando As Luvas Direita E Esquerda; Embalagem Primária: 1 Par De Luvas (Direta E Esquerda) Acondicionadas Em Papel Grau Cirúrgico.	25	Unidade	1,39	34,75	Medix
97367	Luva Cirurgica, Tamanho 8,0 Luva Cirúrgica; Borracha Natural (Látex); Superfície Texturizada E Antiderrapante, Totalmente Impermeável À Agua E A Outros Fluidos; Anatômica; Estéril; Com Pó Bio-Absorvível; Alta Sensibilidade E Conforto, Com Baixo Teor De Proteína (Menos De 100ppm Por Conteúdo); Envelope Interno Indicando As Luvas Direita E Esquerda; Embalagem Primária: 1 Par De Luvas (Direta E Esquerda) Acondicionadas Em Papel Grau Cirúrgico.	15	Unidade	1,20	18,00	Medix
97368	Jaleco Descartavel, Modelo Gola Japonesa De Tnt, Manga Longa Tamanho M, Com Botao De Pressão.	200	Unidade	47,00	9.400,00	Textil
97370	Jaleco Descartavel, Modelo Gola Japonesa De Tnt, Manga Longa Tamanho G, Com Botão De Pressão.	80	Unidade	52,00	4.160,00	Textil
97373	Lençol De Borracha, Kit Com 20 Unidades, Material Emborrachado, Embalados Individualmente.	03	Caixa	19,00	57,00	Maquira
97374	Mascara Tripla Proteção Descartavel Com 4 Tiras Para Amarrar. Caixa Com 50 Unidades.	10	Caixa	7,91	79,10	Innova
97381	Papel Grau Cirúrgico, C/ Indicador Químico, 15 Cm, 15 Cm, Embalar Material Para Esterilização, C/ Filme	30	Unidade	0,55	16,50	Sigma
106000	Placa de vidro retangular 6mm.	12	Unidade	2,47	29,64	Pharmainox
106007	Papel toalha. Interfolha 2 dobras slim. Embalagem com 1.000 unidades.	90	Pacote	10,89	980,10	Multipel
106009	Luvas de vinil sem pó. Caixa com 100 unidades. Tamanho M.	50	Unidade	22,55	1.127,50	Descarbox
106011	Antisséptico bucal. 250 ML. Sem Alcool.	35	Unidade	12,68	443,80	Reymer
106012	Papel Grau Cirurgico 25cmx100m. Bobinas Lisas Produzidas Em Papel Grau Cirúrgico e filme.Indicadas Para Esterilização Em Autoclaves A Vapor E Óxido De Etileno. Possui Indicadores Químicos Que Mudam De Cor Após O Processo De Esterilização. Bobinas Com 100 Metros De Comprimento.	14	Unidade	93,70	1.311,80	Duotec
Valor Total R$ 32.094,74 (trinta e dois mil, noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).						

Juara/MT, em 01 de novembro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita do Município

Contratante

REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 04.847.959/0001-18

Marcelo Gomes da Rocha

CPF: 950.785.501-78 e RG: 4169642 DGPC/GO

Cargo: Procurador

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 068-D/2017/SECAD PREGÃO: N° 080/2017/SECAD. ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017. VALIDADE: 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2017, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	***MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME.***
CNPJ:	***25.341.162/0001-14***
ENDEREÇO:	***Rua John Fitzgerald Kennedy, 229 - Vila Recreio - CEP: 86.025-240 - Londrina/PR.***
REPRESENTANTE:	***Nome: Luidy de Morais Ladeira CPF: 042.999.099-50 RG: 8.772.994-0 SSP/PR***
CONTATO	***(43) 3376-6350***
EMAIL:	***odontomegadental@odontomegadental.com.br***

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento Parcelado de Materiais de Expediente Odontológicos em Atendimento a Secretaria Municipal De Saúde",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 080/2017/SECAD, em conformidade com o Anexo I deste termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriUnidadeos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fUnidadeamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secUnidadeárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 01 de novembro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita do Município

Contratante

MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME.

CNPJ: 25.341.162/0001-14

Luidy de Morais Ladeira - Representante Legal

CPF: 042.999.099-50 e RG: 8.772.994-0 SSP/PR

Fornecedor Registrado

Anexo I

Valores e Itens

Guard.	Detalhamento	Quant	Unidade	V. Unt.	V. Total	Marca
84785	Lâmina Bisturi, Aço Carbono, Nº 15, Descartável, Estéril, Embalada Individualmente	05	Caixa	19,28	96,40	Assus
44678	Broca Diamantada Esferica Nº 1014	35	Unidade	1,60	56,00	Champion
53834	Cunhas Anatomicas De Madeira Colorida Sortida. Embalagem Com 100 Unidades.	15	Caixa	3,88	58,20	Iodontosul
84278	Amálgama, Alto Teor De Prata, Liga + Mercúrio, Cápsula 2 Porções.(Pote Com 500 Capsulas)	20	Potes	882,00	17.640,00	Metalma
90632	Condensador Para Amalgama. Material Fabricado Em Aço Inox Nº 02	10	Unidade	2,94	29,40	Trinks
95189	Fita Indicadora Para Auto Clave 19mm X 30m	25	Unidade	2,80	70,00	Clex
95210	Luvas Descartavel Tamanho M. Luva Para Procedimento Não Cirúrgico; Borracha Natural (Látex); Superfície Lisa; Ambidestra; Não Estéril; Com Pó Bio-Absorvível; Alta Sensibilidade E Conforto, Com Baixo Teor De Proteína (Menos De 100ppm Porconteúdo); Totalmente Impermeável À Água E A Outros Fluidos; Caixa Com 100 Unidades.	70	Caixa	16,19	1.133,30	Descarpack
95211	Luva Descartavel Tamanho P. Luva Para Procedimento Não Cirúrgico; Borracha Natural (Látex); Superfície Lisa; Ambidestra; Não Estéril; Com Pó Bio-Absorvível; Alta Sensibilidade E Conforto, Com Baixo Teor De Proteína (Menos De 100ppm Por conteúdo); Totalmente Impermeável À Água E A Outros Fluidos; Caixa Com 100 Unidades	200	Caixa	13,21	2.642,00	Descarpack
95212	Luvas Descartavel Tamanho G. Luva Para Procedimento Não Cirúrgico; Borracha Natural (Látex); Superfície Lisa; Ambidestra; Não Estéril; Com Pó Bio-Absorvível; Alta Sensibilidade E Conforto, Com Baixo Teor De Proteína (Menos De 100ppm Porconteúdo); Totalmente Impermeável À Água E A Outros Fluidos; Caixa Com 100 Unidades.	60	Caixa	13,21	792,60	Descarpack
95213	Luva Descartavel, Tamanho Pp. Luva Para Procedimento Não Cirúrgico; Borracha Natural (Látex); Superfície Lisa; Ambidestra; Não Estéril; Com Pó Bio-Absorvível; Alta Sensibilidade E Conforto, Com Baixo Teor De Proteína (Menos De 100ppm Porconteúdo); Totalmente Impermeável À Água E A Outros Fluidos; Caixa Com 100 Unidades	250	Caixa	13,33	3.332,50	Descarpack
97098	Aplicador Odontológico, P/ Cimento Hidróxido De Cálcio, Aço Inoxidável, Cabo Longo, Duplo, Ponta Angulada	15	Unidade	4,00	60,00	Trinks
97099	Aplicador Odontológico, Tipo Haste Fixa, Tipo Uso Reutilizável, Aplicação Paradycal/Material Forrador Dentário.	15	Unidade	4,00	60,00	Trinks
97100	Abridor Boca, Borracha Silicone, Odontológico, Infantil e Adulto.	15	Unidade	5,57	83,55	Maquira
97108	Agulha, Gengival, 27g Longa, Corpo Em Aço Inóx Siliconizado, Bisel Trifacetado, Adaptável À Seringa Carpule, Protetor Plástico, Estéril, Descartável, Embalagem Individual.	10	Caixa	26,99	269,90	Injecta
97109	Agulha, Gengival, 30 g Curta, Corpo Em Aço Inóx Siliconizado, Bisel Trifacetado, Adaptável À Seringa Carpule, Protetor Plástico, Estéril, Descartável, Embalagem Individual	100	Caixa	24,00	2.400,00	Injecta
97110	Agulha, Gengival, 30 G Extra- Curta. Aço Inóx Siliconizado, Bisel Trifacetado, Adaptável À Seringa Carpule, Protetor Plástico. Estéril,descartável, embalagem individual.	20	Caixa	26,98	539,60	Injecta
97111	Alavanca Odontológica, Aço Inoxidável, Seldin, Direita, Infantil, Nº 1, Autoclavável	07	Unidade	12,00	84,00	Trinks
97118	Alavanca Odontológica, Aço Inoxidável, Heidbrink, Raízes, Nº 1	07	Unidade	12,60	88,20	Trinks
97120	Alavanca Odontológica, Aço Inoxidável, Heidbrink, Raízes, Nº 3	07	Unidade	12,60	88,20	Trinks
97122	Alavanca Odontológica, Aço Inoxidável, Apical, Direita, Nº 303, Autoclavável	07	Unidade	12,60	88,20	Trinks
97123	Alavanca Odontológica, Aço Inoxidável, Apical, Esquerda, Infantil, Nº 302, Autoclavável	07	Unidade	12,19	85,33	Trinks
97124	Alavanca Odontológica, Aço Inoxidável, Apical, Esquerda, Nº 302, Autoclavável	07	Unidade	12,60	88,20	Trinks
97126	Alavanca Odontológica, Aço Inoxidável, Apical, Reta, Nº 301	07	Unidade	12,19	85,33	Trinks
97129	Aplicador Odontológico, (Microbrush) Dobrável, Descartável, Plástico, Pontas Fibras Não Absorventes, Regular.	35	Caixa	7,29	255,15	Biodinamica
97132	Amálgama, Alto Teor De Prata, Liga + Mercúrio, Cápsula. Capsula De 1 Porção. (Pote Com 500 Capsulas)	10	Potes	539,98	5.399,80	Metalms
97155	Alveolotomo. Biarticulado 16 Cm, Fabricado Em Aço Inoxidavel.	05	Unidade	41,50	207,50	Skay
97159	Aplicador De Hidroxido De Calcio Duplo, Fabricado Em Aço Inox.	10	Unidade	5,44	54,40	Trinks
97165	Banda Matriz De Aço De 0,05 Mm X 5mm, Com 0,5 Metros De Comprimento	50	Unidade	1,06	53,00	Biodinamica
97202	Broca Zecrya P, De Formato Tronco-Conico Fabricada Em Carboneto De Tungstênio.	12	Unidade	19,00	228,00	Microdont
97204	Broca Zecrya G, Longa, De Formato Tronco Conico Fabricada Em Carboneto De Tungstênio.	20	Unidade	19,20	384,00	Microdont
97211	Broca Diamantada Esférica Nº 1011	30	Unidade	1,69	50,70	Champion
97212	Broca Diamantada Esférica Nº 1012	30	Unidade	1,69	50,70	Champion
97216	Broca Diamantada Esférica Nº 1015	35	Unidade	1,69	59,15	Champion
97217	Broca Diamantada Esférica Nº 1016	35	Unidade	1,69	59,15	Champion
97219	Broca Diamantada Esferica Nº 1019	25	Unidade	1,69	42,25	Champion
97221	Broca Diamantada Cilindrica Nº 1090	20	Unidade	1,36	27,20	Champion
97222	Broca Diamantada Cilindrica Nº 1091	20	Unidade	1,69	33,80	Champion
97225	Broca Diamantada Cilindrica Nº 1092	30	Unidade	1,31	39,30	Champion

97227	Broca Diamantada Cilindrica Nº 1093	20	Unidade	1,31	26,20	Champion
97232	Broca Diamantada Cilindrica Nº 1094	20	Unidade	1,36	27,20	Champion
97234	Broca Diamantada Cilindrica Nº 1095	20	Unidade	1,36	27,20	Champion
97240	Broca Alta Rotação, Aço Inoxidável Diamantada, Tronco Cônica, Topo Arredondado, Haste Regular, Corte Fino, Ref. 2135f	30	Unidade	1,69	50,70	Champion
97241	Broca Alta Rotação, Aço Inoxidável Diamantada, Tronco Cônica, Topo Arredondado, Haste Regular, Corte Médio, 2135	30	Unidade	1,69	50,70	Champion
97242	Broca Alta Rotação, Aço Inoxidável Diamantada, Tronco Cônica, Topo Arredondado, Haste Regular, Corte Extra Fino, Ref. 2135ff	30	Unidade	1,69	50,70	Champion
97243	Broca Diamantada Nº 1190 F	25	Unidade	1,69	42,25	Champion
97244	Broca Diamantada Nº 3118 F	25	Unidade	1,69	42,25	Champion
97245	Broca Diamantada Nº 3168 F	25	Unidade	1,69	42,25	Champion
97246	Broca Diamantada Nº 3168	25	Unidade	1,69	42,25	Champion
97247	Broca Diamantada Nº 3195	35	Unidade	1,69	59,15	Champion
97261	Papel Grau Cirurgico 20cmx100m. Bobinas Lisas Produzidas Em Papel Grau Cirúrgico E Filme. Indicadas Para Esterilização Em Autoclaves A Vapor E Óxido De Etileno. Possui Indicadores Químicos Que Mudam De Cor Após O Processo De Esterilização.Bobinas Com 100 Metros De Comprimento.	30	Unidade	77,48	2.324,40	Best Care
97262	Papel Grau Cirurgico 30cmx100m. Bobinas Lisas Produzidas Em Papel Grau Cirúrgico E Filme. Indicadas Para Esterilização Em Autoclaves A Vapor E Óxido De Etileno. Possui Indicadores Químicos Que Mudam De Cor Após O Processo De Esterilização.Bobinas Com 100 Metros De Comprimento.	10	Unidade	98,20	982,00	Best Care
97263	Caixa Em Aço Inox Com Tampa Nº26x12x06.	15	Unidade	70,00	1.050,00	Aço Inox
97277	Cimento Odontológico, Obturador Provisório, Sem Flúor. Embalagem com 25 gramas.	20	Unidade	4,80	96,00	Allplan
97278	Ponta Montada, Silicone, 6 Pontas Sortidas, Brancas. Resinas, Conjunto Completo, Contra Ângulo.(Enhance)	25	Kit	48,00	1.200,00	Microdont
97279	Cimento restaurador provisorio, Óxido De Zinco E Eugenol, Pó com 38 gramas + 15 Ml de Líquido, Conjunto Completo.	20	Kit	20,00	400,00	Biodinamica
97282	Cimento Odontológico, Tampão Alveolar C/ Ação Cicatrizante.	10	Unidade	20,40	204,00	Biodinamica
97283	Pote Dappen. Material Em Vidro Cores Diversas, Utilizado Em Manipulaçoes De Materiais De Uso Odontologico.	20	Unidade	2,30	46,00	Art
97284	Cunhas Reflexivas Em Plastico Transparente Atóxico. Caixa Com 20 Unidades.	40	Caixa	22,00	880,00	TDV
97285	Porta Amálgama, Aço Inoxidável, Autoclavável, Micro, Com Anel De Regulagem	05	Unidade	11,93	59,65	Trinks
97289	Porta Amálgama, Náilon, Autoclavável, Mola Em Aço Inoxidável	35	Unidade	7,60	266,00	Maquira
97291	Porta Matriz, Material Em Aço Inox	20	Unidade	15,20	304,00	Trinks
97294	Prilocaína, Associada Com Felipressina, 3% + 0,03ui/Ml, Injetável. Anestesico Local Injetavel. Caixa Contendo 50 Tubetes.	120	Caixa	41,95	5.034,00	Cristalia
97296	Rezina Z250 Ud Z250 Xt É Uma Resina Micro-Híbrida Radiopaca De Excelente Consistência, Que Possibilidade De Moldar E Esculpir A Restauração, Obtendo Um Excepcional Resultado Estético. Possui Baixa Contração De Polimerização, Menor Incidência De Sensibilidade Pós-Operatória E Menor Infiltração Marginal. Para A Praticidade Do Profissional Garante Um Excelente Manuseio, Não Grudando Na Espátula E Aparece Na Radiografia, Possibilitando O Diagnóstico Diferencial Da Cárie. É Indicada Para Restaurações Diretas E Indiretas Em Dentes Anteriores E Posteriores Em Classes I, Ii, Iii, Iv E V, Fechamento De Diastemas E Esplintagem De Dentes Com Mobilidade.	10	Unidade	50,00	500,00	3M -Z100
97309	Espátula Odontológica, Aço Inoxidável, Comum, Nº 24, Manipulação, Autoclavável, 17 Cm	05	Unidade	4,08	20,40	Trinks
97311	Escavadores (Colheres de dentina) material fabricado em aço inoxidável. (AISI 420), em perfil octagonal com arestas bem definidas de 5,5mm e serrilhado paralelo no cabo. Nº 11 por ½.	10	Unidade	5,00	50,00	Prata
97312	Escavadores (Colheres de dentina) material fabricado em aço inoxidável. (AISI 420), em perfil octagonal com arestas bem definidas de 5,5mm e serrilhado paralelo no cabo. Nº 14	10	Unidade	5,00	50,00	Prata
97313	Escavadores (Colheres de dentina) material fabricado em aço inoxidável. (AISI 420), em perfil octagonal com arestas bem definidas de 5,5mm e serrilhado paralelo no cabo. Nº 17	10	Unidade	5,00	50,00	Prata
97314	Escova De Robinson. Material Conica Preta Ou Conica Branca. Unidades.	50	Unidade	1,00	50,00	Microdont
97321	Rezina Z250 B2 Z250 Xt É Uma Resina Micro-Híbrida Radiopaca De Excelente Consistência, Que Possibilidade De Moldar E Esculpir A Restauração, Obtendo Um Excepcional Resultado Estético. Possui Baixa Contração De Polimerização, Menor Incidência De Sensibilidade Pós-Operatória E Menor Infiltração Marginal. Para A Praticidade Do Profissional Garante Um Excelente Manuseio, Não Grudando Na Espátula E Aparece Na Radiografia, Possibilitando O Diagnóstico Diferencial Da Cárie. É Indicada Para Restaurações Diretas E Indiretas Em Dentes Anteriores E Posteriores Em Classes I, Ii, Iii, Iv E V, Fechamento De Diastemas E Esplintagem De Dentes Com Mobilidade.	08	Unidade	38,00	304,00	3M
97320	Fio De Sutura, Nylon Monofilamento, 4-0, Preto, 45 Cm, Com Agulha, 3/8 Círculo Cortante, 2,0 Cm, Estéril	30	Caixa	24,83	744,90	Best Care
97322	Fio De Sutura, Nylon Monofilamento, 5-0, Preto, 45 Cm, Com Agulha, 3/8 Círculo Cortante, 2,0 Cm, Estéril	12	Caixa	31,00	372,00	Best Care
97325	Selante, Para Fóssulas E Fissuras, Fotopolimerizável, Com Ácido, Flúor	15	Unidade	12,00	180,00	Maquira
97328	Fluor Gél Neutro, Com Fluoreto De Sódio A 2%	40	Unidade	2,90	116,00	Iodontosul
97329	Sugador Odontológico Com 40 Unidades Confeccionado Em Pvc Transparente E Atoxico, Com Arame Especial Para Fixação Imediata, Ponteira Colorida, Macia, Vazada E Aromatizada Artificialmente.Excelente Maleabilidade E Ajustes Perfeitos, Forma Da Ponta Inovadora Com Dimensões Reduzidas Com Poder Máximo De Sucção.	100	Pacote	3,60	360,00	Injecta
97330	Flúor, Tipo Gel Acidulado, Sabor Tutti-Frutti, Concentração 1,23 Per, Capacidade 200 Ml,Frasco	05	Unidade	2,97	14,85	Iodontosul
97331	Sugador, Resina Abs/Polipropileno/Pvc, Sangue, Embalagem Individual, Estéril, Descartável. Caixa Contendo 20 Unidades.	25	Caixa	14,00	350,00	Best Care
97332	Forceps Infantil Nº 01, Material Em Aço Inox	04	Unidade	45,00	180,00	Skay
97334	Forceps Infantil Nº 02, Material Em Aço Inox	04	Unidade	52,00	208,00	Skay
97336	Forceps Infantil Nº 44, Material Em Aço Inox	05	Unidade	45,00	225,00	Skay
97337	Tiras De Lixa De Metal Para Acabamento Proximal Das Restaurações. Com 12 Tiras Tamanho 6mm X 150mm	55	Caixa	5,00	275,00	Diamantec
97338	Fórceps Odontológico, Aço Inoxidável, Infantil, 69, Raízes Superiores E Inferiores, Autoclavável	04	Unidade	45,00	180,00	Skay
97341	Fórceps Odontológico, Aço Inoxidável, Adulto, 151, Pré-Molares, Incisivos E Raízes Inferiores, Autoclavável	10	Unidade	45,00	450,00	Skay
97342	Tiras De Lixa Em Poliéster. Utilizada No Acabamento E Polimento De Restaurações Dentais. São Confeccionadas Em Poliéster E Óxido De Alumínio Que Garante Sua Durabilidade, Cada Lixa Individualmente Possui Duas Partes: Uma Fina E Outra Grossa. Caixa Com 150 Unidades.	25	Caixa	5,60	140,00	Diamantec

97343	Fórceps Odontológico, Aço Inoxidável, Adulto, 65, Extração De Raízes Superiores, Ambos Os Lados, Reg, Autoclavável	05	Unidade	45,00	225,00	Skay
97346	Fórceps Odontológico, Aço Inoxidável, Adulto, 18 R, Molares Superiores Lado Direito, Autoclavável	04	Unidade	45,00	180,00	Skay
97352	Fórceps Odontológico, Aço Inoxidável, Adulto, 17, Uso Odontológico	05	Unidade	45,00	225,00	Skay
97355	Fórceps Odontológico, Aço Inoxidável, Adulto, 16, Molares Inferiores Ambos Os Lados	05	Unidade	45,00	225,00	Skay
97356	Fórceps Odontológico, Aço Inoxidável, Adulto, 1, Caninos E Incisivos Superiores, Autoclavável	05	Unidade	45,00	225,00	Skay
97360	Hidróxido De Cálcio, Cimento forrador,embalagem contendo 13 gramas de base +11gramas de Catalisador+ 1 bloco de mistura.	30	Unidade	11,40	342,00	Technew
97371	Máscara Cirúrgica, Não Tecido,3 Camadas,Pregas Horizontais,Atóxica, Com Elástico, Clip Nasal Embutido, Hipoalergênica, Descartável,50 unidades.	150	Caixa	5,00	750,00	Best Care
97375	Lidocaína Cloridrato, Associada Com Epinefrina, 2% + 1:100.000, Injetável Anestesico Local Injetavel, Caixa Contendo 50 Tubetes De Vidro.	35	Caixa	49,80	1.743,00	DFL
97379	Óleo Lubrificante Spray, Para Caneta De Alta E Baixa Rotação, Formulado Com Óleo Medicinal, Atóxico, De Baixa Viscosidade, Antioxidante, Bactericida E Fungicida, Frasco Com 200ml,Frasco	20	Unidade	11,00	220,00	Maquira
97380	Papel Grau Cirúrgico 10 Cmx100m. Com Gramatura Mínima 60 G/M2 Em Conformidade Com Os Requisitos Da Norma Abnt Nbr 14990-2. Filme Plástico Composto De Duas Camadas,Polietileno/ Polipropileno (Gramatura Mínima 54 G/M2) Unidas Com Adesivo Atóxico, E Permeável Ao Vapor E Ao Ar, Impermeável À Microorganismos, Resistentes Ao Calor, Livre De Nutrientes Microbianos E Resíduos Tóxicos, Possui Alta Transparência Do Filme Na Visualização Do Material Embalado, Indicadores De Processo, Área Impressa Com Tinta Especial, Sensível Ao Processo De Esterilização Que Indica Através De Alteração Da Cor Inicial Que O Material Foi Submetido, Selagem Multilínea Tripla Que Proporciona Maior Segurança Ao Material Esterilizado, Com Largura De Selagem Mínima De 6 Mm, Conforme Requisitos Da Norma Abnt Nbr 14990-9, Indicador De Sentido De Abertura Na Embalagem.	35	Unidade	36,00	1.260,00	Best Care
105991	Anestésico local injetavel, cloridrato de lidocaína, sem vaso constritor. Caixa contendo 50 tubetes.	15	Caixa	43,98	659,70	Cristalia
105992	Abridor de boca Molt, indicado para auxiliar em procedimentos e cirurgias. (Adulto)	15	Unidade	143,00	2.145,00	Golgran
105993	Abridor de boca Molt, indicado para auxiliar em procedimentos e cirurgias. (Infantil)	15	Unidade	156,00	2.340,00	Golgran
105994	Bicarbonato de sódio, pó para jato de bicarbonato. Material utilizado para profilaxia dentaria. Embalagem com 15 Saches	35	Unidade	21,90	766,50	Maquira
106002	Algodão rollete dental. Maximo poder de absorção, contendo 100 unidades. Elaborado com 100% de fibras de algodão, em formato cilíndrico. Utilizado para absorção de saliva, fluídos e sangue durante o tratamento dentário.	75	Unidade	1,55	116,25	Ssplus
106003	Teste de vitalidade pulpar. Spray para teste a -50ºc. Contem 200 ml.	07	Unidade	16,50	115,50	Maquira
106004	Paramonocloranfenicol canforado (PMCC)	15	Unidade	5,20	78,00	Biodinamica
106005	Otosporin, solução otológica.	20	Unidade	19,80	396,00	Farmoquimica
106006	Banda Matriz De Aço De 0,05mm X 7mm, Com 0,5 m De Comprimento.	35	Unidade	1,00	35,00	Biodinamica
Valor Total R$ 66.989,01 (sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e um centavo)						

Juara/MT, em 01 de novembro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita do Município

Contratante

MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME.

CNPJ: 25.341.162/0001-14

Luidy de Morais Ladeira - Representante Legal

CPF: 042.999.099-50 e RG: 8.772.994-0 SSP/PR

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 068-C/2017/SECAD PREGÃO: N° 080/2017/SECAD. ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017. VALIDADE: 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2017, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	***ELISVANDIA MATO DONINI EIRELI - EPP***
CNPJ:	***13.547.970/0001-53***
ENDEREÇO:	***Rua Egídio Ferronato, 188 - Loteamento Industrial - CEP: 89.888-000 - Caibi/SC.***
REPRESENTANTE:	***Nome: Elisvândia Matos Donini CPF: 033.063.919-64 RG: 7.218.644-3 SSP/PR***
CONTATO	***(49) 3648-0897***
EMAIL:	***comercial@higix.com.br***

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento Parcelado de Materiais de Expediente Odontológicos em Atendimento a Secretaria Municipal De Saúde",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 080/2017/SECAD, em conformidade com o Anexo I deste termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriUnidadeos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fUnidadeamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secUnidadeárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 01 de novembro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita do Município

Contratante

ELISVANDIA MATO DONINI EIRELI - EPP

CNPJ: 13.547.970/0001-53

Elisvândia Matos Donini - Representante Legal

CPF: 033.063.919-64 e RG: 7.218.644-3 SSP/PR

Fornecedor Registrado

Anexo I

Valores e Itens

Guard.	Detalhamento	Quant	Unidade	V. Unt.	V. Total	Marca
95198	Compressas De Gaze Hidrofila 100%. Algodão 13 Fios, Não Esteril 7,5x7,5. 8 Camadas, 5 Dobras. Pacotes Contendo 500 Unidades.	220	Pacote	13,59	2.989,80	Cristal
97168	Bandeija De Metal Inox 23x12x01 Cm.	20	Unidade	6,00	120,00	Fami

97248	Broca Carbide Pera, Haste Longa Ref: 154 Para Caneta De Alta Rotação.	20	Unidade	8,95	179,00	Prima Dental
97252	Broca Baixa Rotação, Contra Ângulo, Aço Carbono, Esférica, Pêra, Chama, Multilaminada, Haste Regular, Conjunto C/ 6 Un.	10	Kit	32,00	320,00	Quimidrol
97259	Broca Cirúrgica, Aço Inoxidável - Diamantada, Esférica, 1,0 Mm, Haste Longa, Encaixe Universal, Reutilizável.	15	Unidade	30,00	450,00	Prima Dental
97260	Broca Cirúrgica, Aço Inoxidável - Diamantada, Esférica, 1,0 Mm, Estendida, Encaixe Universal, Reutilizável.	15	Unidade	30,00	450,00	Quimidrol
97271	Pedra Pomes Extra Fina Para Uso Odontológico.	04	Unidade	3,80	15,20	pharmainox
97333	Tesoura Goldman Fox Curva, Material Em Aço Inox.	20	Unidade	16,00	320,00	Golgran
105997	Maxi maleta standard, contendo macro modelo de escovação com arcada superior, arcada inferior e articulador metálico flexível, que permite posicionar na oclusão tipo I, II e III e mordida cruzada. Macro modelo evolução da doença periodontal vem com 3 modelos demonstrando a gengiva , gengivite e periodontite. Macro modelo evolução da carie com 4 molares demonstrando dentes hígidos, carie de esmalte, carie de dentina e exposição pulpar . Maleta para transporte	02	Unidade	368,97	737,84	Dx Express
105998	Kit de escovação bucal. Kit contendo uma pasta, uma escova e um fio dental. (Adulto)	5.000	Unidade	1,88	9.400,00	Higix
105999	Kit de escovação bucal. Kit contendo uma pasta, uma escova e um fio dental. (Infantil)	5.000	Unidade	1,94	9.700,00	Higix
106008	Kit de pinceis pelo de marta fino. Para acabamento de restaurações odontológicas.	07	Kit	70,90	496,30	Tigre
106010	Maleta special Box. 320x180x127 mm.	12	Unidade	70,00	840,00	Multi Box
Valor Total R$ 26.697,74 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).						

Juara/MT, em 01 de novembro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita do Município

Contratante

ELISVANDIA MATO DONINI EIRELI - EPP

CNPJ: 13.547.970/0001-53

Elisvândia Matos Donini - Representante Legal

CPF: 033.063.919-64 e RG: 7.218.644-3 SSP/PR

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 068-B/2017/SECAD PREGÃO: N° 080/2017/SECAD. ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017. VALIDADE: 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2017, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	***DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME***
CNPJ:	***21.504.525/0001-34***
ENDEREÇO:	***Rua Anne Frank, 5241 - Boqueirão - CEP: 81.730-010 - Curitiba/PR.***
REPRESENTANTE:	***Nome: Humberto Délio Donini CPF: 007.710.129-42 RG: 7.995.874-3 SSP/PR***
CONTATO	***(41) 3012-0304***
EMAIL:	***contratos@dentalprimecwb.com.br empenhos@dentalprimecwb.com.br***

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento Parcelado de Materiais de Expediente Odontológicos em Atendimento a Secretaria Municipal De Saúde",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 080/2017/SECAD, em conformidade com o Anexo I deste termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriUnidadeos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fUnidadeamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **"medicamento genérico"** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99". Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secUnidadeárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 01 de novembro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita do Município

Contratante

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ: 21.504.525/0001-34

Humberto Délio Donini - Representante Legal

CPF: 007.710.129-42 e RG: 7.995.874-3 SSP/PR

Fornecedor Registrado

Anexo I

Valores e Itens

Guard.	Detalhamento	Quant	Unidade	V. Unt.	V. Total	Marca
97162	Benzocaína, 20% Gel Topico.	35	Unidade	4,73	165,55	Benzotop
97339	Fórceps Odontológico, Aço Inoxidável, Adulto, 150, Pré-Molares, Incisivos E Raízes Superiores, Autoclavável	10	Unidade	51,99	519,90	Golgran
105990	Articaina 100,cloridrato de de articaina+ epinefrina 72 mg + 18 ug/ carpule (anestésico injetável). Caixa contendo 50 tubetes.	40	Caixa	84,00	3. 360,00	Articaine
Valor Total R$ 4.045,45 (quatro mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).						

Juara/MT, em 01 de novembro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita do Município

Contratante

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ: 21.504.525/0001-34

Humberto Délio Donini - Representante Legal

CPF: 007.710.129-42 e RG: 7.995.874-3 SSP/PR

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 068/2017/SECAD PREGÃO: N° 080/2017/SECAD. ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017. VALIDADE: 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2017, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	***DENTAL MED EQUIP. MATERIAIS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP.***
CNPJ:	***07.978.004/0001-98***
ENDEREÇO:	***Rua Dr. Flores, 262/42 - Centro - CEP: 90020-120 - Porto Alegre/RS.***
REPRESENTANTE:	***Nome: Marcos Luiz da Silva CPF: 673.411.010-91 RG: 1054713035***
CONTATO:	***(51) 3224-4780/3212-0157***
EMAIL:	***dentalmedrs@dentalmedrs.com.br***

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10. 520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o ***"Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento Parcelado de Materiais de Expediente Odontológicos em Atendimento a Secretaria Municipal De Saúde",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 080/2017/SECAD, em conformidade com o Anexo I deste termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriUnidadeos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fUnidadeamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá está escrito: **‘‘medicamento genérico’’** dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secUnidadeárias a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na Secretaria Municipal de Saúde/Central de Distribuição de Medicamentos;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93, do decreto Federal nº 3.555/2000, Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Municipal nº 249/2010.

Juara/MT, em 31 de outubro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita do Município

Contratante

DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.978.004/0001-98

Marcos Luiz da Silva

CPF: 673.411.010-91 RG: 1054713035

Cargo: Sócio Gerente

Fornecedor Registrado

Anexo I

Valores e Itens

Guard.	Detalhamento	Quant	Unidade	V. Unt.	V. Total	Marca
95854	Detergente Enzimático, A Base De Amilase, Protease, Lipase E Carboidrase. Unidade de 1 litro.	60	Unidade	30,50	1.830,00	Ciclo Farma
97103	Afastador Odontológico, Plástico, Labial C/ Retrator De Bochecha E Língua, Autoclavável, Infantil	07	Unidade	12,50	87,50	Maquira
97112	Alavanca Odontológica, Aço Inoxidável, Seldin, Direita, Nº 1, Autoclavável	07	Unidade	15,50	108,50	Trinks
97113	Alavanca Odontológica, Aço Inoxidável, Seldin, Esquerda, Infantil, Nº 1, Autoclavável	07	Unidade	15,50	108,50	Trinks
97114	Alavanca Odontológica, Aço Inoxidável, Seldin, Esquerda, Nº 1, Autoclavável	07	Unidade	15,50	108,50	Trinks
97115	Alavanca Odontológica, Aço Inoxidável, Seldin, Reta, Infantil, Nº 2, Autoclavável	07	Unidade	15,50	108,50	Trinks
97116	Alavanca Odontológica, Aço Inoxidável, Seldin, Reta, Nº 2, Autoclavável	07	Unidade	15,65	109,55	Trinks
97117	Alavanca Odontológica, Aço Inoxidável, Apexo, Reta, 301, Autoclavável	07	Unidade	15,84	110,88	Trinks
97119	Alavanca Odontológica, Aço Inoxidável, Heidbrink, Raízes, Nº 2	07	Unidade	14,40	100,80	ABC
97121	Alavanca Odontológica, Aço Inoxidável, Apical, Direita, Infantil, Nº 303, Autoclavável	05	Unidade	15,80	79,00	Trinks
97205	Broqueiro, Confeccionado Em Material Acrílico Com Suporte Para 102 Brocas.	08	Unidade	48,12	384,96	Prisma
97214	Broca Diamantada Esferica Nº 1013	35	Unidade	1,72	60,20	Fava
97256	Broca Baixa Rotação, Contra Ângulo, Aço Comum, Esférica, Corte Médio, Haste Regular, Ref. 6	15	Unidade	3,70	55,50	Jota
97257	Broca Odontológica, Material Aço Inoxidável, Tipo Pêra Pequena, Tamanho 1,5, Referência Shofu, Aplicação Acabamento Resina, Características Adicionais Alta Rotação,Unidade	15	Unidade	13,95	209,25	Dedeco
97258	Broca Baixa Rotação, Contra Ângulo, Aço Comum, Esférica, Corte Médio, Haste Regular.	15	Unidade	4,65	69,75	Jota
97264	Caixa Em Aço Inox Com Tampa Nº 20x10x05.	15	Unidade	42,90	643,50	Açonox
97265	Pasta Profilática. Indicada Para Utilização Em Procedimentos De Limpeza, Remoção De Detritos, Manchas, Placas Bacterianas E Polimento, Como Parte Do Tratamento Profissional De Profilaxia De Cáries E Doenças Periodontais.Bisnaga Com 90 Gramas, Sabor Menta Ou Tutti-Frutti.	12	Unidade	4,84	58,08	Alplan
97268	Carpule, Seringa Fabricada Em Aço Inox.	20	Unidade	20,90	418,00	Trinks
97269	Papel Carbono Odontologico, Azul E Vermelho. Embalagem Com 12 Unidades	50	Unidade	2,09	104,50	Pharmainox
97270	Condicionador Dental Acido Fosfórico Gel 37%. Seringa Com 3 Gramas. Pacote Com 3 Unidades.	40	Pacote	4,58	183,20	Biodinâmica
97274	Pinça Clinica Para Algodão, Bi-Angulada E Produzida Em Aço Inoxidável Com Textura Na Pegada.	20	Unidade	7,70	154,00	Trinks
97276	Ponta Montada, Borracha C/ Óxido De Alumínio, 07 Pontas Sortidas, Branca, Resinas, Conjunto Completo, Contra Ângulo.	15	Kit	36,57	548,55	Microdont
97281	Ponta Montada, Silicone, Taça, Branca, Profilaxia, Flexível, Contra Ângulo	25	Unidade	1,35	33,75	Preven
97293	Prendedor Odontológico Guardanapo, Aço Inoxidável, De Corrente, 40 Cm, Odontológico	10	Unidade	6,71	67,10	Maquira
97295	Condensador Para Amalgama. Material Fabricado Em Aço Inox N º 03	10	Unidade	5,55	55,50	Trinks
97297	Cuba Para Assepsia. Material Fabricado Em Aço Inoxidavel, Capacidade Para 300 Ml.	12	Unidade	14,90	178,80	Fava
97298	Rezina Z250 A1 Z250 Xt É Uma Resina Micro-Híbrida Radiopaca De Excelente Consistência, Que Possibilidade De Moldar E Esculpir A Restauração, Obtendo Um Excepcional Resultado Estético. Possui Baixa Contração De Polimerização, Menor Incidência De Sensibilidade Pós-Operatória E Menor Infiltração Marginal. Para A Praticidade Do Profissional Garante Um Excelente Manuseio, Não Grudando Na Espátula E Aparece Na Radiografia, Possibilitando O Diagnóstico Diferencial Da Cárie. É Indicada Para Restaurações Diretas E Indiretas Em Dentes Anteriores E Posteriores Em Classes I, Ii, Iii, Iv E V, Fechamento De Diastemas E Esplintagem De Dentes Com Mobilidade.	15	Unidade	30,80	462,00	Zirconfill
97300	Rezina Z250 A2 Z250 Xt É Uma Resina Micro-Híbrida Radiopaca De Excelente Consistência, Que Possibilidade De Moldar E Esculpir A Restauração, Obtendo Um Excepcional Resultado Estético. Possui Baixa Contração De Polimerização, Menor Incidência De Sensibilidade Pós-Operatória E Menor Infiltração Marginal. Para A Praticidade Do Profissional Garante Um Excelente Manuseio, Não Grudando Na Espátula E Aparece Na Radiografia, Possibilitando O Diagnóstico Diferencial Da Cárie. É Indicada Para Restaurações Diretas E Indiretas Em Dentes Anteriores E Posteriores Em Classes I, Ii, Iii, Iv E V, Fechamento De Diastemas E Esplintagem De Dentes Com Mobilidade.	35	Unidade	30,80	1.078,00	Zirconfill
97302	Rezina Z250 A3 Z250 Xt É Uma Resina Micro-Híbrida Radiopaca De Excelente Consistência, Que Possibilidade De Moldar E Esculpir A Restauração, Obtendo Um Excepcional Resultado Estético. Possui Baixa Contração De Polimerização, Menor Incidência De Sensibilidade Pós-Operatória E Menor Infiltração Marginal. Para A Praticidade Do Profissional Garante Um Excelente Manuseio, Não Grudando Na Espátula E Aparece Na Radiografia, Possibilitando O Diagnóstico Diferencial Da Cárie. É Indicada Para Restaurações Diretas E Indiretas Em Dentes Anteriores E Posteriores Em Classes I, Ii, Iii, Iv E V, Fechamento De Diastemas E Esplintagem De Dentes Com Mobilidade.	35	Unidade	38,50	1.347,50	Zirconfill
97307	Descolador, Aço Inoxidável, Destaca Periósteo, Molt	05	Unidade	8,25	41,25	Trinks
97310	Espelho Bucal, Aço Inoxidável E Espelho, Nº 5, Encaixe Universal, Cabo Padão, Autoclavável, Embalagem Individual	70	Unidade	1,85	129,50	Pharmainox
97318	Rezina Z250 A3,5 Z250 Xt É Uma Resina Micro-Híbrida Radiopaca De Excelente Consistência, Que Possibilidade De Moldar E Esculpir A Restauração, Obtendo Um Excepcional Resultado Estético. Possui Baixa Contração De Polimerização, Menor Incidência De Sensibilidade Pós-Operatória E Menor Infiltração Marginal. Para A Praticidade Do Profissional Garante Um Excelente Manuseio, Não Grudando Na Espátula E Aparece Na Radiografia, Possibilitando O Diagnóstico Diferencial Da Cárie. É Indicada Para Restaurações Diretas E Indiretas Em Dentes Anteriores E Posteriores Em Classes I, Ii, Iii, Iv E V, Fechamento De Diastemas E Esplintagem De Dentes Com Mobilidade.	30	Unidade	34,50	1.035,00	Zirconfill
97319	Rezina Z250 B1 Z250 Xt É Uma Resina Micro-Híbrida Radiopaca De Excelente Consistência, Que Possibilidade De Moldar E Esculpir A Restauração, Obtendo Um Excepcional Resultado Estético. Possui Baixa Contração De Polimerização, Menor Incidência De Sensibilidade Pós-Operatória E Menor Infiltração Marginal. Para A Praticidade Do Profissional Garante Um Excelente Manuseio, Não	08	Unidade	38,50	308,00	Zirconfill

	Grudando Na Espátula E Aparece Na Radiografia, Possibilitando O Diagnóstico Diferencial Da Cárie. É Indicada Para Restaurações Diretas E Indiretas Em Dentes Anteriores E Posteriores Em Classes I, Ii, Iii, Iv E V, Fechamento De Diastemas E Esplintagem De Dentes Com Mobilidade.					
97324	Fio Dental Encerado, Rolo Com 100 Metros. Produto Com Validade De 02 Anos A Partir Do Ano Vigente.,Rolo	20	Unidade	2,02	40,40	Hillo
97335	Tesoura Mayo Reta, Material Em Aço Inox. 11 Cm	20	Unidade	31,20	624,00	ABC
97340	*Tira De Poliéster Pré-Cortada Para Isolamento De Restaurações Interproximais Com Resina Composta, Flexível E Segura - 50 Unidades*	35	Caixa	1,65	57,75	Preven
97345	Fórceps Odontológico, Aço Inoxidável, Adulto, 69, Raízes Superiores E Inferiores, Autoclavável	05	Unidade	48,20	241,00	Skay
97348	Fórceps Odontológico, Aço Inoxidável, Adulto, 18 L, Molares Superiores Lado Esquerdo, Autoclavável	05	Unidade	48,20	241,00	Skay
97366	Ionomero De Vidro A2Cimento À Base De Ionômero De Vidro De Presa Química, Para Restauração Dental Apresentado Na Forma De Pó Que Deve Ser Misturado Ao Ácido Poliacrílico Maxxion R No Momento Da Sua Utilização. Embalagem Contendo 1 Frasco De Cimento Em Pó Com 10g, 1 Frasco De Líquido Com 8g, 1 Dosador De Pó E 1 Bloco De Espatulação.	15	Caixa	14,05	210,75	FGM
97378	Óculos De Proteção Individual, Policarbonato, Policarbonato, Antiembaçante, Apoio Nasal Com Proteção Lateral, Incolor/Haste Tipo Espátula Regula Comprimento	20	Unidade	5,50	110,00	Jaguar
Valor Total R$ 11.902,52 (onze mil, novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos)						

Juara/MT, em 01 de novembro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeita do Município

Contratante

DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.978.004/0001-98

Marcos Luiz da Silva

CPF: 673.411.010-91 RG: 1054713035

Cargo: Sócio Gerente

Fornecedor Registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO N.° 2750, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

declara ponto facultativo NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Artigo 85, inciso III,

Considerando o Feriado Municipal do dia 31/10, conforme a Lei Municipal nº 670, de 27/09/2006 que institui como o Dia Municipal dos Evangélicos Juruenenses;

Considerando que o dia 28/10 dia do Servidor Público, ter caído em final de semana;

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica declarado **ponto facultativo NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA** no dia 03 **(três) de novembro do corrente ano** (sexta-feira), em virtude do exposto acima.

Parágrafo Único - O "Caput" deste Artigo, não será aplicado para as repartições que estão enquadradas, legalmente como serviços essenciais (educação, saúde e limpeza urbana).

ART. 2º. Os pagamentos aos cofres públicos que derem-se no dia acima especificado, poderão ser quitados no primeiro dia útil subsequente, sem o acréscimo de qualquer importe de multa e juros pelos dias respectivos.

ART. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 31 de Outubro de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme Lei Municipal nº. 484/2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE ADESÃO Nº 007/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2017

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços N° 056/2017, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 020/2017. Aderente: Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT/ DAE- Departamento de Água e Esgoto, por meio do ofício n° 067/2017, dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Presencial n°020/2017/Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT e da empresa detentora do Registro de Preços **ELISEU MARTINS CARVALHO E CIA LTDA ME, detentora do CNPJ n° 04.074.606/0001-22,** cujo objeto é **"Registro de Preços para eventuais prestações de serviços elétricos de Média e Baixa tensão, serviços elétricos nos quadros de comando, automatização , poço tubular, serviços eletrônicos e locação de Munck para a Secretaria de Infraestrutura – Departamento de Água e Esgoto de Jaciara-MT".** Contratante na Ata de Registro de Preços N° 056/2017, **no valor de R$ 122.310,00.** Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. N, N° 210, Bairro Cajus, Fone (66) 3412-1371 das 07:00m às 13:00m. Juscimeira-MT, 31 de outubro de 2017.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 253/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Concede Licença-Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições

legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

BENEDITO LAUDELINO DA SILVA SENABIO, PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR 01, Classe "B", Lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 60 (sessenta) dias 21/10/2017 a 20/12/2017, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 21 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 254/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Revoga parcialmente a Portaria nº 251/2017, que Concede Licença prêmio a servidores públicos. Segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: Requerimento da servidora municipal Maria José Batista.

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar parcialmente a Portaria nº 251 /2017 que Concede Licença prêmio a servidores públicos, revogando especialmente a licença concedida a servidora ***Maria José Batista, trabalhador braçal,*** Nível 04, Classe "A", Lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 255/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

"Concede Licença-Prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio a Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona, na forma que especifica:

- *VALDENY ALVES DOS REIS Nível* "07" classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/11/2017 a 29/01/2018, conforme período aquisitivo de 15/06/2007 A 15/06/2012.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 256/2017, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

"Remove o Servidor **DUILHO RABELO BOASCIVIS,** da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal Educação e cultura e, dá outras providências. "

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: laudo médico sugerindo o desvio de função.

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover o Servidor **DUILHO RABELO BOASCIVIS**portador da cédula de Identidade RG n° 1605344-3 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 009.084.071-22, da Secretaria Municipal de Infraestrutura para desempenhar as atividades inerentes a função de vigilante, na escola Municipal Luiz Carlos Alves da Cruz nos períodos matutino e vespertino, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. O Servidor deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 01/11/2017, sob pena de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste–MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 257/2017,

DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"Exonera, a pedido, o Servidor Público, **EDSON PEREIRA,** do Cargo de Professor Nível Magistério, e dá providências".

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: pedido de exoneração do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera, o Servidor Público, **EDSON PEREIRA,** portador do RG n° 1161370-0 SJ/MT e inscrito no CPF nº 925.536.051-53, do Cargo de Professor Nível Magistério**,** a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Tendo efeito a partir de 01 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATO Nº 006/2017

O senhor Edvaldo Alves dos Santos , Prefeito do Município de Lambari D´Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar,por motivo de Aposentadoria, o Servidor público **ORIPES ESPERANDIO FORÇA**, portador do RG nº 510.041 e do CPF nº 483.441. 091-91, do Cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir desta data.

Lambari D´Oeste-MT, 01 de agosto de 2017.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ATO COMPLEMENTAR Nº 007/2017

“ INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA 002/2017 FIRMADO COM A AGÊNCIA DE DEZENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO CENTRO OESTE – ADESCO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

RESOLVE:

ART. 1º - Instituir comissão de avaliação do termo de parceria n. 002/2017, firmado entre o município de Lambari d’Oeste e a Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste – ADESCO, em atendimento ao §1° do art. 11, Lei 9.790/99 e cláusula terceira inc. II, alínea “f” do termo de parceria n. 002/2017.

Representantes:

SECRETARIA DE FINANÇAS: Marcia Regina Porangaba de Oliveira Jovano

FUNCIONÁRIOS OSCIP: José Targa Sobrinho REPRESENTANTE OSCIP: Bruno Nazereth França SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: Gesley alvares ferreira SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Adir de Souza Leite SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO: José Santana Leite

Lambari D´Oeste-MT, 14 de setembro de 2017.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 062/2017,

DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

“Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades.**”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D´OSTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro no artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e;

O Prefeito Municipal de Lambari D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando

Em cumprimento dos dispositivos emanados do Ministro de Estado das Cidades, que dispõe sobre os parâmetro de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida,

DECRETA:

Art.1º. - A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, atenderão primeiramente aos critérios nacionais, a saber:

a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

c) famílias de que façam parte pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º. – Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).

Artigo 3º-Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, ao trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 096/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 21 de novembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURA DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital nº. 0133/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 31 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 088/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 25 de outubro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA PA-

CIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE QUE SE DESLOCAM A CIDADE DE SINOP/MT E LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM 28 LUGARES DA CIDADE DE MATUPÁ A COLÍDER VISANDO ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.. Matupá – MT, 31 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇO Nº. 020/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá comunica a todos os interessados que abrira os Envelopes de Propostas de Preço das Empresas participantes C. S. DA ROCHA E CIA LTDA – EPP e JOLCINARA SILVA DE OLIVEIRA – ME no próximo dia 06/11/2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, referentes TOMADA DE PREÇO 020/2017 para REFORMA NOS BANHEIROS DA ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ. Matupá – MT, 31 de outubro de 2017. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.976.860/0048-91 e Inscrição Estadual n° 13.586.661-8, com sede na Avenida da Feb s/nº no Bairro Ponte Nova na Cidade de Várzea Grande/MT CEP 78.115-00 neste ato Representada pelo Credenciado **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES** portador do R.G. nº 3269865 SSP/GO e CPF N° 633.801.701-78, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS EM ATENDIMENTO A FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL",**de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2017.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - A SECRETARIAS/ORGÃO/ENTIDADE participante desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	38,00	UN	PNEU 1400X24 16 LONAS BORRACHUDO	PIRELLI	2.435,00	92.530,00
2	20,00	UN	PNEU 275/80R 22,5 16 LONAS LISO RADIAL	FORMULA PIRELLI	1.600,00	32.000,00
3	10,00	UN	PROTETOR ARO 16	G A FLEX	38,00	380,00
3	10,00	UN	PROTETOR ARO 16	G A FLEX	38,00	380,00
3	15,00	UN	PROTETOR ARO 16	G A FLEX	38,00	570,00
4	20,00	UN	PROTETOR ARO 24	G A FLEX	116,50	2.330,00
5	10,00	UN	PROTETOR ARO 25	CARRETEIRO	205,00	2.050,00
6	20,00	UN	PNEU 275/80R 22,5 16 LONAS BORRACHUDO RADIAL	PIRELLI	1.620,00	32.400,00
7	8,00	UN	PNEU 750R 16 12 LONAS BORRACHUDO RADIAL	PIRELLI	898,00	7.184,00
7	8,00	UN	PNEU 750R 16 12 LONAS BORRACHUDO RADIAL	PIRELLI	898,00	7.184,00

7	24,00	UN	PNEU 750R 16 12 LONAS BORRACHUDO RADIAL	PIRELLI	898,00	21.552,00
9	4,00	UN	PNEU 750R 16 12 LONAS LISO RADIAL	PIRELLI	859,00	3.436,00
9	4,00	UN	PNEU 750R 16 12 LONAS LISO RADIAL	PIRELLI	859,00	3.436,00
9	12,00	UN	PNEU 750R 16 12 LONAS LISO RADIAL	PIRELLI	859,00	10.308,00
10	10,00	UN	CAMARA DE AR - 750X16	MAGNUM	60,00	600,00
10	10,00	UN	CAMARA DE AR - 750X16	MAGNUM	60,00	600,00
10	30,00	UN	CAMARA DE AR - 750X16	MAGNUM	60,00	1.800,00
11	20,00	UN	CAMARA DE AR 1400X24	MAGNUM	220,00	4.400,00
12	10,00	UN	CAMARA DE AR 17,5 X 25	MAGNUM	283,50	2.835,00
13	8,00	UN	PNEU- 17,5X25,16 LONAS	PIRELLI	3.335,00	26.680,00
			TOTAL DO CREDOR			**252.655,00**

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 – Os pneus, estes não poderão ser remodelados, recauchutados, reformados, ecológicos, similares ou de 2ª linha do fabricante, e deverão ter selo de aprovação do INMETRO, possuir data de fabricação impressa no produto não superior a 01 (um) ano a contar da data de recebimento, e possuir garantia de fábrica de no mínimo de 02 anos a contar da data de fabricação:

a) Os pneus ofertados deverão seguir a normatização do INMETRO, através da Portaria nº. 5, de 14/01/2000, em especial no que se refere a sua identificação.

b) Os pneus deverão ter certificado de conformidade que atendam a regulamentação do INMETRO, este que deverá ser entregue juntamente com o objeto.

5.6 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

5.7 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7- Recebimento dos Produtos:

5.7.1- Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.7.2- Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.7.3- O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. Nº 5116-0 Conta Corrente nº 6897-7 – Pneus Via Nobre Ltda.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo

· **Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção do Transporte Escolar – 3390.30.000 – Material de Consumo**

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Agricultura	Aline Brandão Souza	6410/2017
Secretaria Municipal de Obras	Aline Brandão Souza	6580/2017
Secretaria Municipal de Educação	Josemir Alexandre dos Santos	6578/2017

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 075/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 11 de outubro de 2017.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

PNEUS VIA NOBRE LTDA

CNPJ nº. 01.976.860/0048-91

CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES

CPF N° 633.801.701-78

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2017

elo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **REZER FRUTUOSO & CIA LTDA – EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.664.004/0001-23 e Inscrição Estadual n° 13.077.961-0, com sede na Rua dos Cajueiros nº 710, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato Representada pela Sócia **ELZA REZER FRUTUOSO** portadora do CPF 340.314.301-59 e RG nº 0435080-4 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS EM ATENDIMENTO NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NOS ANEXOS DO EDITAL 0112/2017",** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2017.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - A SECRETARIAS/ORGÃO/ENTIDADE participante desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	132	UN	AGULHA EM ACO NIQUELADO NRº 8 PARA COSTURA MANUAL - UNIDADE	COATS CORRENTE	0,48	63,36
2	60	UN	AGULHA PARA COSTURA MANUAL, EM ACO NIQUELADO, NR 20, UNIDADE	COATS CORRENTE	0,48	28,80
3	67	UN	AGULHA - KIT DE AGULHAS PARA COSTURA CONTEM 19 AGULHAS DE TAMANHOS VARIADOS (DO NUMERO 06 AO 12) E UM PASSADOR DE LINHA	NEEDLES	2,50	167,50
4	50	UN	AGULHA - EM ALUMINIO, N° 24 PARA BORDAR	COATS CORRENTE	0,64	32,00
5	45	PC	AGULHA - EM ALUMINIO ANODIZADO, N. 1,75,PARA CROCHE - PCT 03 UN	COATS CORRENTE	6,25	281,25
6	91	UN	AGULHA PARA CROCHE,EM ACO NIQUELADO, NRº 3,5, UNIDADE	COATS CORRENTE	4,70	427,70
7	6	UN	ARAME - ENCAPADO, NUMERO 18, APRESENTADO EM KILO	TRADER	7,75	46,50
8	210	UN	ARGOLA EM ACRILICO, EM FORMATO REDONDO, COR TRANSPARENTE, TAMANHO G, UNIDADE	JOWANA	1,00	210,00
9	270	UN	ARGOLA EM ACRILICO, EM FORMATO REDONDO, COR TRANSPARENTE, TAMANHO P, UNIDADE	JOWANA	0,50	135,00
10	270	UN	ARGOLA EM ACRILICO, EM FORMATO REDONDO, COR TRANSPARENTE, TAMANHO M, UNIDADE	JOWANA	0,88	237,60
11	4	UN	ALICATE - ALICATE PRO BIJOUX,TAMANHO 5,ACO	TRADER	12,80	51,20
12	4	UN	ALICATE - ALICATE PRO BIJOUX,TAMANHO 6,ACO	TRADER	15,90	63,60
13	61	UN	CORDAO - BARBANTE,EM SISAL,NA COR NATURAL,COM 60 FIOS - ROLO 200 GRS	UNIART	15,90	969,90
14	136	UN	CORDAO - BARBANTE,EM ALGODAO,GOMADO,COM 8 FIOS - ROLO 180 MTS	EUROFIOS	18,50	2.516,00
15	170	UN	CORDAO - BARBANTE,EM ALGODAO,GOMADO,COM 6 FIOS - ROLO 300 MTS	EUROFIOS	9,00	1.530,00
16	30	UN	CORDAO - BARBANTE N° 12, TIPO AGAVE, COM 400G, .	EUROFIOS	13,95	418,50
17	160	UN	LINHA DUNA PARA CROCHE,100% ALGODAO MERCERIZADO,NOVELO COM 170 MTS,UNIDADE - TUBO	CIRCULO	11,35	1.816,00
18	300	UN	LINHA PONTO CRUZ,100% ALGODAO EGÍPCIO, DUPLAMENTE MERCERIZADO, MEADA COM 8 MTS, UNIDADE	COATS CORRENTE	2,35	705,00
20	330	UN	BOTAO DE ACRILICO, PARA ROUPA REDONDO PEROLADO, TAMANHO PEQUENO, CORES VARIADAS- UNIDADE	CAROZITA	1,45	478,50

21	180	UN	BOTAO DE ACRILICO ,PARA ROUPA REDONDO PEROLADO, TAMANHO MEDIO, CORES VARIADAS- UNIDADE	CAROZITA	1,45	261,00
22	10	UN	MISSANGA - DE ACRILICO,FORMATO REDONDO (TIPO CHATON),TAMANHO PEQUENO,TRANSPARENTE,EMBALAGEM DE ACORDO COM A UNIDADE DE FORNECIMENTO,ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA - PCT 250 GRS	TRADER	57,00	570,00
23	12	UN	MISSANGA – PLASTICO FORMATO REDONDO (TIPO CRISTAL),TRANSPARENTE,EMBALAGEM DE ACORDO COM A UNIDADE DE FORNECIMENTO,ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA - PCT 250 GRS	TRADER	77,00	924,00
24	17	UN	MISSANGA TIPO PEROLA,ACRILICA Nº 10, PACOTE COM 120, UNIDADE	TRADER	23,50	399,50
25	21	UN	MISSANGA TIPO PEROLA ,ACRILICA Nº 04, PACOTE COM 120, UNIDADE	TRADER	23,50	493,50
26	18	UN	MISSANGA TIPO PEROLA, ACRILICA Nº 06, PACOTE COM 120, UNIDADE	TRADER	23,50	423,00
27	11	UN	CORDAO DE SAO FRANCISCO ESPESSURA 6 MM, COMPOSICAO 61% ALGODAO X 39% VISCOSE, PECA COM 20 MT, CORES VARIADAS, UNIDADE	SÃO JOSE	40,70	447,70
28	18	UN	ESTECA PARA BISCUIT,MATERIAL: PLASTICO RESISTENTE (PSC)(PSAI) POLIESTIRENO CRISTAL E POLIESTIRENO ALTO IMPACTO. TAMANHO 12 CM. KIT COM 12 PECAS, UNIDADE	VANIART	37,50	675,00
29	9	UN	FIO DE SILICONE COR TRANSPARENTE,TAMANHO: 0.7MM, COM 100 MT, UNIDADE	TRADER	20,00	180,00
30	230	UN	FITA DECORATIVA - CETIM COMUM,Nº 5,10M - METRO	PROGRESSO	4,85	1.115,50
31	120	UN	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, 100% POLIAMIDA,PECA COM 10M DE COMPRIMENTO E 7MM DE LARGURA,MEDIDA Nº 1,NAS CORES AMARELA, AZUL CLARO, BRANCA, ROSA, LILAS, PRETA, SALMAO, VERDE CLARO, VERMELHA.	PROGRESSO	4,85	582,00
32	25	UN	FITA DECORATIVA - CONFECCIOADA EM CETIM,TIPO PASSAMANARIA,MEDINDO 2,3CM DE LARGURA, COM 10 METROS DE COMPRIMENTO,NA COR PRATEADA	PROGRESSO	31,90	797,50
33	25	UN	FITA DECORATIVA - CONFECCIONADA EM CETIM,TIPO PASSAMANARIA,MEDIDNDO 2,3CM DE LARGURA, COM 10 METROS DE COMPRIMENTO,NA COR DOURADA	PROGRESSO	29,80	745,00
34	13	UN	TITA DECORATIVA DE VOAL Nº 05 COM BORDAS DE CETIM, UNIDADE - PEÇA 10 MTS	PROGRESSO	24,80	322,40
35	5	UN	FITILHO - DE PLASTICO - ROLO 50 MTS	POLI	3,90	19,50
36	138	UN	MATERIAL PARA ENCHIMENTO - DE SILICONE,PARA ALMOFADA - EMBALAGEM 500 GRS	TROMBINI	16,50	2.277,00
37	30	UN	FORMA - EM SILICONE,PARA PREPARO DE BISCUIT,FORMATO DE FOLHA	VANIART	18,90	567,00
38	20	UN	FORMA - EM SILICONE,PARA PREPARO DE BISCUIT,FORMATO DE FLOR	VANIART	18,90	378,00
39	195	UN	OBJETOS DE DECORACAO - RAMOS DE FLORES ARTIFICIAIS, EM TECIDO, MEDINDO 38CM	NYBC	7,85	1.530,75
41	300	UN	FLORES - TIPO BOTAO DE ROSA,ARTIFICIAL, PARA DECORACAO,NA COR: BRANCA	NYBC	1,98	594,00
42	85	UN	PASSA FITA 13,70 METROS - METRO	TRADER	26,00	2.210,00
43	45	UN	RENDA TIPO POLIAMIDA, 5MM DE LARGURA,COMPOSICAO: 100% POLIAMIDA,COM 40 MT, METRO	NAJAR	26,80	1.206,00
44	40	UN	FITA DECORATIVA - 100% VISCOSE,TIPO SIANINHA,LARGURA: 11MM, COMPRIMENTO: 10M,CORES VARIADAS,EM EMBALAGEM APROPRIADA - PEÇA 10 MTS	SÃO JOSE	18,80	752,00
45	200	UN	TINTA CRAQUELE,COM EFEITO CRAQUELADO, A BASE DE RESINA ACRILÍCA, PRONTA PARA USO, COR VARIADAS,COM 37 ML,UNIDADE	ACRILEX	3,80	760,00
46	300	UN	MEIA DE SEDA BOUCLÊ PARA ARTESANATO	PASSO FOFO	3,80	1.140,00
47	450	UN	MEIA DE SEDA LISA PARA ARTESANATO	PASSO FOFO	2,45	1.102,50
48	45	UN	TRINCHA - TIPO SIMPLES,MEDINDO 1 POL,COM CERDA NA COR PALHA,CABO EM PLASTICO,PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE PINTURA	ACRILEX	6,75	303,75
49	330	UN	VASO - EM MDF, MEDINDO 12,5X12,5X13,5CM,NA COR CRU	VITRINE MADEIRA	14,30	4.719,00
50	280	UN	CAIXA DE MADEIRA - EM MDF,MEDINDO 20 X 20 X 07 CM,CAIXA COM TAMPA	VITRINE MADEIRA	24,80	6.944,00
51	500	UN	CAIXA - EM MDF, MEDINDO (15 X 15 X 10)CM,TIPO ARTESANAL,COR NATURAL	VITRINE MADEIRA	8,80	4.400,00
52	65	UN	BARBANTE BARROCO DECORE,COMPOSICAO 65% ALGODAO, 35% POLIESTER,COM180 MTS, FIO DE BARBANTE COM PELOS, MESCLADO , UNIDADE	CIRCULO	25,80	1.677,00
53	61	UN	LINHA PARA CROCHE,100% ALGODAO, NOVELO COM 500 MTS, CORES VARIADAS - UNIDADE	CIRCULO	14,20	866,20
54	50	UN	LINHA FASHION 54% VISCOSE, 46% POLIESTER , NOVELO COM 50 MTS, UNIDADE	CIRCULO	6,90	345,00
55	65	UN	BARBANTE COLORIDO,COMPOSICAO: 85% ALGODAO E 15% OUTRAS FIBRAS, NRº 4,COM 915 MTS,UNIDADE	EUROFIOS	13,80	897,00
56	75	UN	BARBANTE COLORIDO,COMPOSICAO: 85% ALGODAO E 15% OUTRAS FIBRAS NRº 2 COM 610 MTS,UNIDADE	EUROFIOS	16,40	1.230,00
57	40	UN	BORDADO LISO MODELO LASY 10 METROS 3,4CM	TRADER	28,90	1.156,00
58	30	UN	BORDADO LISO BRANCO 10 METROS 5,5 CM	TRADER	28,80	864,00
59	55	UN	BORDADO C/ PASSA FITA 13,70 METROS 2CM - METRO	TRADER	28,80	1.584,00
60	15	UN	TESOURA BICO DE GARSA EM INOX,10,5CM, UNIDADE	CIRCULO	19,80	297,00
61	3	UN	MANTA DE STRASS - CRYSTAL BASE DOURADA	TRADER	152,90	458,70
62	3	UN	MANTA DE STRASS - CRYSTAL BASE PRATA - METRO	TRADER	152,90	458,70
			TOTAL DO CREDOR			**R$ 56.851,61**

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Recebimento dos Produtos:

5.7.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.7.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.7.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco 01 Ag. Nº 1589-X Conta corrente nº 13.622-0 em nome de **REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP**

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 – Manutenção de Ações do SCFV – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2052 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Especial as Famílias – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0033.2059 – Manutenção do Programa IGD – PBF – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0024.2044 – Co-Financiamento Proteção Social Básica – PSB/PSE – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

Secretaria Municipal de Educação	**Célia Pereira Bueno da Silva**	**2342/2013**
Secretaria Municipal de Assistência Social	**Rosangela Aparecida da Silva**	**2734/2013**
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	**Ana Lúcia de Souza**	**2735/2013**
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	**Vânia Cinara Becker**	**3006/2013**

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 084/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de outubro de 2017.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

REZER FRUTUOSO & CIA LTDA – EPP

CNPJ sob o nº. 33.664.004/0001-23

ELZA REZER FRUTUOSO

CPF 340.314.301-59

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **TAINARA LAZARINI DO COUTO SBARDELOTTO - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.273.441/0001-37 e Inscrição Estadual n° 13559585-1, com sede na Rua 01 nº 408, Bairro ZI-002, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representado por seu Credenciado o Srº **DEIVID SBARDELOTTO**, portador do CPF nº 011.937.791-89 e RG nº 17514401 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM HORÁRIO DE PLANTÃO PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2017.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria de Educação e Desporto; Secretaria Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	20	UN	SERVIÇO DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM PATROLA GD 555 / 120K / FG 170 - 1400 ARO 24	45,00	900,00
2	20	UN	SERVIÇO DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEU EM RETROESCAVADEIRA RD 406 - ARO 12 / 12,5	45,00	900,00
3	30	UN	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM CAMINHAO 24X22 / 27X29 / 12X140 / 16X20 / 11X13 - 275 ARO 22,5 / 1000 ARO 20	20,00	600,00
4	30	UN	SERVIÇO DE BORRACHARIA - MONTAGEM DE PNEU EM RETROESCAVADEIRA RD 406 - ARO 12 / 12,5	50,00	1. 500,00
5	50	UN	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MANUTENCAO PREVENTIVA, SERVICO DE MONTAGEM DE PNEUS EM CAMINHÃO 24X22 / 27X29/ 12X140 / 16X20 / 11X13 / ARO 22,5 / 1000 ARO 20	20,00	1. 000,00
6	20	UN	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU EM PATROLA GD 555 / 120K / FG 170	50,00	1. 000,00
7	20	UN	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU EM RETROESCAVADEIRA RD 406 - ARO 12 / 12,5	50,00	1. 000,00
8	10	UN	SERVIÇO DE BORRACHARIA - DO TIPO CONSERTO DE PNEU EM GRADE NIVELADORA 750 ARO 16	25,00	250,00
9	60	UN	SERVIÇO DE BORRACHARIA - DO TIPO CONSERTO DE PNEU DE CAMINHÃO 24X22 / 27X29 / 12X140 / 16X20 / 11X13 - 275 ARO 22,5 / 1000 ARO 20	20,00	1. 200,00
10	10	UN	SERVIÇO DE BORRACHARIA - TROCA BICO EM PNEU DE PATROLA GD 555 / 120K / FG 170	35,00	350,00
11	10	UN	SERVIÇO DE BORRACHARIA - TROCA BICO EM PNEU DE RETROESCAVADEIRA RD 406 - ARO 12 / 12	20,00	200,00
12	10	UN	SERVIÇO DE BORRACHARIA - TROCA BICO EM PNEU DE CAMINHAO 24X22 / 27X29 / 12X140 / 16X20 / 11X13 - 275 ARO 22,5 / 1000 ARO 20	25,00	250,00
13	30	UN	SERVICO DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEUS, EM ONIBUS 1000 ARO 20/275 ARO 22,5	20,00	600,00
14	20	UN	SERVICO DE BORRACHARIA - TROCA DE PNEUS EM MICRO ONIBUS 215 ARO 17,5/750 ARO 16	20,00	400,00
15	30	UN	SERVICO DE BORRACHARIA - MONTAGEM DE PNEUS DE ONIBUS 1000 ARO 20 /275 ARO 22,5	20,00	600,00
16	10	UN	SERVICO DE BORRACHARIA - MONTAGEM DE PNEUS EM MICRO ONIBUS 215 ARO 17,5/ 750 ARO 16	25,00	250,00
17	100	UN	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM ONIBUS 1000 ARO 20/275 ARO 22,5	20,00	2. 000,00
18	30	UN	SERVICO DE BORRACHARIA - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM MICRO ONIBUS 215 ARO 17,5 / 750 ARO 16	15,00	450,00
19	10	UN	SERVIÇO DE BORRACHARIA - TROCA DE BICO EM PNEU DE ONIBUS 1000 ARO 20 / 275 ARO 22,5	20,00	200,00
20	10	UN	SERVIÇO DE BORRACHARIA - TROCA DE BICO EM PNEU DE MICRO-ÔNIBUS 215 ARO 17,5 / 750 ARO 16	10,00	100,00
21	10	UN	SERVIÇO DE BORRACHARIA - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 3	15,00	150,00
22	10	UN	SERVIÇO DE BORRACHARIA - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 4	15,00	150,00
23	20	UN	SERVIÇO DE BORRACHARIA - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 5	15,00	300,00
24	10	UN	SERVIÇO DE BORRACHARIA - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 6	15,00	150,00
25	10	UN	SERVIÇO DE BORRACHARIA - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 7	15,00	150,00
26	10	UN	SERVIÇO DE BORRACHARIA - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 8	15,00	150,00
27	10	UN	SERVIÇO DE BORRACHARIA - DO TIPO APLICACAO DE MANCHAO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 9	20,00	200,00
			TOTAL DO CREDOR		**R$ 15. 000,00**

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Prazos de Execução:

A empresa deverá executar os serviços imediatamente, após a solicitação expedida pela Secretaria interessada, haja visto que esta licitação tem o objetivo de atender os casos emergências.

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - A empresa vencedora deverá estar situada dentro do perímetro urbano e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos, inclusive, (ônibus escolares);

5.5 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.5.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.5.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.6 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.6.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.6.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.6.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, o pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.6.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.8 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.9 - Recebimento Dos Serviços:

5.9.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

6.14 - São obrigações da empresa a ser contratada:

6.14.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

6.14.2 -Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

6.14.4 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.14.5 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Caixa Econômica Federal Ag. Nº 4459 Conta corrente nº 20214-8, em nome de TAINARA LAZARINI DO COUTO SBARDELOTTO - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção do Transporte Escolar – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Aline Brandão Souza	6580/2017
Secretaria Municipal de Educação	Josemir Alexandre dos Santos	6578/2017

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 059/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de outubro de 2017.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

TAINARA LAZARINI DO COUTO SBARDELOTTO - ME

CNPJ nº. 21.273.441/0001-37

DEIVID SBARDELOTTO

CPF nº 011.937.791-89

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 089/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 27 de outubro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS LABORATORIAIS SOROLÓGICOS, HEMATOLÓGICOS, IMUNOLÓGICOS, MICROBIOLÓGICOS E HORMONAIS EM ATENDIMENTO SECRETARIA DE SAÚDE", aonde sagrou-se vencedora a Empresa M G LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.679.102/0001-43 com valor total de R$ 59.613,40. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 31 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 040 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede Licença de 03 (três) dias para desempenhar missão temporária de interesse do município ao Vereador ODACIR TRINDADE DOS SANTOS.

O SR. RONALDO JARDIM DOS SANTOS, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas legais atribuições, de acordo com Inciso I Art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

R E S O L V E :

ARTIGO 1º – Fica concedida **Licença desempenhar missão temporária de interesse do município ao Vereador ODACIR TRINDADE DOS SANTOS, nos dias 06, 07 e 08 de Novembro, onde estará representando a Câmara Municipal na "I CONFERENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAÚDE", a ser realizada na cidade de Cuiabá-MT**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 31 (trinta e um) de Outubro de 2017 (dois mil e dezessete).

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº. 039 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº. 039 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR RONALDO JARDIM DOS SANTOS, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto nº 3.138/2017, do Poder Executivo, que divulga os dias de feriados no município de Mirassol D'Oeste;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Fica estabelecido Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, o dia:

03 de Novembro/2017 (sexta-feira), tendo em vista o feriado nacional de Finados, (02 de novembro).

ARTIGO 2º. A Secretaria da Câmara Municipal permanecerá fechada, voltando ao seu expediente normal no dia 06 de Novembro de 2017 a partir das 12h00min.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 31 de outubro de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

Presidente em exercício

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

Objeto: Contratação de Serviços em Consultoria Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial na gestão pública, envolvendo visitas preventivas e corretivas in loco, atendimento nas dependências da Empresa e apoio à distância (por telefone, comunicador instantâneo, portal corporativo, e-mail, fac-símile e ferramentas de controle remoto), para a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.

CONTRATADO: **GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR**

Endereço: Rua Rolim de Moura Tavares, nº 171 Bairro: Alto da Boa Vista

CEP: 78.280-000

Mirassol D'Oeste – MT

CNPJ: 28.662.985/0001-30.

Valor Global da contratação: **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

Prazo: 02 (dois) meses, 01 de Novembro até 31 de Dezembro de 2017.

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei Municipal nº 1.396 de 21/12/2016 e a Lei Estadual nº 10.534, de 13/04/2017.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por conseqüência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei Municipal nº 1.396 de 21/12/2016 e a Lei Estadual nº 10.534, de 13/04/2017, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Mirassol D'Oeste – MT, 31 de outubro de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 66/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 066/2017

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Claudenil Marcos, nomeado pela portaria 346/2017, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 066/2017**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00h do dia 17/11/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT, **Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de organização, elaboração e realização de Processo Seletivo público provimento de cargos ACS e ACE e Processo Simplificado para cargos Temporários, tendo visto excepcional interesse Público, com especificações e condições constantes no Termo de Referência constante do Anexo I**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h ás 17:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 30 de outubro de 2017.

CLAUDENIL MARCOS DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 182/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017, POR CONTER ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devido ao servidor Sanderson da Silva Lima e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

Sanderson da Silva Lima, Técnico de Infraestrutura Material e Ambiental (vigia),lotado na Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do - Departamento de Segurança e Patrimônio Público Municipal do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2010 (vinte e três de dezembro de dois mil e dez) a 23/12/2015 (vinte e tres de dezembro de dois mil e quinze) cujo gozo se observará no período de 25/10/2017 (vinte cinco de outubro de dois mil e dezessete) a 24/11/2017 (vinte e quatro de novembro de dois mil e dezessete), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-Mt);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 25º dia do mês de outubro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 25.10.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

EDILEUSA OLIVEIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2017

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017

Contratante: Município de Nortelândia-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: L. BRUM DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.947. 845/0001-42 com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1115, Centro, no município de Cáceres-MT, CEP 78.200-000.

Objeto: Contratação de serviços de realização de Shows Artísticos no 15º Festival de Praia, na Praia Rota do Sol, Município de Nortelândia-MT, nos dias 03 de setembro de 2017, compreendendo show com as banda: Cheiro da Bahia.

Dotações orçamentárias:

0708-08.004.23.695.0031.1076-3390.39.00.00.00

Valor Global: R$ R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

Vigência: 06/09/2017 a 06/10/2017

JURIDICO
LEI Nº 425, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

"REGULAMENTA A CONCESSÃO E FIXA VALORES DE DIÁRIAS AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, na forma expressa nesta Lei:

Art. 2º - O Vereador da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, devidamente autorizado, que se deslocar para municípios do Estado de Mato Grosso, outros Estados, para o Distrito Federal e exterior, a serviço e interesse do Município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas de hospedagem, alimentação e tarifas para locomoção urbana, de acordo com os valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Os servidores quando em viagem para fora da sede funcional à serviço ou para participar de cursos de capacitação e/ou treinamento, com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, farão jus à diárias para indenizar despesas de hotel, alimentação e locomoção, de acordo com os valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - A diária será concedida por dia de afastamento do Município (24 horas), sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede municipal.

§ 1o – Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o beneficiário não fará jus às diárias.

§ 2o – As diárias serão requisitadas pelo interessado em procedimento específico, e somente serão autorizadas em caso de comprovada necessidade, em trabalho a favor do órgão, capacitação funcional e profissional, curso de treinamento e de aperfeiçoamento qualitativo, encontros ou missão de representação da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, devidamente instruído através do procedimento de relatório de viagem.

Art. 5º - O processo de prestação de contas deve conter, no mínimo, os documentos abaixo relacionados:

I – Requisição de diária;

II – Nota de Empenho;

III- Nota de Liquidação;

IV- Ordem bancária;

V- Relatório de viagem.

Art. 6o – O Presidente, o Vereador ou qualquer outro beneficiário que receber diária e não se afastar da sede municipal, por qualquer motivo fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogavelmente e sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único – Na hipótese de o beneficiário da diária retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7o – O valor fixado para as diárias de que trata esta Lei, será corrigido anualmente, com base no *IPCA* (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*), ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos.

Parágrafo único – A correção de valores destinados para as diárias de que trata a presente Lei, deverá ser feita anual e automaticamente pelo órgão contábil do Poder Legislativo.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral da Câmara Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Presidente da Câmara Legislativa tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições contidas na Resolução nº. 004/2003, de 27 de Outubro de 2.003.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 31º dia do mês de outubro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 31/10/2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria da Presidente da Câmara Municípal de Nortelândia - MT

Maria Aparecida Oliveira de Souza – D.E.M

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2017

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2017

Contratante: Município de Nortelândia-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: M & P FERREIRAPRODUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.111.952/0001-94, com sede na rua da HORA, nº 828- CX PST 18, Bairro Espinheiro, na cidade de Recife- PE, CEP 52.020-015.

Objeto: Contratação de serviços de realização de Shows Artísticos no 15º Festival de Praia, na Praia Rota do Sol, Município de Nortelândia-MT, nos dias 09 de setembro de 2017, compreendendo show com a banda: Grupo Bonde do Forro

Dotações orçamentárias:

0708-08.004.23.695.0031.1076-3390.39.00.00.00

Valor Global: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

Vigência: 06/09/2017 a 06/10/2017

JURIDICO
LEI Nº 426, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

AUTORIZA APLICAÇÃO DE REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI E A CONCESSÃO DE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS OBJETO DE PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (RFU), CUJOS CONTRIBUINTES ESTEJAM EM CONDIÇÃO DE RISCO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo do Município de Nortelândia – MT a aplicar redução na base de cálculo para cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI de todos os lotes regularizados por meio dos Programas de Regularização Fundiária (RF) promovidas pelo Município no exercício de sua autonomia, e em parceria com a União e o Estado de Mato Grosso, e a conceder a remissão dos créditos tributários relativos aos imóveis objetos de Regularização Fundiária Urbana (RFU) cujos beneficiários estejam em condição de risco social, mediante apresentação de estudo social por técnicos (profissionais do serviço social inscritos no CRESS/MT) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os beneficiários da previdência social ou assistência social que percebam benefício ou pensão igual a 01 (um) salário mínimo mensal presume-se em condição de risco social na forma e para efeitos desta lei, considerando também em condições de risco social beneficiários com renda familiar ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional de renda per capita, que neste caso será constatado através da análise de grupo e renda familiar (GRF) na forma prevista no *caput*, e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico – CONREDES, através de Resolução, na forma regimental. (Redação alterada pela Emenda Modificativa nº 003/2017 de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Nortelândia).

Art. 2º A base de cálculo para cobrança de ITBI dos beneficiários em condição de risco social será de 20 (vinte) UFINORT's, para cada lote, independente da localização dos imóveis e das benfeitorias e acessões que houver sobre eles, compreendido nesse parâmetro os imóveis até 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

§ 1º Os imóveis que ultrapassem a mensuração prevista no caput deste artigo, desde que sejam de titularidade de pessoa em condição de risco social, sofrerá acréscimo proporcional em UFINORT's, considerando a relação de valor estabelecida para fixação da base de cálculo do ITBI, conforme previsto no caput deste artigo.

§ 2º A base de cálculo do presente artigo não se aplica para os casos em que o beneficiário puder pagar o valor da avaliação para incidência do ITBI apontado pelo Departamento de Tributação e Cadastro, assim considerado como aqueles cujo padrão de vida não se enquadrem na descrição contida no parágrafo único do art. 1º desta lei, sendo permitido aos técnicos da SMAS considerarem os sinais exteriores de riqueza, inclusive quando ostentados por redes sociais, tudo devidamente registrado e relatado pelos profissionais competentes na forma do art. 1º desta lei.

Art. 3º A base de cálculo e a remissão de créditos tributários previstas no caput do artigo anterior terá prazo de validade previsto em decreto do Poder Executivo, de maneira a incentivar que as ações de RFU sejam feitas em conjunto, de maneira a otimizar os recursos e viabilizando as ações dos diversos Entes e Poderes envolvidos.

§ 1º A base de cálculo reduzida será aplicada apenas na primeira transferência, para o beneficiário da carta de adjudicação ou título expedido, ou autorização para escrituração pelo órgão competente, não tendo tais benefícios caráter permanente, tampouco sendo extensíveis ou transferíveis a terceiros, devendo o pretenso beneficiário ser submetido à nova análise.

§ 2º Caso haja prazo e convênio com outros entes federativos, o Poder Executivo poderá prorrogar o prazo de validade dos benefícios previstos nesta lei, ou ainda, se for necessário, emitir novo decreto, observados os limites e finalidades da RFU no âmbito normativo nacional e o conteúdo desta lei.

§ 3º Os casos de RFU não previstos nesta lei, terão como base de cálculo o valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFINORT's.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, ao 31º dias do mês de outubro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 31.10.2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

BENEDITO HUDSON MONTEIRO MAYER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2017

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017

Contratante: Município de Nortelândia-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: L. BRUM DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.947. 845/0001-42 com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1115, Centro, no município de Cáceres-MT, CEP 78.200-000.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de materiais e serviços para eventos para o 15º festival de Praia de Nortelândia conforme disposto no processo licitatório de adesão 004/2017.

.

Dotações orçamentárias:

0708-08.004.23.695.0031.1076-3390.39.00.00.00

Valor Global: R$ R$ **134.081,00** (cento e trinta e quatro mil e oitenta e um reais)

Vigência: 06/09/2017 a 06/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 551/2017

Portaria nº 551/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT,

CPF: 695.245.641-49,residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 051/2017** – registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipamentos de sonorização e iluminação, palco com tablado e cobertura e tenda de aço galvanizado para atender eventos da Prefeitura, demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social– Empresa ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA, a partir de 29/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 555/2017

Portaria nº 555/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97,residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 052/2017** – registro de preço para futura e eventual aquisições de materiais – equipamentos de proteção individual para atender, demanda da Secretaria Municipal de Educação– Empresa MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, a partir de 04/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 556/2017

Portaria nº 556/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **KATIA J. DE OLIVEIRA**, brasileira, RG: 1443300-1 SSP/MT, CPF: 986.028.451-20,residencial Frei Salvador Rouquette, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 052/2017 –** registro de preço para futura e eventual aquisições de materiais – equipamentos de proteção individual para atender, demanda da Secretaria Municipal de Saúde– Empresa MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, **a partir de 04/10/2017**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 557/2017

Portaria nº 557/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA** brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90,residente na Avenida Gov. Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 052/2017** – registro de preço para futura e eventual aquisições de materiais – equipamentos de proteção individual para atender, demanda da Secretaria Municipal de Administração– Empresa MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, a partir de 04/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 559/2017

Portaria nº 559/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97,residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 053/2017** – registro de preço para futura e eventual aquisições de materiais – equipamentos de proteção individual para atender, demanda da Secretaria Municipal de Educação– Empresa IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, a partir de 04/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 560/2017

Portaria nº 560/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **KATIA J. DE OLIVEIRA**, brasileira, RG: 1443300-1 SSP/MT, CPF: 986.028.

451-20,residencial Frei Salvador Rouquette, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 053/2017 –** registro de preço para futura e eventual aquisições de materiais – equipamentos de proteção individual para atender, demanda da Secretaria Municipal de Saúde– Empresa IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, a partir de 04/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 561/2017

Portaria nº 561/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA** brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90,residente na Avenida Gov. Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 053/2017** – registro de preço para futura e eventual aquisições de materiais – equipamentos de proteção individual para atender, demanda da Secretaria Municipal de Administração– Empresa IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, a partir de 04/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 545/2017

Portaria nº 545/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97,residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 050/2017** – registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipamentos de sonorização e iluminação, palco com tablado e cobertura e tenda de aço galvanizado para atender eventos da Prefeitura, demanda da Secretaria Municipal de Educação– Empresa BRAVO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA- EPP, a partir de 29/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 543/2017

Portaria nº 543/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49,residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 049/2017** – registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipamentos de sonorização e iluminação, palco com tablado e cobertura e tenda de aço galvanizado para atender eventos da Prefeitura, demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural– Empresa SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA ME, **a partir de 29/09/2017**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 561/2017

Portaria nº 561/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA** brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90,residente na Avenida Gov. Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 053/2017** – registro de preço para futura e eventual aquisições de materiais – equipamentos de proteção individual para atender, demanda da Secretaria Municipal de Administração– Empresa IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, a partir de 04/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 541/2017

Portaria nº 541/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49,residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 049/2017** – registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipamentos de sonorização e iluminação, palco com tablado e cobertura e tenda de aço galvanizado para atender eventos da Prefeitura, demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social– Empresa SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA ME, a partir de 29/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 565/2017

Portaria nº 565/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Educação a Srª. **ELIANE OLIVEIRA DE CAMPOS MACIEL**, brasileira, RG: 06363229 SJ/MT, CPF: 502.592.021-34,residente na Rua Vicente Pereira Leite nº 600, Centro, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 056/2017** – registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos impressoras laser colorido, jato de tinta, laser mono para atender, demanda da Secretaria Municipal de Educação– Empresa TECTONER DO BRASIL LTDA EPP, **a partir de 18/10/2017**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 566/2017

Portaria nº 566/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **KATIA J. DE OLIVEIRA**, brasileira, RG: 1443300-1 SSP/MT, CPF: 986.028.451-20,residencial Frei Salvador Rouquette, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 056/2017 –** registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos impressoras laser colorido, jato de tinta, laser mono para atender, demanda da Secretaria Municipal de Saúde– Empresa TECTONER DO BRASIL LTDA EPP, a partir de 18/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 568/2017

Portaria nº 568/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49,residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 056/2017** – registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos impressoras laser colorido, jato de tinta, laser mono para atender, demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural– Empresa TECTONER DO BRASIL LTDA EPP, a partir de 18/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 569/2017

Portaria nº 569/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49,residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 056/2017** – registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos impressoras laser colorido, jato de tinta, laser mono para atender, demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social– Empresa TECTONER DO BRASIL LTDA EPP, a partir de 18/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 534/2017

Portaria nº 534/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal da Secretaria de Saúde, **LUIZ HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileiro, RG: 18057705 SSP/MT, CPF: 040. 209.771-86,residente na avenida Manaus, Nova Várzea Grande - MT em Várzea Grande -MT**,** como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro nº 047/ 2017 –** Prestação de serviços de Diagnostico Laboratoriais de Analise Clinica Empresa Inst. de Analise Clinica - INAC*,* a partir de 18/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 537/2017

PORTARIA Nº 537/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Srª. **VALERIA AIKO MYASHITA**, brasileira, RG: 270751002 SSP/MT, CPF: 260.488.608. 11,residente na Rua São Judas Tadeu, Bairro: Santa Marta**,** Cuiabá - MT**,** como **fiscal** do objeto do **Ata de Registro de Preço nº 048/2017** – registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipamentos de sonorização e iluminação, palco com tablado e cobertura e tenda de aço galvanizado para atender eventos da Prefeitura, demanda da Secretaria Municipal de Saúde– Empresa OPÇÃO SERVIÇO E COMERCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA EPP, a partir de 29/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 539/2017

PORTARIA Nº 539/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal, **HELÁDIO MENDES DE CAMPOS MACIEL**, brasileiro, RG: 0541448-2 SSP/MT, CPF: 496.769.381-49,residente na Rua Vicente Pereira Leite, nº 600, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **Ata de Registro de Preço nº 048/2017 –** registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipamentos de sonorização e iluminação, palco com tablado e cobertura e tenda de aço galvanizado para atender eventos da Prefeitura, demanda da Secretaria Municipal de Administração– Empresa OPÇÃO SERVIÇO E COMERCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA EPP, a partir de 29/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 542/2017

PORTARIA Nº 542/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Srª. **VALERIA AIKO MYASHITA**, brasileira, RG: 270751002 SSP/MT, CPF: 260.488.608. 11,residente na Rua São Judas Tadeu, Bairro: Santa Marta**,** Cuiabá - MT**,** como **fiscal** do objeto do **Ata de Registro de Preço nº 049/2017** – registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipamentos de sonorização e iluminação, palco com tablado e cobertura e tenda de aço galvanizado para atender eventos da Prefeitura, demanda da Secretaria Municipal de Saúde– Empresa SOLUÇÃO LOCAÇÃO DE TOALETES LTDA ME, a partir de 29/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 122/2017

EXTRATO CONTRATO Nº 122/2017

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO Nº 18/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5072/2017, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é Adesão à ata de Registro nº 18/2017 do Pregão Presencial nº 10/2017 da Prefeitura Municipal de Jaciara para aquisição de veículo para atender a Secretaria Municipal de Finanças conforme exigências e especificações constantes neste contrato conforme processo administrativo nº 5072/2017 .

VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de será pelo período de 06 (seis) meses prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 55.430,00 (Cinquenta e Cinco Mil Quatrocentos e Trinta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	FONTE	REDUZIDO	VALOR
Finanças	**Próprio**	2004– Manutenção da Secretaria de Finanças	44.90.52.00	100	040010	**R$ 55.430,00**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 30 de Outubro de 2017

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**,

CNPJ/MF sob o nº 01.016.616/0001-13

Representado pelo Sr. Anderson Yves Rogério

RG nº 687.786 SSP/MT e CPF nº. 615.973.091- 68

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO Nº 18/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5072/2017, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é Adesão à ata de Registro nº 18/2017 do Pregão Presencial nº 10/2017 da Prefeitura Municipal de Jaciara para aquisição de veículo para atender a Secretaria Municipal de Finanças conforme exigências e especificações constantes neste contrato conforme processo administrativo nº 5072/2017 .

VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de será pelo período de 06 (seis) meses prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 55.430,00 (Cinquenta e Cinco Mil Quatrocentos e Trinta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	FONTE	REDUZIDO	VALOR
Finanças	**Próprio**	2004– Manutenção da Secretaria de Finanças	44.90.52.00	100	040010	**R$ 55.430,00**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 30 de Outubro de 2017

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**,

CNPJ/MF sob o nº 01.016.616/0001-13

Representado pelo Sr. Anderson Yves Rogério

RG nº 687.786 SSP/MT e CPF nº. 615.973.091- 68

PORTARIA Nº 544/2017

PORTARIA Nº 544/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal, **HELÁDIO MENDES DE CAMPOS MACIEL**, brasileiro, RG: 0541448-2 SSP/MT, CPF: 496.769.381-49,residente na Rua Vicente Pereira Leite, nº 600, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **Ata de Registro de Preço nº 049/2017 –** registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipamentos de sonorização e iluminação, palco com tablado e cobertura e tenda de aço galvanizado para atender eventos da Prefeitura, demanda da

Secretaria Municipal de Administração– Empresa SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA ME, a partir de 29/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 547/2017

PORTARIA Nº 547/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Srª. **VALERIA AIKO MYASHITA**, brasileira, RG: 270751002 SSP/MT, CPF: 260.488.608. 11,residente na Rua São Judas Tadeu, Bairro: Santa Marta**,** Cuiabá - MT**,** como **fiscal** do objeto do **Ata de Registro de Preço nº 050/2017** – registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipamentos de sonorização e iluminação, palco com tablado e cobertura e tenda de aço galvanizado para atender eventos da Prefeitura, demanda da Secretaria Municipal de Saúde– Empresa BRAVO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EPP, a partir de 29/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 549/2017

PORTARIA Nº 549/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal, **HELÁDIO MENDES DE CAMPOS MACIEL**, brasileiro, RG: 0541448-2 SSP/MT, CPF: 496.769.381-49,residente na Rua Vicente Pereira Leite, nº 600, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **Ata de Registro de Preço nº 050/2017 –** registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipamentos de sonorização e iluminação, palco com tablado e cobertura e tenda de aço galvanizado para atender eventos da Prefeitura, demanda da Secretaria Municipal de Administração– Empresa BRAVO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EPP, a partir de 29/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 552/2017

PORTARIA Nº 552/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Srª. **VALERIA AIKO MYASHITA**, brasileira, RG: 270751002 SSP/MT, CPF: 260.488.608. 11,residente na Rua São Judas Tadeu, Bairro: Santa Marta**,** Cuiabá - MT**,** como **fiscal** do objeto do **Ata de Registro de Preço nº 051/2017** – registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipamentos de sonorização e iluminação, palco com tablado e cobertura e tenda de aço galvanizado para atender eventos da Prefeitura, demanda da Secretaria Municipal de Saúde– Empresa ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA, a partir de 29/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 552/2017

PORTARIA Nº 552/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Srª. **VALERIA AIKO MYASHITA**, brasileira, RG: 270751002 SSP/MT, CPF: 260.488.608. 11,residente na Rua São Judas Tadeu, Bairro: Santa Marta**,** Cuiabá - MT**,** como **fiscal** do objeto do **Ata de Registro de Preço nº 051/2017** – registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipamentos de sonorização e iluminação, palco com tablado e cobertura e tenda de aço galvanizado para atender eventos da Prefeitura, demanda da Secretaria Municipal de Saúde– Empresa ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA, a partir de 29/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 554/2017

PORTARIA Nº 554/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal, **HELÁDIO MENDES DE CAMPOS MACIEL**, brasileiro, RG: 0541448-2 SSP/MT, CPF: 496.769.381-49,residente na

Rua Vicente Pereira Leite, nº 600, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **Ata de Registro de Preço nº 051/2017 –** registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipamentos de sonorização e iluminação, palco com tablado e cobertura e tenda de aço galvanizado para atender eventos da Prefeitura, demanda da Secretaria Municipal de Administração– Empresa ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA, a partir de 29/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 558/2017

Portaria nº 558/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Goncalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal da Sec. de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG: 04598652 , CPF: 345.831.141-68,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 052/2017 –** registro de preço para futura e eventual aquisições de materiais – equipamentos de proteção individual para atender, demanda da Secretaria Municipal de Obras– Empresa MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, a partir de 04/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 562/2017

Portaria nº 562/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Goncalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal da Sec. de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG: 04598652 , CPF: 345.831.141-68,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 053/2017 –** registro de preço para futura e eventual aquisições de materiais – equipamentos de proteção individual para atender, demanda da Secretaria Municipal de Obras– Empresa IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, a partir de 04/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO

Considerando o Parecer Jurídico n. 355/2017 emitido pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, CANCELO o PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO n098/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 13 de setembro de 2017 – ANO XII – N.2813. Objeto: Aquisição de um consultório odontológico composto por cadeira odontológica, compressor e um kit de pontas de alta rotação, por razões conforme Processo Administrativo n. 5344/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 31 de outubro de 2017

Leonildes F. S. Benevides

Presidente CPL

PORTARIA Nº 540/2017

Portaria nº 540/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97,residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 049/2017** – registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipamentos de sonorização e iluminação, palco com tablado e cobertura e tenda de aço galvanizado para atender eventos da Prefeitura, demanda da Secretaria Municipal de Educação– Empresa OPÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA- EPP, a partir de 29/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 538/2017

Portaria nº 538/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49,residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 048/2017** – registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipamentos de sonorização e iluminação, palco com tablado e cobertura e tenda de aço galvanizado para atender eventos da Prefeitura, demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural– Empresa OPÇÃO SERVIÇO E COMERCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA EPP, a partir de 29/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 536/2017

Portaria nº 536/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49,residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 048/2017** – registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipamentos de sonorização e iluminação, palco com tablado e cobertura e tenda de aço galvanizado para atender eventos da Prefeitura, demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social– Empresa OPÇÃO SERVIÇO DE COMERCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA EPP, a partir de 29/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 535/2017

Portaria nº 535/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97,residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 048/2017** – registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipamentos de sonorização e iluminação, palco com tablado e cobertura e tenda de aço galvanizado para atender eventos da Prefeitura, demanda da Secretaria Municipal de Educação– Empresa OPÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE SOM PALCO E LUZ LTDA- EPP, a partir de 29/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 083/2017

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 083/2017 NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NESTE MUNICÍPIOQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CONSTRUTORA NATIVA LTDA EPP CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa **CONSTRUTORA NATIVA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.198.066/0001-70, constantes no Processo Administrativo n. 5387/2017 de aditivo de prazo através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 ao Contrato nº 083/2017, com o objeto na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Construção da Capela Mortuária neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme o Processo Administrativo nº 432/2017 e o Edital Pregão Presencial nº. 004/2017

DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência de 02 (dois) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 25/10/2017

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 373/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 083/2017 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 16 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: CONSTRUTORA NATIVA LTDA

CNPJ sob o nº 22.198.066/0001-70

representada pelo senhor Cicero Jose Mayer Carlotto

RG: nº 7017481107 SSP/RS e CPF nº 225.461.460-68

PORTARIA Nº 546/2017

Portaria nº 546/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49,residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 050/2017** – registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos,

equipamentos de sonorização e iluminação, palco com tablado e cobertura e tenda de aço galvanizado para atender eventos da Prefeitura, demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social– Empresa BRAVO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EPP, a partir de 29/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 548/2017

Portaria nº 548/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49,residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 050/2017** – registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipamentos de sonorização e iluminação, palco com tablado e cobertura e tenda de aço galvanizado para atender eventos da Prefeitura, demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural– Empresa BRAVO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EPP, **a partir de 29/09/2017**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 550/2017

Portaria nº 550/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97,residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 051/2017** – registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipamentos de sonorização e iluminação, palco com tablado e cobertura e tenda de aço galvanizado para atender eventos da Prefeitura, demanda da Secretaria Municipal de Educação– Empresa ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA, a partir de 29/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 553/2017

Portaria nº 553/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49,residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de Registro de Preço nº 051/2017** – registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, equipamentos de sonorização e iluminação, palco com tablado e cobertura e tenda de aço galvanizado para atender eventos da Prefeitura, demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural– Empresa ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA, a partir de 29/09/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N°. 068/2017

EXTRATO DO CONTRATO N°. 068/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO: **ANTONIO CICERO DE SOUZA**

CPF: 091.778.331-04

1.1 OBJETO: **Aquisição de 04 (quatro) Terrenos para Construção da Feira do Produtor Rural do Município de Nova Brasilândia/MT, Conforme Convenio nº. 0638-2017 SEAF/PREF.MUN.NOVA BRASILANDIA/MT e Projeto Básico, destinado o Gabinete da Prefeita, laudo 002/2017- Parecer técnico de Engenharia de avaliação em anexo, medido uma área total 808m², composta: Lote 04 Quadra 18 A – Terreno com dimensão: frente -7m; lateral direita – 21,5m; lateral esquerda – 22m; fundo -7m; - 152 m². Lote 05 Quadra 18 A – Terreno com dimensão: frente – 7m; lateral direita – 22m, lateral esquerda – 23m, fundo – 8m, área – 157m² Lote 06 Quadra 18A – Terreno com dimensão: frente – 15m; lateral direita – 23m; lateral esquerda – 24m, fundo – 15m, área – 352m² Lote 07 Quadra 18 A – Terreno com dimensão: frente – 6m; lateral direita – 24m; lateral esquerda – 25m; fundo -6m; área – 147m²**

VALOR: **R$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais).**

ASSINATURA: **31 de outubro de 2017.**

VIGENCIA: **31 de outubro de 2017 a 30 de Junho de 2018.**

FUNDAMENTO: **Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações e a Lei Municipal 659, de 17 de outubro de 2017**.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 077/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.034/2017 de 31/10/2017

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para aquisição de Terrenos para Construção da Feira do Produtor Rural do Município de Nova Brasilândia/MT, Conforme Convenio nº. 0638-2017 **SEAF/PREF.MUN.** NOVA BRASILANDIA/MT e Projeto Básico.

VALOR GLOBAL: **R$153.000,00** (Cento e Cinquenta e Três Mil Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal 659, de 17 de outubro de 2017

VENDEDOR:**Srº. ANTONIO CICERO DE SOUZA**

CPF: **Nº.091.778.331-04**

Nova Brasilândia - MT, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 25/2017, cujo objeto é a **Prestação de serviços técnicos automotivos especializados – manutenções preventivas e corretivas – através de serviços mecânicos, elétricos e de lanternagem, Serviços de Torno e Solda nos veículos e maquinários das diversas marcas e modelos, pertencentes à Frota do Município de Nova Guarita – MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia 16/11/2017, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404 ou email prefeitura@novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita – MT, em 31 de outubro de 2017.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 404/2017/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Ediane Pereira de Souza, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Defesa Civil, lotado no Departamento de Obras e Engenharia, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fudiários, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, conforme nomeação efetuada através da Portaria n°. 221/2014/GP/PMNG, de 18/03/2014.

ART. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto Prestação de serviços de mão de obra para Construção de 03 (três) bueiros, no Município de Nova Guarita, conforme as especificações e localidades constantes do Projeto de Engenharia (Anexo 01).

Favorecido Albertino Francisco Gonçalves MEI, CNPJ Nº. 25.050.861/0001-05

Prazo de execução 24 de Julho de 2017 à 23 de Dezembro de 2017

Valor global R$ 11.642,62 (Onze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

Fundamento Legal Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico.

Nova Guarita – MT, 24/10/2017

_____

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT - RESUMO DE CONTRATO 16/2017

RESUMO DO CONTRATO 16/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no **CNPJ: 01.617459/0001-00,** Sito a Av. Dioguinho Nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT.

CONTRATANTE: **ROGERIO MIRANDA CONSTANCI 00432847103**, sito a Rua Alberto Fernandes, n° 507, Sol Nascente, Nova Lacerda – MT, inscrita no **CNPJ: 18.138.136/0001-28**.

DOS SERVIÇOS: Gravação de Sessão Ordinária; Suporte técnico de sonorização em reuniões e eventos que ocorrerão no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT; Divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal

DO VALOR: Os serviços contratados estão orçados em R$ 3.000,00 (três mil reais), preço esse que será pago pela CONTRATANTE em 03 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

DO PRAZO: O prazo do presente instrumento é de 03 (três) meses, iniciando-se em outubro de 2017 e com termino em dezembro de 2017

Nova Lacerda – MT, em 27 de outubro de 2017.

Joventino Amadeu Dalabeneta - Presidente - Rogerio Miranda Constanci - Contratante

TESTEMUNHAS

1 - Maria Selma de Oliveira - CPF: 288.633.802-87

2 - Maria das Graças Rodrigues dos Santos - CPF: 018.852.531-92

FISCAL DE CONTRATO - Alana Maria Silva Souza (Portaria 14/2016)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 271/2017 DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2017
EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 01/2017 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JUVENAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 271/2017

Data: 30 de outubro de 2017

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 01/2017 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, prefeito do município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público e na forma do estatuto dos servidores públicos municipais lei municipal n.º 030/1999 e plano de cargos e carreira dos servidores públicos do município de nova Marilândia.

CONSIDERANDOque até o momento não se conseguiu o endereço atualizado do servidor e consequentemente não houve a citação do mesmo para a apresentação de defesa;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de conclusão do processo administrativo se findará no dia 06 (seis) de novembro de 2017;

R E S O L V E

Art. 1º. Ficaprorrogado o prazo por igual período da conclusão do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de infração prevista no Inc. II do Art. 105 da LEI MUNICIPAL Nº. 030/1993 do Município de Nova Marilândia - MT, atribuído ao servidor **VALDOMIRO FERNANDES** CPF/MF CPF/MF de n.º 870.407.781-49, exercendo o cargo de Agente Administrativo;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 30 (TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 01/2017 COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELO SEU PRESIDENTE – CLEBER LIMA SOUTO - PORTARIA N.º 245/2017
MANDADO DE CITAÇÃO POR EDITAL O PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 01/2017

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PELO SEU PRESIDENTE – CLEBER LIMA SOUTO - PORTARIA N.º 245/2017

MANDADO DE CITAÇÃO POR EDITAL

O presidente do processo administrativo disciplinar 01/2017 nomeada pela portaria n.º 245/2017, vêm por meio deste, com fulcro em liberação da comissão processante EXPEDIR

C I T AÇÃO EDITALÍCIA

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, por 03 (três) vezes consecutivos, PASSADO NA FORMA ABAIXO: O(A) PELO SEU PRESIDENTE – CLEBER LIMA SOUTO - PORTARIA N.º 245/2017, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quanto este EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que Junto a Sede da Prefeitura de Nova Marilândia, Setor de RH, se processam os autos do Processo Administrativo Disciplinar 01/2017, tendo como indiciado servidor público VALDOMIRO FERNANDES , nos quais foi determinada a expedição, na forma da Lei, do presente EDITAL PARA CITAÇÃO DE VALDOMIRO FERNANDES inscrito sob a matrícula n.º 086, portador da carteira de identidade RG de n.º 1239287-1, SSP/MT E CPF/MF de n.º 870.407.781-49 , ocupante do cargo de agente administrativo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa ao processo administrativo n.º 01/2017 que lhe move o município de Nova Marilândia por abandono do cargo, incursa nas penas do inc. art. do Art. 105 da Lei Municipal n.º 030/1993, sendo DESDE JÁ autorizado a abertura de vistas de todo o conteúdo do processo administrativo disciplinar 01/2017que se encontra no setor de RH do município e vistas de todos os documentos, sua ficha funcional, podendo requerer cópias, impugnar documentos, arrolar testemunhas, apresentar documentos, requerer depoimentos, inclusive requerer que seja ouvido pessoalmente, ou seja possa exercer todo o direito da ampla defesa e do contraditório, facultado ainda a defesa por meio de advogado por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, bem como o indiciado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa a contar do primeiro dia útil do recebimento da citação, devendo a defesa ser protocolada junto ao setor de RH do município de Nova Marilândia – MT em seu horário de expediente normal, ou seja das 07:00 as 13:00 hs, com endereço a Avenida Tiradentes , nº 211 N, município de Nova Marilândia, se o indiciado não apresentar defesa dentro dos prazos estipulados, ser-lhe á declarado a revelia, cuja denúncia de abandono de cargo tornar-se-á verdadeira como se apresenta. Para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, ficando a todos cientes.

Nova Marilândia-MT, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2017.

_____

CLEBER LIMA SOUTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO 007/2017

ADESÃO 009/2017 Á ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2017- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS -EMPRESA: **BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME** DATA: 31/10/2017 -**VALOR R$ 175. 566,00,** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES, ONIBUS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT**

NOVA MARILANDIA-MT, 31 de outubro de 2017

GEORGE ULBERG DANTAS

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 203/2017

SÚMULA: FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PUBLICO EFETIVO, SR JAILSON SOARES DOS SANTOS, LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o art. 160-A e seguintes da Lei Municipal nº 830/2016, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 18 de outubro de 2017;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidor público efetivo JAILSON SOARES DOS SANTOS, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por 90 (Noventa) dias consecutivos a partir de 31 de Outubro de 2017, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 31 de Outubro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 929/2017

SÚMULA: "Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, pelo excesso de arrecadação, e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no orçamento programa para 2017 - LOA, aprovada pela Lei Municipal nº 873/2016, pelo excesso de arrecadação até o valor de R$ 2.694. 480,37 (Dois Milhões Seiscentos e Noventa Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta Reais e Trinta Sete Centavos).

Art. 2º - O excesso de arrecadação mencionado no artigo anterior é decorrente dos recursos pleiteados por meio do Processo 59053.000524/2017-84 do Ministério da Integração Nacional, aguardando a liberação recurso, decorrente da situação de emergência decretada por meio do Decreto Municipal nº 68/2017 de 15 de março de 2017 e reconhecida pela Portaria nº 46/2017 de 10 de abril de 2017, do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º - A suplementação descrita no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e será suplementada na seguinte dotação orçamentária, para atender "OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA DESTRUÍDA PELO DESASTRE RECONHECIDO PELA PORTARIA Nº 46/2017, no Município de Nova Monte Verde.

08 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

002 – Departamento de Obras e Transportes;

26 – Transporte;

782 – Transportes Rodoviários;

0018 – Investimentos em Infraestrutura;

1.034 – Construção, Recuperação e Reforma de Pontes e Bueiros;

4.490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Código geral: 08.002.26.782.0018.1.034.4.490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 4º - Para atender eventual diferença na captação dos recursos pelo efetivo excesso de arrecadação, durante o exercício de 2017, serão anulados parcial ou totalmente ao final do exercício financeiro, os saldos remanescentes das dotações até o respectivo limite de excesso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 31 de outubro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 158/2017

SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que o feriado Nacional do dia 02 de novembro de 2017, será em uma quinta-feira;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Ponto facultativo no dia 03 de Novembro em decorrência do feriado Nacional.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos de urgência e emergência nas áreas de Saúde e Obras, bem como os órgãos e serviços que não admitem paralisação terão atendimento normal no dia referido no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de eventual necessidade de serviços, os servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não significa férias ou feriado.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 31p de Outubro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 157/2017

SÚMULA: "Regulamenta a aplicação de disposições da Lei Complementar 789/2015 (Código Tributário Municipal) referente ao parcelamento das dívidas relativas à IPTU, ISSQN, Alvará, Contribuição de Melhoria e Taxas".

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 301 do Código Tributário Municipal que autoriza o Executivo a parcelar em até 12 (doze) vezes as dívidas relativas à IPTU, ISSQN, Alvará, Contribuição de Melhoria e Taxas;

CONSIDERANDO, que vigorou nesse exercício o Programa de Recuperação Fiscal – Refis (Lei Municipal nº 898/2017, de 03 de abril de 2017) oportunizando ao contribuinte o pagamento de débitos inscritos na Divida Ativa do Município com até 100 % (cem por cento) de desconto nos juros e multas;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o beneficio concedido ao contribuinte em quitar seus débitos inscritos em divida ativa de forma parcelada nos limites do CTM, na melhor forma que lhe convier;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do disposto no Art. 301 do Código Tributário Municipal, o contribuinte poderá parcelar em até 12 (doze) vezes o débito inscrito em dívida ativa relativas à IPTU, ISSQN, Alvará, Contribuição de Melhoria e Taxas.

Art. 2º - O parcelamento deverá obedecer ao disposto no Art. 357 do Código Tributário Municipal, de forma que o valor principal dos tributos e de-

mais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seus valores acrescidos de multas e juros.

Art. 3º - O parcelamento seguirá as regras esculpidas no Art. 391 do Código Tributário Municipal, o qual transcrevemos in verbis:

Art. 391. O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no inciso I e II, alíneas, “a” e “b” do artigo 357, poderá ser quitado em cota única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas e seguindo os procedimentos dos incisos abaixo:

(...)

II – não podendo nenhuma parcela ser inferior a 50,00 (cinquenta) reais;

III – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento.

IV – a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento;

V – o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 1º Se em fase de liquidação amigável do débito, o devedor requerer o parcelamento mediante petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, que dará o devido encaminhamento e, caso acolhido o pedido, enviará o processo à Procuradoria Fiscal para o devido conhecimento, sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.

§ 2º Se em fase de cobrança judicial, o devedor peticionará ao Procurador geral do Município que, caso acate o pedido do Requerente, após análise do caso em parcelamento, devendo o mesmo agir na forma do parágrafo anterior, para que o Procurador Fiscal peticione ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

3º - Em caso do parágrafo anterior, do presente artigo, caso ocorra à hipótese do inciso IV do mesmo artigo, o Procurador Fiscal deverá ser informado do não cumprimento do parcelamento, devendo peticionar ao juiz, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessária.

Art. 4º - A solicitação de parcelamento deverá realizada no DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, que deverá dar rigoroso cumprimento ao que dispõe o artigo 301 do Código Tributário Municipal, na forma do artigo 391, com a observância dos inciso I e II, alíneas, “a” e “b” do artigo 357, do mesmo diploma legal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 31 de outubro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 1755 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.017.

DECRETO Nº 1755 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre a Prorrogação de Licença para tratar de assunto particular e dá outras providências”.

O Sr°. **JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 98 da Lei Complementar nº. 023 de 23 de Agosto de 2007,

DECRETA.

Art. 1º. - Fica prorrogada a Licença Particular a servidora pública ***JULIANA THEODORO SOARES*****,** lotada na Secretaria de administração, na função de ***telefonista*** a licença para tratar de assunto particular de até 02 (dois) anos sem subsidio, conforme citado no Artigo acima mencionado.

Art. 2°. – O período concedido terá inicio no dia 20 de junho de 2017 e término no dia 20 de junho de 2019, podendo retornar antes desse período por interesse de ambas as partes.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23 de Novembro de 2015 revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 16 de outubro de 2.017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1759 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO Nº 1759 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a prorrogação de Licença para tratar de assunto particular e dá outras providências”.

O Srº. **JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 98 da Lei Complementar nº. 023 de 23 de Agosto de 2007,

DECRETA.

Art. 1º. - Fica prorrogado a Licença Particular concedida a servidora pública **ANA PAULA JUSTINO DE FARIA,** lotada na Secretaria Município até 02 (dois) anos sem subsidio, conforme citado no Artigo acima mencionado.

Art. 2°. – O período concedido terá inicio no dia 30 de março de 2017 e término no dia 30 de Março de 2019, podendo retornar antes desse período por interesse de ambas as partes.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 01 de abril de 2014,

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 31 de Outubro de 2.017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1327 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.017.

PORTARIA N° 1327 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre Exoneração de Função Gratificada e dá outras providências”.

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar a Servidora**GRAZIELLE IZABELLA GONCALVES a** função gratificada, a qual será encarregado do Serviço de média complexidade e se enquadra no quadro 2, alínea II símbolo FG - M da Lei Complementar N°. 030 de 01 de Julho de 2010,

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vintes dias do mês de Janeiro de 2.017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1326 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.017.

PORTARIA N° 1326 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre exoneração da Função Gratificada e dá outras providências".

O Sr. ***JOÃO TEODORO FILHO*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1°. Exonerar a Servidora **Mara Rubia Crispim Paes Lemes** da função gratificada, a qual fica encarregada de Serviço de Média complexidade que se enquadra no quadro 2, alínea II símbolo FG - M da Lei Complementar N°. 030 de 01 de Julho de 2010,

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos primeiro dias do mês de novembro de 2.017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1754 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.017.

DECRETO Nº 1754 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a Prorrogação de Licença para tratar de assunto particular e dá outras providências".

O Sr°. **JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 98 da Lei Complementar nº. 023 de 23 de Agosto de 2007,

DECRETA.

Art. 1º. - Fica prorrogada a Licença Particular o servidor público ***UBIRATA TEODORO FROIS*****,** lotada na Secretaria de obras, na função de ***Motorista*** a licença para tratar de assunto particular de até 02 (dois) anos sem subsidio, conforme citado no Artigo acima mencionado.

Art. 2°. – O período concedido terá inicio no dia 01 de setembro de 2017 e término no dia 09 de setembro de 2019, podendo retornar antes desse período por interesse de ambas as partes.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23 de Novembro de 2015 revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 16 de outubro de 2.017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1328 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.017.

PORTARIA N° 1328 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre Nomeação de Função Gratificada e dá outras providências".

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear a Servidora**GRAZIELLE IZABELLA GONCALVES a** função gratificada, a qual será encarregado do Serviço de alta complexidade e se enquadra no quadro 2, alínea II símbolo FG - A da Lei Complementar N°. 030 de 01 de Julho de 2010,

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 01 dias de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos primeiro dias do mês de novembro de 2.017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 036/2017 SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 120011/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA.

PROCESSO: N.º 107/2017

OBJETO: ALTERAR A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO, em razão do fato de que elevou o custo dos produtos, após as devidas negociações junto a fornecedor, conforme disposições contidas na alínea "d" do Inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/1993.

Nova Olímpia-MT, 30 de Outubro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 037/2017 SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12006/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA

PROCESSO: N.º 108/2017

OBJETO: ALTERAR A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO, em razão do fato de que elevou o custo dos produtos, após as devidas negociações junto a fornecedor, conforme disposições contidas na alínea "d" do Inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/1993.

Nova Olímpia-MT, 30 de Outubro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO Nº 35/2017 REFERENTE AO CONTRATO Nº 026/2016

O município de Nova Olímpia – MT torna público, que tendo em vista o equivoco ocorrido na publicação que circulou no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 31/10/2017, pag. 177, faz retificar-se da seguinte Forma:

ONDE SE LÊ: VALOR: R$ ***7.712,64 (***sete mil setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos*)*.

LEIA – SE: VALOR: R$ **16.312,13** (dezesseis mil trezentos e doze reais e treze centavos)**.**

Nova Olímpia-MT, 31 de Outubro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017/PMNO.

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 08h00-min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 208/2017, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à **AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A CONFECÇAO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA DENOVA OLIMPIA-MT.**Cumprindo o encargo que nos foi confiado adjudicamos vencedora a empresa: M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI foi vencedora do(s) item(ns): 004, 026, 039, 064, por apresentar menor preço no valor de R$ 151.678,20 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos); a empresa: OLIVEIRA PANIFICADORA LTDA-ME foi vencedora do(s) item(ns): 042, por apresentar menor preço no valor de R$ 3.515,05 (três mil, quinhentos e quinze reais e cinco centavos); a empresa: LM COMERCIO DE ALIMENTOS-ME foi vencedora do(s) item(ns): 001, 002, 009, 012, 019, 031, 036, 043, 050, 051, por apresentar menor preço no valor de R$ 441. 305,20 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e cinco reais e vinte centavos); a empresa: CR DOS SANTOS ALIMENTOS COMERCIO DE ALIMENTOS-ME foi vencedora do(s) item(ns): 010, 011, 016, 018, 056, 061, 063, 065, 079, 080, por apresentar menor preço no valor de R$ 1. 004.890,30 (um milhão, quatro mil, oitocentos e noventa reais e trinta centavos); a empresa: COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP foi vencedora do(s) item(ns): 005, 006, 007, 008, 013, 021, 025, 026, 027, 029, 030, 032, 033, 035, 037, 040, 044, 045, 055, 057, 058, 059, 060, 067, 068, 069, 073, 081, 082, 083, por apresentar menor preço no valor de R$ 222.382,38 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos); a empresa: LAMPA COMERCIO EIRELI-ME foi vencedora do(s) item(ns): 023, 052, 062, 076, por apresentar menor preço no valor de R$ 65.320,20 (sessenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e vinte centavos); a empresa: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITA foi vencedora do(s) item(ns): 071, 072, 074, 075, 078, por apresentar menor preço no valor de R$ 175.275,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais); a empresa: A.V. FLORES SANTOS foi vencedora do(s) item(ns): 003, 014, 015, 017, 020, 024, 028, 034, 038, 041, 046, 047, 048, 049, 053, 054, 070, 077, por apresentar menor preço no valor de R$ 401.068,07 (quatrocentos e um mil, sessenta e oito reais e sete centavos) e atender os requisitos do processo licitatório.

Nova Olímpia/MT 27 de outubro de 2017

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port.208/2017

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO Nº 35/2017 REFERENTE AO CONTRATO Nº 026/2016

O município de Nova Olímpia – MT torna público, que tendo em vista o equivoco ocorrido na publicação que circulou no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 31/10/2017, pag. 177, faz retificar-se da seguinte Forma:

ONDE SE LÊ: VALOR: R$ ***7.712,64 (***sete mil setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos*)*.

LEIA – SE: VALOR: R$ **16.312,13** (dezesseis mil trezentos e doze reais e treze centavos)**.**

Nova Olímpia-MT, 31 de Outubro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV
DECRETO N.º 072/2017

"Dispõe sobre revogação do decreto Nº 039 de 24 de Maio de 2017 e alteração dos Membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia – MT SIMPREV, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nova Olímpia – MT, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia – MT SIMPREV;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Passa a compor a organização administrativa do SIMPREV o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º Compõem o Comitê de Investimento do SIMPREV : o Sra. Célia Regina de Melo - CPF n.º 535.146.451-91; o Sr. Luiz Carlos Duarte - CPF n.º 826.704.987- 87; e, o Sr. Carlos Marcos Mascarenhas Almeida- CPF n. º 956.919.875-34

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º - O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º - A maioria do Comitê de Investimentos, depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013.

§ 4° Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

§ 5º Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

§1º As decisões referente a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olímpia – MT, em 31 de Outubro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL SUPLEMENTAR N.º 001/COMDICA/2017

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Olímpia/MT – COMDICA, através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar para Seleção dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Olímpia/MT no uso de suas atribuições legais torna público o deferimento da inscrição da senhora GESICA GENIFER DA SILVA GONÇALVES no Processo Seletivo do Conselho Tutelar e dá outras providências.

FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO, presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Nova Olímpia/MT**, no uso de sua competência, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 955 de 11 de Maio de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.034/2015.

FAZ SABER que o Pleno da Comissão Organizadora, através de sua Presidente **FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO,** Considerando a Notificação Recomendatória nº 13/2017 com Protocolo digital nº 002989-005/2017 do Ministério Público da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Bugres no uso de suas atribuições legais e constitucionais recomenda pelo deferimento da inscrição de GESICA GENIFER DA SILVA GONÇALVES ao **Processo de Escolha Suplementar de Seleção ao Preenchimento de Vaga no Conselho Tutelar de Nova Olímpia/MT**.

1 – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DA REFERIDA CANDIDATA

1.1 – O Processo de escolha obedecerá ao seguinte calendário para a candidata GESICA GENIFER DA SILVA GONÇALVES:

EVENTOS E ETAPAS	DATA
PROVA DE CONHECIMENTOS	31/10/2017
DIVULGAÇÃO DO GABARITO	01/11/2017
RECURSO SOBRE GABARITO DA PROVA DE CONHECIMENTO	01/11/2017
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA	03/11/2017
RECURSO SOBRE RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO	06/11/2017
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	08/11/2017
RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	10/11/2017
RECURSO SOBRE RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	10/11/2017

2 – DA PROVA DE CONHECIMENTOS 2.1 – A prova será aplicada juntamente com os membros do COMDICA à referida candidata inscrita e deferida, sendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha: 12 (doze) questões objetivas do Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI 8.069/1990 - ECA), 04 (quatro) questões objetivas de Língua Portuguesa, 04 (quatro) questões objetivas de Constituição Federal (Artigos 227 a 229) e Legislação Municipal (LEI Nº 955/2012).

Área de Conhecimento	Nº de Questões	Peso	Pontuação Máxima
Constituição Federal (Artigos 227 a 229) Legislação Municipal (Lei Nº 955/12)	04	0,5	2,0
Língua Portuguesa	04	0,5	2,0
Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI Nº 8.069/1990-ECA)	12	0,5	6,0
Total	20	-	10,0

2.2 - A prova terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos. Parágrafo Único do Art. 52 da Lei Municipal nº 955 de 11 de Maio de 2012.

2.2.1 - A nota da prova será a soma entre acertos das questões de múltipla escolha.

2.3 - A candidata deverá chegar ao local da prova com antecedência mínima de 45 minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade (com foto). Não são permitidos outros pertences, como material bibliográfico, celular, calculadora e outros objetos estranhos à realização da prova.

2.3.1 – O local da realização da prova de Aferição de Conhecimento será na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, sito Avenida Tancredo Neves, nº 1.249 Bairro: Santa Rosa, Nova Olímpia – MT, Telefone 65 3332 1146, no dia 31 de outubro de 2017, com início ás 18:00 e término ás 21:00.

2.3.2 – Em caso de não comparecimento da candidata ao local da prova ou chegar atrasada em relação ao horário estipulado para o início da prova, será considerada automaticamente excluída do processo de escolha.

2.3.3 - Durante a prova não será permitida consulta a nenhum tipo de material ou comunicação.

2.3.4 - A candidata não poderá ausentar-se da sala sem o acompanhamento de um fiscal.

2.3.5 - A aplicação da prova terá a duração de três horas, sendo que a candidata só poderá retirar-se da sala 1 (uma) hora após o início da prova.

2.3.6 - O caderno de provas somente será entregue a candidata após transcorridas 2 (duas) horas da aplicação da prova.

2.4 - O gabarito será divulgado, no dia 01/11/2017, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nova Olímpia-MT, e na página Oficial Eletrônica do município.

2.5 - Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado pela candidata para justificar a sua ausência.

2.6 - Caberá recurso ao COMDICA, quanto às respostas divulgadas no gabarito. O recurso deverá ser impetrado por escrito pelo candidato no dia01/11/2017, no período das 13h00min às 17h00min, na sede do COMDICA na SMAS onde deve conter:

a) Nome do candidato e número da inscrição;

b) Indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada no gabarito;

c) Argumentação lógica e consistente.

2.7 - As provas não retiradas no período hábil serão arquivadas no COMDICA, podendo ser fornecida uma cópia ao candidato que requerer.

2.8 - A Comissão Especial Eleitoral divulgará Edital publicando o resultado final da prova de conhecimentos no dia 06/11/2017 conforme calendário acima, item 3.1.

2.9 - A Comissão Especial Eleitoral divulgará Edital publicando os resultados finais da prova de conhecimentos conforme calendário acima, item 1. 1.

Nova Olímpia-MT, 30 de outubro de 2017.

FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-MT

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL Nº 001/2017 DE ELEIÇÃO DE DIREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL Nº 001/2017 DE ELEIÇÃO DE DIREÇÃO

INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DE CANDIDATOS A ELEIÇÃO DE DIREÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O BIÊNIO 2017/2019.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Nova Ubiratã - MT, Sr. **Valdenir José Dos Santos**, através da Comissão de Eleição nomeada pela Portaria nº. 423/2017, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº. 774/17 e Lei Complementar nº. 086/16, **Torna Público** as Inscrições Deferidas e Indeferidas dos(as) Candidatos(as) aDiretor de Unidade Escolar, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Ubiratã-MT.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

	Escolas/CEMEI	Candidatos (as)	
01	Centro M. de Educação Infantil Dois Pinheiro	Rachel Aparecida Julia Ana Alves	Deferida
02	Centro M. de Educação Infantil Pequeno Anjo	Lurdes de Oliveira Brito	Deferida
03	Escola Municipal Água Limpa	Diomar Albertini da Silva	Deferida
04	Escola Municipal Entre Rios	Eliane da Conceição de Oliveira	Deferida
05	Escola Municipal Tancredo Neves	Leandro Alves Pereira dos Santos	Deferida
06	Escola Municipal Profª. Vera Lucia Schmidt	Não houve Candidato(a) inscrito(a)	-
07	Escola Municipal Getúlio Vargas	Não houve Candidato(a) inscrito(a)	-
08	Escola Municipal 13 de Maio	Não houve Candidato(a) inscrito(a)	-

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, 31 de Outubro de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO DE PRORROGAÇÃO PP 054/2017.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2.017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL - objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.** O motivo da prorrogação foi a Retificação do Edital. Nova data de abertura dos envelopes**: 21/11/2.017, às 10h00min** (horário Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado**,** e sítio eletrônico: www.novaxavantinamt.com.br.

Nova Xavantina – MT, 31 de outubro de 2.017.

JUSCELINO DA ROCHA REIS Pregoeiro Substituto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 015/2017 PROCESSO N.º 016/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores (automóveis e motocicletas) zero km, em atendimento a solicitação diversas secretarias, conforme especificado no anexo I – Termo de referencia do edital.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro e equipe de apoio que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa: **S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELLI – EPP**, **CNPJ: 22.645.916/0001-31**, com valor global de: **169.596,00** (cento e sessenta e nove mil e quinhentos e noventa e seis reais) para os itens **2, 3, 4** e **5**. Foi declarado **fracassado** o **item 01** e **deserto** os **itens 06 e 07.** Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pela pregoeira e equipe de apoio e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a fornecer o objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 31 de outubro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 291/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora: **Thais Fernanda Marinotti Moreira**, brasileira, maior, portador do RG: nº 2439943-4 SSP/MT e do CPF: nº 757.183.321-34, servidora publica municipal lotada no **Conselho Tutelar** no cargo eletivo **Conselheira Tutelar,** referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 04/11/2017 á 03/12/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do 04/11/2017 revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 31 de outubro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 068/2017

“Adota as medidas urgentes de Contenção de Despesas no âmbito Municipal, com a finalidade de redução de gastos, e dá outras providências”.

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, no uso de suas atribuições legais: e:

Considerando a necessidade urgente de adequar os gastos administrativos em seus diversos níveis, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o atual contexto de intensa crise econômica nacional e seus potenciais efeitos nas finanças públicas locais;

Considerando a necessidade de adotar medidas visando à imediata contenção de gastos com o custeio dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal;

Considerando o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de racionalização e contenção de despesas, sem perda da qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica reduzido nos períodos de 01 de novembro á 31 dezembro de 2017, o salário do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito em 8% (oito por cento), e os salários dos demais cargos comissionados em 5% (cinco por cento).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 30 de outubro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017 PROCESSO N.º 018/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, novos certificados pelo INMETRO, conforme especificado no anexo I – Termo de Referencia do edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedoras as empresas: **D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP**, inscrita no **CNPJ: 21.711.134/0001-90,** com proposta no valor global de **R$ 211.416,00** (duzentos e onze mil e quatrocentos e dezesseis reais) para os itens: **0002, 0005, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0016, 0018, 0019, 0020, 0022, 0028, 0029, 0031 e 0033; e PNEUS BARBOSA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 14.481.695/0001-85** com proposta no valor global de **R$ 199.412,00** (cento e noventa e nove mil e quatrocentos e doze reais) para os itens**: 0001, 0003, 0004, 0006, 0007, 0008, 0009, 0015, 0017, 0021, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0030 e 0032,** tudo de acordo com o especificado no anexo I – Termo de referencia do edital. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a fornecer o objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 31 de outubro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017 PROCESSO N.º 021/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de sua pregoeira nomeada pela Portaria n.º 249/2017, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 039/13 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93. Objeto:**Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, atendimento de plantões presenciais noturnos e diurnos**, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do edital**.** Início da sessão: **Dia 24/11/2017,** ás **08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações na sede da prefeitura, no fone (66) 3559-1900, endereços de email licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br, disponível também no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 31 de outubro de 2017.

LUCIANA FERREIRA BEZERRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 376/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe Sobre Concessão De Afastamento Em Razão Da Licença Premio, E Dá Outras Providências".

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** o afastamento em razão a LICENÇA PREMIO, em conformidade com o Art. 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, no período de 01/10/2017 à 30/12/2017 a servidora **LUCILENE SOBOLESKI DAROS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 15861996 SSP/MT e do CPF nº 005.136.151.56, efetiva no cargo de **Apoio Administrativo Educacional (Zeladora) ,** matriculada no DRH sob o nº 887, referente ao período aquisitivo de 12/09/2007 à 12/09/2012.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 26 de Outubro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 385/2017. DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"***Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo.1º NOMEAR a Senhora **ROBERTA MEZALIRA VENTUROSO** portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13566776 SSP/MT e CPF n.º 942. 621.281-72, para o cargo de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 384/2017 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora **ANA CLAUDIA BAZANA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2331542-3-SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 021.547.591-73, para o cargo de **COORDENADORA DE REGULAÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 383/2017 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre Exoneração a pedido de servidor em cargo de comissão, e das outras providências".*

O EXMO. SENHOR ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **EXONERAR** a pedido, a Senhora **AMANDA LETICIA SILVA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2112737-9 SSP/MT e CPF n.º 036.841.321.79, do cargo de **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO**, de provimento em comissão, lotada na Secretaria de Saúde, criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 299/2017 com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 31 de Outubro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 382/2017. DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo de comissão e dá outras providências".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a Senhora **ANA CLAUDIA BAZANA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2331542-3-SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 021.547.591-73, do cargo de **AGENTE DE REGULAÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos á 02 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de Outubro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 381/2017 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora **LUCIMAR DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19098901SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 027.429.091.09, para o cargo de **AGENTE DE REGULAÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 380/2017 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão e dá outras providências".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a Senhora **LUCIMAR DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19098901SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 027.429.091.09, do cargo de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 379/2017 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre Exoneração a pedido de servidor em cargo de comissão, e das outras providências".*

O EXMO. SENHOR ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **EXONERAR** a pedido, a Senhora **LUZINETE TEIXEIRA ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17566290 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 011.255.941.79, do cargo de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO**, lotado na Secretaria de Transportes e Obras Públicas, criado através da Lei Complementar nº 023/2011.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 205/2017 com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de Outubro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 378/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e das outras providências".*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Artigo 1°. NOMEAR, a Senhora **ALCIELLY VITORINO DE CARLI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0994492-2 SSP/MT e CPF nº 978.176.001-04, para o cargo de **OUVIDORA**, lotada no Gabinete do Prefeito, criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Artigo 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Portaria nº 220/2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 26 de Outubro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 377/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo Art. 69 c/c Art. 73 da LC n.º 004/2001 de 28/12/2001, para o período de 01/10/2017 à 31/10/2017 aos servidores:

ALCIELLY VITORINO DE CARLI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 09944982 SSP/MT e do CPF nº 978.176.001.04, efetiva no cargo de **CONTROLADOR INTERNO,** matriculada no DRH sob o nº 2060, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 01/01/2018.

VILMAR BOSA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 34257850 SSP/PR e do CPF nº 508.725.759.34, efetivo no cargo de **CONTADOR,** matriculado no DRH sob o nº 71, referente ao período aquisitivo de 01/02/2016 a 31/02/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 26 de Outubro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 375/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Dispõe Sobre Concessão De Férias, E Dá Outras Providências".*

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 c/c Art. 73 § 2º da LC n.º 004/2001 para o período de 01/10/2017 à 31/10/2017 a servidora **JOCILENE INES SARTORETTO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 49213476 SSP/PR e do CPF nº 857.722.839.87, efetiva no cargo de **Técnico Administrativo Educacional,** matriculada no DRH sob o nº 1075 referente ao período aquisitivo de 13/02/2016 a 12/02/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 26 de Outubro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 374/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Dispõe Sobre Concessão De Férias, E Dá Outras Providências".*

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo Art. 69 c/c Art. 73 § 2º da LC n.º 004/2001 de 28/12/2001, para o período de 01/10/2017 à 31/10/2017 a servidora **BELONI DA COSTA LAGE MARTINS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1016780-3 SSP/MT e do CPF nº 802.223.401.00, celetista no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**,** devidamente matriculada sob o nº 987, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 31/12/201.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 26 de Outubro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 373/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre Exoneração a pedido de servidor em cargo de provimento efetivo, e das outras providências".*

O EXMO. SENHOR ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **EXONERAR**, a Senhora **INDIOCIR ARAUJO DOS SANTOS BIAZOTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1142028-6 SSP/MT e CPF nº 848.786.221.72, efetiva no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO (Merendeira)**, lotado na Secretaria de Educação, matriculada sob nº 847, nomeada através do Decreto Municipal nº 56 de 03 de Setembro de 2007, a partir de 01/10/2017, em virtude da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez conforme portaria nº 353/207 do Regime Próprio da Previdência Municipal de Novo Mundo/MT.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 26 de Outubro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 372/2017. DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".*

A Diretora Executiva do ***PREVI-MUNDO****, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais*

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER**, Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica de 26/10/2017 à 31/12/2017, ao servidor Sr. SEBASTIAO EDGAR OLIVEIRA**,** inscrito no CPF sob o nº 312.556.982.68, servidor no cargo de PROFESSOR, devidamente matriculado sob a matrícula 41.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Previ-Mundo, aos *26 de outubro*de 2017

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 371/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre Exoneração a pedido de servidor em cargo de comissão, e das outras providências".*

O EXMO. SENHOR ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **EXONERAR** a pedido, o Senhor **VAGNER VIEIRA DE FARIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.444.484-8 SSP/SP e CPF nº 338.626.561.87, do cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS**, lotado na Secretaria de Transportes e Obras Públicas, criado através da Lei Complementar nº 023/2011.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 199/2017, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de Outubro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 370/2017. DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".*

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais*

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER**, a Prorrogação de Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados médicos e perícias de 26/10/2017 à 05/04/2018 ao servidor Sr. **ALCIDES DA SILVA RUELA,** brasileiro, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 318135 SSP/MT e do CPF sob o nº 253.958.741-00, no cargo de **APOIO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO MOTORISTA,** devidamente matriculado sob o nº.2319

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Previ-Mundo, aos 25 de outubro de 2017

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 369/2017 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

"Instituir a composição do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e dá outras providencias."

O EXMO. SENHOR ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e a Secretária Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 055 de 10 de Outubro de 2017*, que Instituiu o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e dá outras providências,*

R E S O L V E :

Art. 1º. *Instituir a composição do* ***Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família;***

Art. 2º*. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:*

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social: *Titular:* ***MARIA DE FÁTIMA NERES****,* portadora da CI-RG nº 000717261-SSP/PR, devidamente inscrita no CPF sob nº 446.027.901-00; *Suplente:* ***TAINARA HEINEN SCHEUERMANN****, portadora da CI-RG nº CI-RG nº 058.368.301-00-SEJSP/MT, devidamente inscrita no CPF nº 058.368.301-00;* ***b) Secretaria Municipal de Saúde:*** *Titular:* ***LUCIANE DE ALMEIDA DONATO MARQUES****, portadora da CI-RG nº 8.303.362-2-SESP/PR e CPF nº 041.973.909-20 Suplente:* ***ANDRÉIA DOS SANTOS PINHEIRO****, portadora da CI-RG nº 1404077-8-SSP/MT, CPF nº 003.737.731-02* ***II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:*** *Titular:* **ELISANGELA CELESTINO PRETY**, portadora da CI-RG nº 1554911-9-SSP/MT, CPF nº 016.433.311-83; *Suplente:* **MIRIAN FRANCELINO DA SILVA,** portadora da CI-RG nº 91670682 SSP/PR e CPF nº 015.331.681.05;

III – Representantes de Instituições Não Governamentais:

a) ***JOÃO BATISTA GUEDES****, portador do CPF nº* 447.998.539-53, *representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas; b)* ***MAIRA CARDOSO DE ALMEIDA BOSA****, portadora da CI-RG nº* 4.114.179-4-SSP/MT, CPF nº 621.987.691-15, *representante da Pastoral da Criança da Igreja Católica Apostólica Romana;*

Art. 3º. *As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.*

Art. 4º *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 24 de Outubro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA NERES

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 368/2017 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e das outras providências".*

.

O EXMO. SENHOR ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **EXONERAR** a pedido, a Senhora **FERNANDA SILVA DOS REIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6106395021 SSP/RS e CPF nº 020.175.140.20, do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, criado pelo Art. 33, § Único, Inciso II da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 24 de Outubro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 367/2017 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe Sobre Concessão De Férias, E Dá Outras Providências".

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1° - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 c/c Art. 73 § 2º da LC n.º 004/2001 para o período de 01/10/2017 à 31/10/2017 a servidora NILCE CHEROBIN, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1028083838 SSP/RS e do CPF nº 636.734.010.68, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, matriculada no DRH sob o nº 1122 referente ao período aquisitivo de 01/05/2016 a 30/04/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 24 de Outubro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 366/2017 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Dispõe Sobre Concessão De Afastamento Em Razão Da Licença Premio, E Dá Outras Providências".*

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** o afastamento em razão a LICENÇA PREMIO, em conformidade com o Art. 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, no período de 01/10/2017 à 31/10/2017 a servidora Sra. **CILVANE DE FATIMA CABRAL,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 17/R-2.873.796 SSP/SC e do CPF nº 811.640.179.34, efetiva no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado,** matriculada no DRH sob o nº 921, referente ao período aquisitivo de 01/10/2012 à 30/09/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 24 de Outubro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 365/2017 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Dispõe Sobre Concessão De Férias, E Dá Outras Providências".*

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo Art. 69 c/c Art. 73 § 2º da LC n.º 004/2001 de 28/12/2001, para o período de 01/10/2017 à 31/10/2017 aos servidores abaixo relacionados:

HORTENCIA TAVARES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 23469307 SSP/MT e do CPF nº 044.359.881.94, celetista no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**,** devidamente matriculada sob o nº 2678, referente ao período aquisitivo de 05/10/2016 a 04/10/2017.

REGINALDO JOSE RODRIGUES PIEDADE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1253135-9 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF nº 878.529.691.00, celetista no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**,** devidamente matriculado sob o nº 1007, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 24 de Outubro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 55/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

ANTONIO MAFINI, *PREFEITO MUNICIPAL de NOVO MUNDO* no uso das atribuições conferidas por lei.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências**;**

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS Nº. 001 DE 05/05/2017:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com a as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 2º - Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo Gestor(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; b) representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa; c) representantes de instituições não governamentais; d) representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município.

§ 1º – Caberá a(o) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º - A(O) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Novo Mundo-MT, em 10 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: ADILSON SOARES PAIVA

CNPJ: Nº 28.162.556/0001-01

VALOR TOTAL R$:17.072,40 (DEZESSETE MIL REAIS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT

VIGÊNCIA: 24/10/2017 à 24/10/2018

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP

CNPJ: nº 14.421.118/0001-06

VALOR TOTAL R$:110.115,30 (CENTO E DEZ MIL CENTO E QUINZE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

OBJETO: *A* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS (TERRESTRE) INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL PARA O DESLOCAMENTO DE PACIENTES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: 10/10/2017 à 10/10/2018

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: EMIVAL VIEIRA DA SILVA29221722104

CNPJ: nº 22.035.022/0001-20

VALOR TOTAL R$:23.984,20 (VINTE TRÊS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.

VIGÊNCIA: 24/10/2017 à 24/10/2018

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2017

EM, 31 DE OUTUBRO DE 2017

“DECRETA PONTO FACULTATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município de Novo São Joaquim-MT;

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 03 de novembro de 2017, data posterior ao Feriado Nacional do dia 02 de novembro, na maior parte dos países ocidentais, ocorre um dos mais importantes rituais religiosos da tradição cristã católica, isto é, o Dia de Finados.

Parágrafo Único – Todos os órgãos e setores da administração pública da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT, voltarão aos seus expedientes normais no dia 06 de novembro de 2017 a partir das 07:00 horas, os setores de serviços considerados essenciais terão seus expedientes normais, notadamente o Hospital Municipal e outros setores correlatos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de outubro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO, A RENDA E CIDADANIA
ATA Nº 004/2017 DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA.

ATA Nº 004/2017 do Comitê Gestor do Programa Pró-Família. Aos30 (trinta) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete, às 14h00-min reuniram-se em reunião do Comitê Gestor do Programa Pró-Família no município de Novo São Joaquim/MT no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado à Avenida Oscar Zaiden de Menezes, Nº 1445, Centro, no município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, estiveram presente a reunião a Presidente do Comitê Gestor de acordo com a Portaria 250 de 07 de junho de 2017 Srª Elen Cristina Ribeiro, Norval Augusto Coelho – Titular, Admar Ferreira da Silva - Titular, Ebson Silvério Gomes- suplente. Rozania Neves Rosa- Titular, Marta Avelina da Silva Souza- suplente, Eudinália Fernanda da Silva- suplente. Telma Ferreira da Silva- Titular, Bruna Rafaela Marques de Oliveira e convidada Helida Ferreira de Moraes secretária executiva dos Conselhos e a Coordedora do Cras Stefânia Maria Pires. Após explanação da senhora Elen Cristina– presidente, sobre o Programa Pró Família desenvolvido pelo governo do estado de Mato Grosso, falou sobre a importância dos benefícios que agregarão na renda das famílias em vulnerabilidade e/ou risco social e também o fomento no comércio no município de Novo São Joaquim, foi apresentado à lista compondo 46 famílias que se encontra em uma planilha 001/2017 e 002/2017.Os conselheiros propõem para rever os cadastros dos beneficiários, depois da capacitação das agentes de saúde , para estar facilitando a identificação dos beneficiários e condição financeira. As famílias foram selecionadas através de estudo da equipe técnica do CRAS juntamente com as agentes de saúde que irão desenvolver o Programa. **APROVADO POR UNANIMIDADE 46 (quarenta e seis) famílias para receber o beneficio.** Segue a lista aprovada para baixar resolução e publicação. Não tendo mais nada em pauta encerra a presente reunião. Eu, Elen Cristina Ribeiro, presidente do Comitê, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos presentes, em lista anexa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 001/2017

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, em uma das salas do Pronto Atendimento Municipal, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário, nomeada através da Portaria 442 de 27 de outubro de 2017, composta por **Luciane Maria Thomas: Presidente; Silvia Mariza Pozzati da Silva: Secretária e Dinair Campos Alves Cardoso: Membro** para Deliberar sobre os fatos que deu origem ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal 001/2017 referente o Auto de Infração nº 0231, que trata do estabelecimento Casa das Carnes Moriá Ltda-ME, CNPJ 97342042/0001-42, situada na Avenida Bandeirantes, 1817, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000. A Ata na integra está anexa ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº 001/2017.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 74/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Tomada de Preço 04/2017, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamento Pregão, Decreto Municipal nº 1005/2014, Lei Municipal 1.485/2017, 1.492/2017 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: A Contratação de Empresa Especializada paraa obra de Construção de **Ampliação da Cobertura do Centro de Convivência do Idoso - CCI,** atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.	
Vigência: 26/10/2017 A 26/01/2018.	
Contratado: COSTA CARDOSO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME.	
Valor do Contrato: R$ 60.449,76 (Sessenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).	

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR a servidora **Valquíria Rodrigues de Almeida**, Matrícula nº 2819, lotado na Secretaria Municipal de Assitência Social, Fiscal do Contrato nº **74/2017,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Rogério Silva da Rocha**, Matrícula nº 2215, lotado no Secretaria Municipal de Assistência Social.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 26 de Outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 26 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Valquíria Rodrigues de Almeida e **Rogério Silva da Rocha** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Valquíria Rodrigues de Almeida

Fiscal de Contrato

Rogério Silva da Rocha

suplente

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 449 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N° 449 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. LUCIANA FRANCISCA DA SILVA COSTA**, Matrícula 85, portadora do RG sob o nº 09254611-8 SESP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.442.801-78, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE ADMINISTRATIVO II",** lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2006/2011	01/11/2017 À 29/01/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 31 de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 74/2017

Contrato nº. 74/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada**: COSTA CARDOSO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ 07.790.563/0001-70.** Objeto: A Contratação de Empresa Especializada paraa obra de Construção de **Ampliação da Cobertura do Centro de Convivência do Idoso - CCI,** atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.Valor do Contrato**: R$ 60.449,76.** Período: **26/10/2017 A 26/01/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 26 de Outubro de 2017.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PARECER UNIFICADO

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AV: BRASIL 1822-A BAIRRO: CENTRO

MODELO PARECER UNIFICADO

Considerando a Instrução Normativa SETAS Nº. 001 de Maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual Nº 10.523 de 17 de Março de 2017, que cria o programa Pró-Família; atestamos que as famílias abaixo relacionadas atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa, encaminhamos, para análise, validação e publicação em veículo oficial.

Relação das famílias:

NOME	CPF
ADAUTO MARQUES DA SILVA	022.421.181-10
ADRIANA DOS SANTOS SILVA	040.753.461-02
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	037.809.941-13
ADRIANA PEREIRA DE MACEDO	013.731.041-20
ADRIELI CAMPOS NETO	045.533.091-30
ANA CARLA PEREIRA BORGES	068.544.081-80
ANA CRISTIANE MICHESKI DOS SANTOS	013.993.991-10

ANA CRISTINA SANTOS FERREIRA	060.065.981-08
ANA MARIA DA SILVA	978.564.953-91
ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	072.763.401-12
ANDREIA DOS SANTOS FERREIRA	060.132.461-73
ANTONIA ADILENE ALVES DA SILVA	031.647.623-48
ANTONIA GONCALVES DE QUEIROZ	009.779.601-88
APARECIDA DOS SANTOS FREITAS	045.037.731-96
ARLETE OLIVEIRA ACACIO	029.701.361-04
BABYELLEN RUFINO DA SILVA PEREIRA	039.762.561-88
BEATRIZ PESSOA DOS SANTOS	040.203.649-76
BENEDITA CONCEICAO ARRUDA	383.826.521-15
BENEDITA GOMES DA SILVA	031.071.921-63
CARINA DA SILVA MORAES	061.856.391-14
CARMELINDO SANTANA DA COSTA	361.440.701-25
CARMEM ALVES GARCIA	081.315.561-40
CATARINA DE OLIVEIRA	019.399.421-60
CELIANE FERNANDES DOS SANTOS	054.998.641-36
CLAUDINEIA ALVES DA SILVA	031.133.631-01
CLEMILDE DOS SANTOS	446.966.041-87
CREUZA NETA	013.254.231-57
CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA	065.676.121-00
CRISTINA LOPES DA SILVA XAVIER	055.653.131-04
DAIANE PINHEIRO DE SOUZA	069.656.161-13
DELMAR PEREIRA DOS SANTOS	015.879.741-85
DEUSOLINA DOS REIS DO CARMO	044.929.901-51
DINAIR RIBEIRO	288.382.621-87
EDMUNDO RODRIGUES MACAUBA	191.694.342-04
EDNA SILVA SANTOS DA CRUZ	038.914.285-96
ELAINE CHAVES DA CRUZ	014.551.041-75
ELAINE COSTA DE JESUS	027.063.551-31
ELEIDE ANDRE DE ARAUJO	482.197.701-04
ELISETE MARIA FRANCHINI	007.915.210-44
EMELIAN BORGES DA SILVA	024.223.181-00
ENRIQUETA FERREIRA DOS SANTOS PONTES	059.403.691-70
ERONDINA DE OLIVEIRA	037.423.311-08
EVA MARIA DE SOUZA	019.399.271-02
FERNANDA CANDIDA DA SILVA	054.120.221-97
FERNANDA ROSA DE SOUSA	033.319.881-62
FRANCISCO POLMOCENO DOS SANTOS	114.914.502-15
FRANCISLENE MORAES DIAS	033.676.371-90
GISELE DA SILVA DOS SANTOS	027.203.326-19
GISLAINE FIGUEIREDO SILVA	025.464.461-93
GUIOMAR BERNARDES DE JESUS	010.692.931-30
INES AGUIAR DA SILVA	879.993.749-20
INGRID ELLEN LOPES KOLLING	008.784.831-79
IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS	882.719.601-30
IRACEMA TOMÉ DOS SANTOS	762.763.761-91
IVANETE FRANCISCA DE OLIVEIRA	667.899311-04
JANARYA FERREIRA DOS SANTOS	039.088.853-29
JOANA DARC SILVA SOUZA	059.078.441-24
JOAQUIM ANGELICO DIAS	458.721.981-91
JOCASTA TORRES	038.379.913-93
JOELINA DA SILVA COSTA	039.296.943-28
JOSIANE FERREIRA	002.437.332-08
JOSILENE COUTRIN ALECRIN	049.994.486-05
JOSSELI ASSIS PEREIRA	078.936.341-03
JULIANA MIRANDA	062.012.351-67
JULIANA MORAES DE SOUSA	911.517.403-49
JULIANA RODRIGUES DE LIMA	035.415.611-06
KEYLA ALVES DE ARRUDA	036.194.921-90
LAIS SOARES DE AMORIM	045.556.691-77
LEONISIA ROSA DE SOUSA	550.442.471-20
LILIANE DAVID DA SILVA	036.584.691-02
LUCIENE MARIA DIAS	957.027.761-00
LUCIENE MIRANDA DO NASC. COSTA	037.603.451-31
LUIZA DE MATOS	085.558.191-30
MANOELINA JOSÉ DOS SANTOS	241.951.971-04
MARCELA GONÇALVES DA SILVA	037.541.441-03
MARCIA BARBOSA DE MELO	028.163.411-43
MARCIA DA SILVA PARREIRA	036.517.141-79
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	734.858.021-15
MARIA APARECIDA LIBORIO	622.221.121-68
MARIA AUXILIADORA DO CARMO	042.282.361-97
MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS	990.579.481-68
MARIA BETANIA ALVES DA SILVA	861.965.534-53
MARIA DAS DORES MOREIRA	531.845.051-20
MARIA DE FATIMA DA SILVA	024.748.071-10
MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA	017.604.861-83
MARIA DENI BORGES DE OLIVEIRA	014.525.161-62
MARIA DOS REIS MOTA CATARINO	036.739.991-17
MARIA EDNA DOS SANTOS BRITO	004.626.541-41
MARIA FRANCISCA ROSA	028.702.121-19
MARIA IVANILDA MOURA DA SILVA	064.730.283-74
MARIA MARGARIDA DE AS	028.399.011-29
MARIA OLANDA DA SILVA	029.099.661-94
MARIELE SILVEIRA BARROS	064.167.141-59
MARILENE DOS SANTOS PONTES DA SILVA	052.254.591-29
MARILENE SOUZA DE ARRUDA	045.473.341-02
MARILZA ROSA DA SILVA	007.814.921-57
MARINALVA FAGUNDES FRANCO	025.015.021-24
MARLENE DAVID DE OLIVEIRA	030.810.931-71
MARLI PEREIRA COSTA	015.909.221-31
MAURINA DE JESUS SILVA	004.238.011-12
MIRIAN RIBEIRO DA SILVA	014.551.911-24
MONICA PEREIRA DE ARAUJO PASSARINHO	046.242.491-00
NAIANE ALMEIDA SOARES DE LIMA	612.685.323-71
NATALIA CRISTINA M. DE SOUZA DA SILVA	039.189301-73
NEOMI REPRI	046.533.181-58
NEUZINA MARQUES FERREIRA	415.190.351-87
NOE RODRIGUES DOS SANTOS	393.832.701-44
NOEMIA DA SILVA	040.670.151-27
RAFAELA SANTOS DA SILVA	045.557.291-23
RAIMUNDA SANTO DA SILVA	602.645.253-29
RAYONARA DE SOUSA OH	041.022.393-08
REGIANE PEREIRA DAMATTA	014.551.801-90
REGINA PEREIRA DE JESUS	005.715.241-17
ROSICLEIA MARIA DE OLIVEIRA	032.199.961-20
ROSILEIDE DE OLIVEIRA	005.683.881-60
ROSINETE DA SILVA SAMPAIO	008.301.703-83
ROSINETE GAUDENCIA LOPES	931.724.511-00
ROSIRENE DA SILVA ARRUDA	049.545.575-44
ROZANE DOS SANTOS	028.126.401-54
ROZENY GONCALVES STEFFLER	881.445.181-87
SARA ARAUJO DIAS	060.212.651-73
SELMA DE OLIVEIRA	041.500.491-81
SELMA PEREIRA DOS SANTOS	035.044.401-39
SILVANA AMANCIA DA SILVA	002.380.571-43
SONIA DAS GRAÇAS DA SILVA BRITO	283.401.591-00
SONIA REGINA MOREIRA NEVES	037.937.171-51
SUELI DE OLIVEIRA SILVA	698.670.541-72
SUZANA PEREIRA DOS SANTOS	027.634.551-74
TAMIRIS SILVA DA CRUZ	029.113.841-13
TEREZA JUSTINA DE JESUS	004.798.641-79
VALDECI RIBEIRO DE SOUZA	014.551.201-03
VALDEMILSA DOS SANTOS ALENCAR	154.222.161-72
VALDIELE ALENCAR XAVIER	038.743.181-09
VANUZIA SIMOES PEDROSO	053.988.761-71
VERA LUCIA DE OLIVEIRA GONCALVES	784.304.881-20
VERLENI MOREIRA SILVA DA CONCEICAO	028.892.893-89

FATIMA ROSANE RITTER PEREIRA

ASSISTENTE SOCIAL

CRESS N°1960/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 103/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Recargas de Oxigênio Medicinal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **16/11/2017**, Quinta - feira **às 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h (Local),** Informações pelo e-mail:

edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Em 31 de Outubro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N° 022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

A Secretária Municipal de Educação de Paranatinga-MT, **SRª**. **ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I. Regulamentar as atribuições que são conferidas a servidora **SRª. VANDA FERNANDES SOARES,** inscrita no CPF sob o número 340.165. 031-91 e portadora do RG de número 0568796-9, SSP/MT, para responder pela Secretaria Municipal de Educação pelo período que não estiver presente no Município de Paranatinga-MT, ou mesmo estiver impossibilitada de estar presente junto a Prefeitura Municipal, no período compreendido entre 31 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

II. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Paranatinga-MT, 31 de outubro de 2017.

ARLINDA **B**ARBOSA DE **A**RRUDA **V**IAN

*S**ECRETÁRIA M**UNICIPAL DE E**DUCAÇÃO*

*P**ORTARIA 429/2017*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
MANDADO DE CITAÇÃO

Ao Senhor:

Ricardo Wagner Silva

Casa das Carnes Moria Ltda – ME

Paranatinga/MT

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, instituída pela Portaria nº 442 de 27 de outubro de 2017 e publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso em 30 de outubro de 2017, **CITO**, Vossa senhoria pra que apresente **DEFESA referente aos Termos de Apreensão 0117 e 0118, Termo de Infração 0231, Termo de Notificação 0234 e o Relatório de Inspeção Sanitária recebido por Vossa Senhoria em 18/01/2017,** junto a esta Comissão, localizada na Sala da enfermeira do ESF Rural, na Avenida Brasil, 1562, no prazo de 15 dias, conforme artigo 22 da Lei 6.437/77.

Paranatinga/MT, 31 de outubro de 2017

Luciane Maria Thomas

Presidente da CPASF

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 443/2017 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 443/2017 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2017, Termo de Homologação Decreto nº 1411/2017 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 20 de setembro de 2017, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão **03 (três) dias úteis** contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (cargos correlatos a esta secretaria) e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação: I. 02 fotos 3x4 recentes. II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais); IV. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento; V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VII. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário); VIII. 02 Cópias da Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; IX. 02 Cópias da Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista.

X. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente;

XI. 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil.

XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de quitação eleitoral. XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal. XIV. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais; XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP. XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público. XVIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa e ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XIX. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária; XX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

XXI. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos;

XXII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição.

2. Os candidatos que não comparecerem nas datas e horários definidos nesta Portaria, serão desclassificados neste chamamento, sendo reclassificados.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **4.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 27 de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: Apoio Administrativo Educacional I – ASG – Bakairi	
Ordem	**Candidato**
3	ADEVANIL NHAUNTO XERENTE DA MATA
Cargo: Apoio Administrativo Educacional I – Merendeira – Urbano	
Ordem	**Candidato**
2	DAYANNE FERREIRA
Cargo: Apoio Administrativo Educacional I – Vigia – Urbano	
Ordem	**Candidato**
2	OSEIAS ALVES MENEZES

Cargo: Professor I – Campo	
Ordem	**Candidato**
5	BONIFACIO UBNATSE WAWE TSI ROBOWE
6	JOAO MARCOS TSEREMARI
7	REGINALDO MARADA BU
Cargo: Professor B – Campo	
Ordem	**Candidato**
7	LEONILDA ZACARIAS DOS SANTOS
8	RAIMUNDO EUDES MOREIRA LIMA
Cargo: Professor A – Campo	
3	INES APARECIDA SILVA DUARTE
Cargo: Professor B – Urbano	
Ordem	**Candidato**
37	ANTONIA CARINA DUARTE DOS SANTOS
38	CLEA MARIA DE CAMPOS ARAUJO
39	DANIELA RODRIGUES DA SILVA BORGES
40	EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA
41	ADILEUZA CIRILLO DA SILVA
42	ACACIO COSME DE AZEVEDO
43	ELIZANGELA MORAES SAVICZKI
44	MARCIA AIZZA NOGUEIRA SILVA
45	EDVANIA OLIVEIRA DE SOUZA
46	ELZA NEIDE DA SILVA SOUZA
47	JANAINA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA
48	ANA MARIA DOS SANTOS
49	SUZANA DOS ANJOS LOPES
50	ODERLEIA APARECIDA GOMES
51	LUCELIA ALVES GUEDES DE SOUSA
52	MARISETE STUCH
53	SANDRA APARECIDA FERREIRA PINTO
54	LAIS RAMBO MENDES
55	ALDENORA LIMA RIBEIRO NASCIMENTO

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 450 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N° 450 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. MARGARETE ALVES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o número 861.983.431-20 e portadora do RG de número 1258868-7 SSP/MT, do Cargo de**DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS,** nos termos da Lei 1402/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 31 de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR N° 04 AO CONTRATO N° 005/2015

Aditivo nº 04 ao contrato nº 005/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada **COSTA CARDOSO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ 07.790.563/0001-70.** Objeto: **Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública administrativa, incluindo manutenção adaptativa e corretiva, consultoria técnica, conversão de dados, implantação, treinamento softwares, atendendo as características e especificações técnicas previstas no Anexo I e Anexo II**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, a qual se vincula ao Edital de Licitação de **Pregão Presencial nº 001/2015**, que se integra ao presente instrumento. Justifica-se o presente Termo Aditivo tendo em vista que há necessidade de inclusão de software no sistema tributário do Município, visando dar maior eficiência aos cadastros dos contribuintes para a regularização de pagamentos e atualizações cadastral. Vigência até a data do dia 27/12/2017. Valor: **R$ 20.436,97.** Departamento de Licitações e Contratos, em 30 de Outubro de 2017.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 448 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N° 448 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do Art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, o servidor**Sr. GUSTAVO DE FARIA MIRANDA**, Matrícula 5744, portador do RG sob o nº 2020949-5 SESP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.531.471-21, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE ADMINISTRATIVO II"**, pelo período de 02(dois) dois anos, a contar da data de 31 de outubro de 2017.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 31 de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1430/2017.

DECRETO Nº 1430/2017.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, O DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2017 EM FUNÇÃO DO FERIADO DE 02 DE NOVEMBRO – FINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

D E C R E T A:

Art. 1º - Em razão do feriado do dia **02 DE NOVEMBRO DE 2017** em comemoração à data de **02 DE NOVEMBRO – FINADOS**, fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e das Autarquias o dia **03 de novembro de 2017.**

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às Repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e às atividades essenciais de saúde e de interesse público, que deverão funcionar mediante escala e plantão.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 31 dias do mês de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 563/2.017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.017.

Exonera Servidor Público, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART.1º - Exonerar o Senhor ***JAIRO PRADELA***, ocupante do Cargo Comissionado de **Secretário Geral de Coord. Administrativa**, do Município de Pedra Preta - MT, nomeado pela Portaria nº 002/2017, de 02/01/2017, do quadro de funcionários da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, por motivos de falecimento ocorrido em 28 de Outubro de 2017.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.017.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017

RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 020/2017, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA FARMACIA CENTRAL E HOSPITAL MUNICIPAL**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.773.942/0001-09, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Bairro, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017 , bem como a classificação da proposta, e a homologação dos resultados, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.520.829/0001-40, estabelecida na BR 480 Nº 180, CEP: 99.740-000, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, neste ato representada pelo Senhor **GLEISON SACHET,** Brasileiro , casado, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama nº 33 apto 02, bairro Centro, Barão de Cotegipe RS, Cep 99740-000,portador da Carteira de Identidade nº. 8051134719 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 650.526.920-72, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 8.666/93, 10. 520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o PREÇO UNITÁRIO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2017 enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, visando o fornecimento dos medicamentos constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa **DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Endereço BR 480 Nº 180, CEP: 99.740-000, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS

Telefone 54- 35232600

Representante legal: Aldecir Maciak

CPF: 687498990-15 RG:2058839735 SSPPC RS

2.2 . Itens Empresa Vencedora **DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

A. ANEXO I

2.3. Valor Empresa Vencedora **R$ 243.768,00 (Duzentos e quarenta e três mil setecentos sessenta e oito reais)**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado processo administrativo nº 1694/2017 com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentaram as propostas classificadas em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º § 2 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria Municipal de Saúde que verificará e confrontará qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos medicamentos e materiais.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo Gestor da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar ARP através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

8.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Prefeitura a seguir demonstrada;

8.3.1 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0023.20.56 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.3.2 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0020.20.50 – MANUTENÇÃO DO HOSP.POLICLINICA MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir os medicamentos que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

e) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) tiver presentes razoes de interesse público.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. **Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas todas as exigências do edital e desta ata de registro de preços;**

10.1.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

10.1.2. As Nota Fiscais deverão conter atestado firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o recebimento dos produtos.

10.2. **Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;**

10.3**. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";**

10.4. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;**

10.5. **A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MT;**

10.6. **As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;**

10.7. **O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;**

10.8. **Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;**

10.9. **No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;**

10.10.**A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar o produto sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 020/2017 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

a) Modifica-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Preta/MT, 29 de Setembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO **PREFEITO** **CONTRATANTE**	**DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF. Nº _____

2ª _____ CPF. Nº _____

ANEXO I

Empresa **DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Endereço BR 480 Nº 180, CEP: 99.740-000, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS

Telefone 54- 35232600

Representante legal: Aldecir Maciak

CPF: 687498990-15 RG:2058839735 SSPPC RS

VALOR TOTAL: R$ 243.768,00 (Duzentos e quarenta e três mil setecentos sessenta e oito reais)

CÓD.	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	Vencedor	Vl. Ganho	Valor Total	CNPJ
42467	7	CPR	30.000	Ácido Fólico 5 mg Comprimido , embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	NATULAB	Dimaster	R$ 0,04	R$ 1. 200,00	02.520. 829/ 0001-40
42468	8	Ampola	4.000	Ácido Tranexânico 50 mg/ml Solução Injetável - Ampola 5 ml	HIPOLABOR	Dimaster	R$ 2,15	R$ 8. 600,00	02.520. 829/ 0001-40
42473	12	Ampola	3.000	Adenosina 3 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml	HIPOLABOR	Dimaster	R$ 8,30	R$ 24. 900,00	02.520. 829/ 0001-40
42476	15	FRS	3.000	Albendazol 40 mg/ml Suspensão Oral , embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	PRATI DONA-DUZZI	Dimaster	R$ 0,98	R$ 2. 940,00	02.520. 829/ 0001-40
42487	27	FRASCO	2.000	Amoxicilina 50 mg/mL, pó para suspensão oral, frasco com 150 mL com lacre de segurança, com dosador graduado , embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	PRATI DONA-DUZZI	Dimaster	R$ 6,400	R$ 12. 800,00	02.520. 829/ 0001-40
42496	36	FRASCO	1.000	Azitromicina 40 mg/ml pó para suspensão oral, pó para suspensão oral, frasco com 15 mL após reconstituição, com lacre de segurança + diluente + seringa dosadora acondicionados dentro da embalagem	PRATI DONA-DUZZI	Dimaster	R$ 4,29	R$ 4. 290,00	02.520. 829/ 0001-40

42497	37	CPR	25.000	Azitromicina 500 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1. 000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	MEDQUIMICA	Dimaster	R$ 0,52	R$ 13. 000,00	02.520. 829/ 0001-40
42506	46	Ampola	6.000	Bromoprida 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml	HIPOLABOR	Dimaster	R$ 0,66	R$ 3. 960,00	02.520. 829/ 0001-40
42536	64	Frasco Ampola	10.000	Cetoprofeno 100 mg Pó Liófilo para Injetável - Endovenoso - Frasco Ampola	UNIÃO QUIMICA	Dimaster	R$ 3,00	R$ 30. 000,00	02.520. 829/ 0001-40
42541	67	CPR	50.000	Cinarizina 75 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	HYPERMARCAS	Dimaster	R$ 0,10	R$ 5. 000,00	02.520. 829/ 0001-40
42543	69	CPR	20.000	Ciprofloxacino, Cloridrato 500mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI DONA-DUZZI	Dimaster	R$ 0,16	R$ 3. 200,00	02.520. 829/ 0001-40
42558	81	Ampola	8.000	Cloreto de Sódio 20% Solução Injetável - Ampola 10 ml	FARMACE	Dimaster	R$ 0,20	R$ 1. 600,00	02.520. 829/ 0001-40
42560	83	CPR	10.000	Clorpromazina, Cloridrato 25mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalgem primária e secundária	CRISTALIA	Dimaster	R$ 0,20	R$ 2. 000,00	02.520. 829/ 0001-40
42567	91	TUBO	10.000	Dexametasona creme 0,1% - Bisnaga, embalagem com no máximo 1.000 bisnaga, em embalagem primária e secundária	PRATI DONA-DUZZI	Dimaster	R$ 0,75	R$ 7. 500,00	02.520. 829/ 0001-40
42746	96	Ampola	3.500	Diazepam 10 mg/ml Solução Injetável- Ampola 2 ml	SANTISA	Dimaster	R$ 0,63	R$ 2. 205,00	02.520. 829/ 0001-40
42747	97	CPR	20.000	Diazepam 5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	SANTISA	Dimaster	R$ 0,04	R$ 800,00	02.520. 829/ 0001-40
42749	99	CPR	80.000	Diazepan 10 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	SANTISA	Dimaster	R$ 0,05	R$ 4. 000,00	02.520. 829/ 0001-40
42756	105	Ampola	30.000	Dipirona Sódica 500 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml	SANTISA	Dimaster	R$ 0,33	R$ 9. 900,00	02.520. 829/ 0001-40
42757	106	FRASCO	5.000	Dipirona Sódica 500 mg/ml Solução oral, embalagem com no máximo 60 frasco, em embalagem primária e secundária	FARMACE	Dimaster	R$ 0,64	R$ 3. 200,00	02.520. 829/ 0001-40
42760	109	CPR	200. 000	Enalapril, Maleato 20 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	HYPERMARCAS	Dimaster	R$ 0,04	R$ 8. 000,00	02.520. 829/ 0001-40
42780	130	Ampola	2000	Fentanila, Citrato Solução Injetável 0,05 mg/ml - Ampola 10 ml	HYPOLABOR	Dimaster	R$ 2,80	R$ 5. 600,00	02.520. 829/ 0001-40
42782	131	Ampola	800	Fentanila, Citrato Solução Injetável 0,05 mg/ml - Ampola 2 ml	CRISTALIA	Dimaster	R$ 0,99	R$ 792,00	02.520. 829/ 0001-40
42789	138	CPR	80000	Furosemida 40 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	HIPOLABOR	Dimaster	R$ 0,03	R$ 2. 400,00	02.520. 829/ 0001-40
42793	141	CPR	130000	Glibenclamida 5 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	GEOLAB	Dimaster	R$ 0,02	R$ 2. 600,00	02.520. 829/ 0001-40
42807	151	Ampola	3.000	Haloperidol 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 1 ml	HYPOFARMA	Dimaster	R$ 1,06	R$ 3. 180,00	02.520. 829/ 0001-40
42815	158	FRASCO	1.000	Ibuprofeno 50mg/ml suspensão oral , embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	NATULAB	Dimaster	R$ 1,05	R$ 1. 050,00	02.520. 829/ 0001-40
42816	159	CPR	80.000	Ibuprofeno 600mg Comprimido, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI DONA-DUZZI	Dimaster	R$ 0,09	R$ 7. 200,00	02.520. 829/ 0001-40
42826	169	cpr	3000	Levomepromazina Maleato 25mg comprimido, embalagem com no maximo 1000 cp, em embalagem primária e secundaria	Cristalina	Dimaster	R$ 0,32	R$ 960,00	02.520. 829/ 0001-40
42830	173	frasco	5000	Lidocaina, Cloridrato 20 mg/ml Solução Injetável - Frasco 20 ml	HIPOLABOR	Dimaster	R$ 1,990	R$ 9. 950,00	02.520. 829/ 0001-40
42841	184	CPR	150000	Metformina, Cloridrato 850mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI DONA-DUZZI	Dimaster	R$ 0,05	R$ 7. 500,00	02.520. 829/ 0001-40
42857	200	Ampola	3.000	Midazolam, Maleato 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 10 ml	HIPOLABOR	Dimaster	R$ 2,49	R$ 7. 470,00	02.520. 829/ 0001-40
42858	201	Ampola	1.500	Midazolam, Maleato 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 3 ml	HIPOLABOR	Dimaster	R$ 1,03	R$ 1. 545,00	02.520. 829/ 0001-40
42864	207	TUBO	500	Neomicina + Bacitracina 5 + 250mg/g Pomada, embalagem com no máximo 100 tubos, em embalagem primária e secundária	PRATI DONA-DUZZI	Dimaster	R$ 1,00	R$ 500,00	02.520. 829/ 0001-40
42877	221	FRASCO	15.000	Paracetamol 200mg/ml Solução Oral, embalagem com no máximo 100 frasco, em embalagem primária e secundária	NATULAB	Dimaster	R$ 0,60	R$ 9. 000,00	02.520. 829/ 0001-40
42878	222	CPR	80.000	Paracetamol 500 mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI DONA-DUZZI	Dimaster	R$ 0,05	R$ 4. 000,00	02.520. 829/ 0001-40
42899	243	sachê	30000	Sais Para Reidratação Oral, embalagem com no máximo 1.000 sache, em embalagem primária e secundária	NATULAB	Dimaster	R$ 0,47	R$ 14. 100,00	02.520. 829/ 0001-40

42900	244	Frasco	400	Salbutamol 100 mg, xarope frasco com no máximo 60 frascos, em embalagens primárias e secundárias	NATULAB	Dimaster	R$ 1,04	R$ 416,00	02.520.829/0001-40
42902	246	Frasco	8000	Simeticona 75 mg/ml Suspensão oral - Gotas - Frasco 10ml	NATULAB	Dimaster	R$ 0,82	R$ 6.560,00	02.520.829/0001-40
42904	248	cpr	30000	Sinvastatina 40mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	SANVAL	Dimaster	R$ 0,12	R$ 3.600,00	02.520.829/0001-40
42911	255	Frascos	1000	Sulfato Ferroso (25mg/ml de Ferro Elementar) 125 mg/ml Solução Oral, embalagem com no máximo 60 frasco, em embalagem primária e secundária	NATULAB	Dimaster	R$ 0,73	R$ 730,00	02.520.829/0001-40
42919	263	Ampola	8000	Tramadol, Cloridrato 100 mg/ml Solução Injetável - Ampola 1 ml	HIPOLABOR	Dimaster	R$ 0,69	R$ 5.520,00	02.520.829/0001-40

RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017

RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 020/2017, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA FARMACIA CENTRAL E HOSPITAL MUNICIPAL**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.773.942/0001-09, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Bairro, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017 , bem como a classificação da proposta, e a homologação dos resultados, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME**,inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 25.106.470/0001-65, estabelecida na Quadra 104 Sul, Rua SE 5, CEP: 77.020-018, Bairro Plano Diretor Sul na cidade de Palmas/TO, neste ato representada pelo Senhor **JESUS ALVES DE SOUSA**,portador da Carteira de Identidade nº. 1858295 DGPC GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 797.291.181-91, residente domiciliado na Rua RC 19 q 15 lt 12 Rio Verde GO , nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o PREÇO UNITÁRIO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2017 enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME**, visando o fornecimento dos medicamentos constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME**

CNPJ: 25.106.470/0001-65

Endereço Quadra 104 Sul, Rua SE 5, CEP: 77.020-018, Bairro Plano Diretor Sul na cidade de Palmas/TO

Telefone 63 33224746

Representante legal: ANTONIO ITAMAR DE CARVALHO

CPF: 930601068-00 RG:9259038 SSP/SP

2.2 . Itens Empresa Vencedora **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME**

A. ANEXO I

2.3. Valor Empresa Vencedora: **R$ 332.274,36 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado processo administrativo nº 1694/2017 com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentaram as propostas classificadas em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º § 2 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria Municipal de Saúde que verificará e confrontará qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos medicamentos e materiais.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo Gestor da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar ARP através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

8.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Prefeitura a seguir demonstrada;

8.3.1 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0023.20.56 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.3.2 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0020.20.50 – MANUTENÇÃO DO HOSP.POLICLINICA MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir os medicamentos que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

e) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) tiver presentes razoes de interesse público.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. **Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas todas as exigências do edital e desta ata de registro de preços;**

10.1.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

10.1.2. As Nota Fiscais deverão conter atestado firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o recebimento dos produtos.

10.2. **Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;**

10.3**. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";**

10.4. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;**

10.5. **A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MT;**

10.6. **As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;**

10.7. **O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;**

10.8. **Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;**

10.9. **No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;**

10.10.**A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar o produto sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 020/2017 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

a) Modifica-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Preta/MT, 29 de Setembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO **PREFEITO** **CONTRATANTE**	**ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF. Nº _____

2ª _____ CPF. Nº _____

ANEXO I

Empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME**

CNPJ: 25.106.470/0001-65

Endereço Quadra 104 Sul, Rua SE 5, CEP: 77.020-018, Bairro Plano Diretor Sul na cidade de Palmas/TO

Telefone 63 33224746

Representante legal: ANTONIO ITAMAR DE CARVALHO

CPF: 930601068-00 RG: 9259038 SSP/SP

VALOR TOTAL: R$ 332.274,36 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

CÓD.	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	Vencedor	Vl. Ganho	Valor Total	CNPJ
42472	11	Frasco	15.000	Ácidos Graxos Essenciais, Composto dos àcidos Caprílico, Cáprico, Laurico, Linoléico, Lecitina de Soja, Associados com Vitaminas "A" e "E", Loção Oleosa - Frasco 100 ml	NUTRIEX	Royal	R$ 2,400	R$ 36.000,00	25.106.470/0001-65
42480	20	Ampola	2.000	Amicacina, Sulfato 250 mg/ml Solução Injetável- Ampola 2 ml	TEUTO	Royal	R$ 1,510	R$ 3.020,00	25.106.470/0001-65
42488	28	CPR	80.000	Amoxicilina 500 mg Comprimido , embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e SECUNDÁRIA	PRATI	Royal	R$ 0,140	R$ 11.200,00	25.106.470/0001-65
42491	31	CPR	25.000	Atenolol 100mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI	**Royal**	**R$ 0,060**	R$ 1.500,00	25.106.470/0001-65
42494	34	Frascos	10	Azitromicina 200MG/5ML Pó para suspensão + 1 Flaconete diluente com 12ML	PRATI	Royal	R$ 4,950	R$ 49,50	25.106.470/0001-65
42495	35	Frascos	10	Azitromicina 200MG/5ML Pó para suspensão + 1 Flaconete diluente com 9ML	PRATI	Royal	R$ 4,950	R$ 49,50	25.106.470/0001-65

42498	38	caixa	20	Benziflex 5 MG C/ 30 Comprimidos	EUROFARMA	Royal	R$ 5,900	R$ 118,00	25.106.470/0001-65
42501	41	Frasco Ampola	4.000	Benzilpenicilina Potássica + Benzilpenicilina Procaína 100.000 +300.000 UI Pó para Suspensão Injetável - Frasco Ampola	BLAU	Royal	R$ 2,500	R$ 10.000,00	25.106.470/0001-65
42502	42	Ampola	500	Bicarbonato de Sódio 8,4 % Solução Injetável - Ampola 10 ml	SAMTEC	Royal	R$ 0,490	R$ 245,00	25.106.470/0001-65
42504	44	Ampola	2.000	Biupivacaìna, Cloridrato 5mg/ml + Glicose 8% - Ampola 4 ml	CRISTALIA	Royal	R$ 2,670	R$ 5.340,00	25.106.470/0001-65
42508	48	CPR	30.000	Captopril 50 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI	Royal	R$ 0,040	R$ 1.200,00	25.106.470/0001-65
42516	56	Frascos	10	Cefaclor 250 MG/5ML - Suspensão oral	GERMED	Royal	R$ 23,260	R$ 232,60	25.106.470/0001-65
42534	62	Frascos	10	Cefuroxima 250 MG/5ML - Suspensão oral -Frasco	RANBAXY	Royal	R$ 33,480	R$ 334,80	25.106.470/0001-65
41532	86	Frasco	20	Colirio Bimatoprosta	MEDLEY	Royal	R$ 29,820	R$ 596,40	25.106.470/0001-65
42564	88	FRASCO	300	Deltametrina 0,2 mg/ml Loção – Frasco , embalagem com no máximo 50 frasco, em embalagem primária e secundária	MULTILAB	Royal	R$ 8,250	R$ 2.475,00	25.106.470/0001-65
42566	90	Ampola	1.000	Deslanosídeo 0,2 mg/ml - Ampola 2 ml	União Quimica	Royal	R$ 1,220	R$ 1.220,00	25.106.470/0001-65
42571	95	FRASCO	5.000	Dexclorfeniramina, Maleato 0,4mg/ml Xarope, solução oral, frasco com 100 mL ou mais com lacre de segurança, com dosador graduado	PRATI	Royal	R$ 0,930	R$ 4.650,00	25.106.470/0001-65
42752	102	CPR	60.000	Digoxina 0,25mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PHARLAB	Royal	R$ 0,050	R$ 3.000,00	25.106.470/0001-65
42755	104	Ampola	5.000	Dimenidrinato 3 mg, Piridoxina 5 mg, Glicose 100 mg, Frutose 100 mg/ml Solução Injetável - Ampola 10 ml	takeda	Royal	R$ 2,750	R$ 13.750,00	25.106.470/0001-65
42758	107	Ampola	800	Dobutamina, Cloridrato 12,5 mg/ml - Ampola 20 ml	Teuto	Royal	R$ 4,300	R$ 3.440,00	25.106.470/0001-65
42762	111	Seringa	1.000	Enoxaparina Sódica 20 mg/0,2 ml Seringa	blau	Royal	R$ 11,480	R$ 11.480,00	25.106.470/0001-65
42779	128	Frasco	5000	Fenoterol, Bromidrato 5 mg/ml, Solução p/ Nebulização - Gotas - Frasco 20 ml	PRATI	Royal	R$ 2,670	R$ 13.350,00	25.106.470/0001-65
42784	133	Ampola	2000	Fitomenadiona 10 mg/ml Solução Injetável - Ampola 1 ml	CRISTALIA	Royal	R$ 1,100	R$ 2.200,00	25.106.470/0001-65
42795	143	Ampola	3000	Gliconato de Cálcio 10% Solução Injetável - Ampola 10 ml	H.ISTAR	Royal	R$ 1,540	R$ 4.620,00	25.106.470/0001-65
42805	149	Ampola	200	Gluconato de Cálcio 10%, Solução Injetável - Ampola 10 ml	HALEX ISTAR	Royal	R$ 1,540	R$ 308,00	25.106.470/0001-65
42808	152	Ampola	1.500	Heparina 5.000 UI/0,25ml Solução Injetável - Ampola 0,25 ml	CRISTALIA	Royal	R$ 4,640	R$ 6.960,00	25.106.470/0001-65
42820	163	CPR	3.000	Ivermectina 6 mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	vitamedic	Royal	R$ 0,200	R$ 600,00	25.106.470/0001-65
42821	164	Frascos	24	Label Suspensão		Royal	R$ 6,210	R$ 149,04	25.106.470/0001-65
42825	168	bolsa	6000	Levofloxacino 5 mg/ml Solução Injetável - Bolsa 100 ml	CRISTALIA	Royal	R$ 5,900	R$ 35.400,00	25.106.470/0001-65
42828	171	bisnaga	200	Lidocaina, Cloridrato 20 mg/g (2%) Geléia - Bisnaga 30g	PHARLAB	Royal	R$ 1,890	R$ 378,00	25.106.470/0001-65
42829	172	Frasco	500	Lidocaína, Cloridrato + Epinefrina 20mg/ml + 1:200.000 UI Solução Injetável - Frasco 20 ml	HYPOFARMA	Royal	R$ 3,360	R$ 1.680,00	25.106.470/0001-65
42833	176	Frasco	3000	Loratadina 1mg/ml xarope,embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	MARIOL	Royal	R$ 1,840	R$ 5.520,00	25.106.470/0001-65
42838	181	Frasco	800	Mebendazol 100mg Comprimido comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	sobral	Royal	R$ 0,050	R$ 40,00	25.106.470/0001-65
42839	182	CPR	10000	Mebendazol Suspensão Oral 20mg/ml , embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	sobral	Royal	R$ 0,990	R$ 9.900,00	25.106.470/0001-65
42840	183	CPR	80000	Metformina, Cloridrato 500mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI	Royal	R$ 0,070	R$ 5.600,00	25.106.470/0001-65
42843	186	CPR	15.000	Metildopa 500mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	biosintetica	Royal	R$ 0,460	R$ 6.900,00	25.106.470/0001-65

42844	187	Frasco	800	Metilprednisolona, Succinato Sódico 500 mg Pó para Solução Injetável - Frasco Ampola	novafarma	Royal	R$ 14,850	R$ 11.880,00	25.106.470/0001-65
42851	194	CPR	500	Metronidazol 250 mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	prati	ROYAL	R$ 0,120	R$ 60,00	25.106.470/0001-65
42865	209	caixa	20	Nexium 40 MG C/ 28 Comprimidos	astrazeneca	Royal	R$ 275,820	R$ 5.516,40	25.106.470/0001-65
42868	212	FRASCO	3.000	Nistatina 100.000 UI/ml Suspensão Oral,frasco com 50 mL com lacre de segurança, com contagotas, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária	PRATI	Royal	R$ 2,690	R$ 8.070,00	25.106.470/0001-65
42875	219	Frasco Ampola	10.000	Omeprazol 40 mg Pó Para Solução Injetável - Frasco Ampola	CRISTALIA	Royal	R$ 5,900	R$ 59.000,00	25.106.470/0001-65
42876	220	Frasco Ampola	12.000	Oxacilina Sódica 500 mg- Pó para Solução Injetável - Frasco Ampola	BLAU	Royal	R$ 2,030	R$ 24.360,00	25.106.470/0001-65
42889	233	caixa	36	Propanolol 10 mg com 30 comprimidos	medley	Royal	R$ 1,570	R$ 56,52	25.106.470/0001-65
42909	253	CPR	20000	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400 + 80mg Comprimido, embalagem com CPR no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI	Royal	R$ 0,080	R$ 1.600,00	25.106.470/0001-65
42912	256	cpr	30000	Sulfato Ferroso 40mg Comprimido embalagem com no máximo 1000 comprimidos , em embalagem primária e secundária	NATULAB	Royal	R$ 0,040	R$ 1.200,00	25.106.470/0001-65
42916	260	Frascos	40	Trimomodulina 20mg/ml - xarope	ache farma	Royal	R$ 89,640	R$ 3.585,60	25.106.470/0001-65
42925	270	Ampola	16000	Vitaminas do Complexo B (B1,B2,B3,B5,B6) Solução Injetável - Ampola 2ml	HYPOFARMA	Royal	R$ 0,840	R$ 13.440,00	25.106.470/0001-65

RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017

RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 020/2017, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA FARMACIA CENTRAL E HOSPITAL MUNICIPAL**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.773.942/0001-09, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Bairro, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017 , bem como a classificação da proposta, e a homologação dos resultados, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**,inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03233805/0001-73, estabelecida na Cidade de Assis chateaubriand estado do Paraná, Rua Presidente Costa e silva nº 231 Centro, CEP 85935-000, neste ato representada pelo Senhor EMERSON AMANCIO DE MELO**,** Brasileiro , casado, empresário, residente e domiciliado na Av dos ipês 299, bairro Cidade alta, CEP 87360-000,Goioere Paraná ,portador da Carteira de Identidade nº.5532598-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº869947297-04, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o PREÇO UNITÁRIO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2017 enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, visando o fornecimento dos medicamentos constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 03233805/0001-73

Endereço Cidade de Assis chateaubriand estado do Paraná, Rua Presidente Costa e silva nº 231 Centro, CEP 85935-000

Telefone 44 3528 3656

Representante legal: ANDERSON LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 695757541-15 RG: 1131387-0 SJ/MT

2.2 . Itens Empresa Vencedora: **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

A. ANEXO I

2.3. Valor Empresa Vencedora: R$ **36.688,50 (TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS**

E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado processo administrativo nº 1694/2017 com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentaram as propostas classificadas em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º § 2 do Decreto nº 3.931/ 2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria Municipal de Saúde que verificará e confrontará qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos medicamentos e materiais.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo Gestor da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar ARP através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

8.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Prefeitura a seguir demonstrada;

8.3.1 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0023.20.56 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.3.2 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0020.20.50 – MANUTENÇÃO DO HOSP.POLICLINICA MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir os medicamentos que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

e) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) tiver presentes razoes de interesse público.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. **Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas todas as exigências do edital e desta ata de registro de preços;**

10.1.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

10.1.2. As Nota Fiscais deverão conter atestado firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o recebimento dos produtos.

10.2. **Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;**

10.3**. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";**

10.4. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;**

10.5. **A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MT;**

10.6. **As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;**

10.7. **O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;**

10.8. **Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;**

10.9. **No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;**

10.10.**A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar o produto sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 020/2017 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

a) Modifica-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Preta/MT, 29 de Setembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO **PREFEITO** **CONTRATANTE**	**MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF. Nº _____

2ª _____ CPF. Nº _____

ANEXO I

Empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 03233805/0001-73

Endereço Cidade de Assis chateaubriand estado do Paraná, Rua Presidente Costa e silva nº 231 Centro, CEP 85935-000

Telefone 44 3528 3656

Representante legal: ANDERSON LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 695757541-15 RG: 1131387-0 SJ/MT

VALOR TOTAL: R$ 36.688,50 (TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS

E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CÓD.	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	Vencedor	Vl. Ganho	Valor Total	CNPJ
42492	32	CPR	160.000	Atenolol 50mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	PRATI	Moca	R$ 0,040	R$ 6.400,00	03.233.805/0001-73
42507	47	CPR	120.000	Captopril 25 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	GEOLAB	Moca	R$ 0,020	R$ 2.400,00	03.233.805/0001-73
42514	54	CPR	10.000	Carvedilol Comprimido 3,125 mg, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	E.M.S	Moca	R$ 0,110	R$ 1.100,00	03.233.805/0001-73
42814	157	CPR	40.000	Ibuprofeno 300mg Comprimido, comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	MULTILAB	Moca	R$ 0,080	R$ 3.200,00	03.233.805/0001-73
42822	165	Frasco	50	Lactulose xarope	NUTRIEX	Moca	R$ 6,770	R$ 338,50	03.233.805/0001-73
42850	193	TUBO	10.000	Metronidazol 100 mg/g Gel Vaginal, bisnaga com 50g, com 10 aplicadores por bisnaga selados individualmente	Prati	Moca	R$ 2,280	R$ 22.800,00	03.233.805/0001-73
42885	229	cpr	5000	Prednisona 5 mg Comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	VITAPAN	Moca	R$ 0,090	R$ 450,00	03.233.805/0001-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA ESPECIAL N° 059/2017

"DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA **TATIANY DE ALMEIDA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

.**O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012 de 27 de Novembro de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 04 (quatro) meses de Férias referente ao exercício de 2013, 2014, 2015 e 2016 para a servidora, **Tatiany de Almeida** Servidora Publica Municipal, lotado na Secretária de Administração no cargo de Técnico em Controlador Interno no período de 16/10/2017 a 15/02/2018, devendo apresentar- se para o retorno de suas atividades normais no dia 16/02/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 16 Outubro de 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino

PORTARIA ESPECIAL Nº 060/2017

DISPÕE SOBRE A FÉRIAS DA SERVIDORA **IRANDY FRANCISCA DA CRUZ ALMEIDA** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, considerando o Artigo 112, inciso III, da Lei 398/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 (Noventa) dias de FÉRIAS da servidora,**Irandy Francisca da Cruz Almeida,** Servidora Pública Municipal, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na secretaria de Municipal de Educação, no período de 23/10/2017 a 22/01/2017, referente ao periodo 2015, 2016 e 2017 devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 23/01/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 23 Outubro de 2017.

Rosimar Alves Pereira

Prefeito inteerino

PORTARIA ESPECIAL Nº 061/2017

" DISPÕE SOBRE A FÉRIAS DO SERVIDOR **JOSE DOS SANTOS ARAUJO** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, considerando o Artigo 112, Inciso III da Lei 398/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de FÉRIAS ao servidor,**Jose dos Santos Araujo** Servidor Público Municipal, no cargo de Vigia, lotado na secretaria de Municipal de Educação, no período de 24/10/2017 a 23/11/2017, referente ao periodo 2016, devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 24/11/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 24 Outubro de 2017.

Rosimar Alves Pereira

Prefeito Interino

PORTARIA ESPECIAL Nº 062/2017

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES DA SERVIDORA **ROSILENE LOPES DE ANDRADE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino de Planalto da Serra,no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei, considerando o Artigo 116 da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença, sem ônus, para tratar de assuntos particulares da servidora, **Rosilene Lopes de Andrade**, brasileira, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, portadora do RG- 1101914-0 SSP/MT e CPF – 003.095.701-07, no período de 02 (Dois) anos a partir de 26/10/2017 a 25/10/2019, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 26 de Outubro de 2019.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 26 Outubro de 2017.

Rosimar Alves Pereira

Prefeito Interino

PORTARIA ESPECIAL Nº 064/2017

"DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DASERVIDORA CARLA LOPES DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, considerando o Artigo 112, inciso III da Lei 398/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (TRINTA) dias de FÉRIAS da servidora,**CARLA LOPES DE SOUZA,** Servidora Pública Municipal, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saneamento Básico (DAE), no período de 30/10/2017 a 29/11/2017, referente ao periodo 2015, devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 30/11/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 30 Outubro de 2017.

Rosimar Alves Pereira

Prefeito Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2017

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: **FRANCISCO ELEUDO ROCHA**

CARGO: **MECÂNICO**

VIGÊNCIA: **18/09/2017 a 31/12/2017**

VALOR MENSAL: **R$ 1. 814,40**

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2017

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: **MARTA CARDOSO DE CARVALHO**

CARGO: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

VIGÊNCIA: **02/10/2017 a 31/12/2017**

VALOR MENSAL: **R$ 1.060,00**

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

DECRETO ESPECIAL Nº 006/2017

O Prefeito Interino Municipal de Planalto da Serra, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, considerando o dia 02 de novembro "Feriado de Finados",

DECRETO:

Artigo 1º - Fica Declarado Ponto Facultativo no dia 03 de novembro de 2017, nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área de Saúde, Educação, Coleta de lixo urbano, retornando as atividades normais no dia 06 de novembro de 2017.

Artigo 2º - Os servidores essenciais deverão ser mantidos normalmente;

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra-MT, em 31 de outubro de 2017

Rosimar Alves Pereira

Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DECRETO Nº 44 /2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

"DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL."

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Ponte Branca, o dia 03 de Novembro de 2017 (sexta-feira), em decorrência do feriado nacional de 02 de Novembro de 2017 (Dia de Finados), quinta-feira.

Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2017

DETENTORA DA ATA :LAURA BEATRIZ PEREIRA ROCHA EIRELI-EPP

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 **VALOR**:109.591,46 **DATA DA ASSINATURA**: 02/10/2017 **Vigência** : 02/10/2017 a 02/10/2018

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme termo de referência em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LISTA DE FAMILIAS BENEFICIADAS COMITÊ GESTOR

Obs.: Os campos com asterisco são de preenchimento obrigatório

NIS/MATRICULA *	NOME COMPLETO*	CPF*	NOME COMPLETO MAE	DATA DE NASCIMENTO	LOGRADOURO
20930121079	Maria Conceição Ribeiro Braga	313.905.401-97	Nazare Ribeiro Quimaraes	24/09/1969	Rua Pires de Campo
16028237451	Andreiany de Andrade Leitão	026.569.441-80	Maria Jose de Souza Andrade	13/08/1988	Rua Valdir Rabelo
20408650650	Elivan da Silva Rosa	040.453.681-67	Maria de Paz Paula da Silva	10/06/1990	Av Brasilia
23786679343	Deusirene Ribeiro da silva	015.702.201-31	Maria do Carmo Ribeiro da Silva	19/041974	Av Brasilia
16327614881	Iresmar dos Santos Ferreira	028.041.811-62	Maria francisca Santos Ferreira	29/09/1987	Rua Pires de Campo
16480465181	Luzimar Silva dos Santos	033.948.931-69	Maria Elena Alves da Silva	16/05/1985	Av Getulho Vargas
22008205907	Francieli Silva Santos	056.166.951.14	Edileuza Pereira da Silva	08/08/1987	Rua Pires de Campo
16554456725	Tereza Alves costa	555.122.241.15	Maria Jose Alves Costa	16/09/1971	Rua Sabino Brito
23768906767	Leidiane Leite Miranda	064.083.561.92	Luiza Barbosa Leite	26/06/1997	Av sabino Brito
16151439652	Ana Paula Mendes dos Santos	023.290.861.30	Salome Mendes Vasconcelos Neta	05/01/1989	Rua Santa Ines
16464220773	Maria Vanderneia de souza Piagem	027.442.161-51	Jacy Souza Parente	08/05/1977	Av. Goias
20949484762	Madalena Alves de Oliveira	842.501.861-72	Maria Alves de Oliveira	11/01/1973	Rua Bela Vista
20036271394	Maria das Graças França de Souza	555.239.942-20	Francisca Franca de Araujo	04/11/1969	Rua Sete de Setembro
20949500709	Maria Raimunda Tranqueira de moura	055.358.921-06	Sedinilha tranqueira da Silva	06/10/1980	Av. Goias
16474858886	Michele Alves da Silva	063.547.291-07	Elieosa Alves de lima	19/10/1998	Rua 11 de Julho
16486143275	Katiane almeida do Santos	018.027.973-43	Maria Romana Almeida dos Santos	19/11/1982	Rua JK
21228657800	Elizangela Rodrigues da Silva	028.039.641-47	Angela Maria Rodrigues da Silva	06/03/1986	Av Cuiaba
16030881702	Fabiana de Jesus Amorim	422.312.121.98	Maria de Jesus Leitão	05/11/1988	Rua Valdi Rabelo
16206161065	josilaine do Esperito S. Pires Neres	026.322.811.80	Raimunda Leandro Pires	21/08/1992	Av. Brasilia
23785754481	Jordania Santos Montel	062.160.521-10	Joany Barros Montel	11/02/1996	Rua Valdir Rabelo
21054880184	Geane de Sousa Sá	015.024.003-16	Maria Rita de Sousa Sá	02/07/1984	Av Cuiaba
23631666086	Eunice Vasconcelos Guimaraes	702.866.421-07	Deusiria Pereira dos Santos	13/05/1957	Rua são Pedro
16132646406	Leidiane Ribeiro braga	027.112.241-20	Nazare Ribeiro Quimaraes	16/08/1982	Rua encanto das Aguas
16638918703	Vera Lucia Pinheiro da Silva	019.973.231-09	Maria Benta da Silva	07/05/1977	Rua Araguaia
16199049579	Geni Rita Oliveira Neres	378.355.992-87	Salviana Rita de Oliveira	23/12/1971	Rua dois
22023987228	Camila Daniele Pereira do Santos	062.011.381-29	Rosilene Pereira dos Santos	19/05/1995	Rua Jasmim
16276249867	Ines Ferreira da Silva	009.675.861-94	Dalvina Alves de Lima	01/03/1980	Rua Nove
16204656431	Josefa fernandes Morreira	007.344.271-23	Luzia Fernandes Correira	11/11/1974	Rua Pires de Campo
20710686417	Roseane Bandeira	522.151.052.91	Maria Aparecida Bandeira	13/06/1982	Rua Valdir Rabelo
20036272668	Santana Maria rodrigues dos Santos	545.843.451-04	Domingas Rodrigues dos Santos	18/03/1969	Rua Pires de Campo
20036271963	Margarida Claudino	016.948.281-23	Maria Venancia	21/06/1950	Rua Pires de Campo
16454001807	Maria Trindade Gomes dos Santos	225.26.811-60	Maria Paulina dos Santos	27/11/1967	Rua Nove
12188311179	Jose Quadros	383.914.221-00	Rosa Martins Quadros	03/08/1959	Rua Um
20715025613	Juvina Tavares de Souza	607.508.71-09	Doraci Luis Tavares	08/05/1983	Rua Um
16454061923	Naide Ribeiro de Souza	897.741.751-15	Joana Ribeiro de Souza	19/08/1078	Avenida Barra do Garças
21254155734	Francilene Nascimento dos Santos	929.645.402-68	Maria Eurilene Nascimento dos Santos	14/07/1984	Avenida Barra do Garças
16555816059	Raimundo Alves Costa	54.583.608.187	Maria Jose Alves Costa	06/06/1956	Rua Paraense
23780858599	Maria Santa Alves da Silva	057.753.431-90	Maria Santa da Silva	06/02/1992	Rua Valdir Rabelo
20995305425	Eliana Quirino Cardoso	034.033.571-80	Solange Maria Aquino Cardoso	23/08/1984	Avenida Barra do Garças
20995277707	Antonio Quirino	545.838.101-72	Antonia Quirino	28/01/1960	Rua Valdir Rabelo
21254747712	Aldenora Pereira de Oliveira	033.444.741-03	Maria de Jesus Pereira de Oliveira	27/07/1956	Avenida Cuiba
23779691791	Alaise de Sousa Oliveira	081.415.873-07	Maria Eunice de Sousa Oliveira	25/11/1997	Rua Porto Alegre
16458023325	Maria Jose Ferreira	394.085.233-34	Maria Jovita Ferreira de Jesus	20/07/1958	Rua Tapirape
20408648087	Jerciane Alves	038.756.111-01	Maria do Carmo Teodoro	28/07/1986	Avenida Sabino Brito
16454169899	Claudete Pereira da Silva	020.960.231-73	Elvira Silva Machado	210/06/1982	Avenida Beto Marcos
16350093373	Maria Raimunda dos Santos Ferreira	053.546.679-50	Marlene dos Santos Ferreira	17/07/1992	Rua Mato Grosso
20995293931	Maria Madalena Francisco Amancio	495.949.821-87	Alzira Francisco Amancio	04/05/1954	Rua Pires de Campo
16390042907	Maysa Ribeiro Dias	704.380.681-06	Luzineide Ribeiro da Silva	12/08/1996	Avenida Brasil
16324960219	Genecina Pereira de Souza	039.214.191-40	Maria de Lurdes Pereira de Souza	14/08/1984	Rua um
16564839430	Raimunda Ribeiro Braga	01.587.728-41	Nazare Ribeiro Braga	12/05/1968	RUA C 05
1604463790	Marcos Antonio Vieira	142.117.168-67	Anna Divina Ignacio Vieira	16/06/1967	Av A 02
16683210242	Noeli Alves Moreira	039.127.621.20	Clemice Maria Moreira	24/04/1981	Av Sebastião Periera
16470563504	Cleonice Pereira da silva de Moraes	029.098.611-71	Aldenora Pereira da Silva	21/04/1974	Av Sebastião Periera
16439081080	Maria do carmo Guimaraes Sousa	006.093.961-37	Mariana Sudario	14/09/1961	Av Goias
23785743196	Juliana de Brito Paixao	047.410.361-70	Marlene Pereira de Brito Paixao	12/11/1986	Rua Bela Vista

20007853550	Silvestre Augusto	545.704.433-20	Maria Waldomira	25/02/1959	Avenida Perimetral
23770953599	Maria Antonia da Cruz	025.491.221-43	Maria Rodrigues da Cruz	08/11/1962	Avenida Perimetral
20623744982	Luciana de Fatima Fernandes	962.341.481-15	Vanilda Candida Fernandes	13/09/1980	Rua das Acacias
23660933607	Monica Antonia da Cruz	026.475.711-47	Maria Antonia da Cruz	25/04/1986	Rua dos Lirios
16463205274	Maria Divina Matos da Silva	011.171.051-05	Marinalva Matos da Silva	13/11/1980	Rua Nove
23786514301	Domingos Matos da Silva	183.575.122-91	Joana da Silva Matos	01/09/1963	Avenida B
16088949791	Edna Matos da Silva	031.671.451-88	Marinalva Matos da Silva	26/03/1986	Avenida B
16454006256	Maria Judite Torres da Silva	828.384.021-53	Domingas Torres Cardoso	06/05/1971	Rua Doze
23630970970	Ana Cleide dos Santos	048.348.321-71	Maria Jose da Silva Santos Nascimentos	05/10/1985	Rua Nove
20408645460	Valdineia Almeida da Silva	032.221.071-22	Valdinete Ferreira da Silva	29/10/2003	Rua Mato Grosso
16565283177	Valdenice Fernandes da Silva	019.938.132-17	Percidia Alves da silva	10/09/2009	Rua Mato Grosso
23785709613	Maria Luana Silva Guima	049.790.671-66	Eliana Araujo da Silva	02/10/1993	Rua Paraense
23786354630	Diocrecio Pereira da Silva	059.901.291-90	Nicolina Jubtina de Jesus	06/08/2012	Nova Floresta
23786140320	Elismar Souza Dias	710.852.681-60	Aldener Mendes Souza Dias	06/12/2000	Vila Nova Floresta
20082536311	Vanderli Souza Borges	038.322.701-16	Maria Vanderleia Souza Piagem	05/10/1991	Av Sebastião Periera
23773389023	Erica Rodrigues da Silva Paião	704.195.891-47	Raimunda Rodrigues da Silva	15/03/1989	Av Goias
16557819527	Cezar souza Brito	833.047.111-04	Alice de Souza Brito	25/06/1958	Vila Nova Floresta
12348687668	Luiz Sebastião Gomes Clemente	277.264.521-53	Maria Vieira dos Santos	30/11/1954	Vila Nova Floresta
20036272218	Joao Batista Gomes	020.830.571-80	Geralda Gomes Pinto	04/12/1952	Rua das Acacias
20076579519	Maria de Loudes da Silva	672.963.946-68	Tereza Chagas	15/04/1973	Rua Valdir Rabelo
20082535145	Patricia dos Santos Nunes	052.256.951-73	Cleunice Alves dos Santos	01/01/1991	Rua Araguaia
16354797472	Leusilene Alves de Aquino	965.917.221-49	Jaci Alves Romão	27/02/1975	Rua dos Cravos
16520705609	Luzia Ferreira Lima Ribeiro	008.209.801-88	Valdeci Peres de Gouveia	29/05/1993	Sitio Estrela Dalva
10780389848	jose Nunes da Costa	022.447.928-89	Josefa Nunes da Costa	27/10/1957	Vila Nova Floresta
21259842578	Edileuza Santana de Sousa	036.018.181-32	Luiza Josefa da Conceição Santana	18/07/1967	Vila Nova Floresta
16125128793	Arlete Luiz Maciel	027.956.781-28	Sebastiana Pereira Luz Maciel	27/02/1986	Vila Nova Floresta
13260419402	Jose Domingos Barbosa da Silva	039.687.561-00	Francisca Barbosa da Silva	07/07/1985	Vila Nova Floresta
20036271300	Maria Dalziza Alves Carvalho	012.809.141-06	Florentina Florencio da Silva	17/05/1965	Rua Araguaia
23193938322	Maria da conceição Fernandes	706.516.671-60	Maria da Conceição Fernandes	22/03/1957	Rua Araguaia
16343114638	Flavia Antonia da Silva	048.353.801-93	Celia Alves da Silva	24/02/1982	Rua Araguaia
16427201817	Lucimar Rodrigues dos Santos	069.201.911-13	Domingas Rodrigues dos Santos	20/11/1966	Rua das Flores
16206166210	Joana Pereira da Silva	555.116.271-00	Maria Viana da Cruz	24/06/1960	Rua 11 de Julho
21058173776	Deusuita Ferreira Virgulino	018.615.211-62	Aldenora Ferreira Virgulino	10/01/1960	AV Brasil

16030019628	Eva Batista dos Santos	555.220.921-49	Hilda Jorge de Oliveira	10/01/1964	Rua Bela Vista
20408650103	Fernanda Ferreira da Silva	037.996.451-10	Adarceleide Moreira Ferreira	19/04/1991	AV Brasil
23762906080	Elaine Almeida da Silva	048.148.541-45	Edna Paula Almeida da Silva	27/06/1998	Av das Acacias
20408655423	Selma Pires da Silva	002.007.081-04	Maria Pereira de Souza	17/06/1973	Rua Bela Vista
23770840514	Eiane Ventura Pessoa	013.608.362-50	Dalvina Ventura Pessoa	01/05/1990	Rua Tocantins
13508079316	Vani Alves	024.478.061-75	Ana Alves	05/02/1967	Avenida Pedro Madalena
16374134738	Maria Cardoso da Silva	246.923.602-91	Antonia Cardoso da Silva	19/04/1967	Avenida dos Esportes
21262069981	Daiane Coelho de Souza	056.076.781-13	Maria Gorete Alves Coelho	29/01/1989	Avenida Piraguasu
16463203239	Maria Alves da Silva	836.543.561-68	Maria Raimunda Alves da Silva	23/12/1969	Rua Dez
13295554403	Daiany Farias Gomes	836.543.561-69	Lucia Morais Farias	06/02/1988	Rua Pires de Campo
23754474967	Maria do Socorro de Franca Souza	836.543.561-70	Candida de França Souza	03/11/1957	Nova Floresta
19009397273	Cleomam Pereira da Silva	836.543.561-71	Maria Júlia Pereira da Silva	17/02/1989	Av Getúlio Vargas
16468227268	Luciane Fernandes da Silva	836.543.561-72	Maria Valdira Fernandes da Silva	04/10/2010	Av Sebastião Pereira
16030507061	Adriane Soares Correia	836.543.561-73	Ana Batista Soares	03/11/2005	Av Getúlio Vargas
16266805325	Josina Dias Reis	836.543.561-74	Maria Jose Dias Reis	28/02/2003	Av Brasilia
20354898129	Erivalda Rodrigues de Souza	836.543.561-75	Nilza Rodrigues de Souza	12/02/2010	Av Brasilia
16206220436	Creuza Ferreira Dias	400.224.041-04	Luiza Ferreira Dias	18/11/1965	Rua Jasmim
23759316189	Doralice Barbosa Feitosa	235.214.572-49	Enedina Barbosa Feitosa	25/01/1960	Rua 10
23607226799	Vilma Souza	604.594.761-49	Almerinda Ferreira Souza	09/11/1968	Rua 1
16555804212	Poliana Alves Costa	030.454.991-63	Raimunda Alves Costa	25/10/1988	Rua Porto Alegre



NUMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	TELEFONE DE CONTATO USUARIO	REFERENCIA
423		Buriti	Porto Alegre do Norte	MT	78.655-000	98452-7247	Benefíciario
500		Tapirape	Porto Alegre do Norte	MT	78.655-000	98414-1186	Benefíciario
347		Buriti	Porto Alegre do Norte	MT	78.655-000		Benefíciario
668		Buriti	Porto Alegre do Norte	MT	78.655-000	98424-2473	Benefíciario
777		Tapirape	Porto Alegre do Norte	MT	78.655-000	98424-3215	Benefíciario
475		Buriti	Porto Alegre do Norte	MT	78.655-000	98402-3049	Benefíciario
143		Buriti	Porto Alegre do Norte	MT	78.655-000		Benefíciario
981		Central	Portto Alegre do Norte	MT	78.655-000	98453-3926	Benefíciario
803		Central	Porto Alegre do Norte	MT	78.655-000	98452-0063	Benefíciario
s/n		Central	Porto Alegre do Norte	MT	78.655-000	98421-9568	Benefíciario
1267		Tapirape	Porto Alegre do Norte	MT	78.655-000	98447-5702	Benefíciario
155		Palmeiras	Porto Alegre do Norte	MT	78.655-000	98412-2280	Benefíciario
s/n		Palmeiras	Porto Alegre do Norte	MT	78.655-000	98453-3376	Benefíciario
1474		Palmeiras	Porto Alegre do Norte	MT	78.655-000	98420-8182	Benefíciario
80		Palmeiras	Porto Alegre do Norte	MT	78.655-000	98416-0231	Benefíciario
551		Tapirape	Porto Alegre do Norte	MT	78.655-000	98437-9197	Benefíciario
434		Buriti	Porto Alegre do Norte	MT	78.655-000	98439-4100	Benefíciario
643		Tapirape	Porto Alegre do Norte	MT	78.655-000	98411-1336	Benefíciario
423		Buriti	Porto Alegre do Norte	MT	78.655-000	98415-0760	Benefíciario
676		Centro	Porto Alegre do Norte	MT	78.655-000	98429-4790	Benefíciario
409		Buriti	Poto Alegre do Norte	MT	78.655-000	98425-1081	Benefíciario
716		Esporte	Porto Alegre do Norte	MT	78.655-000		Benefíciario

1080		São Geraldo	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98424-0049	Benefíciario
160		São Geraldo	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98402-9223	Benefíciario
sn		São Geraldo	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98400-5377	Benefíciario
13		São Geraldo	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98439-2463	Benefíciario
sn		Aeroporto	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98451-8364	Benefíciario
sn		Aeroporto	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98462-3732	Benefíciario
sn		Aeroporto	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98441-7611	Benefíciario
sn		Aeroporto	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98420-9473	Benefíciario
sn		Aeroporto	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98438-7173	Benefíciario
sn		Boa Esperança	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98466-5971	Benefíciario
ns		Boa Esperança	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98445-6545	Benefíciario
1430		Boa Esperança	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98453-9497	Benefíciario
s/n		Zona Rural	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000		Benefíciario
s/n		Zona Rural	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000		Benefíciario
s/n		Central	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98413-6791	Benefíciario
s/n		Centro	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98447-4480	Benefíciario
s/n		Zona Rural	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98448-3399	Benefíciario
s/n		Zona Rural	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000		Benefíciario
s/n		São Geraldo	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000		Benefíciario
s/n		São Geraldo	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98447-8656	Benefíciario
s/n		Sol Nascente	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000		Benefíciario
s/n		São Geraldo	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98422-3544	Benefíciario
s/n		Zona Rural	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000		Benefíciario
s/n		Zona Rural	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98426-7521	Benefíciario
s/n		Zona Rural	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000		Benefíciario
s/n		Zona Rural	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000		Benefíciario
s/n		Zona Rural	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000		Benefíciario
40		Coab	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98439-4023	Benefíciario
32		Coab	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98410-5372	Benefíciario
30		Coab	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98447-9638	Benefíciario
45		Coab	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98405-0936	Benefíciario
522		dos esportes	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98435-3356	Benefíciario
1445		dos esportes	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98429-4968	Benefíciario
534		dos esportes	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98424-7303	Benefíciario
S/N		Jardim Alvorada	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98427-4743	Benefíciario
s/n		São Geraldo	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98467-1410	Beneficiario
550		dos esportes	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98417-0858	Benefíciario
1054		Setor dos Esportes	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98420-5654	Benefíciario
s/n		Setor dos Esportes	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98467-3384	Benefíciario
s/n		Setor dos Esportes	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98422-9398	Benefíciario
s/n		Setor dos Esportes	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98444-5615	Benefíciario
s/n		Setor Aeroporto	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000		Benefíciario
s/n		Seror Esporte	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000	98439-4427	Benefíciario
s/n		Zona Rural	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000		Benefíciario
S/N		Setor Buriti	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000		Benefíciario
S/N		Setor Buriti	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000		Benefíciario
S/N		Setor Buriti	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000		Benefíciario
S/N		Setor Buriti	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000		Benefíciario
S/N		Setor Buriti	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000		Benefíciario
21		São Geraldo	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000		Benefíciario
33		Aeroporto	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000		Benefíciario
s/n		Aeroporto	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000		
s/n		Buriti	Porto Alegre do Norte	MT	78655-000		Benefíciario

s

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PREVI-PORTO - PORTARIA N.º051/2017 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA DEPENDENTE SRA. MARINA SANTIAGO RODRIGUES".

PORTARIA N.º051/2017 "Dispõe sobre a concessão do beneficio de pensão por morte em favor da dependente Sra. Marina Santiago Rodrigues".

O Diretor Executivo do PREVI-PORTO, Instituto de Previdência Social dos Servidores públicos Municipais de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "II", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n. º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 150, da Lei Complementar nº. 016/2003, de 15 de dezembro de 2003 e Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "II" e Art. 29, inciso "I", da Lei Complementar nº. 020, de 14 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da **Sra. MARINA SANTIAGO RODRIGUES (esposa), com 100% dos valores dos proventos de forma integral**, portadora do RG: 655424 SSP/MT, CPF/MF: 580.672.561-87 e título eleitoral de nº. 004336481880, Zona "018", Seção "0164",em decorrência do falecimento do ex-servidor, **Sr. JOSÉ CARLOS RODRIGUES**, portador do RG: 400077, CPF: 207.547.791-49, título eleitoral n. º 4368091864, zona: 018, seção: 0158, lotado na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, nível "I", referência "A", conforme o processo do PREVI-PORTO nº. 010/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de julho de 2013, data do óbito do servidor, revoga-se neste ato a portaria n.º 022/2013.

Registre, publique e cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 30 de outubro de 2017.

JOSÉ RENATO MARTINS Diretor Executivo HOMOLOGO: MARTINS DIAS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREVIPORTO - PORTARIA N.º 050/2017 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. ROZALI ALVES CEBALHO".

PORTARIA N.º 050/2017 "Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Rozali Alves Cebalho".

O Diretor Executivo do PREVI-PORTO, Instituto de Previdência Social dos Servidores públicos Municipais de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "II", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 150, da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "II" e Art. 29, inciso "I", da Lei Complementar nº. 020, de 14 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da **Sra. Rozali Alves Cebalho (esposa)**, portadora do RG n.º 721.279 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 468.328.901-68 e TítuloEleitoral de n.º 005225071880, zona

"018", seção "0158", em decorrência de falecimento do servidor **Sr. Urbano da Silva Cebalho**, portador do RG n.º 532.736 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 459.636.651-91, Título Eleitoral n.º 52164118/99, zona "018", seção "0158", efetivo no cargo de Vigia, Nível "XVII", Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Obras, contando com um total de 7972 dias de contribuição, ou seja, 21 (Vinte e um) anos, 10 (dez) meses e 07 (sete) dias, **com 100% dos proventos de forma integral e vitalícia,** conforme o processo do PREVI-PORTO n.º 010/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2017, data do óbito do servidor, revoga-se neste ato a portaria n.º 026/2017.

Registre, publique e cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 30 de outubro de 2017.

JOSÉ RENATO MARTINS Diretor Executivo *HOMOLOGO*: MARTINS DIAS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 426/2017 (DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR OSCAR VICTOR DE OLIVEIRA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao departamento pessoal desta prefeitura municipal pela servidora Ediane Eliza Baggio, solicitando sua exoneração no dia 20/09/2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei Municipal n.º 001/2006, que prevê: "Dar-se a exoneração: a pedido"

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, **OSCAR VICTOR DE OLIVEIRA**, portador da CI/RG n.º 705042 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 460.367.501-10, do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e InfraEstrutura.

Artigo 2º - A exoneração por solicitação do servidor se dará a partir de 31/10/2017;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 31 de Outubro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 427/2017 (DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR OSCAR VICTOR DE OLIVEIRA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar nº. 001/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de Motorista, provido pelo servidor Sr. Oscar Victor de Oliveira, em virtude de requerimento de exoneração em 27/10/2017, conforme portaria n.º 426/2017.

Art. 2º - Ficam revogados a partir desta data os efeitos da Portaria nº 134/2013;

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 31 de Outubro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
5º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 005/2015

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1323121SSP/PR e CPF 424930999-15, residente e domiciliado à Av. Hitler Sansão, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa, V. A. G. DE MATOS E CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.629.127/0001-30, estabelecida na Rua Santo Antônio bairro, nº 950, bairro: Água Limpa, na cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representada por sua Sócia Proprietária a Srª. **VIVIANE APARECIDA GOMES de MATOS**, portadora do documento de identidade RG N.º 12490881 SSP/MT e do CPF. N.º 016.838.821-99, residente e domiciliado a Rua Projetada nº 05, Casa 130, Condomínio Terra Nova, Várzea Grande-MT, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADO se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de execução e de entrega estabelecidos no contrato original de nº 005/2015, conforme relatos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Ficando assim prorrogado o Contrato original pelo prazo de:

1.2.1 - Execução, previsto para o dia 29/01/2018; e

1.2.2 - Entrega definitiva, previsto para o dia 28/02/2018

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude do fim da vigência do 4º Termo Aditivo do Contrato Original nº 005/2015. **2.2.** O presente termo aditivo passa a ter vigor a partir do dia 27 de outubro de 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso 2, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 005/2015.

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 25 de outubro de 2017**.**

EUGÊNIO PELACHIM V.A.G. DE MATOS E CIA LTDA – ME

Prefeito Municipal VIVIANE APARECIDA GOMES DE MATOS

Contratante CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO II ADITIVO DO CONTRATO N.º 010/2017

BENEFICIARIO: Patricia de Cássia Aguiar

OBJETO: **O presente Termo tem por objetivo amigavelmente ao Distrato do II Aditivo do Contrato nº. 010/2017, celebrado com a Sra. Patrícia de Cássia Aguiar, a partir de 31/10/2017, em razão do retorno da professora Joyce Corsino da Silva, que retornou as suas atividades em decorrência do término de sua licença para tratar de assuntos particulares.**

VIGÊNCIA: 18/09/2017 a 31/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO N° 059/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação supramencionada, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA NAS UBS'S NA COMUNIDADE DE NOVO PARANÁ E RIO ENGANO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT PARA A REFORMA/AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES. CONFORME CONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO AO EDITAL**, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, marcado para ser realizado no dia 07/10/2017, as 08h:00m (horário de Mato Grosso), houve alterações, e ainda a inclusão do 1º EDITAL DE RETIFICAÇÃO, conforme segue:

NO QUE SE REFERE AO ITEM 18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, ONDE SE LÊ:

18.6. Estima-se o valor da contratação total é de **R$ 57.084,04** (Cinquenta e sete mil oitenta e quatro reais e quatro centavos).

LEI-SE:

18. - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.6. Estima-se o valor da contratação total é de **R$ 63.932,61** (Sessenta e três mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos).

*** Ratificam-se os demais termos do Edital.**

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do Município **(www.portodosgauchos.mt.gov.br).**

Os demais itens permanecem como no edital, alterando-se a data de abertura do certame para o dia 16 de Novembro de 2017, às 08:00 horas (Fuso Horário de Porto dos Gaúchos – MT).

Porto dos Gaúchos – MT, 31 de Outubro de 2017.

Helielson Teodoro Alves

Presidente da Comissão Municipal de Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE OUTUBRODE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE OUTUBRODE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO MAQ. LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE OUTUBRODE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE OUTUBRODE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE OUTUBRODE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: FABRÍCIO VIEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE OUTUBRODE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: TC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE OUTUBRODE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE OUTUBRODE 2017.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: MAIOR DESCONTO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA– ME.

OBJETO DO CONTRATO: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFÂNCIA – TIPO B

VALOR ADITADO: R$ 27.080,19 (VINTE E SETE MIL E OITENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

DATA: 03/10/2017

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 296/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 296/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 03, ao servidor SANDRO CANDIDO NUNES, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de controle Interno conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 298/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 298/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 03, ao servidor VILMAR DE JESUS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Biólogo conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 297/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 297/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 03, ao servidor THIAGO BARBOSA VIANA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 295/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 295/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 03, a servidora ROSANGELA AMANCIO PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Professor conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 294/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 294/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 03, ao servidor LAESTE VIEIRA NEVES, ocupante do cargo efetivo de Encanador conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 293/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017

Portaria Nº. 293/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe E nível 03, a servidora NADIA CARLA DE CARLI, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 286/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 286/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 03, ao servidor MAZOREQUES GOMES RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo de Motorista conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 285/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 285/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 03, ao servidor MARCOS VINICIUS COELHO LOPES, ocupante do cargo efetivo de Professor de Informática conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 284/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 284/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 03, a servidora LUCIA HELENA DE SOUZA SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 283/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 283/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 03, a servidora JAQUELAINE REZENDE DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde CCM conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 282/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 282/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 03, a servidora ILDACI RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços gerais conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 280/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 280/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe E nível 03, ao servidor GENIO DE JESUS BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Guarda conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 281/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 281/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 03, ao servidor GINO DE JESUS BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Guarda conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 279/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 279/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 03, a servidora GEANE DA SILVA MONTEIRO, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 278/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 278/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 03, o servidor ELCIONE DAVID GOMES, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais Coveiro conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços

Urbanos na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 277/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 277/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 03, a servidora CLEIA OLIVEIRA BORGES, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 276/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 276/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 03, o servidor CELESTINO DALCIN FILHO, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 275/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 275/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 03, o servidor CARLOS ROMEU SILVA, ocupante do cargo efetivo de Motorista CCM, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 274/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 274/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 03, o servidor ANA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 273/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 273/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 03, o servidor ADEMILSON RODRIGUES BORGES, ocupante do cargo efetivo de Motorista, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 272/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 272/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 02, o servidor ADEMILSON RODRIGUES RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo de Motorista, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 270/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 270/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 05, a servidora SILANE MARIA DOS REIS E SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 317 /GP/2017 EM, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria nº 317 /GP/2017 Em, 18 de Outubro de 2017.

Designa Comissão de Gestão Patrimonial e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas Por Lei, e;

Considerando o atendimento das determinações legais da Unidade de Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado - TCE, e,

Considerando que a elaboração de um inventário compreende a discriminação organizada e analítica de todos os bens permanentes e dos valores de um patrimônio, num determinado período;

R E S O L V E:

Art.1º - Instituir a Comissão Permanente de Gestão Patrimonial para atuar nos casos exigidos por Lei composta dos seguintes servidores municipais:

Presidente – Valcilene Goulart Carrijo

Secretario – Kenia Soares Simões

Membro – Carlos Augusto da Rosa Soller

Art. 2º - A Comissão atuará na implementação do processo de levantamento físico e financeiro, avaliação, reavaliação e incorporação de bens móveis permanentes ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3° - Deverá a Comissão adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – entregar o Relatório de Bens Patrimoniais dos Órgãos/unidade ao respectivo gestor para análise e avaliação das informações;

II – registrar o patrimônio encontrado, verificando a conformidade ou não conformidade entre as informações constantes do Relatório de Bens Patrimoniais e os bens encontrados na unidade;

III – registrar no Formulário de Levantamento de Bens a conformidade em relação a todos os bens, como também as ocorrências de não conformidades encontradas nos campos pertinentes a cada situação;

IV – exigir do gestor documentos comprobatórios de transferências para outras unidades;

V – proceder diligências *in loco*, sempre que julgar necessário, visando a confirmação de informações recebidas das unidades;

VI – consolidar as informações recebidas, elaborando o Termo de Responsabilidade atualizado e encaminhá-lo à unidade para assinatura do gestor titular ou seu substituto legal;

VII – esclarecer qualquer dúvida referente a esta Portaria;

VIII - outras atribuições correlatas.

Art. 4º **-** A comissão poderá solicitar o apoio aos gestores das Secretarias a adotarem, dentro outros, os seguintes procedimentos:

I – realizar pessoalmente os trabalhos de levantamento dos bens patrimoniais de sua unidade ou designar servidor de sua confiança;

II – proceder à conferência rigorosa dos bens patrimoniais;

III – registrar todos os bens patrimoniais da unidade, inclusive aqueles que estiverem sem a placa de Registro Patrimonial, ou que estejam em desuso ou danificados;

IV – receber o Relatório de Bens Patrimoniais da unidade e o Formulário de Levantamento de Bens, encaminhados pela Comissão de Inventário;

V – analisar e avaliar as informações constantes no Relatório de Bens Patrimoniais e no Formulário de Levantamento de Bens da unidade;

VI – registrar no Formulário de Levantamento de Bens a conformidade em relação a todos os bens e as ocorrências de não conformidade;

VII – assinar o Formulário de Levantamento de Bens juntamente com um servidor de sua unidade, exceto nas unidades em que houver somente um servidor;

VIII – encaminhar o Formulário de Levantamento de Bens assinado à Comissão de Gestão Patrimonial;

IX – anexar os documentos comprobatórios referentes às causas das não conformidades registradas no Formulário de Levantamento de Bens;

X – reter em sua unidade uma cópia do Relatório de Bens Patrimoniais e do Formulário de Levantamento para posterior consolidação e assinatura do Termo de Responsabilidade que será encaminhado pela Comissão de Gestão Patrimonial;

XI - assinar o Termo de Responsabilidade e encaminhá-lo à Comissão de Gestão Patrimonial; Art. 5° **-** No caso de ausência do gestor, o seu substituto legal deverá solicitar à Comissão de Gestão Patrimonial a emissão do Termo de Responsabilidade em nome do gestor titular quando do retorno do mesmo ou nomeação para o exercício do cargo, efetuadas as devidas conferências.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 316/GP/17 EM, 18 DE OUTUBRO DE 2017

Portaria nº 316/GP/17 Em, 18 de Outubro de 2017

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Nomear o servidor Comissionado **WELCY COCCO**, ao cargo em comissão de Diretor Divisão Controle de Frotas e Serviços Urbanos, junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Fica responsável pela limpeza urbana;

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 315/GP/17 EM, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria Nº. 315/GP/17 Em, 18 de Outubro de 2017.

"Dispõe sobre designação de servidor efetivo responsável pelo envio das informações pelo Sistema APLIC e GEO-OBRAS",

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear o Servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, **THIAGO BARBOSA VIANA**, sem perda de seus direitos adquiridos para exercer a função gratificada de Chefe de Setor, junto a Secretaria Municipal de Finanças de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O Servidor nomeado no artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações de suas funções no envio do APLIC e Sistema GEO-OBRAS perante TCE/MT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 314/GP/17 RIBEIRÃOZINHO - MT, 18 DE OUTUBRO DE 2017

Portaria nº 314/GP/17 Ribeirãozinho - MT, 18 de outubro de 2017

Institui Comissão Permanente de Licitação e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E:

Art.1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, composta dos seguintes servidores municipais:

Presidente – Maria Auxiliadora Cardoso

Secretária – Carina de Oliveira Borges

Membro – Marcos Vinício Coelho Lopes

Art. 2º - A Comissão ora instituída será responsável pela elaboração, apreciação e julgamento dos processos licitatorios de responsabilidade do Executivo Municipal, nas modalidades: CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA PÚBLICA E LEILÃO.

Art. 3º- O mandato dos membros da comissão, encerrar –se á em 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 313/GP/17 RIBEIRÃOZINHO - MT, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria nº 313/GP/17 Ribeirãozinho - MT, 18 de Outubro de 2017.

Institui Comissão Permanente de Licitação na Modalidade Pregão e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E :

Art.1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação na Modalidade Pregão da Prefeitura, compostas dos seguintes servidores municipais:

Pregoeiro – Maria Auxiliadora Cardoso

Equipe de Apoio:

Secretária – Carina de Oliveira Borges

Membro – Marcos Vinicios Coelho Lopes

Membro – Josiane Andrade Lopes Nunes

Art. 2º - A Comissão ora instituída será responsável pela elaboração, apreciação e julgamento dos processos licitatorios de responsabilidade do Executivo Municipal, na modalidade Pregão e deve ter a participação ativa em todas as Licitações de 03 (três) de seus membros que serão distribuídos: Pregoeiro, Secretário e Membros.

Art. 3º- O mandato dos membros da comissão, encerrar –se á em 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam –se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 310/GP/17 E M, 01 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria nº 310/GP/17 E m, 01 de Outubro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **MARIANGELA TAVEIRA**, referente ao período aquisitivo de 09/03/2015 a 09/03/2016. A partir de 23/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 309/GP/17 E M, 01 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria nº 309/GP/17 E m, 01 de Outubro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **ARIELE RODRIGUES DE FREITAS**, referente ao período aquisitivo de 28/01/2016 a 28/01/2017. A partir de 12/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 308/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria nº 308/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **ANA LUCIA GULARTE DE FREITAS**, a mesma recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 307/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria nº 307/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **ONEIDE RODRIGUES DA SILVA**, o mesmo recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 306/GP/17 E M, 01 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria nº 306/GP/17 E m, 01 de Outubro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LUCIVANDA DOMINGOS CARDOSO MOREIRA**, referente ao período aquisitivo de 30/03/2012 a 30/03/2013. A partir de 01/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 305/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria nº 305/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **ILDACI RODRIGUES DA SILVA**, o mesmo recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 304/GP/17 E M, 01 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria nº 304/GP/17 E m, 01 de Outubro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO**, referente ao período aquisitivo de 26/04/2015 a 23/05/2016. A partir de 02/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 303/GP/17 E M, 01 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria nº 303/GP/17 E m, 01 de Outubro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **AILTON MOURA**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2015 a 02/02/2016. A partir de 20/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 302/GP/17 E M, 01 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria nº 302/GP/17 E m, 01 de Outubro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **CREUZENY FREITAS DAVID**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2016 a 01/08/2017. A partir de 01/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 301/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria Nº. 301/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo**, JAIME RODRIGUES BORGES**, ocupante do cargo de Motorista, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 01/10/2017 e termino em 30/10/2017 referente ao Terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 01/07/2004 a 01/07/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 300/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 300/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 06, a servidora JOSISLEIA AMELIA CARNEIRO REZENDE, ocupante do cargo efetivo de Professor, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 299/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2.017.

Portaria Nº. 299/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2.017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe E nível 05, a servidora IRACEMA MARIA DA SILVA LOPES, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 290/GP/17 E M, 01 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria nº 290/GP/17 E m, 01 de Outubro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **Elisangela Kelma Gaspareto Soares**, referente ao período aquisitivo de 19/09/2013 a 18/09/2014. A partir de 01/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 289/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria Nº. 289/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, UANI SANTOS RIBEIRO**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com inicio em 02/10/2017 e termino em 31/10/2017 referente ao Terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 04/09/2011 a 03/09/2016

.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 288/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria Nº. 288/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, MONICA BORGES**, ocupante do cargo de Agente de Saude, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 02/10/2017 e termino em 30/12/2017 referente ao Terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 11/08/2011 a 18/08/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 271/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria Nº. 271/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva**, SILANE MARIA DOS REIS E SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado junto a Secretaria Municipal de Saude, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com inicio em 01/10/2017 e termino em 29/12/2017 referente ao Segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 13/09/2010 a 13/09/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 269/GP/17 E M, 01 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria nº 269/GP/17 E m, 01 de Outubro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **VANDERLEY QUINTINO CARRIJO**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2016 a 03/09/2017. A partir de 01/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 268/GP/17 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria nº 268/GP/17 Em, 01 de Outubro de 2017.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **ANA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA**, a mesma recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 0267/2017. EM; 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

PORTARIA Nº 0267/2017. Em; 01 de Setembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor Ronivon Parreira das Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Reestruturar o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ribeirãozinho – MT, para o triênio 2017 / 2020**, que ficará assim constituído:

A) Representantes do Poder Público

- Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Juliana Alves da Costa Moreira

Suplente: Daniela Ramos Figueira Silva

- Secretaria Municipal de Educação

Titular: Alcilene Naves dos Santos

Suplente: Marcos Vinícius Carrijo de Freitas

- Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Nalva Ribeiro Viana

Suplente: Simirani de Fátima Coelho Figueiredo

- Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Thiago Barbosa Viana

Suplente: Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

B) Representantes da Sociedade Civil e Entidades

- Conselho Deliberativo Escolar

Titular: Paulo Antonio Benini

Suplente: Laudelina Monteiro da Silva

- Igreja Católica Nossa Senhora D'Abadia

Titular: Daniela Maria Werlang Mapele

Suplente: Corivaldo Ribeiro

- Pastoral da Criança

Titular: Telma Viana Ribeiro

Suplente: Marlene Francisca da Silva

- Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério Madureira

Titular: Valério Silva Arante

Suplente: Maria Aparecida Alves da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 169/2017 de 23 de Maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao Primeiro dia do mês de Setembro do ano de 2017.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 303, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017. "NOMEIA ANGELA CRISTINA DUTRA DOMINGUES PARA EXERCER O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 07 de 09 de Abril de 2012, e, em consonância com o artigo 62, incisos VI e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Servidora **ANGELA CRISTINA DUTRA DOMINGUES**, efetiva no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, lotada no Gabinete do Prefeito, portadora do RG n° 1895741-2 SSP/MT e do CPF n° 032.982. 161-00, para exercer o Cargo de Controlador Interno.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01/11/17, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 057 de 01 de Abril de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 24 de Outubro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 302, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017. "EXONERA KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 07 de 09 de Abril de 2012, e, em consonância com o artigo 62, incisos VI e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Servidora **KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO**, efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, portadora do RG n° 1572226-0 SSP/MT e do CPF n° 977.923.731.34, do Cargo de Controlador Interno.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 070/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de Outubro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 166 - 2017

PORTARIA N° 166/2017, **de 25 de outubro de 2.017.**

"Dispõe sobre exoneração da servidora Paula Gubert, do cargo de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social, e da outras providencias."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 7º, da Lei nº 1.234/11.

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica **exonerada**, a partir da data de 01/11/2017, do cargo de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora Paula Gubert.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, com efeitos remuneratórios a partir de 01/11/2017.

Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 24 de outubro de 2017.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 169 - 2017

PORTARIA N° 169/2017, **de 31 de setembro de 2.017.**

"Dispõe sobre designação de fiscal de contrato e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, do Estado de Mato Grosso, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica nomeado como fiscal de contrato, o servidor publico municipal, abaixo relacionado, a saber:

CONTRATO Nº	SERVIDORES	SECRETARIA
174/2017	Silbene Maria de Souza	Finanças
175/2017	Wisley Ribeiro do Amaral	Saúde
177/2017	Wisley Ribeiro do Amaral	Saúde
178/2017	José George Bezerra Ribeiro	Administração
179/2017	Viviane Aparecida Cardo Vilela	Infraestrutura
180/2017	Viviane Aparecida Cardo Vilela	Infraestrutura
181/2017	Wisley Ribeiro do Amaral	Saúde
182/2017	Viviane Aparecida Cardo Vilela	Infraestrutura
183/2017	Viviane Aparecida Cardo Vilela	Infraestrutura
184/2017	José George Bezerra Ribeiro	Administração

Art. 2º. Fica estabelecidoque o fiscal tenha pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a ter condições para identificar todos os problemas, que, porventura, vierem surgir durante a execução das obrigações do contratante e contratado, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 4º. Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 31 de setembro de 2017.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Ciente do fiscal de contrato: ___/___/___

_____

Silbene Maria de Souza

_____

Wisley Ribeiro do Amaral

_____

José George Bezerra Ribeiro

_____

Viviane Aparecida Cardo Vilela

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 171/2017 RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 062/2012

PORTARIA N.º 171/2017

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 062/2012 que concedeu o Benefício de ***Pensão Por Morte*** *em favor do* ***Sr. Gabriel Cintra Lira,*** *em decorrência do falecimento da servidora* ***Sra.Maria de Lourdes Tavares Fernandes."***

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1998 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 27, inciso II da Lei Municipal n.º 975 de 15 de abril de 2004, que rege a previdência do Município de Rosário Oeste/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da **Sra**. **Maria de Lourdes Tavares Fernandes**, brasileira, companheira, portadora da cédula de identidade RG n.º 553.014-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 114.999.661-72, servidora efetiva no cargo de Contadora no Município, classe "C", lotada na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, devidamente matriculada sob nº 30386, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor do **Sr. Gabriel Cintra Lira**, portador da cédula de identidade RG n.º 496.382 – SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 473. 173.536-04, residente e domiciliado neste Município, Companheiro da "*de cujus"*; conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2012. 07.00031P, a partir, **a partir de 10.08.2012, data do falecimento**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de 10 de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 31 de Outubro de 2017.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo: JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ANALISE DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 014/2017

O Município de Rosário Oeste, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria n. 126/2017, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da analise da habilitação CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 001/2017, objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA EM VIAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/ MT,CONSTITUÍDO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PROFUNDA DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS TRECHOS DA RUA BELA VISTA E DA RUA CEL. ARTHUR BORGES; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS TRECHOS DA RUA CÂNDIDO MARIANO E RUA IW9; E DRENAGEM PROFUNDA NO TRECHO DA AV. HUMBERTO CASTELO BRANCO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**. Após ANALISE das documentações de apresentadas a comissão permanente de licitação declara HABILITADA as empresas;

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

GISLEY A. BRITO

CONSTRUTURA TRIPOLO LTDA

VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

TAT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP

GL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP

A. I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP

BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

BJ TENDÊNCIA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Os motivos da habilitação encontra –se disponível na ata da sessão interna. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, caso não aja ou a administração julgar incabível a sessão de abertura das propostas de preço ocorrera no dia 10/11/2017 as 08:00 na sala da licitação em conformidade com a Lei 8.666/93. A ata da sessão está disponível no sitio www.rosariooeste.mt.gov.br. ou email. licitacaorosario@hotmail.com Rosário Oeste/MT, 31 de outubro de 2017.

Delma Botelho da Silva

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2017 - DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.180. 924/0001-05, LOCALIZADA NA AVENIDA OTÁVIO COSTA S/N.º BAIRRO: SANTO ANTÔNIO, ROSÁRIO OESTE – MT - CEP. 78. 470-000,TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR A CARONA Nº 007/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE / MT, ADERIU AO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2017 DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2017 - SORRISO / MT - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ESPECIAIS, LEITE, FRALDAS INFANTIS E FRALDAS GERIÁTRICAS, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO PARA PACIENTES CARENTES EM SITUAÇÃO VULNERÁVEL ATENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

EMPRESA NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ. 06.372.763/0001-40

VALOR DE R$ 138.532,50 (Cento e Trinta e Oito Mil Quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

INFORMO AINDA QUE A INTEGRA DOS AUTOS ACHAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÃO.

ROSÁRIO OESTE – MT, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

DELMA BOTELHO DA SILVA

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO - SEMA - RUAS DIVERSAS

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, CNPJ nº 03.180.924/0001-05, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente ao *Projeto de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS,* localizado no Município de Rosário Oeste/MT.

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 35 - 2017

DECRETO Nº. 035/2017

de 31 de Outubro de 2017

"Dispõe sobre Ponto Facultativo no âmbito da administração publica municipal e suas autarquias, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO de ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as comemorações alusivas a homenagem ao dia dos finados, no próximo dia 02.11.2017, instituída pela Lei Federal nº 662, de 06/04/1949.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado Ponto Facultativo no âmbito da Administração Publica Municipal e de suas Autarquias o dia 03.11.2017 (sexta feira).

Parágrafo Único. Se excluem da medida acima, os serviços considerados essenciais, como coleta de lixo, limpeza de vias publica, abastecimento de água, e de atendimento à saúde da população.

Art. 2º - Este decreto entra em vigência na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 31 de outubro de 2.017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Material Permanente exclusivo para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PSF I e CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO) de Salto do Céu – MT"; do tipo**MENOR PREÇO/ITEM,** especificamente para os itens que fracassaram e foram desertos no Pregão Presencial 015/2017; conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I,** deste Edital por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min,** do dia **16/11/2017. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 31 de Outubro de 2017.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

(REPUBLICAÇÃO DO ITEM 01)

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS,** para aquisição de **PATRULHA MECANIZADA,** do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital"; exclusivo para o **ITEM 01.**

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h00min, do dia 16/11/2017**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 31 de Outubro de 2017.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0117/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0117/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **LUCIMAR FERREIRA LINDOLFO,** do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 027/2017 de 14 de Fevereiro de 2017.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 027/2017 de 14 de Fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0118/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0118/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **LUIZ GONZAGA LUCA,** do cargo de **CHEFE DO SETOR DE AGUA E ESGOTO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 007/2016 de 15 de Janeiro de 2016.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 007/2016 de 15 de Janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **MARLI APARECIDA VINHAL,** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 085/2016 de 01 de Julho de 2016.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 085/2016 de 01 de Julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0119/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0119/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2017

Extrato da Ata de Registro de Preços 016/2017

Processo Licitatório nº 025/2017,Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 018/2017, Objeto: Registrar os preços para aquisição de materiais de expediente para atender as demandas das secretarias municipais de administração, saúde, assistência social e educação do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Órgão gerenciador: **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT**.

Empresa detentora: FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 22.579.608/0001-55

COD TCE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTD	UNIT	TOTAL
324350-8	1	**ALMOFADA PARA CARIMBO**	JAPAN	UND	105	3,70	388,50
4223-4	2	**APONTADOR PARA LAPIS, SEM DEPOSITO**	MASTERPRINT	UND	31	1,05	32,55
32116-5	3	**APONTADOR DE LAPIS - DE PLASTICO**	MASTERPRINT	UND	1000	0,25	250,00
11936-9	4	**BARBANTE - DE ALGODAO**	SÃO JOSE	ROL	30	14,49	434,70
324709-0	5	**BLOCO PARA RECADO**	JOCAR	BLO	80	3,17	253,60
104989-5	6	**CAIXA DE ARQUIVO MORTO - AZUL**	POLICART	CX	503	4,90	2.464,70
103850-8	7	**CANETA HIDROGRAFICA PONTA POROSA**	LEO E LEO	CX	20	4,80	96,00
334170-4	8	**CAPA PARA ENCADERNACAO - AZUL CAIXA COM 100 UND**	USA FOLIEN	CX	02	39,00	78,00
334164-0	9	**CAPA PARA ENCADERNACAO - DE TRANSPARENTE**	USA FOLIEN	CX	05	39,00	195,00
334071-6	10	**CAPA PARA ENCADERNACAO - PRETA CAIXA**	USA FOLIEN	CX	03	29,41	88,23
269744-0	11	**COLA - EM BASTAO**	MARIPEL	CX	22	11,70	257,40
329997-0	12	**COLA - LIQUIDA**	MARIPEL	CX	50	9,30	465,00
325066-0	13	**ENVELOPE - TIPO SACO**	SCRITY	CX	06	31,90	191,40
161393-6	14	**ENVELOPE DE PAPELARIA**	SCRITY	CX	04	24,50	98,00
169171-6	15	**ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT**	SCRITY	CX	02	29,50	59,00
150549-1	16	**ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, SACO**	SCRITY	CX	6	290,90	1.745,40
121251-6	17	**ESPIRAL - DE PLASTICO, (INCOLOR)**	USA FOLIEN	UND	350	0,16	56,00
121396-2	18	**ESPIRAL - DE PLASTICO, INCOLOR,20MM**	USA FOLIEN	UND	300	0,42	126,00
28824-1	19	**ESPIRAL - DE PLASTICO, PRETA,**	USAFOLIEN	UND	200	1,15	230,00
258529-4	20	**FOLHA EM EVA - NA COR AZUL**	VMP	UND	100	1,95	195,00
263062-1	21	**FOLHA EM EVA - NA COR BRANCA**	HAITI	UND	100	1,95	195,000
258539-1	22	**FOLHA EM EVA - NA COR LARANJA**	VMP	UND	100	1,95	195,00
258538-3	23	**FOLHA EM EVA - NA COR PRETA**	VMP	UND	100	1,05	105,00
258536-7	24	**FOLHA EM EVA - NA COR ROSA**	VMP	UND	100	1,95	195,00
258535-9	25	**FOLHA EM EVA - NA COR ROXA**	VMP	UND	100	1,95	195,00
258537-5	26	**FOLHA EM EVA - NA COR VERDE**	VMP	UND	100	1,95	195,00
258534-0	27	**FOLHA EM EVA - NA COR VERMELHA**	VMP	UND	100	1,95	195,00

190574-0	28	**GRAMPEADOR - TIPO ESCOLAR, PARA GRAMPO 26/6 MEDIO**	MASTERRPRINT	UND	111	12,60	1.398,60
162246-3	29	**GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO**	FRAMA	CX	280	4,60	1.288,00
306472-7	30	**GUILHOTINA**	MAPED	UND	02	196,00	392,00
324242-0	31	**LAPIS DE COR - EM MADEIRA**	LEO E LEO	CX	70	6,11	427,70
190519-8	32	**LIVRO PONTO - DIARIO,**	SAODOMINGOS	UND	12	18,15	217,80
388270-5	33	**MAPA - TIPO MAPA MUNDI**	LIBRERIA	UND	20	13,00	260,00
344383-3	34	**MASSA DE MODELAR -**	MARIPEL	CX	200	4,30	860,00
322811-8	35	**PAPEL - CARTAO AMARELA**	VMP	UND	10	1,30	13,00
322999-8	36	**PAPEL - CARTAO COR AZUL**	VMP	UND	10	1,30	13,00
335937-9	37	**PAPEL - CARTAO COR BRANCA**	VMP	UND	10	1,30	13,00
345640-4	38	**PAPEL - CARTAO COR PRETA**	VMP	UND	10	1,30	13,00
335935-2	39	**PAPEL - CARTAO COR VERDE**	VMP	UND	10	1,30	13,00
322788-0	40	**PAPEL - CREPON,MEDINDO 200,00X48,00CM,28G/M2,NA COR AMARELA**	VMP	UND	100	0,95	95,00
322791-0	41	**PAPEL - CREPON,MEDINDO 200,00X48,00CM,28G/M2,NA COR AZUL**	VMP	UND	105	0,95	99,75
326589-7	42	**PAPEL - CREPON,MEDINDO 200,00X48,00CM,28G/M2,NA COR BRANCA**	VMP	UND	100	0,95	95,00
326594-3	43	**PAPEL - CREPON,MEDINDO 200,00X48,00CM,28G/M2,NA COR LARANJA**	VMP	UND	105	0,95	99,75
326592-7	44	**PAPEL - CREPON,MEDINDO 200,00X48,00CM,28G/M2,NA COR LILAS**	VMP	UND	100	0,95	95,00
322793-6	45	**PAPEL - CREPON,MEDINDO 200,00X48,00CM,28G/M2,NA COR MARROM**	VMP	UND	105	0,95	99,75
326590-0	46	**PAPEL - CREPON,MEDINDO 200,00X48,00CM,28G/M2,NA COR PRETA**	VMP	UND	100	0,95	95,00
322792-8	47	**PAPEL - CREPON,MEDINDO 200,00X48,00CM,28G/M2,NA COR ROSA**	VMP	UND	105	0,95	99,75
322790-1	48	**PAPEL - CREPON,MEDINDO 200,00X48,00CM,28G/M2,NA COR VERMELHA**	VMP	UND	105	0,95	99,75
430629-5	49	**PAPEL - EMBORRACHADO COR BRANCA**	VMP	FLS	50	1,85	92,50
258738-6	50	**PAPEL - FORMATO A4, COUCHE, COR BRANCA**	USA FOLIEN	UND	100	28,30	2.830,00
322057-5	51	**PAPEL DE SEDA - MEDINDO (50X70)CM COLORIDA**	VMP	UND	500	0,18	90,00
180390-5	52	**PAPEL PARA RASCUNHO - BLOCO DE LEMBRETE**	VMP	UND	50	3,95	197,50
257955-3	53	**PAPEL PARA REVELACAO - PAPEL FOTOGRAFICO AVANCADO,10 X 15,**	USA FOLIEN	PCTS	20	8,30	166,00
343330-7	54	**PASTA - COM ABA E ELASTICO, TRANSPARENTE**	DAC	UND	100	3,30	330,00
429048-8	55	**PASTA - PARA ARQUIVO MORTO COR AZUL**	POLYCART	UND	150	4,10	615,00
162525-0	56	**PASTA SIMPLES PLASTICO - DE PLASTICA TRANSPARENTE**	DAC	UND	120	2,18	261,60
306679-7	57	**PILHA - TIPO ALCALINA,VOLTAGEM DE 1,5**	ELGIN	UND	240	2,63	631,20
201687-7	58	**PILHA - TIPO ALCALINA_(AAA), NA VOLTAGEM DE 1,5V**	ELGIN	UND	240	7,90	1.896,00
188530-8	59	**PILHA - TIPO PILHA DE LITHIUM__PC CR2032**	ELGIN	UND	50	1,85	92,50
146530-9	60	**REGUA - DE ACRILICO, MEDINDO 30CM TRANSPARENTE**	WALEU	UND	300	1,20	360,00
324778-3	61	**REGUA - EM ACRILICO,MEDINDO 50,00CM, TRANSPARENTE**	WALEU	UND	100	2,80	280,00
190693-3	62	**TESOURA - TESOURA SIMPLES, ACO INOXIDAVEL, PRETO 21,8 CM**	MASTERPRINT	UND	66	6,30	415,80
322587-9	63	**TESOURA - USO ESCOLAR COM 10,00CM,CABO PLASTICO**	JOCAR	UND	510	1,53	780,30
358290-6	64	**TESOURA - USO ESCOLAR, 15,00CM,CABO PLASTICO,PONTA AFIADA**	JOCAR	UND	26	6,29	163,54
325127-6	65	**TINTA - GUACHE**	MARIPEL	CX	300	3,50	1.050,00
259623-7	66	**TINTA PARA CARIMBO COR PRETA**	JAPAN	UND	20	3,05	61,00
26180-7	67	**TINTA PARA PINCEL ATOMICO - NA COR AZUL**	JAPAN	UND	04	4,50	18,00
26181-5	68	**TINTA PARA PINCEL ATOMICO - NA COR PRETA**	JAPAN	UND	04	5,50	22,00
26182-3	69	**TINTA PARA PINCEL ATOMICO - NA COR VERMELHA**	JAPAN	UND	04	4,50	18,00

NOME: FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 22.579.608/0001-55
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.584.755-9
ENDEREÇO: AV TENENTE PRAIEIRO, 3255, JARDIM CALIFÓRNIA, CUIABÁ- MT.
TELEFONE: (65) 3055-0201, 99940-1500
E-MAIL: focopapelaria1@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: GIOVANI CRUZ CORREA
RG: 025268236 SSP/MT
CPF: 052.388.671-31

Santa Cruz do Xingu-MT, 09 de outubro de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0109/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0109/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **ELEANDRO ROSA DE FARIAS,** do cargo de **SUB-DIRETOR DE FROTAS,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 026/2017 de 10 de Fevereiro de 2017.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 026/2017 de 10 de Fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0110/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0110/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições

legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **FERNANDA NUNES DA MATA,** do cargo de **ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 063/2016 de 13 de Maio de 2016.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 063/2016 de 13 de Maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0111/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0111/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **FLAVIANO DA CRUZ,** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 038/2016 de 08 de Março de 2016.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 038/2016 de 08 de Março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0112/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0112/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **HILARIO MILTON KOSSMANN,** do cargo de **ENCARREGADO DE SERVICOS E MANUNTENCAO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 027/2016 de 01 de Março de 2016.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 027/2016 de 01 de Março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0113/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0113/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **JOSE SADI DE MIRANDA SOARES,** do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 006/2017 de 10 de Janeiro de 2017.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 006/2017 de 10 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0114/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0114/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **JUCILEYA MOTA DA COSTA,** do cargo de **COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 051/2016 de 14 de Abril de 2016.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 051/2016 de 14 de Abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0115/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0115/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **KLEUBER DIVINO DE MORAES TEIXEIRA,** do cargo de **COORDENADOR DO CRAS,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 023/2017 de 06 de Fevereiro de 2017.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 023/2017 de 06 de Fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0116/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0116/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **LAURA DE ALMEIDA LIMA,** do cargo de **CHEFE DE SETOR UCR – UNIDADE DE CADASTRO E REGULARIZACAO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 042/2016 de 01 de abril de 2016.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 042/2016 de 01 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 510/2017

LEI MUNICIPAL Nº 510/2017

"Dispõe sobre a denominação da Rua 01 do perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Xingu, a qual passa a ser denominada ***"Ivanete Zappani Martins."***

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu – Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, em cumprimento às atribuições que a Lei lhe confere FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atribuída a denominação de "Rua Ivanete Zappani Martins à Rua 01 do perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de Outubro de 2017. **Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito Municipal**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 511/2017

LEI MUNICIPAL Nº 511/2017

"Dispõe sobre a denominação da Rua 04 do perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Xingu, a qual passa a ser denominada ***"Gileno Vargas."***

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu – Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, em cumprimento às atribuições que a Lei lhe confere FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atribuída a denominação de "Rua Gileno Vargas à Rua 04 do perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de Outubro de 2017. **Marcos de Sá Fernandes da Silva -Prefeito Municipal**

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0124/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0124/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **THAMILLES WILMA VAZ DA SILVA SZARESKI,** do cargo de **COORDENADOR JURIDICO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 009/2017 de 13 de janeiro de 2017.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 009/2017 de 13 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0123/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0123/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **SANDRO MONTEIRO COUSO,** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 031/2017 de 01 de Março de 2017.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 031/2017 de 01 de Março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0122/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0122/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **ROSILDA PINTO FIGUEREDO NASCIMENTO,** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 073/2017 de 02 de agosto de 2017.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 073/2017 de 02 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0121/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0121/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **RONALDO APARECIDO COSTA MARINO,** do cargo de **COORDENADOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA,** a partir do dia 20 de Outubro de 2017, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 081/2016 de 16 de Junho de 2016.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 081/2016 de 16 de Junho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 096/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 096/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre redução da carga horária dos contratos de prestação de serviços e de fornecimento de materiais de consumo no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGÚ**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a responsabilidade na gestão fiscal do Município e assim manter o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas, com suporte legal no Decreto Municipal 089/2017 de 29/09/2017, o qual estabelece limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que com a diminuição da receita, tornou-se urgente a adoção de medidas de equilíbrio das contas públicas, para assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade, porém com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em prol da sociedade;

CONSIDERANDO os ditames contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante a movimentação financeira, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art.1º – Ficam reduzidos em até 25% (vinte e cinco por cento), a carga horária dos contratos de prestação de serviços e de fornecimento de materiais de consumo, atualmente em vigor, firmados pelo Poder Executivo Municipal, em que for implantada alteração do horário de expediente, devem ser revistos e negociados, de modo a se obter a devida redução no seu valor total, em decorrência do decréscimo nos quantitativos ou preços do respectivo objeto.

Art. 2º – O disposto neste Decreto objetiva a redução das despesas de custeio da Administração Pública Municipal.

§ 1º As reduções, do horário de expediente e de despesas com custeio, previstas neste Decreto, não devem prejudicar a qualidade do serviço público, que é pautada pelos princípios da efetividade da gestão pública, eficiência administrativa e eficácia dos gastos públicos.

§ 2º Para fins de monitoramento do cumprimento dos objetivos deste Decreto, serão emitidos relatórios mensais contendo o percentual de redução de gastos com custeio.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31/12/2017 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 097/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 097/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **ADAO BONFIM CHAVES SILVA,** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 022/2017 de 03 de Fevereiro de 2017.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 022/2017 de 03 de Fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0102/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0102/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **ANTONIO DE SOUZA ANDRADE FILHO,** do cargo de **COORDENADOR DO GABINETE DO PREFEITO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 010/2017 de 13 de Janeiro de 2017.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 010/2017 de 13 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 098/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 098/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **ALDENICE DOS SANTOS VIEIRA,** do cargo de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 071/2015 de 11 de Novembro de 2015.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 071/2015 de 11 de Novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0101/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0101/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **ANDREIA HENRIQUE CARDOSO,** do cargo de **GESTOR MUNICIPAL DA BOLSA FAMILIA,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 0159/2013 de 12 de Dezembro de 2013.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 0159/2013 de 12 de Dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Homologação de Licitação

Pregão Presencial n° 022/2017

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, vem á público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da Licitação Supracitada. Objeto: aquisição de patrulha mecanizada para atender o município de Santa Cruz do Xingu - MT. VENCEDOR: STRATEL AGRI EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.111.388/0001-05, com o valor de R$ 224.450,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). Santa Cruz do Xingu-MT, 30 de Outubro de 2017. **Marcos de Sá Fernandes da Silva –** Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 099/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 099/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **AMILTON FERREIRA LIMA,** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPORTE E LAZER,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 062/2013 de 01 de Março de 2013.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 062/2013 de 01 de Março de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0100/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0100/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **ANDRE CARVALHO DA SILVA,** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 023/2015 de 22 de Abril de 2015.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 023/2015 de 22 de Abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2017

Extrato da Ata de Registro de Preços 017/2017

Processo Licitatório nº 028/2017,Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 021/2017, Objeto: Registrar os preços para aquisição de gêneros alimentícios, de consumo na merenda escolar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Órgão gerenciador: **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT**.

Empresa detentora: SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 03.889.414/0001-01.

COD TCE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
343370-6	01	**ABACAXI**		UND	490	4,65	2.278,50
TCEMT0000219	02	**ABOBORA CABOTIÁ**		KG	255	3,34	851,70
TCEMT0000112	03	**AÇAFRÃO-PACOTE 30 G**.	MIKA	PCT	200	1,85	370,00
288861-0	04	**ACHOCOLATADO (400 G)**.	GENEO	PCT	380	5,95	2.261,00
151421-0	05	**AÇÚCAR (2 KG)**	BARRACOL	PCT	560	5,21	2.917,60
237526-5	06	**ALHO**		KG	260	28,06	7.295,60
151885-2	07	**ARROZ TIPO 1 (5 KG)**	3 MOINHOS	PCT	680	14,00	9.520,00
180523-1	08	**AZEITE DE OLIVA EXTRA**	TERRENO	LT	95	13,03	1.237,85
225043-8	09	**BANANA PRATA**		KG	1900	4,61	8.759,00
153468-8	10	**BATATA - TIPO INGLESA**		KG	820	2,88	2.361,60
3736-2	11	**BETERRABA**		KG	240	3,22	772,80
131444-0	12	**BISCOITO TIPO ROSQUINHA**	MABEL	PCT	280	8,54	2.391,20
406666-9	13	**BOLACHA DE ÁGUA E SAL (400 G)**	MABEL	PCT	280	5,53	1.548,40
321194-0	14	**BOLACHA DE MAISENA (400 G) -**	MABEL	PCT	280	5,71	1.598,80

234930-2	15	**CAFÉ (250 G)**	SÃO MARCOS	PCT	630	4,55	2.866,50
109096-8	16	**CALDO DE CARNE**	APTI	CX	280	0,50	140,00
3560-2	17	**CALDO DE GALINHA**	APTI	CX	280	0,50	140,00
164313-4	18	**CAMOMILA – PACOTE 5 G**	MIKA	PCT	200	1,73	346,00
164311-8	19	**CANELA EM CASCA**	MIKA	PCT	200	1,72	344,00
TCEMT0000111	20	**CANJICA AMARELA**	MIKA	PCT	140	2,22	399,60
163652-9	21	**CARNE (DE 1ª)**	FRIBOI	KG	3600	24,95	89.820,00
163650-2	22	**CEBOLA**		KG	780	3,18	2.480,40
260231-8	23	**CENOURA**		KG	550	2,91	1.600,50
260232-6	24	**CHUCHU**		KG	290	2,64	765,60
3961-6	25	**COCO RALADO (100GR**	LA-PREFERIDA	PCT	280	4,48	1.254,40
100517-0	26	**COLORÍFICO: (COLORAU) 30G**	MIKA	PCT	290	2,62	759,80
413273-4	27	**CRAVO**	MIKA	PCT	185	2,56	473,60
132168-4	28	**CREME DE LEITE**	NESTLE	LATA	95	3,99	379,05
157661-5	29	**ERVA DOCE**	MIKA	PCT	200	1,44	288,00
114415-4	30	**ESSENCIA DE BAUNILHA**	FAIAL	UND	75	4,69	351,75
3562-9	31	**EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO**	OLE	LATA	600	3,38	2.028,00
3983-7	32	**FARINHA DE MANDIOCA**	CAIPIRA	KG	290	6,99	2.027,10
255517-4	33	**FARINHA DE TRIGO**	TRIGOBEL	PCT	930	3,09	2.873,70
12035-9	34	**FEIJÃO PRETO**	URBANO	PCT	70	6,33	443,10
159707-8	35	**FEIJÃO TIPO 1**	NOBLIS	PCT	470	4,71	2.213,70
132404-7	36	**FERMENTO BIOLÓGICO SECO**	SAF-INSTANTAN	PCT	120	8,33	999,60
403961-0	37	**FERMENTO QUIMICO**	ROYAL	LATA	180	3,16	568,80
169003-5	38	**FRANGO INTEIRO CONGELADO**	SADIA	KG	2090	7,12	14.880,80
172755-9	39	**FUBÁ (1 KG)**	MIKA	KG	115	3,50	402,50
16087-3	40	**LARANJA**		KG	1600	2,72	4.352,00
265034-7	41	**LEITE**	PIRACANJUBA	LT	3780	5,07	19.164,60
143936-7	42	**LEITE CONDENSADO**		LATA	95	3,18	414,20
240857-0	43	**LEITE EM PO**	NESTOGENEO	LATA	30	31,99	959,70
240855-4	44	**LEITE EM PO**	NESTOGENEO	LATA	30	37,99	1.139,70
122693-2	45	**LEITE EM PÓ – Lata 400 g**	NINHO	LATA	150	20,16	3.024,00
5792-4	46	**LENTILHA - 500**G	MIKA	PCT	30	11,99	359,70
3716-8	47	**LIMÃO**		KG	60	5,00	300,00
3809-1	48	**LINGUICA**	PERDIGAO	KG	800	12,89	10.312,00
3744-3	49	**MAÇÃ (1 KG)**		KG	660	6,00	3.960,00
174813-0	50	**MACARRÃO ESPAGHET DE 1° QUALIDADE DE 500G**	DOM-SEPARE	PCT	490	2,58	1.264,20
4787-2	51	**MACARRÃO PARAFUSO**	DOM-SEPARE	PCT	490	2,86	1.401,40
3698-6	52	**MANDIOCA**	DU-VEIO	KG	405	6,48	2.624,40
243086-0	53	**MARACUJÁ**		KG	600	6,13	3.678,00
3566-1	54	**MARGARINA COM SAL (POTE DE 1KG) -**		UND	155	9,83	1.523,65
3721-4	55	**MELANCIA**		KG	3600	1,78	6.408,00
3746-0	56	**MELÃO**		KG	240	5,83	1.399,20
285757-0	57	**MILHO PARA PIPOCA**	MIKA	PCT	80	2,69	215,20
3717-6	58	**MILHO VERDE - 300G**	GOIAS	LATA	130	1,94	252,20
182099-0	59	**ÓLEO DE SOJA REFINADO (900 ML FRASCO)**	SOYA	UND	730	4,19	3.058,70
6444-0	60	**ORÉGANO - 5G**	MIKA	PCT	140	1,95	273,00
3750-8	61	**OVOS**		UND	3600	0,52	1.872,00
154034-3	62	**PEPINO**		KG	180	3,44	619,20
260237-7	63	**PIMENTÃO**		KG	92	8,89	817,88
421823-0	64	**POLPA DE FRUTA** - 400G		PCT	150	12,38	1.857,00
287672-8	65	**POLPA DE FRUTA - 400G**		PCT	150	12,38	1.857,00
132654-6	66	**POLPA DE FRUTA** - 400		PCT	150	12,38	1.857,00
261611-4	67	**POLPA DE FRUTA** - 400G		PCT	150	12,38	1.857,00
177391-7	68	**POLPA DE FRUTA -** 400G		PCT	150	12,38	1.857,00
61932-9	69	**POLVILHO** - 500G	MIKA	PCT	180	4,44	799,20
61931-0	70	**POLVILHO -** 1K	CAIPIRA	PCT	130	6,64	863,20
150208-5	71	**REPOLHO**		KG	820	3,00	2.460,00
237578-8	72	**SAL**	CRISTAL	KG	70	2,26	361,60
184919-0	73	**SARDINHA EM LATA (125 G) –**	GOMES DA COSTA	LATA	185	4,00	740,00
187988-0	74	**TEMPERO COMPLETO (1 KG) -**	SANDELA	KG	90	8,23	740,70
3713-3	75	**TOMATE**		KG	800	5,19	4.152,00
346987-5	76	**VAGEM**		KG	80	8,71	696,80
3879-2	77	**CARNE SUINA**		KG	1150	13,99	16.088,50
285443-0	78	**VINAGRE (750 ML)**		FRSC	115	2,61	300,15
3682-0	79	**ABOBRINHA**		KILO	100	4,00	400,00
3702-8	80	**ALFACE**		PCT	160	7,00	1.120,00
275020-1	81	**AMIDO DE MILHO – Caixa 500 G**	ZAELI	UND	75	4,49	336,75
150180-1	82	**BATATA DOCE**		KG	100	2,49	249,00
156915-5	83	**CEREAL INFANTIL DE ARROZ**	NESTLE	LATA	50	10,34	517,00
240893-7	84	**CEREAL INFANTIL DE MILHO**	NESTLE	LATA	50	9,55	477,50
175553-6	85	**CEREAL INFANTIL MULTI CEREAIS**	NESTLE	LATA	40	10,34	413,60
330998-3	86	**COMINHO – Pacote 30g**	MIKA	PCT	55	1,89	103,95
154035-1	87	**COUVE**		MÇS	40	5,00	200,00
403239-0	88	**FARINHA LACTEA - 400G**	NESTLE	LATA	50	14,44	722,00

149743-0	89	**GENGIBRE**		KG	24	11,99	287,76
15885-2	90	**IOGURTES - 170G**	PAULISTA	POTE	30	2,87	86,10
157962-2	91	**MAMAO**		KG	200	4,88	976,00
5001-6	92	**AVEIA EM FLOCOS – Caixa 200 g-**	QUEKER	CX	40	3,89	155,60

NOME: SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 03.889.414/0001-01
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.195.089-4
ENDEREÇO: AV DO IMIGRANTES, S/N, CENTRO, SANTA CRUZ DO XINGU - MT.
TELEFONE: (66) 3594-1003/1020
E-MAIL: super.amanda.06@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: CLEBER JUNHO DO NASCIMENTO
RG: 3440533-6491600 SSP/GO
CPF: 788.962.071-34

Santa Cruz do Xingu-MT, 26 de outubro de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0103/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0103/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **BRENDA RENATA TABORELLI DA SILVA,** do cargo de **PROCURADOR DO MUNICIPIO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 0113/2016 de 09 de Dezembro de 2016.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 0113/2016 de 09 de Dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0104/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0104/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **BRUNA CAROLINA DOS SANTOS CAMARGO,** do cargo de **ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 051/2014 de 13 de Maio de 2014.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 051/2014 de 13 de Maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2017

Extrato da Ata de Registro de Preços 015/2017

Processo Licitatório nº 025/2017,Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 018/2017, Objeto: Registrar os preços para aquisição de materiais de expediente para atender as demandas das secretarias municipais de administração, saúde, assistência social e educação do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Órgão gerenciador: **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT**.

Empresa detentora: R G DA PAZ EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: CNPJ 21.058.617/0001-38

COD TCE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTD	UNIT	TOTAL
194330-8	1	**AGENDA EXECUTIVA**	FOROMI	UND	54	23,00	1.242,00
5796-7	2	**ALFINETE PARA MAPA -**	BRW	CX	10	3,00	30,00
324535-7	3	**APAGADOR -**	JAPAN	UND	50	5,40	270,00
177501-4	4	**BALAO PLASTICO**	PICPIC	PCTS	200	7,80	1.560,00
405084-3	5	**BALAO PLASTICO**	PICPIC	PCT	200	7,80	1.560,00
374921-5	6	**BALAO PLASTICO -**	PICPIC	PCT	200	7,8	1.560,00
374923-1	7	**BALAO PLASTICO**	PICPIC	PCT	200	7,8	1.560,00
374925-8	8	**BALAO PLASTICO -**	PICPIC	PCT	200	7,80	1.560,00
374924-0	9	**BALAO PLASTICO**	PICPIC	PCT	200	7,8	1.560,00
162217-0	10	**BORRACHA**	REDBOR	CX	55	7,35	404,25

162218-8	11	**CADERNO BROCHURA -**	FORONI	UND	200	16,00	3.200,00
162219-6	12	**CADERNO BROCHURA**	FORONI	UND	200	4,73	946,00
388377-9	13	**CADERNO DE CALIGRAFIA**	FORONI	UND	200	1,60	320,00
103833-8	14	**CANETA MARCA TEXTO**	MASTER PRINNT	CX	03	15,80	47,40
300537-2	15	**CANETA MARCA TEXTO**	MASTERPRINT	CX	08	15,8	126,40
300538-0	16	**CANETA MARCA TEXTO**	MASTERPRINT	CX	15	15,8	237,00
162894-1	17	**CANETA MARCA TEXTO**	MASTERPRINT	CX	09	15,8	142,20
164183-2	18	**CANETA MARCA TEXTO**	MASTERPRINT	CX	02	15,8	31,60
281213-4	19	**CANETA PARA CD E DVD**	MAXPRINT	UND	205	3,00	615,00
348405-0	20	**CARTOLINA**	VMP	UND	260	0,66	171,60
348407-6	21	**CARTOLINA**	VMP	UND	260	0,66	171,60
340340-8	22	**CARTOLINA**	VMP	UND	260	0,66	171,60
157541-4	23	**CARTOLINA**	VMP	UND	260	0,66	171,60
157544-9	24	**CARTOLINA**	VMP	UND	260	0,66	171,60
157542-2	25	**CARTOLINA**	VMP	UND	260	0,66	171,60
327862-0	26	**CARTOLINA**	VMP	UND	260	0,66	171,60
176744-5	27	**CARTOLINA**	VMP	UND	260	0,66	171,60
116763-4	28	**CARTOLINA**	VMP	UND	260	0,66	171,60
170027-1	29	**CARTOLINA**	VMP	UND	10	0,66	6,60
12752-3	30	**CLIPE**	BRW	CX	80	2,65	212,00
11890-7	31	**CLIPE**	BRW	CX	60	2,43	145,80
14103-8	32	**CLIPE**	BRW	CX	100	2,58	258,00
4243-9	33	**CLIPE**	BRW	CX	30	2,65	79,50
153511-0	34	**COLA BRANCA 90G**	KOALA	CX	33	25,00	825,00
184422-9	35	**COLA**	PIRATININGA	UND	05	10,55	52,75
169392-1	36	**COLA**	PIRATININGA	CX	30	21,00	630,00
325330-9	37	**ENVELOPE**	SCRITY	CX	06	19,75	118,50
324525-0	38	**ESTILETE**	MASTERPRINT	CX	17	19,00	323,00
194432-0	39	**FITA ADESIVA**	ADELBRAS	UND	286	3,25	929,50
402121-5	40	**FITA ADESIVA**	ADELBRAS	UND	310	4,60	1.426,00
170826-0	41	**FITA ADESIVA**	ADELBRAS	UND	10	3,25	32,50
4773-2	42	**GIZ ESCOLAR**	DELTA	CX	500	2,60	1.300,00
145292-4	43	**GIZ ESCOLAR**	DELTA	CX	300	3,48	1.044,00
324203-0	44	**LAPIS DE CERA**	PIRATININGA	CX	100	3,00	300,00
272477	45	MAQUINA DE CALCULAR	MASTERPRINT	UND	87	16,40	1.426,80
326547-1	46	**PAPEL-CELOFANE AMARELA**	VMP	UND	100	0,98	98,00
326544-7	47	**PAPEL-CELOFANE AZUL**	VMP	UND	100	0,98	98,00
326542-0	48	**PAPEL-CELOFANE BRANCA**	VMP	UND	100	0,98	98,00
326539-0	49	**PAPEL-CELOFANE VERDE**	VMP	UND	100	0,98	98,00
326550-1	50	**PAPEL-CELOFANE VERMELHA**	VMP	UND	100	0,98	98,00
376112-6	51	**PAPEL-CELOFANE COR TRANSPARENTE**	VMP	UND	11	0,98	10,78
400496-5	52	**PAPEL-LAMINADO AZUL**	VMP	UND	100	1,19	119,00
40095-7	53	**PAPEL-LAMINADO BRANCA**	VMP	UND	100	1,19	119,00
326652-4	54	**PAPEL-LAMINADO PRATA**	VMP	UND	100	1,19	119,00
389950-0	55	**PAPEL-LAMINADO ROSA**	VMP	UND	100	1,19	119,00
326650-8	56	**PAPEL-LAMINADO VERDE**	VMP	UND	100	1,19	119,00
326646-0	57	**PAPEL-LAMINADO, VERMELHA**	VMP	UND	100	1,19	119,00
376128-2	58	**PAPEL-LAMINADO, AMARELA**	VMP	UND	100	1,19	119,00
322696-4	59	**PAPEL-SULFITE, COR BRANCA**	PAPERMAIS	CX	263	178,00	46.814,00
169034-5	60	**PAPEL-CAMURCA CORESDIVERSAS**		UND	500	1,00	500,00
349979-0	61	**PASTA-CLASSIFICADORA**	FRAMA	UND	500	1,30	650,00
235165-0	62	**PASTA DE REGISTRADORA A/Z**	FRAMA	UND	500	7,65	3.825,00
412766-8	63	**PASTA-SUSPENSA,EM CARTOLINA**	DELLO	UND	220	2,10	462,00
322564-0	64	**PASTA-SUSPENSA,**	POLICART	UND	910	3,30	3.003,00
330986-0	65	**PERCEVEJO -**	BRW	CX	150	2,00	300,00
258533-2	66	**PISTOLA-PARA BASTAO FINO**	CLASSE	UND	105	16,00	1.680,00
258533-2	67	**PISTOLA-PARA BASTAO GROSSO**	CLASSE	UND	105	20,50	2.152,50
174029-6	68	**PRANCHETA DE MADEIRA**	STALO	UND	15	3,99	59,85
80285-9	69	**QUADRO ESCOLAR**	GUEDES	UND	30	138,00	4.140,00
182419-8	70	**RECADO AUTO ADESIVO**	TRIS	UND	10	2,66	26,60
217050-7	71	**RECADO AUTO ADESIVO**	TRIS	UND	100	3,45	345,00
422312-8	72	**TECIDO - TNT,MARRON, 50M**	SULBRASIL	ROL	01	85,00	85,00
422307-1	73	**TECIDO - TNT,TECIDO ROSA, 50M**	SULBRASIL	ROL	05	85,00	425,00
422314-4	74	**TECIDO - TNT ,VERDE, 50M**	SULBRASIL	ROL	25	85,00	2.125,00
422313-6	75	**TECIDO - TNT, PRETO, 50M**	SULBRASIL	ROL	21	85,00	1.785,00
422308-0	76	**TECIDO - TNT, AZUL,50M**	SULBRASIL	ROL	25	85,00	2.125,00
422311-0	77	**TECIDO - TNT, LARANJA,50M**	SULBRASIL	ROL	07	85,00	595,00
422309-8	78	**TECIDO - TNT,TECIDO BRANCO,50M**	SULRASIL	ROL	10	85,00	850,00
422315-2	79	**TECIDO - TNT,TECIDO VERMELHO**	SULBRASIL	ROL	25	85,00	2.125,00
422310-1	80	**TECIDO - TNT,TECIDO CINZA, 50M**	SULBRASIL	ROL	01	85,00	85,00

NOME: R G DA PAZ EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ 21.058.617/0001-38
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.559.360-3
ENDEREÇO: AV ALZIRA SANTANA, S/N, IKARAY, VARZEA GRANDE - MT.
TELEFONE: (65) 3686-1304, 99243-4525
E-MAIL: rodrigogpaz@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO GARCIA DA PAZ
RG: 1477296-5 SSP/MT

CPF: 731.341.201-00

Santa Cruz do Xingu-MT, 09 de outubro de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0107/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0107/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **CLEIDE DE SOUZA SILVA,** do cargo de **ENCARREGADO DE SERVICOS E MANUNTENCAO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 053/2016 de 15 de Abril de 2016.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 053/2016 de 15 de Abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0106/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0106/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **CLARICE DO NASCIMENTO,** do cargo de **MONITOR DO NUCLEO DO IDOSO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 044/2009 de 02 de Março de 2009.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 044/2009 de 02 de Março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0105/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0105/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **CELIO JOSE ABREU COSTA,** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 024/2017 de 09 de Fevereiro de 2017.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 024/2017 de 09 de Fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0119/SAD/2017

PORTARIA N° 0119/SAD/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica prorrogado a licença de saúde por incapacidade ao serviço, ao servidor em cargo Efetivo até o dia 19/11/2017, pra Sra. **DEUSUITA BATISTA DA SILVA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a parti do dia 19 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 30 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0120/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0120/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **MISAEL MASCARDO DA SILVA,** do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 061/2016 de 13 de Maio de 2016.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 061/2016 de 13 de Maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 039-2017

Retifica-se a publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XII, Nº 2.840, Pág. 426, na data de 23 de outubro de 2017 e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 6, Nº 1224, Página 64, divulgação segunda-feira, 23 de outubro de 2017, publicação terça-feira, 24 de outubro de 2017, referente ao Extrato do Contrato nº 039/2017. Onde se lê: "Valor global: R$ 18.368,00". Leia-se: "Valor global: R$ 6.364,00". As demais informações ficam inalteradas. Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0108/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0108/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **DAYANA SOARES DA SILVA,** do cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 038/2014 de 01 de Abril de 2014.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 038/2014 de 01 de Abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0118/SAD/2017

PORTARIA N° 0118/SAD/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica prorrogado a licença de saúde por incapacidade ao serviço, ao servidor em cargo Comissionado até o dia 30/01/2018, pro Sr. **ANTONIO CARDOUZO**, ocupante do Cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO**, da Secretaria Municipal de Obras do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a parti do dia 1 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 30 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0117/SAD/2017

PORTARIA N° 0117/SAD/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 013/2016, para os servidoresrelacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Irnay Caetano Ferreira Cunha	Professor de Ensino Fundamental	621	Nível 1 para Nível 1,03

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 30 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0116/SAD/2017

PORTARIA N° 0116/SAD/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº014/2016, para os servidoresrelacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Laura Vicunha G. de Oliveira	Técnico de Enfermagem	548	Nível 1,03 para Nível 1,05
Dyeissonn Correa Leite	Técnico Administrativo	676	Nível 1 para Nível 1,03

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 30 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0126/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0126/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **VERA MARIA CARVALHO,** do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 015/2017 de 19 de janeiro de 2017.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 015/2017 de 19 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0125/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0125/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **VALERIA DA SILVA SANTOS,** do cargo de **ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° 087/2016 de 01 de julho de 2016.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 087/2016 de 01 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0302/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JEIRO ESDRAS LEMES E SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JEIRO ESDRAS LEMES E SILVA, portador do RG nº 1311509-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 973.992.991-53, do cargo em comissão de Assessor de Secretaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Outubro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 148/2017

EMENTA: **Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora Municipal que coordenará e dirigirá a Etapa Municipal da CONAPEE/MT**

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Organizadora Municipal, a qual organizará, coordenará e dirigirá a Etapa Municipal e Etapa Estadual da CONAPEE/2017, para a avaliação do Plano Municipal e Plano Estadual de Educação, composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ELISANGELA MOURA DOS SANTOS	CPF:018.890.041-11 RG: 1858174-9 SSP/MT
REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA	
VALTER SOARES BONFIM	CPF: 089.637.568-40 RG: 1751859-7 SSP/SP
REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO	
DALVA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA SGANZERLA	CPF: 579.624.809-04 RG: 8065862-1 SSP/PR
REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES	
GUILHERME SOUTO	CPF: 070.854.771-05 RG: 2998328-2 SSP/MT
REPRESENTANTE DE PAIS/MÃES OU RESPONSÁVEIS	
KARINE PEREIRA DE ALMEIDA BECKER	CPF: 004.111.711-51 RG: 1567177-1 SSP/MT
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
JAHNNATA ESTELA M.M. DOS SANTOS	CPF: 015.403.765-33 RG: 1249643-0 SSP/MT
REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LEGISLATIVO	
EDILSON SANTOS DA COSTA REZENDE	CPF: 017.649.201-12 RG: 1745272-4 SSP/MT

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO Nº **005/2017**

OBJETO: Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa TECHNOINF COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI-EPP - CNPJ: 86.788.288/0001-26, com o valor total dos itens de R$ 1.302. 957,00 (um milhão trezentos e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais), itens 09, 10, 33, 36, 37, 46, 60, 63, 73, 74 e 81 licitados.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de Outubro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017.

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO Nº **005/2017**

OBJETO: Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP - CNPJ: 00.789.321/0001-17, com o valor total dos itens de R$ 213.740,00 (duzentos e treze mil setecentos e quarenta reais), itens 39,42,48,49,58 e 91 licitados.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de Outubro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017.

LICITAÇÃO DE PREGÃO eletrônico

Nº 005/2017

pROCESSO aDMINISTRATIVO Nº. 030/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens 09, 10, 33, 36, 37, 46, 60, 63, 73, 74 e 81 licitados a **Empresa: TECHNOINF COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI-EPP - CNPJ: 86.788.288/0001-26, com o valor total dos itens de R$ 1.302. 957,00 (um milhão trezentos e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 30 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO eletrônico

Nº 005/2017

pROCESSO aDMINISTRATIVO Nº. 030/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens 39,42,48,49,58 e 91 licitados a **Empresa: OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP - CNPJ: 00.789.321/0001-17, com o valor total dos itens de R$ 213.740,00 (duzentos e treze mil setecentos e quarenta reais).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 30 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 59, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 03/11/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - o dia 2 de novembro, Dia de Finados, declarado como feriado nacional pela Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

II - que o Governo do Estado de Mato Grosso, via do Decreto nº 776, de 27 de dezembro de 2016, estabeleceu ponto facultativo no dia 3 de novembro de 2017;

III - estar este Município em estado de contenção de despesas, inclusive com a redução do horário de atendimento ao público;

IV - que o ponto facultativo do expediente não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais, no dia **3 de novembro de 2017.**

Art. 2º Caberá aos chefes das repartições dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 31 de outubro de 2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 58, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017 - REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 058/2017

Regulamenta o procedimento para apresentação de justificativas por faltas em serviço e documentos referentes à concessão de Licença para Tratamento de Saúde do Servidor e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE,** Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a elevada quantidade de atestados médicos apresentados perante a administração pública municipal;

Considerando ser dever da administração pública prezar pelo princípio da eficiência e zelar do dinheiro público;

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de apresentação de justificativas por faltas e também de atestados médicos pelos servidores públicos municipais;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003;

Considerando o disposto na Lei Ordinária 468, de 1º de junho de 2004;

DECRETA:

Art. 1º O servidor público que vier a se ausentar do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, perante seu superior imediato ou Departamento de Recursos Humanos, sob pena de ser considerado faltoso, e consequentemente descontado da remuneração mensal do respectivo servidor.

Art. 2º Em caso de falta de Professor, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o mesmo deverá ser substituído por funcionário integrante do quadro do Município.

Parágrafo Único. O custo com o professor substituto deverá ser arcado pelo servidor faltoso, em caso de ausência não justificada.

Art. 3º Todo atestado médico apresentado perante a Administração Pública Municipal deverá conter:

I - nome completo do servidor;

II - data e período de afastamento necessário à recuperação do servidor;

III - identificação do médico, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura;

IV - código da Classificação Internacional de Doenças - CID - ou diagnóstico.

§ 1º O servidor que apresentar o atestado médico sem os requisitos contidos no *caput*, terão os dias de ausência considerados como faltas, e consequentemente descontados da remuneração mensal.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá ainda submeter o servidor faltoso à realização de perícia médica oficial, a fim de averiguar a veracidade do diagnóstico.

§ 3º É de responsabilidade do servidor o controle dos dias de licença para tratamento de saúde, ficando os dias não trabalhados sujeitos a serem considerados faltosos na hipótese de não cumprimento dos prazos.

Art. 4º Caso o atestado médico apresentado perante a Administração Pública Municipal, ateste a necessidade do servidor se afastar das atividades laborais por mais de 03 (três) dias, deverá o mesmo estar acompanhado de documentos mais detalhados sobre o quadro clínico do paciente, tais como exames médicos e receitas médicas do tratamento realizado, sob pena de não ser aceito o atestado, e os dias de faltas descontados da remuneração mensal.

Art. 5º O servidor poderá ser submetido à perícia médica oficial realizada por médico do trabalho designado pela Administração Pública Municipal, a qualquer momento, por convocação da Administração Municipal, ainda que os atestados preencham os requisitos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Caso o servidor não compareça à perícia médica designada, terão os dias de afastamento para fins de tratamento de saúde considerados faltas ao serviço, e consequentemente abatidos na remuneração.

Art. 6º Na hipótese de afastamentos com prazo superior a 30 (trinta) dias, o servidor efetivo deverá apresentar o atestado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia – IPASFA.

Art. 7º No caso de afastamentos com prazo superior a 15 (quinze) dias, o servidor comissionado ou contratado com vínculo de contribuição para o INSS, deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o atestado médico junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para agendamento perante Previdência Social.

Art. 8º A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto ao Departamento de Recursos Humanos, bem como à chefia imediata da Secretaria à qual o servidor é vinculado, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que o apresentou.

Art. 9º No cumprimento deste Decreto será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete da Prefeitura Municipal.

São Félix do Araguaia/MT, 23 de outubro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 425, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE ADRIELLY CARDOSO SILVA

PORTARIA Nº 425, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação da Senhora ADRIELLY CARDOSO SILVA, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ADRIELLY CARDOSO SILVA, Brasileira, Convivente, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.079. 330-8 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 032.102.321-80, no Cargo em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA.**

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69 de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 88 de 21 de março de 2015, nº 102 de 3 de abril de 2017 e nº 104 de 1º de junho de 2017, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 60, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 - PRORROGA OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IPTU-2017 PREVISTOS NO DECRETO Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

DECRETO Nº 60, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos no Decreto nº 14, de 20 de março de 2017, para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), Taxa de Coleta de Lixo (TCL), Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP) e Taxa de Expediente (TE), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos estabelecidos no Decreto nº 14, de 20 de março de 2017, para pagamento em parcela única e parcelado, dos seguintes tributos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Taxa de Limpeza Pública (TLP);

III - Taxa de Coleta de Lixo (TCL);

IV - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP); e

V - Taxa de Expediente (TE).

Art. 2º O Art. 3º do Decreto nº 14, de 20 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte por cento) de desconto do valor lançado por imóvel, de todos os tributos relacionados no art. 1º, com vencimento fixado para 26 de dezembro de 2017."

Art. 3º O Art. 4º do Decreto nº 14, de 20 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor dos tributos relacionados no art. 1º poderão ainda ser parcelados em até 4 (quatro) vezes, sem aplicação de desconto, nas seguintes datas:

I – primeira parcela com vencimento em 26 de dezembro de 2017;

II – segunda parcela com vencimento em 27 de dezembro de 2017;

III - terceira parcela com vencimento em 28 de dezembro de 2017; e

IV – quarta parcela com vencimento em 29 de dezembro de 2017."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 31 de outubro de 2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 119/2017 - DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação dos membros do CAE - Conselho de Alimentação Escolar e da outras providências...

MOACIR FERNANDES MORAES, PREFEITO EM SUBSTITUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1°- Nomear os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE - de São José do Povo, para os próximos quadriênio conforme disposto na resolução CD/FNDE n°26/2013, composto por:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Marli Garcia de Moura

CPF- 568.865.601-82

SUPLENTE: Sinvaldo Costa da Silva

CPF- 376.085.845-72

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:

TITULAR: Eunice Julia da Silva

CPF- 627.820.531-91

SUPLENTE: Ângela Maria Brasiliano

CPF- 568.873.021-87

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS:

TITULAR: Queila de Miranda Silva

CPF- 984.245.131-34

SUPLENTE: Zumira Rodrigues Costa

CPF- 013.087.881-26

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:

TITULAR: Ires Maria Duarte Lelles

CPF: 299.952.301-78

SUPLENTE: Francisca Iva Vieira Lima

CPF- 205.043.731-53

ARTIGO 2° - O mandato dos membros do CAE tem uma duração de 04 anos, a partir de sua nomeação.

ARTIGO 3°- Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 31 de Outubro de 2017;

MOACIR FERNANDES MORAES

Prefeito em Substituição

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

____/___/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI
PORTARIA 087/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor de MARINA FELIX DE SOUSA SILVA".

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, I,II,III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, Anexo III-J da Lei Municipal nº 989, de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do quadro Geral do Poder Executivo do Município de São José do Rio Claro - MT, com revisão salarial anual através do Decreto nº 016 de 01 de janeiro de 2017; combinado com o Art. 103, I,II,III e IV, da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro - MT.

RESOLVE,

Art. 1º - *Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, em favor de* ***MARINA FELIX DE SOUSA SILVA****, portador(a) do RG. nº. 2961094-0 SSP/MT e CPF nº 484.786.601-00, efetivo(a) no cargo de* ***PROFESSOR MAGISTERIO, Classe C, Nível 06****, cadastrado(a) sob matricula RE nº 37 e matricula previdenciária nº 418, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o(a) referido(a) servidor(a) conta com 9.582, (nove mil, quinhentos e oitenta e dois) dias trabalhados, ou seja, 26(vinte e seis) anos, 7(sete) meses e 24(vinte e quatro) dias, com* ***Proventos Integrais e direito a Paridade****, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2017.04.00000005.*

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora do PREVIMUNI,

São José do Rio Claro-MT, 31 de outubro de 2017.

Cleide de Lima Silva

Diretora Executiva PREVIMUNI

HOMOLOGO: ***Valdomiro Lachovicz***

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 294/2017, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA PORTARIA Nº 190/2017, QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora **Clotilde de Souza Cortes – CPF nº 171. 720.121-00** como membro suplente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, **Representante Governamental**, em substituição à Senhora Ana Maria da Silva, nomeada pela Portaria n° 190/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 6 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

_____

Obs.: Fica revogada a publicação da matéria "PORTARIA Nº 294/2017 DE 6 DE OUTUBRO DE 2017", realizada em 30/10/2017 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (diariomunicipal.org/mt/amm), página 258, Edição 2.845, por conter erro material.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 072/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais; e

Considerando que o dia 3/11/2017 (sexta-feira) está interligando a data de 2/11/2017 (feriado nacional) com o fim de semana, e que paralizando-se as atividades do Poder Executivo Municipal proporciona-se significativa economia;

Considerando o que ocorre nos órgãos públicos das esferas de governo federal e estadual;

DECRETA:

Art. 1º -Fica decretado Ponto Facultativo, no âmbito do funcionalismo público municipal, em São José do Rio Claro, no dia 3/11/2017 (sexta-feira).

Art. 2º - As repartições públicas municipais não funcionarão na data referida no artigo anterior, salvo os serviços considerados essenciais, na forma da lei, para os quais as Secretarias Municipais deverão tomar as devidas medidas para suas realizações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro (MT), 30 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

LEI MUNICIPAL Nº 721/2017

LEI MUNICIPAL Nº 721/2017 DE 28 DE OUTUBRO DE 2017

"Transforma em área de expansão urbana específica, parte da área rural desmembrada da matrícula n. 2.605 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte/MT e dá outras providências".

Os Vereadores do Poder Legislativo de São José do Xingu Estado de Mato Grosso, FAZEM SABER que a Câmara aprovou e o Prefeito Municipal promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica declarada como expansão urbana, a área de 6,0707 hectares desmembrada da matrícula n. 2.605 (Fazenda Brasília) do Cartório de Registro de Imóveis, com os seguintes limites e confrontações:

I - Inicia-se a descrição do perímetro no vértice DNL-M-1373, de coordenadas (Longitude: -52º27´17.340´´, Latitude -10º50´34.869´´ e Altitude: 303,72 m); situado na faixa de domínio da Rodovia MT 430, que liga o Município de Canabrava do Norte ao Município de Santa Cruz do Xingu; deste, segue pela faixa de domínio da Rodovia MT 430, com os seguintes azimutes e distancias: 183º48´e 260,07 m até o vértice DNL-M-1374, (Longitude: -52º27´17.908´´, Latitude -10º50´43.314´´ e Altitude: 311,79 m); deste, segue confrontando com a Fazenda Recanto do Nelore, Cadastro no INCRA sob o n. 633.054.034.738-9, Remanescente da Matricula n. 2.605, da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT, de propriedade de DERSON PORTILHO VIEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 252º48´e 250,01 m até o vértice DNL-M-1375, (Longitude: -52º27´25.771´´, Latitude -10º50´45.719´´ e Altitude: 314,36 m); 03º47´e 260,07 m até o vértice DNL-M-1376, (Longitude: -52º27´25.204´´, Latitude -10º50´37.274´´ e Altitude: 308,83 m); 72º48´e 250,04 m até o vértice DNL-M-1373, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – As coordenadas descritas no inciso anterior estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo com datum o SIRGAS2000, com a área obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

III – Todos os azimutes são calculados pela formula de Problema Geodésico Inverso (Puissant), perímetro e distâncias calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

IV – Faz parte integrante desta Lei o anexo I (memorial e planta do imóvel) elaborado pelo engenheiro agrônomo Jeferson Sheifer, CREA Pr 78084/D.

Art. 2º - Todas as despesas e obrigações decorrentes da transformação do imóvel mencionado no artigo anterior em área urbana são de exclusiva responsabilidade do proprietário do imóvel.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM, 28 DE OUTUBRO DE 2017.

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LEI MUNICIPAL Nº 720/2017

LEI MUNICIPAL Nº 720/2017 DE 28 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal serão extraídas do Plano Plurianual 2018/2021;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º – As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas nos Anexos que compõe esta Lei.

Art. 3º – O Poder Executivo cumprirá com todas as determinações do art. 63 da LRF e sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 são aquelas definidas e demonstradas no anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º – A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 10º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – Situação econômica do Município

II – Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III – Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.11º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5°. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2018 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 14. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2016, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2018, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executiva a Câmara Municipal até 31 de outubro de 2017.

CAPITULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 17. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art.62, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 21. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente de no mínimo 0,50 % (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 24. As despesas deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, combinando com a Lei municipal de atualizou os valores .dos incisos citados, em caso de aplicação de valores oriundos do Tesouro Municipal e com a Lei Estadual em casos de recursos oriundos do Tesouro Estadual.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2017;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei específica a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2018, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 26 – Na execução orçamentária de 2018, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e demais informações, conforme determinações da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2018, e de fevereiro de 2019, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 29. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. O chefe do Poder Executivo, conforme o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade administrativa terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 30. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 05%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 31. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2017, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2018 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM, 28 DE OUTUBRO DE 2017.

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
PORTARIA Nº 106 / 2017- DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 106 / 2017- Dispõe sobre designação de servidor e da Outras Providencias.

JAIRO DE LIMA SOUZA, Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais etc.....
.....

Considerando a necessidade de servidor concursado e efetivo para exercer as atribuições de contador da Previdência Municipal dos Servidores Públicos de São Jose dos Quatro Marcos (PREVIQUAM), sendo exigência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR servidor MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR, efetivo, matricula 965, portador do RG n. 1043243-4 SJ/MT e do CPF. 793.762.581-34, e CRC-MT 010612/0-0 para exercer as Funções de Contador, junto ao Fundo Municipal de Previdência Social (Previquam), sem ônus para Fundo, sendo de forma voluntária, prestando serviço de forma eventual de acordo com acórdão 130/2006-TCE/MT, com data a partir de 23 de outubro de 2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2017 revogando-se as disposições em contrário.

R. P. Cumpre-se

S. J. dos Quatro Marcos-MT., 23 de outubro de 2017.

.

Jairo de Lima Souza

Diretor do Previquam

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 112/2017, firmado em 19/09/2017. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO-EPP**; **Objeto:** Aquisição de peças mecânicas originais e paralelas de Primeira Linha para Veículos Médios e Pesados; **Modalidade:** Registro de Preço Carona **nº 37/2017,** junto ao Município de Ipiranga do Norte-MT; **Processo:** 54/2017; **Vigência:** 12 meses; **Valor Estimado:** R$ 150.000,00; **Fiscal de Contrato:** JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições **HOMOLOGO**, aos 31 dias do mês de outubro de 2017 o **Processo de Licitação 55/2017 na Modalidade Pregão Presencial RP 38/2017**, Objeto: "**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS EM TRANSPORTE ESCOLAR E DE PACIENTES''**. Teve a empresa Vencedora deste certame: **AGUIA TUR TRANSPORTES LTDA – ME, CNPJ: 10.742.297/0001-14**, foi vencedora deste certame perfazendo um valor global de **R$ 193.300,00** (Cento e Noventa e Três mil e Trezentos Reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 134/2017 SERRA NOVA DOURADA - MT 31 DE OUTUBRO DE 2017. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 134/2017

Serra Nova Dourada - MT 31 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre a Exoneração de Ocupante de Cargo em Comissão Secretaria Municipal Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Exonerar a pedido de MICKERONI PEREIRA LUZ, CPF: 964.045.311-00 e RG 458275-9 DGP-GO, do cargo, em comissão de Secretario Municipal de Saúde.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas s disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpre-se.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 133/2017/ADM. JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA LEI COMPLEMENTAR MUNI

Portaria nº 133/2017/ADM.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Complementar Municipal nº 012/2014, art. 36;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR, a suplente senhora Lucimar Gomes da Costa, suplente do Conselho Tutelar eleitos no dia 04 de Outubro de 2015, para substituir a Conselheira Tutelar, senhora Cláudia Maria Dias Noleto, que está de férias a partir do dia 01/11/2017 e retornará no dia 01/12/2017, conforme a Lei Complementar Art.81. A lei Municipal.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada - MT, 31 de Outubro de 2017.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

Prefeito Municipal de Serra N

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 661/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Considerando, a Resolução Normativa 006/2011, de 25 de Agosto de 2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando, que a citada Resolução Normativa aprova a nova versão do Sistema GEO-OBRAS, que estabelece prazos para o cumprimento das novas exigências pelas unidades gestoras Estaduais e Municipais de Mato Grosso;

RESOLVE:

Artigo 1º. - NOMEAR o Senhor **NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1428, admitido em 03/12/2012, no cargo de Técnico de Nível Superior III – Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com Registro no CREA – nº. 17064329992, como **FISCAL DA OBRA/SERVIÇO**, sendo a seguinte Obra:

Execução de Obra de construção de muro e plantio de grama no setor de água do Município de Tabaporã - MT.

Carta Convite nº. 14/2017, Contrato CLP nº. 114/2017.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 31 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT.

MATRICULA	*NOME COMPLETO*	*CPF*
16418302312	MARIZEL RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO	041.949.531-26
20964923445	IZOLETE FÁTIMA CABRAL DA ROSA	028.512.031-00
16542044508	RUTH RODRIGUES MAIA	987.008.631-49
16522477018	CLEUZA DA SILVA	024.229.201-10
16662458911	ROSILENE DO CARMO LEANDRO	720.232.791-00
16487357627	MAGNA DOS SANTOS LEANDRO	703.713.171-77
16542113712	CICERA SEVERO VIANA PINTO	010.993.671-07
12522345542	FLAVIA CRISITINA DE OLIVEIRA	705.994.601-21
16542239384	VANDERLEILA CABRAL DA ROSA	046.271.571-00
12880675407	CLAUDINEIA DA SILVA	906.175.411-91
20367652298	CARMEM SALVADORA CANDIA	014.524.631-07
23623957425	LUIZ BEZERRA DA SILVA	194.725.523-15
21045733549	CAMILA TONINATO DA COSTA	068.344.151-57
21218462851	ELIZANGELA APARECIDA SOUZA	037.031.551-08
21210261032	DELAIDE DE JESUS ALMEIDA	000.729.031-47
16077805948	SELMA ALVES DE SOUZA	005.622.253-07
12867933406	LUCIMAR BRAZ DOS SANTOS	001.324.301-26
20964920802	VANICLEIA RODRIGUES SERAFIM	020.654.001-96
20949440102	IRACEMA DEJACI MOREIRA	630.111.311-04
20904498667	SONIA VILHALVA AGUIRRE	036.594.901-99
20964919898	ALICE CORREA DE MESA	044.660.741-00
12376510009	NEUSA MARIA CORREIA DOS SANTOS	514.764.361-34
22806549735	LUCIMARA BERNARDO CAFÉ	060.444.291-21
20964917925	JESSICA SOARES SANTOS	040.883.681-42
16229701848	FERNANDA MORAES VARGAS	075.175.081-64
20382494371	BRUNA FERREIRA DE MELO	059.050.911-02
16503374861	CRISITIANE PEREIRA DOS SANTOS	043.663.071-03
20071035685	JAQUELINE SANTOS PEREIRA	057.634.081-28
12043460279	NEUZA DE FATIMA DE JESUS DA CONCEIÇÃO	314.173.101-20
16186791093	JANAINA JESUS DA CONCEIÇÃO	042.898.681-18
12745502400	MARIZETE NUNES DA ROSA	022.419.051-27
13127660404	VANESSA BONTEMPO MIRANDA	058.138.001-82
16483311282	CLEIDE REZENDE DE OLIVEIRA	970.228.531-34
16603263123	TATIANA DA SILVA BARBOSA	011.530.431-22
16450449293	MARIA REGINA DOS SANTOS	033.612.871-11
13017635405	LUZIA DE JESUS CORREIA	594.173.821-87
16525758034	MARCIANA MATIAS FERREIRA	059.646.263-86
20082425242	EDNA MARQUES FERREIRA	775.319.221-34
20964920675	BEATRIZ JACINTA DA SILVA	015.288.641-54
20367657656	JULIANA MOREIRA DA SILVA	026.936.481-14
20071037386	TEREZINHA FATIMA DOS SANTOS	050.872.881-36
13349711404	MARILZA CARVALHO BERTALOCE	048.465.131-57
12234005258	ALCIRA EDI WILLRICH	604.431.971-72
20367655823	MARIA APARECIDA DA SILVA	700.741.341-24
16508844181	LUCIMARA ALVES DA ROCHA	743.416931-15
16652057493	NILTON BATISTA DE SOUZA	848.936.131-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI DE REESTRUTURAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO PODER EXECUTIVO, DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

LEI MUNICIPAL N.º 1.090/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Sumula:Dispõe sobre a Reestruturação da Organização Administrativa do Poder Executivo do município de Tabaporã – mt e dá outras providências.

Sirineu Moleta, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei**:**

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à Comunidade, mediante o planejamento integrado de suas atividades.

Art. 2º - O planejamento integrado da gestão municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal e será traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

I - Plano Plurianual de Investimentos;

II - Diretrizes Orçamentárias;

III - Orçamento Anual;

Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 4º - A Administração Municipal de Tabaporã, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação das suas diversas unidades organizacionais.

Art. 5º - A Administração Municipal de Tabaporã buscará elevar a produtividade operacional de suas unidades organizacionais através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso de seu quadro de pessoal, da capacitação dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos Recursos Humanos e as disponibilidades de recursos monetários municipais.

Art. 6º - A Administração Municipal de Tabaporã recorrerá sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante licitação, por contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou privadas, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas, o Município de Tabaporã estabelecerá os critérios de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 8º - Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais a Administração Publica Municipal de Tabaporã disporá de unidades organizacionais próprias da Administração Direta e de Entidade da Administração Indireta, integrada segundo setores de atividades relativas às metas e objetivos, que devem conjuntamente buscar atingir.

§ 1º - O poder Executivo será Exercido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Auxiliarão diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente principal da entidade da Administração Indireta, os Secretários Municipais, e a estes os Coordenadores e Chefes nos termos desta Lei.

§ 3º - A Administração Direta compreende o exercício das atividades de Gestão Pública Municipal, executado diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I - Unidades de Deliberação, Consulta e Orientação ao Prefeito Municipal nas suas Atividades Administrativas;

II - Unidades de Assessoramento e Apoio direto ao Prefeito, para o Desempenho de Funções Auxiliares, Coordenação e controle de assuntos e programas Inter secretariais;

III - Secretarias Municipais de Natureza Meio, Fim e de Fomento, Órgão de Primeiro Nível Hierárquico, para o Planejamento, Comando, Coordenação, Fiscalização, Execução, Controle e Orientação Normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 9º- A estrutura organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Tabaporã compõe-se das seguintes unidades organizacionais:

I - Órgãos Colegiados

a) Comissão Mun. de Defesa Civil - COMDEC
b) Conselho Consultivo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM
c) Conselho de Cultura
d) Conselho de Desenvolvimento de Americana do Norte- CODEAN
e) Conselho Mun. da Cidade do Município de Tabaporã /MT
f) Conselho Mun. de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB
g) Conselho Mun. de Alimentação Escolar
h) Conselho Mun. de Assistência Social
i) Conselho Mun. de Desenvolvimento Econômico
j) Conselho Mun. de Desenvolvimento Rural Sustentável
k) Conselho Mun. de Desenvolvimento Urbano
l) Conselho Mun. de Desporto
m) Conselho Mun. de Educação
n) Conselho Mun. de Meio Ambiente e Turismo
o) Conselho Mun. de Saúde
p) Conselho Mun. do Idoso

q) Conselho Mun. do Trabalho
r) Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
s) Conselho Mun. dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Tabaporã - COMDET
t) Conselho Tutelar
u) Conselho Gestor do Fundo de Habitação - FHIS
v) Conselho Mun. da Bolsa Família
w) Comissão de Transporte Escolar
x) Conselho Mun. de Investimento Social - FUPIS
y) Conselho Mun. de Segurança alimentar - CONSEA
z) Conselho Mun.de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Tabaporã-Mt
aa) Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã/MT
bb) Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã/MT

II - Direção Superior

2.1 - Chefe do Executivo Municipal

III - Órgãos de Assessoramento

a) **3.1 - Gabinete de Coordenação Geral**

3.1.1 Coordenadoria de Apoio aos Conselhos Municipais; Levantamento Estatístico, Comunicação e Cerimonial.

3.1.2 Escritório de Representação em Cuiabá;

3.1.3 Escritório de Representação no núcleo urbano do Projeto de Assentamento Gleba Mercedes Benz I e II.

3.1.4 Escritório de Representação no loteamento urbano de Americana do Norte.

3.1.0.1. Ouvidoria Municipal;

b) **3.2 - Procuradoria Geral**

c) **3.3 - Controladoria Geral;**

IV - Secretarias Municipais de Natureza Meio:

a) 4.1 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

4.1.1 PREVIPORÃ;

4.1.2 Coordenadoria de Gestão

4.1.2.1 Setor de Tecnologia da Informação (TI);

4.1.2.2 Setor de Controle Patrimonial e de Frota;

4.1.2.3 Central de Envio de Informações;

4.1.3 Coordenadoria de Projetos e Convênios

4.1.3.1 Setor de Gerenciamento de Convênios;

4.1.3.2 Gerencia de Engenharia, Arquitetura e Geo-Obras;

4.1.3.3 Agencia Municipal de Trânsito;

4.1.4 Coordenadoria de Compras;

4.1.4.1 Setor de Licitações, Compras e Almoxarifado;

4.1.4.2 Comissão Permanente de Licitação;

4.1.4 Coordenadoria de Recursos Humanos;

b) 4.2 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

4.2.1 Coordenadoria de Finanças

4.2.1.1 Tesouraria

4.2.2 Coordenadoria de Tributação e Cadastro.

4.2.2.1 Setor de Fiscalização Tributária;

4.2.3 Coordenadoria de Contabilidade.

4.2.3.1 Controle e Execução Orçamentaria

V - Secretarias Municipais de Natureza Fim:

a) 5.1 - Secretaria Municipal de Saúde

5.1.1 Coordenadoria Administrativa - *Com Atribuição de coordenar os Recursos Humanos e Materiais da Sec. de Saúde, e ainda, os setores de:*

5.1.1.1 Gerência de Compras, Patrimonial e Manutenção da Frota da Saúde;

5.1.1.2 Assistência à Saúde em Cuiabá;

5.1.1.3 Gerência de Agenda e Regulação;

5.1.2 Coordenadoria de Atenção Básica

5.1.2.1 PSF;

5.1.2.2 Farmácia Básica;

5.1.2.3 NASF;

5.1.3 Coordenadoria de Vigilância em Saúde

5.1.3.1 Setor de Vigilância Sanitária

5.1.3.2 Setor de Vigilância Ambiental

5.1.3.3 Setor de Vigilância Epidemiológica

5.1.4 Coordenadoria de Média e Baixa Complexidade

5.1.4.1 Hospital;

5.1.4.3 Farmácia Hospitalar;

5.1.4.4 CRIDAC;

5.1.4.5 Laboratório;

b) 5.2 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

5.2.1 Conselho Tutelar;

5.2.2 Casa de Passagem Institucional;

5.2.3 Coordenadoria de Habitação Popular;

5.2.4 Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Cidadania.

5.2.4.1 Junta Militar e Eleitoral;

5.2.4.1 Setor de Emissão de Documentos;

5.2.5 Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

c) 5.3 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto E lAzER

5.3.1 Coordenadoria de Cultura;

5.3.2 Coordenadoria de Desporto e Lazer;

5.3.3 Coordenadoria Pedagógica.

5.3.2.1 - Assessoria Pedagógica de Educação Infantil, Especial e de Ensino Fundamental;

5.3.2.2 - Gerência de Apoio e Suporte Psicológico na Educação;

5.3.4 Coordenadoria de Administração Escolar - *Com Atribuição de coordenar os Recursos Humanos, Materiais, Controle dos Programas Federais, Prestações de Contas e demais atividades de Gestão relacionadas à Sec. de Educação; E ainda, a coordenação dos setores de:*

5.3.4.1 - Setor de Alimentação Escolar;

5.3.4.2 - Setor de Transporte Escolar;

5.4 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5.4.1 Coordenadoria de Manutenção de Estradas;

5.4.2 Coordenadoria de Obras, Serviços Urbanos, Iluminação Pública, Garagem e Manutenção da Frota;

5.4.3 Coordenadoria de Saneamento básico (Água e Esgoto).

VI - Secretaria Municipal de Natureza de Fomento:

6.1 - **Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico.**

6.1.1 Coordenadoria de Agricultura, Agricultura Familiar e Pecuária;

6.1.2 Coordenadoria de Apoio a Indústria e ao Comércio

6.1.2.1 UMC – Unidade Municipal de Cadastro, Sala Cidadania e Apoio as Cooperativas e Associações Locais;

6.1.2.2 CAE – Centro de Atendimento Empresarial, Micro Empreendedor Individual;

6.1.2.3 USC – Unidade de Serviços Conveniados – Sede Tabaporã;

6.1.2.4 USC – Unidade de Serviços Conveniados – Projeto de Assentamento Gleba Mercedes Benz I e II;

6.1.3 Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

6.1.3.1 setor de Fiscalização Ambiental.

Art. 10 – Fica adotada a diferenciação hierárquica entre as unidades organizacionais e a denominação de seu titular, como segue:

NOME DA UNIDADE ORGÂNICA	Nível hierárquico	NOME DO TITULAR
Gabinete de Coord. Geral	1	Secretário(a) do Gabinete

Procuradoria Geral do Município	1	Procurador (a) Geral do Município
Controladoria Geral do município	1	Controlador (a) do Município
Secretaria Municipal	1	Secretário (a)
Escritório de Representação	2	Representante
Coordenadoria	2	Coordenador
Assessoria	3	Assessor
Ouvidoria	3	Ouvidor
Setor	3	Chefe/ou Responsável
Gerencia	3	Gerente

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SUB SEÇÃO I

DO GABINETE dE COORDENAÇÃO GERAL

Art. 11 – O Gabinete de Coordenação Geral, Órgão de Assessoramento terá Competência de Coordenação do Gabinete do Prefeito:

§ 1º - O Gabinete de Coordenação Geral terá competência para:

I - planejar, organizar, sistematizar e articular, mediante orientação normativa e metodológica, as unidades organizacionais da Administração Municipal de Tabaporã;

II - elaborar, coordenar e acompanhar a execução de projetos, programas e planos do governo municipal;

III - o acompanhamento e o monitoramento dos instrumentos legais que gerem obrigações financeiras para o Município e de seus resultados;

IV - informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

V – Coordenar as Atividades Desenvolvidas pelos demais setores que lhe forem subordinados;

VI - A elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual de Investimentos, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

§ 2º – O Gabinete de Coordenação Geral é provedor do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tabaporã, da Coordenadoria de Apoio aos Conselhos Municipais, Levantamento Estatístico, Comunicação e Cerimonial, da Ouvidoria e dos Escritórios de Representação.

Da Ouvidoria

Art. 12 – A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

§ 1º. Compete à Ouvidoria do Município de Tabaporã:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 2º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 3º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM CUIABÁ

Art. 13 – A Administração Publica Municipal de Tabaporã manterá na Capital do Estado de Mato Grosso um escritório de representação.

§ 1º - Compete ao Escritório de Representação em Cuiabá:

I – representar, por delegação do Executivo Municipal em todos os níveis, os interesses do Município;

II – articular ações junto as Secretarias Estaduais, Entidades Financeiras, Fundos Estaduais, Autarquias Estaduais e Federais e Entidades não Governamentais, com o objetivo da obtenção de recursos para investimentos no Município;

III – acompanhar junto a Assembleia Legislativa, leis de interesse do Município; e

IV - informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão.

Dos Escritórios de Representação no

Projeto de Assentamento Gleba Mercedes Benz I e II e no Loteamento Urbano de Americana do Norte.

Art. 14 – Compete aos Escritórios de Representação, no Projeto de Assentamento Gleba Mercedes Benz I e II e no Loteamento Urbano de Americana do Norte:

I – Representar, por delegação do Executivo Municipal em todos os níveis, os interesses do Município de Tabaporã;

II – Planejar os programas de apresentação à comunidade dos objetivos e realizações do Governo Municipal, baseando-se na disponibilidade de recursos, para definir prioridades, sistemas e rotinas referentes às atividades a serem desenvolvidas;

III – Manter a Administração municipal informada sobre a opinião da comunidade local em relação às ações desenvolvidas, promovendo pesquisas pertinentes, para criar ou modificar programas no sentido de assegurar confiabilidade ao conceito do Governo Municipal ou contestar opiniões errôneas sobre o mesmo;

IV – Articular ações junto ao Executivo Municipal, com o objetivo de obtenção de melhorias em investimentos na comunidade local.

V _ Elaboração de Relatórios Mensais, com anotações, de forma organizada, precisa e em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução das atividades desenvolvidas por esta municipalidade, naquela comunidade;

VI – Acompanhar e informar ao Executivo Municipal acerca do desenvolvimento dos serviços prestados a comunidade local pela Administração Municipal, bem como:

a) -Da recuperação de vias publicas e estradas vicinais; b) _Dos serviços de iluminação; c) _Da utilização dos equipamentos e maquinas agrícola; d) _Da utilização dos equipamentos e maquinas rodoviárias; e) _Da utilização dos ônibus Escolares, Ambulâncias e Frota em Geral;

VII – Zelar pelas Dependências Administrativas e Patrimônio Público Municipal, existente nos núcleos urbanos e rurais;

VIII – Receber, protocolar e encaminhar, requerimentos, denúncias e outros documentos, endereçados ao Executivo Municipal;

Art. 15 - Ficam criados no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral, os seguintes Cargos em Comissão ***(CC),*** de livre nomeação e exoneração:

I. 1(um) Cargo de Secretário de Gabinete e Coordenação Geral, Nível CC-1; **II.** 1(um) Cargo de Coordenador de Apoio aos Conselhos Municipais, Levantamento Estatístico, Comunicação e Cerimonial Nível CC-2; **III.** 1(um) Cargo de Representante em Cuiabá, Nível CC-2; **IV.** 1(um) Cargo de Representante no Projeto de Assentamento Gleba Mercedes Benz I e II, Nível CC-2; **V.** 1(um) Cargo de Representante no Núcleo Urbano de Americana do Norte, Nível CC-2; **VI.** 1(um) Cargo de Ouvidor, Nível CC-3;

SUB SEÇÃO II

DA PROCURADORIA Geral

Art. 16 - Será da competência da Procuradoria Geral do Município a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito:

I - o assessoramento às unidades do Município em assuntos de natureza jurídica;

II - a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte;

III – promover a cobrança da dívida ativa municipal;

IV - a instauração de sindicâncias e processos administrativos;

V - o exercício das atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico e a emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas e outras atividades correlatas.

VI - exercer a representação judicial e a consultoria jurídica do Executivo Municipal de Tabaporã - MT, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

VII - promover as ações judiciais necessárias à defesa dos interesses do Município;

VIII - prestar assessoramento jurídico aos entes da administração indireta do Município, em caso de necessidade;

IX – preparar anteprojetos e projeto de leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, incluindo as respectivas justificativas;

X – preparar as minutas de decretos a serem baixados pelo Chefe do Poder Executivo;

XI – elaborar as razões de veto aos autógrafos submetidos à sanção do Chefe do Poder Executivo;

XII - efetuar a defesa dos atos administrativos, salvo se a Procuradoria-Geral os reconhecer ilegítimos;

XIII – elaborar as informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança, após subsídios fornecidos pela autoridade que praticou, ordenou ou autorizou o ato;

XIV – zelar pela observância do princípio da legalidade da administração municipal;

XV – atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses do Município;

XVI – efetuar a defesa dos agentes públicos quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função, salvo se contrariar o interesse público;

XVII – exercer o controle e manter cadastro das áreas públicas de domínio do Município;

XVIII – emitir recomendações e sugerir providências de ordem jurídica a órgãos municipais;

XIX – manter o controle da legislação municipal de competência do executivo;

XX – exercer outras funções jurídico-consultivas.

Art. 17 - A Procuradoria-Geral do Município é dirigida pelo Procurador Geral do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes da carreira de procurador municipal, apos aprovação do estagio probatório, com prerrogativas e representação de Secretário Municipal.

§1º - Fica Criado na Procuradoria Geral, 1 (um) Cargo de Procurado Geral, Nível CC-1.

§2º - Lei específica tratará do subsídio do Procurador-Geral do Município, o qual será o mesmo previsto para os Secretários Municipais.

3§ - São atribuições do Procurador Geral:

I – representar o Município em juízo em ações relativas a qualquer matéria que seja de interesse do Município, sem prejuízo da representação do Prefeito Municipal.

II - dirigir a Procuradoria-Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

III - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da Administração Pública;

IV - receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Município;

V - avocar a defesa de interesse do Município em qualquer ação ou processo, bem como a defesa de entidade da administração indireta, quando determinado pelo Prefeito Municipal;

VI – autorizar a não-interposição e desistência de recursos e, mediante autorização do Prefeito Municipal, transigir, firmar compromisso e confessar, nas ações de interesse do Município;

VII - prestar orientação jurídica ao Prefeito Municipal;

VIII - sugerir ao Prefeito Municipal e aos dirigentes de órgãos e entidades da administração direta e indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público;

IX – apreciar pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados no âmbito da administração municipal, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo os aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessárias;

X - delegar competências e atribuições, quando julgar necessário, observados os limites da lei;

SUB SEÇÃO III

DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 18 – A Controladoria Geral compete: Assessorar o Prefeito Municipal no sentido de orientar o cumprimento da Lei complementar nº 101 de 04/05/2000.

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração direta, indireta e fundacional e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação sob qualquer forma, de recursos públicos;

IV – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;

V - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI – executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

VII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VIII – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

IX – organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

X – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município; e

XI – manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

Art. 19 A Controladoria Geral é dirigida pelo Controlador (a)-Geral do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes da carreira de Controladores/Auditores Internos municipais, com prerrogativa e representação de Secretário Municipal.

§1º - Fica Criado na Controladoria Geral, 1 (um) Cargo de Controlador (a)-Geral, Nível CC-1.

§2º - Lei específica tratará do subsídio do Controlador (a)-Geral do Município, o qual será o mesmo previsto para os Secretários Municipais.

SEÇÃO II

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA MEIO

SUB SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e Planejamento

Art. 20 - Será de competência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados em conformidade com os Planos de Ação do Governo Municipal:

II – o planejamento operacional dos serviços gerais de aquisição, guarda, controle e distribuição de materiais;

III – o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis;

IV – a administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município;

V – a administração de arquivo, protocolo, reprografia, meios de comunicação;

VI – a administração dos meios de transporte interno da Administração Publica Municipal, compreendendo operação, controle e manutenção da frota de veículos leves;

VII – a normatização do controle, manutenção e uso da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados;

VIII – o controle e a fiscalização da frota locada;

IX – a administração e controle da ocupação física dos prédios de uso do Município, bem como o controle dos contratos de locação para instalação de unidades de serviço;

X – a administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos a sua área de atividade e assessoramento aos demais órgãos, na área de sua competência;

XI - a administração das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, relativas ao sistema central que representa planejamento operacional e a execução das atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, qualificação, alocação, remanejamento, exoneração de recursos humanos da administração direta;

XII - a elaboração da folha de pagamento e o controle de atos formais de pessoal;

XIII – o controle documental da Legislação Municipal;

XIV - a gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos das administrações direta e indireta;

XV – os serviços de assistência social ao servidor; de higiene e de segurança do trabalho;

XVI – a realização de exames médicos pré-admissionais, para ingresso na administração direta, e autárquica;

XVII - a execução da política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios, a gestão do plano de carreiras, a execução da avaliação de desempenho e a implementação da política salarial;

XVIII - a gestão das relações do Município com seus inativos, associações de servidores e sindicatos;

XIX - o assessoramento aos demais órgãos do Município na sua área de competência;

XX - a administração das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias relativas ao sistema central de Administração;

XXI – assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Coordenadoria de Gestão, Coordenadoria de Projetos e Convênios, Coordenadoria de Compras e Coordenadoria de Recursos Humanos, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional do município, utilização adequada dos recursos humanos e materiais disponíveis e o processamento das demais atividades dentro da respectiva política de ação;

XXII - informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão.

XXIII - planejar o desenvolvimento físico-territorial do Município – Plano Diretor; e

XXIV – planejamento, organização e operacionalização do Plano Diretor de Informática;

Art. 21 - Ficam criados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento os seguintes cargos e respectivos níveis:

I. 1 (um) Cargo de Secretário (a) de Administração e Planejamento, Nível CC-1; II. 1 (um) Cargo de Coordenador de Gestão, Nível CC-2; III. 1 (um) Cargo de Coordenador de Projetos, Nível CC-2; IV. 1 (um) Cargo de Coordenador de Compras, Nível CC-2; V. 1 (um) Cargo de Coordenador de Recursos Humanos, Nível CC-2; VI. 1 (um) Cargo de Chefe da Agência Municipal de Trânsito; Nível CC-3; VII. 1 (um) Cargo de Gerente de Convênios, Nível CC-3; VIII. 1 (um) Cargo de Gerente de Engenharia, Arquitetura e Geo-Obras, Nível CC-3; §1º - O PREVIPORÃ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, terá como Gestor o próprio Secretário de Administração; §2º - A Comissão Permanente de Licitação será vinculada a Chefia de Coordenadoria de Compras, composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, que será regulamentada por Portaria.

SUB SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e Orçamento

Art. 22 - Será de competência da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados em conformidade com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes;

III - o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;

IV - a gestão da Legislação tributária e financeira do Município;

V - a inscrição e cadastramento dos contribuintes bem como a orientação dos mesmos;

VI - o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao município;

VII - a guarda e movimentação de valores;

VIII – Execução e acompanhamento do Plano Plurianual de Investimentos, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, observadas as diretrizes fixadas pelo Executivo Municipal de Tabaporã para as rubricas de investimento;

IX - o encaminhamento mensal ao Executivo Municipal a realização financeira do Plano de Obras, para o acompanhamento das metas físicas;

X - a programação de desembolso financeiro;

XI - o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

XII - a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;

XIII - a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;

XIV - os registros e controles contábeis;

XV - a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração;

XVI - a análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais;

XVII - o controle e a fiscalização da sua gestão; a supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;

XVIII - contratação de auditoria externa, quando necessário, para análise das contas municipais e outras atividades correlatas;

XIX – assegurar condições operacionais as Unidades de Fiscalização existentes nos pontos de entrada e saída do município;

XX – assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Coordenadoria Finanças, a Coordenadoria de Contabilidade e Coordenadoria de Tributação e Cadastro tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Município, utilização adequada dos recursos humanos e materiais disponíveis e o processamento das demais atividades dentro da respectiva política de ação; e

XXI - informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão.

Art. 23 - Ficam criados na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento os seguintes cargos e respectivos níveis:

I. 1 (um) Cargo de Secretário (a) de Finanças e Orçamento, Nível CC-1; II. 1 (um) Cargo de Coordenador Financeiro, Nível CC-2; III. 1 (um) Cargo de Coordenador de Tributação e Cadastro, Nível CC-2; IV. 1 (um) Cargo de Coordenador Contábil, Nível CC-2; V. 1 (um) Cargo de Tesoureiro(ª), Nível CC-3; VI. 1 (um) Cargo de Gerente de Controle e Execução Orçamentária, Nível CC-3;

SEÇÃO III

SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA FIM

SUB SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 24 - São funções e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados em conformidade com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - o planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;

III - a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador;

IV - a prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;

V - a promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população;

VI - a implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;

VII - a participação na formulação da política de proteção do meio ambiente;

VIII - a articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos;

IX - prover o Conselho Municipal de Saúde e os Fundos Municipais de Saúde;

X - assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura de Tabaporã;

XI - utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

XII - fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

XIII - supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

XIV - estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos da sociedade, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria;

XV - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Coordenadoria Administrativa, Coordenadoria de Atenção Básica, Coordenadoria de Vigilância em Saúde e Coordenadoria de Média e Baixa Complexidade, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura de Tabaporã, utilização adequada dos recursos humanos e materiais disponíveis e o processamento das demais atividades dentro da respectiva política de ação; e

XVI - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão.

Art. 25 - Ficam criados na Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos e respectivos níveis:

I. 1(um) Cargo de Secretário (a) de Saúde, Nível CC-1; II. 1(um) Cargo de Coordenador Administrativo, Nível CC-2; III. 1(um) Cargo de Coordenador de Atenção Básica, Nível CC-2; IV. 1(um) Cargo de Coordenador da Vigilância em Saúde, Nível CC-2

V. 1(um) Cargo de Gerente de Compras, Patrimônio e Manutenção da Frota da Saúde, Nível CC-3;

VI. 1(um) Cargo de Chefe de Setor Hospitalar, a ser ocupado por servidor efetivo e com formação de nível superior em enfermagem, Nível CC-3;

VII. 1(um) Cargo de Gerente a Assistência da saúde em Cuiabá, Nível CC-3.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Saúde é provedora do Conselho Municipal de Saúde.

SUB SEÇÃO II

da secretaria municipal de assistência social e Cidadania.

Art. 27 – Será Competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados em conformidade com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - a fixação de política de assistência social no município;

III - planejar e elaborar projetos de ação social;

IV - desenvolver programas e projetos destinados à criança e a juventude;

V - formular, planejar e implementar política de apoio à pessoa idosa e à pessoa portadora de deficiência;

VI - desenvolver programas de atendimento direto ao público e atendimentos emergenciais visando aumentar o Índice de Desenvolvimento Humano do município;

VII - estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos da sociedade, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretária;

VIII - apoiar as atividades da Junta de Serviços Militar;

IX – desenvolver programas e projetos na área da melhoria da qualidade de vida, implementando projetos habitacionais, a geração de emprego e cidadania em estrita consonância com o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

X - assegurar, através de sua unidade orgânica subordinada, Coordenadoria de Assistência Social, Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Cidadania, e CRAS., tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura de Tabaporã, utilização adequada dos recursos humanos e materiais disponíveis e o processamento das demais atividades dentro da respectiva política de ação; e

XI - informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão.

Art. 28 - Ficam criados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania os seguintes cargos e respectivos níveis:

I. 1 (um) Cargo de Secretário (a) de Assistência Social e Cidadania, Nível CC-1; **II.** 1(um) Cargo de Coordenador de Habitação Popular, Nível CC-2; **III.** 1 (um) Cargo de Coordenador de Trabalho, Emprego e Cidadania, Nível CC-2; **IV.** 1 (um) Cargo de Coordenador do CRAS, Nível CC-2; **V.** 1 (um) Cargo de Chefe da Junta Militar e Eleitoral, Nível CC-3; **VI.** 1 (um) Cargo de Chefe do setor de Emissão de documentos Pessoais, Nível CC-3.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania é Provedora do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Trabalho, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Conselho Municipal do Idoso e outros que por ventura venham a ser criados.

SUB SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, Desporto e lazer.

Art. 30 - São funções e atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados em conformidade com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades pedagógicas de ensino e Pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, manifestações culturais, consoante a Leis Federais nº 9394/96 e nº 9424/96 e legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal;

III - fixar a política da Secretaria, em consonância com os Planos de Ação do Governo Municipal expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

IV - desenvolver indicadores de desempenho para o sistema educacional;

V - utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

VI - coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VII - supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos buscando resultados estabelecidos;

VIII - decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

IX - estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais, e com os segmentos ativos da sociedade, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhados necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria;

X - administrar o sistema municipal de ensino, compreendendo controle da documentação escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento nas questões específicas;

XI – a execução das atividades esportivas, de lazer e recreação a nível comunitário;

XII - a articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal, referente ao ensino, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, recreação e outras atividades correlatas;

XIII – assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Coordenadoria de Administração Escolar, Coordenadoria de Pedagógica, Coordenadoria de Cultura e Coordenadoria de Desporto e Lazer, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura de Tabaporã, utilização adequada dos recursos humanos e materiais disponíveis e o processamento das demais atividades dentro da respectiva política de ação; e

XIV - informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão.

XV - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento do esporte e lazer;

XVI - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

XVII - Incentivar o melhoramento da qualidade da prática do esporte e lazer;

XVIII - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor esportivo e lazer;

XIX - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio esportivo e do lazer;

XX - Zelar pelo cumprimento das leis, normas e resoluções municipais e das questões relativas ao esporte;

Art. 31 - Ficam criados na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, os seguintes cargos e respectivos níveis:

I. 1 (um) Cargo de Secretário(a) de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Nível CC-1;

II. 1 (um) Cargo de Coordenador de Cultura, Nível CC-2;

III. 1 (um) Cargo de Coordenador de Desporto e Lazer, Nível CC-2; **IV.** 1 (um) Cargo de Coordenador Pedagógico, Nível CC-2; **V.** 1 (um) Cargo de Coordenador Administrativo, Nível CC-2; **VI.** 1 (um) Cargo de Chefe do Setor de Alimentação Escolar, a ser ocupado por profissional da área de Nutrição, devidamente habilitado no respectivo conselho, Nível CC-3; **VII.** 1 (um) Cargo de Gerente do Setor de Psicologia da Educação, a ser ocupado por Psicólogo devidamente habilitado no respectivo conselho, Nível CC-3;

VIII. 1 (um) Cargo de Assessor Pedagógico de Educação Infantil, Especial e de Ensino Fundamental, Nível CC-3;

IX. 1 (um) Cargo de Chefe de Setor de Transporte Escolar, Nível CC-3;

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer é provedora do Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Desporto, Conselho Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEB), dos Fundos, e os demais que vierem a ser criados na área da Educação, Cultura e Desporto.

SUB SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 33 - São funções e atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados em conformidade com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - o planejamento operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas próprias municipais;

III – a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento;

IV - a manutenção e preservação de fundos de vales;

V – planejamento das construções, reformas e reparos, abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais;

VI – manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados, sob sua responsabilidade;

VII – exame e fiscalização de projetos e obras e edificações;

VIII – atualização do sistema cartográfico municipal;

IX – controle e execução do serviço de iluminação pública;

X - conservação e manutenção do sistema de sinalização e controle do transito;

XI – execução, implantação e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, loteamentos e código de obras e posturas municipais;

XII – expedição de atos de autorização, permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo ou do uso de equipamentos públicos;

XIII – fornecimento e controle da numeração predial;

XIV – identificação e emplacamento dos logradouros públicos;

XV – repressão às construções e aos loteamentos clandestinos, bem como ao comércio irregular;

XVI – combate às várias formais de poluição sonora e visual;

XVII – planejar, executar e manter o sistema de sinalização das vias urbanas;

XVIII – planejar executar, conceder e fiscalizar o sistema de transporte coletivo rodoviário de passageiros do município;

XIX – planejar o fluxo de transito no perímetro urbano relativo a: circulação, estacionamento, parada, manobra, carga e descarga de veículos, inclusive de outros municípios e outros estados;

XX – editar normais para circulação de veículos de cargas especiais ou substâncias perigosas pelas vias municipais;

XXI – levantamento, análise e controle estatístico das ocorrências do transito, visando a correção dos problemas;

XXII – desenvolver atividades na área da educação do transito, buscando envolver a sociedade na solução dos problemas do transito;

XXIII – outras atividades correlatas;

XXIV - assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Coordenadoria de Manutenção de Estradas, Coordenadoria de Obras, Serviços Urbanos, Iluminação Publica, Garagem e Manutenção da Frota, e Coordenadoria de Água e Esgoto, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura de Tabaporã, utilização adequada dos recursos humanos e materiais disponíveis e o processamento das demais atividades dentro da respectiva política de ação; e

XXV - informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é provedora em parceria com o Gabinete de Coordenação Geral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Conselho do FETHAB.

Art. 35 – Ficam Criados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos os seguintes cargos e respectivos níveis:

I. 1 (um) Cargo de Secretario (a) de Obras e Serviços Urbanos, Nível CC-1;

II. 1 (um) Cargo de Coordenador de Manutenção de Estradas, Nível CC-2;

III. 1 (um) Cargo de Coordenador de Obras, Serviços Urbanos, Iluminação Publica, Garagem e Manutenção da Frota, Nível CC-2;

IV. 1 (um) Cargo de Coordenador de Saneamento básico *(Água e Esgoto),* Nível CC-2;

SEÇÃO IV

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA DE FOMENTO

SUB SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 36 - São funções e atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados em conformidade com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - promover o desenvolvimento econômico do município, através do fomento de atividades economicamente e socialmente ativas nas áreas da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, em harmonia com as políticas de preservação e proteção ambiental do município;

III - definir os planos e programas na formulação e a execução do desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora;

IV - a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização;

V - diagnosticar e difundir as potencialidades do Município, buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o Desenvolvimento Econômico e Social nos diversos setores econômicos;

VI - fomentar apoiando a produção e a comercialização de produtos gerados no município, buscando rotas alternativas que produzam menor impacto de mercado versus custo da produção;

VII – prover o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, Comisão Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

VIII – fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

IX - fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do trabalhador rural;

X - propiciar ao setor rural o desenvolvimento integrado buscando agregar valores, apoiando de forma efetiva visando diminuir as diferenças econômicas, com programas Institucionais ou em parcerias com o Governo Federal, Estadual e da iniciativa privada;

XI – apoiar a Associação Municipal de Comércio e de Indústria;

XII - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Coordenadoria de Agricultura, Agricultura Familiar e Pecuária, Coordenadoria de Apoio a Industria e ao Comércio e Coordenadoria de Meio Ambiente e Turismo, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura de Tabaporã, utilização adequada dos recursos humanos e materiais disponíveis e o processamento das demais atividades dentro da respectiva política de ação; e

XIII - informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão.

XIV – planejar, propor e coordenar a gestão ambiental no município, com vistas à manutenção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentável;

XV – planejar e organizar as atividades de controle e fiscalização referente ao uso dos recursos ambientais do município e ao combate a poluição, definidas nas legislações federal, estadual e municipal;

XVI – assessorar o Conselho Municipal de Meio Ambiente a implementar suas deliberações;

XVII – formular políticas e diretrizes de meio ambiente para o município, observadas as peculiaridades locais;

XVIII – formular normas técnicas e padrões de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente observada as legislações federal e estadual;

XIX – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

XX – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

XXI – opinar previamente á emissão de alvarás de localização e funcionamento ou quaisquer outras autorizações relacionadas a empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente;

XXII – planejar, coordenar e executar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

XXIII – estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que a Prefeitura Municipal deve atuar para preservar ou recuperar a qualidade do meio ambiente;

XXIV – propor a criação no município de áreas de interesse para proteção ambiental;

XXV – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação de consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XXVI – articular-se com outros órgãos e secretarias da Prefeitura, em especial as Secretarias de Obras e Serviços Urbanos, Saúde e Educação Cultura, Desporto e Laser, para integração de suas atividades;

XXVII – emitir pareceres técnicos e jurídicos sobre pedidos de instalação e funcionamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, consideradas de impacto local, em conformidade com a Lei Complementar nº 140/2011 e sobre processos de aplicação de penalidades.

XXVIII - Promover o desenvolvimento econômico e social do município, através do fomento de atividades economicamente e socialmente ativas nas áreas de turismo em harmonia com as políticas de preservação e proteção ambiental do município;

XXIX - Promover o diagnóstico e o inventário da potencialidade turística do município, dando-lhe o incremento necessário com a atração de investimentos no setor, apoiando e acompanhando com a logística permitida pela capacidade e gestão municipal;

XXX - Definir claramente a política de desenvolvimento do turismo;

XXXI - A articulação com outros órgãos municipais, estaduais, federais e entidades privadas para o desenvolvimento de programação de atividades referentes ao turismo;

Art. 37 - Ficam Criados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico os seguintes cargos e respectivos níveis:

I. 1 (um) Cargo de Secretário (a) de Desenvolvimento Econômico, Nível CC-1;

II. 1 (um) Cargo de Coordenador de Apoio a Indústria e ao Comércio, Nível CC-2; **III.** 1 (um) Cargo de Coordenador de Meio Ambiente e Turismos, Nível CC-2;

IV. 1 (um) Cargo de Chefe da UMC Sala Cidadania e apoio as cooperativas e Associações locais, Nível CC-3;

V. 1 (um) Cargo de Chefe do CAE Centro de atendimento empresarial ao micro empreendedor individual, Nível CC-3;

VI. 1 (um) Cargo de Chefe da USC - Unidade de Serviços Conveniados, na sede de Tabaporã, a ser ocupado por servidores do quadro de efetivos, Nível CC-3;

VII. 1 (um) Cargo de Chefe da USC - Unidade de Serviços Conveniados, no Projeto de Assentamento Gleba Mercedes Benz I e II, a ser ocupado por servidores do quadro de efetivos, Nível CC-3;

VIII. 1 (um) Cargo de Chefe do Setor de fiscalização Ambiental, Nível CC-3;

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, é provedora do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social do Conselho Municipal do Trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - A presente reorganização administrativa será implementada gradualmente e para tanto o Executivo Municipal:

I - promoverá estudo permanente da lei, e através de decretos, regulamentará o funcionamento, a competência das unidades orgânicas e atividades da administração municipal em cada secretaria;

II - procederá à reorganização, definição de competência e outros, necessários à modernização administrativa sempre que necessário;

III - ficam automaticamente transferidos aos órgãos criados por esta Lei, todas as disponibilidades orçamentárias destinadas às extintas Secretarias, sendo aproveitado na íntegra, todas as Diretrizes Orçamentárias, seu Plano Plurianual e sua Lei Orçamentária Anual à vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2018, com as alterações das rubricas, de modo a adaptar ao novo modelo da organização administrativa.

Art. 40 - O Prefeito Municipal baixará, oportunamente, o regulamento interno da Administração Publica Municipal, detalhando:

I - atribuições gerais das diferentes unidades Administrativas;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas diversas funções;

III - normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado; e,

IV - outras disposições julgadas necessárias;

Parágrafo Único - No regulamento interno da Administração Publica Municipal, de que trata esse artigo, o Prefeito poderá delegar competência aos diversos titulares de cargos para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, a seu critério, a competência delegada e ainda remanejar responsabilidades, sem que isto implique em alteração desta lei.

Art. 41 - As Unidades Organizacionais da Administração Publica Municipal de Tabaporã, devem funcionar harmoniosamente articuladas em regime de mútua colaboração, de forma Integrada, com vistas a atingir a eficiência dos serviços públicos.

Art. 42 - A subordinação hierárquica difere-se no enunciado das competências de cada unidade orgânica e no organograma que acompanha a presente Lei.

Art. 43 - A Administração Publica Municipal, dará atenção especial ao desenvolvimento dos Recursos Humanos, fazendo-o, na medida das disponibilidades financeiras do Município, bem como da oportunidade e conveniência dos cursos, estágios, congressos e estudos dirigidos.

Art. 44 – Dos Cargos Comissionados descritos na presente lei, no mínimo 40% deverão ser ocupados, obrigatoriamente por servidores públicos efetivos.

Art. 45 O servidor efetivo, do Executivo municipal, nomeado para o exercício de cargo comissionado, perceberá o vencimento correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, acrescido da gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o referido vencimento.

§1º. É facultado ao servidor optar pela remuneração na forma do *caput* ou pelo vencimento do cargo comissionado.

§2º. Nenhum servidor poderá ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva vinculado às Secretarias Municipais, ressalvadas as disposições estabelecidas em lei específica.

Art. 46 - Os valores dos níveis de vencimento dos Cargos da Alta Administração Municipal, são os constantes do Anexo I, da presente lei.

Art. 47 – Fica criado junto ao Anexo I, Tabela III, de valores de Funções Gratificadas, instituída para atender atribuições de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo.

Art. 48 - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018 e revogando-se as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal n.º 423/2009 e todos as suas alterações.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/mt,12 de Setembro de 2017

Sirineu Moleta

PREFEITO Municipal

ANEXO – I				
Tabela I				
VALORES DOS VENCIMENTOS				
DOS CARGOS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL				
CARGOS	**NÍVEL**		**QUANTIDADE**	**SUBSÍDIO**
Secretário(a) de Gabinete e Coordenação Geral	CC-1	10	1	**5.000,00**
Secretário (a) Municipal			7	**5.000,00**
Procurador (a)			1	**5.000,00**
Controlador (a)			1	**5.000,00**
Representante	CC-2	26	3	**3.500,00**
Coordenadoria			23	**3.500,00**
Ouvidor	CC-3	20	1	**2.800,00**
Tesoureiro			1	**2.800,00**
Assessor			1	**2.800,00**
Chefe			17	**2.800,00**
Total	**56**			

* CC1 – Cargo Comissionado de Nível Hierárquico 1; CC2 – Cargo Comis. de Nível Hierárquico 2; CC3 – Cargo Comis. de Nível Hierárquico 3;

Tabela II

Lotação X Quantidade de Vagas por Níveis dos Cargos Comissionados,					
Artigo	***Setor***	**CC-1**	**CC-2**	**CC-3**	**Total**
Art. 15	Gabinete de Coordenação Geral	1	4	1	**6**
Art. 17	Procuradoria Geral	1	0	0	**1**
Art. 19	Controladoria Geral	1	0	0	**1**
Art. 21	Administração	1	4	3	**8**
Art. 23	Finanças	1	3	2	**6**
Art. 25	Saúde	1	3	3	**7**
Art. 28	Assistência Social	1	3	2	**6**
Art. 31	Educação	1	4	4	**9**
Art. 35	Obras	1	3	0	**4**
Art. 37	Desenvolvimento Econômico	1	2	5	**8**
Total		10	26	20	56

Tabela III

TABELA DE VENCIMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO	VALOR EM REAIS
FG-1	**500,00**
FG-II	**550,00**
FG-III	**600,00**
FG-IV	**650,00**
FG-V	**700,00**

anexo II

ORGANOGRAMA da Estrutura Organizacional

GAbinete de Coordenação Geral

Escritorio de Representação Projeto de Assentamento Gleba Mercedes Benz I e II

Escritorio de Representação de Americana do Norte

Procuradoria

Controladoria

secretarias

Escritorio de Representação Cuiabá

prefeito

anexo III

Organograma do Gabinete do Prefeito

anexo IV

Organograma dA SECRETARIA DO Gabinete E COORDENAÇÃO GERAL

anexo V

Organograma da SECRETARIA MUNICIPAL DE administração e Planejamento

anexo VI

Organograma da SECRETARIA MUNICIPAL DE finanças

anexo VII

Organograma da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

anexo VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

anexo IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, desporto e lazer.

anexo X

SECRETARIA MUNICIPAL DE Obras e Serviços Urbanos

anexo XI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico.

anexo XII

Lotacionagrama dos Cargos em Comissão

Órgão	*Base Legal*	*Vagas*	*Cargo*	*Nível*	CC-1	CC-2	CC-3
Gabinete e Coordenação Geral	Art. 15, I	1	Secretário de Gabinete e Coordenação Geral;	CC-1	1		
	Art. 15, II	1	Coordenador de Apoio aos Conselhos Municipais, Levantamento Estatístico, Comunicação e Cerimonial;	CC-2		1	
	Art. 15, III	1	Representante em Cuiabá;	CC-2		1	
	Art. 15, IV	1	Representante no Projeto de Assentamento Gleba Mercedes Benz I e II;	CC-2		1	
	Art. 15, V	1	Representante no Núcleo Urbano de Americana do Norte;	CC-2		1	
	Art. 15, VI	1	Ouvidor;	CC-3			1
	6	**é o total de Cargos Comissionados disponibilizados a desta Unidade:**			1	4	1

Órgão	*Base Legal*	*Vagas*	*Cargo*	*Nível*	CC-1	CC-2	CC-3
Procuradoria	**Art. 17, §1º**	**1**	Procurador(a) Geral;	CC-1	1		

Órgão	*Base Legal*	*Vagas*	*Cargo*	*Nível*	CC-1	CC-2	CC-3
Controladoria	**Art. 19, §1º**	**1**	Controlador(a) Geral;	CC-1	1		

Órgão	*Base Legal*	*Vagas*	*Cargo*	*Nível*	CC-1	CC-2	CC-3
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	**Art. 21, I**	1	Secretário (a) de Administração e Planejamento;	CC-1	1		
	Art. 21, II	1	Coordenador de Gestão;	CC-2		1	
	Art. 21, III	1	Coordenador de Projetos;	CC-2		1	
	Art. 21, IV	1	Coordenador de Compras;	CC-2		1	
	Art. 21, V	1	Coordenador de Recursos Humanos;	CC-2		1	
	Art. 21, VI	1	Chefe da Agência Municipal de Trânsito;	CC-3			1
	Art. 21, VII	1	Gerente de Convênios;	CC-3			1
	Art. 21, VIII	1	Gerente de Engenharia, Arquitetura e Geo-Obras;	CC-3			1
	8	**é o total de Cargos Comissionados disponibilizados a desta Unidade:**			1	4	3

Órgão	*Base Legal*	*Vagas*	*Cargo*	*Nível*	CC-1	CC-2	CC-3
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	**Art. 23, I**	1	Secretário (a) de Finanças e Orçamento;	CC-1	1		
	Art. 23, II	1	Coordenador Financeiro;	CC-2		1	
	Art. 23, III	1	Coordenador de Tributação e Cadastro;	CC-2		1	
	Art. 23, IV	1	Coordenador Contábil;	CC-2		1	
	Art. 23, V	1	Tesoureiro(ª);	CC-2			1
	Art. 23, VI	1	Gerente de Controle e Execução Orçamentária;	CC-3			1
	6	**é o total de Cargos Comissionados disponibilizados a desta Unidade**			1	3	2

Órgão	*Base Legal*	*Vagas*	*Cargo*	*Nível*	CC-1	CC-2	CC-3
Secretaria Municipal de Saúde	**Art. 25, I**	1	Secretário (a) de Saúde;	CC-1	1		
	Art. 25, II	1	Coordenador Administrativo	CC-2		1	
	Art. 25, III	1	Coordenador de Atenção Básica	CC-2		1	
	Art. 25, IV	1	Coordenador da Vigilância em Saúde	CC-2		1	
	Art. 25, V	1	Gerente de Compras, Patrimônio e Manutenção da Frota da Saúde	CC-3			1
	Art. 25, VI	1	Chefe de Setor Hospitalar, *a ser ocupado por servidor efetivo e com formação de nível superior em enfermagem*	CC-3			1
	Art. 25, VII	1	Gerente a Assistência da saúde em Cuiabá	CC-3			1
	7	**é o total de Cargos Comissionados disponibilizados a desta Unidade:**			1	3	3

Órgão	*Base Legal*	*Vagas*	*Cargo*	*Nível*	CC-1	CC-2	CC-3
Secr. Mun. de Assistência Social e Cidadania	**Art. 28, I**	1	Secretário (a) de Assistência Social e Cidadania	CC-1	1		
	Art. 28, II	1	Coordenador de Habitação Popular	CC-2		1	
	Art. 28, III	1	Coordenador de Trabalho, Emprego e Cidadania	CC-2		1	
	Art. 28, IV	1	Coordenador do CRAS;	CC-2		1	

	Art. 28, V	1	Chefe da Junta Militar e Eleitoral;	CC-3			1
	Art. 28, VI	1	Chefe do setor de Emissão de documentos Pessoais.	CC-3			1
	6	**é o total de Cargos Comissionados disponibilizados a desta Unidade:**			1	3	2
Órgão	***Base Legal***	***Vagas***	***Cargo***	***Nível***	CC-1	CC-2	CC-3
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	**Art. 31, I**	1	Secretário(a) de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;	CC-1	1		
	Art. 31, II	1	Coordenador de Cultura;	CC-2		1	
	Art. 31, III	1	Coordenador de Desporto e Lazer;	CC-2		1	
	Art. 31, IV	1	Coordenador Pedagógico;	CC-2		1	
	Art. 31, V	1	Coordenador Administrativo;	CC-2		1	
	Art. 31, VI	1	Chefe do Setor de Alimentação Escolar, a ser ocupado por Nutricionista devidamente habilitado no respectivo conselho;	CC-3			1
	Art. 31, VII	1	Gerente do Setor de Psicologia da Educação, a ser ocupado por Psicólogo devidamente habilitado no respectivo conselho;	CC-3			1
	Art. 31,VIII	1	Assessor Pedagógico de Educação Infantil, Especial e de Ensino Fundamental;	CC-3			1
	Art. 31, IX	1	Chefe de Setor de Transporte Escolar;	CC-3			1
	9	**é o total de Cargos Comissionados disponibilizados a desta Unidade**			1	4	4
Órgão	***Base Legal***	***Vagas***	***Cargo***	***Nível***	CC-1	CC-2	CC-3
Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos.	**Art. 35, I**	1	Secretario (a) de Obras e Serviços Urbanos;	CC-1	1		
	Art. 35, II	1	Coordenador de Manutenção de Estradas;	CC-2		1	
	Art. 35, III	1	Coordenador de Obras, Serviços Urbanos, Iluminação Publica, Garagem e Manutenção da Frota;	CC-2		1	
	Art. 35, IV	1	Coordenador de Saneamento básico *(Água e Esgoto)*	CC-2		1	
	4	**é o total de Cargos Comissionados disponibilizados a desta Unidade:**			1	3	0
Órgão	***Base Legal***	***Vagas***	***Cargo***	***Nível***	CC-1	CC-2	CC-3
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	**Art. 37, I**	1	Secretário (a) de Desenvolvimento Econômico;	CC-1	1		
	Art. 37, II	1	Coordenador de Apoio a Indústria e ao Comércio;	CC-2		1	
	Art. 37, III	1	Coordenador de Meio Ambiente e Turismos;	CC-2		1	
	Art. 37, IV	1	Chefe da UMC/ Sala Cidadania e apoio as cooperativas e Associações locais;	CC-3			1
	Art. 37, V	1	Chefe do CAE/ Centro de atendimento empresarial ao micro empreendedor individual;	CC-3			1
	Art. 37, VI	1	Chefe da USC/ Unidade de Serviços Conveniados, sede Tabaporã;	CC-3			1
	Art. 37,VII	1	Chefe da USC/ Unidade de Serviços Conveniados, Projeto de Assentamento Gleba Mercedes Benz I e II;	CC-3			1
	Art 37,VIII	1	Chefe do Setor de fiscalização Ambiental;	CC-3			1
	8	**é o total de Cargos Comissionados disponibilizados a desta Unidade:**			1	2	5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
POSSE DOS CONSELHEIROS E ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE-CMAS

ATA N° 77/2017

POSSE DOS CONSELHEIROS E ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE-CMAS

Aos dia 30(trinta) outubro de 2017, as 16:00 horas, na sala da Secretaria Municipal de Ação Social reuniram –se os representantes das entidades Governamental e não governamental que foram nomeados através do Decreto n° 3.462/2017 para compor o CMAS. Deu abertura na reunião a senhora Suely Cardoso Secretaria de Ação Social e Gestora do Fundo de Assistência Social, agradeceu a presença de todos e explicou a importância do Conselho Municipal de Assistência Social presente nos trabalhos realizados pela equipe. Falou sobre a situação que encontra hoje os atrasos de repasse dos programas com o Município, mais que por ter sobra de recurso do ano de 2016, os trabalhos não pararam de acontecer no ano de 2017 e que luta incansavelmente junto com outros municípios para que recurso do Estado e Recurso do Governo Federal seja repassado para que não crie transtorno nos trabalhos atendidos famílias de baixa renda atendidas pela equipe do CRAS. Colocou aberta a palavra para que os Membros que irão representar suas entidades tirasse alguma duvida, logo em seguida Secretaria leu o Decreto de nomeação com os membros Titulares e os Suplentes das entidades Governamental e não Governamental ficando da seguinte forma: **Governamental** Poder Executivo, **Titular**- Maria Aparecida de Almeida Souza- **Suplente**- Sirlei das Graças Augusto Silva- Represente da **Secretaria de Educação Cultura/Desporto e Laser** –**Titular** Paula Aparecida de Oliveira - **Suplente** Andreia Hatschbach de Freitas**, Representante da Secretaria de Ação Social**- **Titular** Marta Gottardi de Oliveira- **Suplente**- Suely de Souza Cardoso,- **Representante da Secretaria Municipal de Saude** –**Titular**- Luzia Ramos de Melo - **Suplente** Tiago dos Santos,- **Representante das entidades não Governamental**- **Paroquia Santo Antonio**- **Titular**-Josefa Ferreira da Silva Galvão- **Suplente-** Maria do Carmo Gottardi Meneghet- **Representante da Associação dos Servidores Publico de Tabaporã-ASTAB**- **Titular** Elinez da Silva Prachedes –**Suplente**- Silvana Gonçalves Godinho- **Representante da Escola Francisco Saldanha Neto** – **Titula**r Jose Geraldo Coutinho- **Suplente** Edilene Previato Naggy- **Representante da Associação Pai Hero**i- **Titular**- Osvaldo Baesso- **Suplente** Eliane Clarice Silva de Andrade. A Secretaria Suely Cardoso que conduziu a reunião colocou que

o Conselho tem a função que é considerada de serviço Publico e que não tem remuneração e que a nomeação será pelo período de dois anos conforme a data do Decreto de n°3.462/2017,podendo ser revogada conforme a Ata com data de nomeação dos Membros, logo em seguida colocou em votação o cargo de Presidente- Vice-Presidente e Secretario, após a votação por voto aberto ficou por unanimidade ficou como Presidente senhor Osvaldo Baesso, Vice-Presidente Marta Gottardi de Oliveira, assim em seguida foi a escolha de Secretario que ficou Suely Cardoso, a Secretaria de Ação Social agradeceu o interesse dos mesmos em fazer parte do CMAS e solicitou que seja feito um calendário de reuniões para assim juntos possam apresentar transparência nas prestações de contas. Informou ainda que o Conselho Municipal de Ação Social também é fiscalizador do Bolsa Família e que precisa formar uma Comissão para que os trabalhos dos Cadastros do Bolsa Família seja realizado com transparência e assim a Gestora consiga trabalhar em parceria com o Conselho Municipal CMAS. Logo em seguida foi apresentado as cinco nomes que farão parte da Comissão do Bolsa Família sendo Paula Aparecida de Oliveira, Maria Aparecida de Almeida Souza, Luzia Ramos de Melo e Silvana Gonçalves Godinho e Elinez da Silva Prachedes. E não tendo mais nada apresentar, agradece a presença de todos encerra a reunião. A Ata lavrada, vai por mim rubricamente assinada _____ e pelos demais membros do Conselho CMAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º1.091/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Súmula: *Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 651/2007, de 17/12/2007, que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Município; Lei Municipal n.º 840/2011, de 28/06/2011, PCCS da Administração Geral e Lei Municipal n.º 842/2011, de 28/06/2011, PCCS dos Profissionais da Saúde; e dá outras providências.*

O ***Exmo. Senhor Sirineu Moleta****, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso****,*** *usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e* ***EU*** *sanciono a seguinte Lei****:***

Art. 1º - Fica Alterado o **art. 8º**, da Lei Municipal nº 651/2007, de 17, de dezembro, de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Tabaporã, passando a ter a seguinte Redação:

"(...)

Art. 8º - *Deverá ser criado no quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, 01 (um) cargo efetivo de Controlador Interno, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno.*

(...)"

Art. 2º - Altera-se a lei municipal de nº 840/2011, *de 28 de Junho de 2011,* ampliando o seu quadro de profissionais, com a criação dos seguintes cargos:

Agrupamento Funcional	Grau de Escolaridade	Cargo	Quantidade de Vagas	Salário Inicial de	Carga Horária Semanal
Técnico de Nível Superior – III	*Formação em Nível Superior Especifica na área de Atuação.* ***Áreas de Atuação do Controlador Interno Público: Direito, ou Contabilidade; ou Administração; ou Economia.*	Controlador Interno	1	R$ 3. 724,47	40
Agente da Administração Pública III	*Fundamental Completo*	Apoio Administrativo Nutrição	4	R$ 1. 143,95	40

Art. 3º - Ficam ampliadas as vagas dos seguintes cargos, dispostos no Anexo I, da lei municipal de nº 840/2011, de 28 de Junho de 2011:

Cargo	*Vagas Atual*	*Vagas Ampliadas*	*Vagas Total*
Agente Administrativo	24	10	34
Engenheiro Civil	01	01	02
Fiscal de Obras e Posturas	02	01	03
Tratorista	02	03	05
Vigia	09	03	12

Art. 4º - Fica ampliada as vagas dos seguintes cargos, dispostos no Anexo I, da lei municipal de nº 842/2011, *de 28 de Junho de 2011*:

Cargo	*Vagas Atual*	*Vagas Ampliadas*	*Vagas Total*
Agente de Combate às Endemias	08	03	11

Art. 5º - Ficam retificados ***os Anexos I***., das leis municipais de nº 840/2011 e 842/2011, com a inclusão dos novos cargos e ampliações de vagas, conforme **anexos I** e **II**, da presente lei.

Art. 6º - Retifica-se o **Anexo III**, da lei municipal de nº 840/2011, com a inclusão dos Cargos de: _Controlador(a) Interno**(a)** à tabela de vencimentos dos **Técnicos de Nível Superior - III** e a inclusão do Cargo de Apoio Administrativo Nutrição, à tabela de vencimento dos **Agente da Administração Pública III**, conforme anexo III, que integra a presente lei.

Art. 7º - Retifica-se o **Anexo IV**, da lei municipal de nº 840/2011, com a inclusão das Atribuições dos Cargos de Controlador(a) Interno**(a) e** Apoio Administrativo Nutrição, conforme **anexo IV**, que integra a presente lei.

Art. 8º - Altera a nomenclatura do cargo de advogado na lei municipal nº 840/2011 para procurador jurídico.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela retificadora do Anexo I, da lei municipal Nº 840/2011, contendo o Lotacionograma dos profissionais efetivos da Administração Pública Municipal, com a inclusão dos Cargos criados e ampliados pela presente lei:

ANEXO I – da Lei Municipal 840/2011 *(Com as Alterações dadas pelas Leis Municipais nº 849/2011, nº 856/2011, nº 914/2013, nº 927/2013 e presente lei)*				
QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS				
AGRUPAMENTO FUNCIONAL/GRAU DE ESCOLARIDADE	**CARGO**		**Quantidade de vagas**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
Técnico de Nível Superior – I *Formação em Nível Superior Especifica na área de Atuação; e* ** **Registro no respectivo Conselho da Classe, quando o cargo exigir;***	1	Assistente Social*	1	30
	2	Psicólogo*	1	40
Técnico de Nível Superior – II *Formação em Nível Superior Especifica na área de Atuação; e* ** **Registro no respectivo Conselho da Classe***	3	Arquiteto*	1	40
	4	Contador*	1	40
	5	Engenheiro Agrônomo*	2	40
	6	Engenheiro Florestal*	1	40
	7	Biólogo Ambiental*	1	40
Técnico de Nível Superior – III *Formação em Nível Superior Especifica na área de Atuação;* ** **Registro no respectivo Conselho da Classe, quando o cargo exigir; e*** ***Áreas de Atuação do Auditor e do Controlador Interno Público: Direito, ou Contabilidade; ou Engenharia Civil; ou Administração; ou Economia.*	8	Procurador Jurídico*	2	30
	09	Auditor Público Interno **	1	40
	10	Controlador Interno **	1	40
	11	Engenheiro Civil*	2	40
	12	Médico Veterinário*	1	40
Técnico de Nível Superior – IV *Formação de Nível Superior em qualquer área mais curso específico de **PREGOEIRO.***	13	Pregoeiro	1	40
Técnico de Nível Médio I *Ensino Médio Completo* ** Extinto (Transformados em Agente Administrativo.)*	14	Agente Administrativo	34	40
	15	Desenhista Arquitetônico	1	40
	16	Escriturário	5	40
	17	Oficial Administrativo*	-	40
Técnico de Nível Médio II *Ensino Médio Completo;* *mais curso Técnico Específico na Área de Atuação e Registro de Classe, quando assim o exigir, e/ou* ** Mais curso de capacitação ou especialização na área ambiental, certificado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, para Fiscal Ambiental*	18	Técnico Agrícola	3	40
	19	Técnico em Zootecnia	1	40
	20	Topógrafo	1	40
	21	Fiscal Ambiental*	2	40
Técnico em Gestão *Ensino Médio Completo mais curso Técnico Especifico na Área de Atuação; e ***Registro de Classe.***	22	Técnico Contábil*	1	40
Técnico da Fiscalização e Arrecadação *Ensino Médio Completo*	23	Fiscal de Obras e Posturas	03	40
	24	Fiscal Tributário	6	40
Agente da Administração Pública I *Ensino Fundamental Completo*	25	Mecânico	4	40
	26	Operador de Moto Niveladora	5	40
	27	Operador de Pá Carregadeira	7	40
Agente da Administração Pública II *Fundamental Completo*	28	Eletricista de Manutenção	2	40
	29	Operador de Máquina Agrícola	3	40
	30	Pintor/Letrista	1	40
	31	Motorista	32	40
Agente da Administração Pública III *Fundamental Completo*	*32*	Auxiliar de Mecânico	1	40
	33	Borracheiro	1	40
	34	Auxiliar de Saneamento	8	40
	35	Pedreiro	3	40
	36	Apoio Administrativo Nutrição	04	40
	37	Tratorista	05	40
Agente da Administração Pública IV *Fundamental Completo*	*38*	Mestre de Obras	1	40
	39	Operador de Retroescavadeira	1	40
Auxiliar de Serviço Público - *Fundamental Completo*	*40*	Office Boy	3	40
	41	Recepcionista	3	40
	42	Telefonista	1	40
Agente de Manutenção – *Fundamental Incompleto*	*43*	Agente de Limpeza Pública	8	40
	44	Coveiro	1	40
	45	Gari	15	40
	46	Jardineiro	3	40
	47	Trabalhador Braçal	6	40
	48	Trabalhador de Serviços Gerais	16	40
	49	Vigia	12	40
	50	Zelador	9	40

ANEXO II

Tabela retificadora do Anexo I, da lei municipal 842/2011, contendo o Lotacionograma dos profissionais efetivos da Saúde Pública Municipal, com a inclusão dos Cargos ampliados pela presente lei:

ANEXO I – da Lei Municipal 842/2011

Atualizado pelas lei municipais nº 850/2011, 855/2011, 918/2013 e presente lei.

QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS na Saúde

Grupo Ocupacional	Cargo	Vagas	Carga horária semanal
Agente de Saúde - I	Agente de Combate às Endemias	11	40
Agente de Apoio a Saúde - I	Lavadeira	02	40
	Zelador	05	40
	Vigia	10	40
	Agente de Limpeza Pública	09	40
	Trabalhador de Serviços Gerais	10	40
Agente de Apoio a Saúde - II	Recepcionista	09	40
	Office Boy	01	40
	Cozinheiro(a)	02	40
Assistente Técnico da Saúde - I	Auxiliar de Saúde Bucal	04	40
	Auxiliar de Enfermagem ***(em Extinção)***	04	40
	Auxiliar de Laboratório	01	40
Técnico da Saúde - I	Agente Administrativo da Saúde	02	40
	Escriturário	02	40
	Oficial Administrativo	02	40
	Fiscal Sanitário	03	40
	Técnico em Saúde Bucal	04	40
	Técnico em Enfermagem	25	40
	Técnico em Laboratório	02	40
Técnico da Saúde - II	Técnico em Radiologia	02	30
Especialista da Saúde - I	Assistente Social	01	30
	Químico	01	40
	Nutricionista	01	40
	Biólogo	01	40
	Educador Físico	01	40
	Engenheiro Sanitário	01	40
	Terapeuta Ocupacional	01	40
Especialista da Saúde - II	Bioquímico/Farmacêutico	03	30
	Fisioterapeuta	02	30
	Psicólogo	01	40
Especialista da Saúde - III	Cirurgião Dentista – Em extinção	01	20
Especialista da Saúde - III	Cirurgião Dentista – (*Incluído pela lei 918/2013)*	02	20
Especialista da Saúde - IV	Fonoaudiólogo	01	40
Especialista da Saúde - V	Cirurgião-Dentista, (*Alteração dada pela lei 855/2011)*	05	40
	Enfermeiro	05	40
Médico	Médico Clínico Geral	04	40
	Médico Cirurgião Geral	01	40
	Médico Ginecologista	01	40
	Médico Pediatra	01	40

ANEXO III

Retificação do Anexo III, da lei municipal 840/2011, com a inclusão, nas tabelas de vencimentos dos Técnicos de Nível Superior – III. e dos Agente da Administração Pública III, dos Cargos de

Controlador Interno e Apoio Administrativo Nutrição .

Técnico de Nível Superior - III Procurador Jurídico, Auditor, Controlador, Engenheiro Civil e Médico Veterinário.						
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De 00 à 02 anos	R$ 3.724,47	R$ 4.096,92	R$ 4.469,37	R$ 4.841,81	R$ 5.214,26
2	02 à 03 anos	R$ 3.798,96	R$ 4.178,86	R$ 4.558,75	R$ 4.938,65	R$ 5.318,55
3	03 à 04 anos	R$ 3.874,94	R$ 4.262,44	R$ 4.649,93	R$ 5.037,42	R$ 5.424,92
4	04 à 05 anos	R$ 3.952,44	R$ 4.347,68	R$ 4.742,93	R$ 5.138,17	R$ 5.533,42
5	05 à 06 anos	R$ 4.031,49	R$ 4.434,64	R$ 4.837,79	R$ 5.240,94	R$ 5.644,08
6	06 à 07 anos	R$ 4.112,12	R$ 4.523,33	R$ 4.934,54	R$ 5.345,75	R$ 5.756,97
7	07 à 08 anos	R$ 4.194,36	R$ 4.613,80	R$ 5.033,23	R$ 5.452,67	R$ 5.872,11
8	08 à 09 anos	R$ 4.278,25	R$ 4.706,07	R$ 5.133,90	R$ 5.561,72	R$ 5.989,55
9	09 à 10 anos	R$ 4.363,81	R$ 4.800,19	R$ 5.236,58	R$ 5.672,96	R$ 6.109,34
10	10 à 11 anos	R$ 4.451,09	R$ 4.896,20	R$ 5.341,31	R$ 5.786,42	R$ 6.231,53
11	11 à 12 anos	R$ 4.540,11	R$ 4.994,12	R$ 5.448,13	R$ 5.902,14	R$ 6.356,16
12	12 à 13 anos	R$ 4.630,91	R$ 5.094,01	R$ 5.557,10	R$ 6.020,19	R$ 6.483,28
13	13 à 14 anos	R$ 4.723,53	R$ 5.195,89	R$ 5.668,24	R$ 6.140,59	R$ 6.612,94
14	14 à 15 anos	R$ 4.818,00	R$ 5.299,80	R$ 5.781,60	R$ 6.263,40	R$ 6.745,20
15	15 à 16 anos	R$ 4.914,36	R$ 5.405,80	R$ 5.897,24	R$ 6.388,67	R$ 6.880,11
16	16 à 17 anos	R$ 5.012,65	R$ 5.513,91	R$ 6.015,18	R$ 6.516,44	R$ 7.017,71
17	17 à 18 anos	R$ 5.112,90	R$ 5.624,19	R$ 6.135,48	R$ 6.646,77	R$ 7.158,06

18	18 à 19 anos	R$ 5.215,16	R$ 5.736,68	R$ 6.258,19	R$ 6.779,71	R$ 7.301,23
19	19 à 20 anos	R$ 5.319,46	R$ 5.851,41	R$ 6.383,36	R$ 6.915,30	R$ 7.447,25
20	20 à 21 anos	R$ 5.425,85	R$ 5.968,44	R$ 6.511,02	R$ 7.053,61	R$ 7.596,19
21	21 à 22 anos	R$ 5.534,37	R$ 6.087,81	R$ 6.641,24	R$ 7.194,68	R$ 7.748,12
22	22 à 23 anos	R$ 5.645,06	R$ 6.209,56	R$ 6.774,07	R$ 7.338,58	R$ 7.903,08
23	23 à 24 anos	R$ 5.757,96	R$ 6.333,76	R$ 6.909,55	R$ 7.485,35	R$ 8.061,14
24	24 à 25 anos	R$ 5.873,12	R$ 6.460,43	R$ 7.047,74	R$ 7.635,05	R$ 8.222,37
25	25 à 26 anos	R$ 5.990,58	R$ 6.589,64	R$ 7.188,70	R$ 7.787,75	R$ 8.386,81

Agente da Administração Pública III Auxiliar de Saneamento, Auxiliar de Mecânico, Borracheiro, Apoio Administrativo Nutrição, Tratorista e Pedreiro.				
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20
1	De 00 à 02 anos	R$ 1.143,95	R$ 1.258,34	R$ 1.372,73
2	02 à 03 anos	R$ 1.166,82	R$ 1.283,51	R$ 1.400,19
3	03 à 04 anos	R$ 1.190,16	R$ 1.309,18	R$ 1.428,19
4	04 à 05 anos	R$ 1.213,96	R$ 1.335,36	R$ 1.456,76
5	05 à 06 anos	R$ 1.238,24	R$ 1.362,07	R$ 1.485,89
6	06 à 07 anos	R$ 1.263,01	R$ 1.389,31	R$ 1.515,61
7	07 à 08 anos	R$ 1.288,27	R$ 1.417,09	R$ 1.545,92
8	08 à 09 anos	R$ 1.314,03	R$ 1.445,44	R$ 1.576,84
9	09 à 10 anos	R$ 1.340,31	R$ 1.474,35	R$ 1.608,38
10	10 à 11 anos	R$ 1.367,12	R$ 1.503,83	R$ 1.640,54
11	11 à 12 anos	R$ 1.394,46	R$ 1.533,91	R$ 1.673,36
12	12 à 13 anos	R$ 1.422,35	R$ 1.564,59	R$ 1.706,82
13	13 à 14 anos	R$ 1.450,80	R$ 1.595,88	R$ 1.740,96
14	14 à 15 anos	R$ 1.479,82	R$ 1.627,80	R$ 1.775,78
15	15 à 16 anos	R$ 1.509,41	R$ 1.660,35	R$ 1.811,29
16	16 à 17 anos	R$ 1.539,60	R$ 1.693,56	R$ 1.847,52
17	17 à 18 anos	R$ 1.570,39	R$ 1.727,43	R$ 1.884,47
18	18 à 19 anos	R$ 1.601,80	R$ 1.761,98	R$ 1.922,16
19	19 à 20 anos	R$ 1.633,84	R$ 1.797,22	R$ 1.960,60
20	20 à 21 anos	R$ 1.666,51	R$ 1.833,16	R$ 1.999,81
21	21 à 22 anos	R$ 1.699,84	R$ 1.869,83	R$ 2.039,81
22	22 à 23 anos	R$ 1.733,84	R$ 1.907,22	R$ 2.080,61
23	23 à 24 anos	R$ 1.768,52	R$ 1.945,37	R$ 2.122,22
24	24 à 25 anos	R$ 1.803,89	R$ 1.984,27	R$ 2.164,66
25	25 à 26 anos	R$ 1.839,96	R$ 2.023,96	R$ 2.207,96

Anexo IV

Retificação do Anexo IV, da lei municipal 840/2011, com a inclusão das Atribuições dos Cargos de provimento efetivos da Administração Pública Municipal, criados pela presente lei:

Cargo: **CONTROLADOR INTERNO:**

Síntese dos deveres: Atividades de acompanhamento, avaliação e controle da ação de Governo, da gestão dos administradores Municipais. Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação. Coordenar e supervisionar atividades desenvolvidas por auditor Público Municipal.

Descrição de atribuições:

Controlar a execução dos trabalhos na unidade de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal;

Coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno;

apoiar o Controle Externo;

Assessorar a Administração;

Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;

Realizar auditorias internas;

Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

Avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas;

Acompanhar os limites constitucionais e legais;

Avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;

Elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais;

Revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;

Manter comportamento ético, cautela e zelo profissional no exercício de suas atividades;

Manter uma atitude de independência (em relação ao agente controlado) que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

Acompanhar a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno - SCI; manter cortesia (verbal e escrita) com pessoas e instituições;

Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;

Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública;

Verificar periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município;

Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

Cargo: ***Apoio Administrativo Nutrição:***

Síntese dos deveres: Executar atividades de produção, preparo e distribuição de alimentos (refeições e lanches) no refeitório do estabelecimento, em que esteja lotado, incluindo tarefas de higienização, limpeza dos utensílios, auxílio no acompanhamento das atividades da área e serviços administrativos de natureza básica e baixa complexidade.

Descrição de atribuições:

• Selecionar e organizar os ingredientes a serem utilizados na preparação de refeições e lanches;

• Verificar as especificações e definir o cardápio junto ao responsável competente, conferindo a disponibilidade dos ingredientes necessários;

• Responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha; preparar dietas e refeições de acordo com cardápios, seguindo as orientações do RT (técnico responsável);

• Preparar os equipamentos e utensílios a serem utilizados no processo de confecção e distribuição dos alimentos, utilizando EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e equipamentos de higiene, como aventais, luvas, toca, máscaras, etc.;

• Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.

• Preparar os alimentos, conforme receitas e procedimentos estabelecidos, acompanhando cada etapa do processo, visando obter um produto final dentro das especificações estabelecidas;

• Executar arrumação e limpeza da área de trabalho, envolvendo os equipamentos e utensílios utilizados, visando manter a ordem e limpeza da cozinha e refeitório;

• Cumprir os horários determinados para a disponibilização das refeições;

• Organizar e limpar o refeitório, envolvendo piso, teto, janelas, coifas, mesas, cadeiras e estufa, todo local q corresponde a cozinha, despensa e refeitório;

• Executar serviços de copeiragem em geral, preparando e servindo cafés, chás, lanches, bem como água nos locais determinados;

• Executar serviços Gerais, nas atividades da cozinha, higienizando e preparando os gêneros alimentícios;

• Auxiliar no transporte e arrumações dos alimentos nos expositores do refeitório;

• Executar serviços de arrumações, organizações e limpezas das áreas e equipamentos das copas, cozinha e refeitório;

• Higienizar e guardar, em locais apropriados, os utensílios da copa e cozinha;

• Auxiliar no controle e acompanhamento das atividades da área;

• Executar atividades administrativas de natureza básica e baixa complexidade, sempre que necessário;

• Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

• Auxiliar no controle do estoque de material e gêneros alimentícios; auxiliar no recebimento, conferência e armazenamento de gêneros alimentícios

• Encarregar-se de receber as mercadorias observando o estado de conservação da embalagem, armazenar e conservação os alimentos seguindo suas condições ideais para cada alimento para que assim evitar deterioração e perdas;

• Fazer a solicitação dos pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos com antecedência;

• Operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha;

• Participar de programa de treinamento, quando convocado;

• Executar o descarte de resíduos de materiais provenientes do local de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
6º TERMO DE ALT. DE FORNECEDOR PP- 028/2017

6º TERMO DE ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017 REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e Anexo III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos (a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público que, mediante as disposições contidas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, por motivo de a inexecução contratual, pela licitante primeira colocada, no presente certame, promoveu a alteração de Fornecedor para os **itens 686 e 705**, demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 31 de Outubro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 109/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 109/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016,** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 01/11/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.: 792 -VIGIA SEMEC							
Qtd.	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Prova Objetiva**	**Prova Títulos**	**TOTAL**	**Resultado**
30	2466	JOEL RODRIGUES DA SILVA	10/03/1963	68	0,00	68,00	CLASSIFICADO
31	3279	AMADOR LOPES DOS SANTOS	25/02/1969	64	4,00	68,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **03/11/2017 e 06/11/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original**:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;

h) Comprovante de residência;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);

r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;

u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 31 de Outubro de 2017

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PODA E LIMPEZA DE ÁRVORES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA – MT, INCLUINDO DISTRITOS DE PROGRESSO E SÃO JOAQUIM DO BOCHE, COM O DEVIDO TRANSPORTE E CORRETO DESPEJO DO MATERIAL RESULTANTE AO ATERRO,** a empresa: **GLOBAL SERVICE LTDA - ME, CNPJ: 22. 058.518/0001-19.**

Tangará da Serra/MT, 31 de Outubro de 2017.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DESTINADO A PREPARAÇÃO E PINTURA EM ALVENARIA E PARTES METÁLICAS DOS SETORES: ETA QUEIMA PÉ, RESERVATÓRIOS DA VILA ALTA E RESERVATÓRIOS DO ALTO DA BOA VISTA**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 14 de Novembro de 2017**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 31 de Outubro de 2017.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação - SAMAE

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 036/2017/ SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL FCK 18 MPA, PARA SER USADO NA MANUTENÇÃO DO EXTRAVASOR (LADRÃO) DO RIO PARA A NOVA REPRESA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ETA - QUEIMA PÉ. E PARA A MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS AO REDOR DO ALMOXARIFADO DO SAMAE,** a empresa **CIMEL - LUCIA HELENA SPAZAPAN E CIA LTDA ME, CNPJ: 04. 986.601/0001-76.**

Tangará da Serra/MT, 31 de Outubro de 2017.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2017/ SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DE (2) DUAS BOMBAS E6 RE-AUTOESCOVANTE, LOCALIZADA NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DO JARDIM DO SUL,** pelo global de **R$ 15.115,60 (quinze mil cento e quinze reais e**

sessenta centavos), para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **COOPERATIVA MATOGROSSENSE DE TRABALHO - COOPROTEC,** inscrita no **CNPJ: 27.027.518/0001-75.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 31 de Outubro de 2017.

WESLEY LOPES TORRES

Diretor Geral do SAMAE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº088/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GC LTDA-EPP** O presente contrato tem por objeto, a ***CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TRABALHOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA*****,** de acordo com o presente Edital e seus Anexos, e da proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição. **R$ 237.000,00.** Data da Assinatura 16**/10/2017**.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 104/ADM/2017.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **VERTIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** /O presente Termo de Apostilamento tem por objetoo reajuste contratual, com base no índice de reajuste previsto na Cláusula Décima do contrato em epígrafe, nos termos em que seguem:
3.1.2. O valor mensal do contrato, previsto na Cláusula Sexta passa a ser de R$ **R$ 57.072,84 (Cinquenta sete mil e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, resultante da aplicação do índice de reajuste IGP-DI de 1,0460%.
3.1.3. Com o reajuste, **o valor total para o presente exercício (01/10/2016 a 01/10/2018), passa a ser de R$ 684.874,08 (seiscentos e oitenta quatro mil, oitocentos e setenta quatro reais e oito centavos), sendo para o exercício de 2017 empenhados os meses de outubro, novembro e dezembro. R$ 57.072,84.**
Data da Assinatura **02/10/2017**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 76, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Súmula: **"**DETERMINA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; e

CONSIDERANDO que a data de 02/11/2017, se comemora o dia dos Finados;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado **PONTO FACULTATIVO** na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no dia 03 de novembro de 2017.

Artigo 2º. Durante o período descrito no Artigo 1º, não haverá atendimento ao público no Paço Municipal e nos demais órgãos da Administração Municipal.

Artigo 3º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos plantões e serviços necessários às atividades de caráter essencial.

Artigo 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 84/2017

EXTRATO DO CONTRATO: 84/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **JGC NET PROVEDOR DE INTERNET**

OBJETO: fornecimento de acesso a internet banda larga, responsabilizando-se pela implantação, configuração, manutenção, suporte técnico e a cessão, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços contratados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT

VALOR: R$ **19.800,00**

VIGÊNCIA: 31/10/2017 até 30/04/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 441

FISCAL DE CONTRATO: JULIANA PASA WOLOSZIM HELFENSTEIN

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 24

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

O Município De Tesouro - MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, com sede à Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – através da sua Comissão Permanente de Licitação nomeado através da portaria nº 113 e 114/2017 de 19 de Setembro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que às 09 :00 horas, do dia 14/11/2017, realizará LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 123/06, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto: **"Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de repetidora de celular para atender a Comunidade de Batovi Distrito de Tesouro – MT, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência e demais Anexos"**, os interessados poderão retirar o Edital completo, no site http://www.pmtesouro.com.br/, ou solicitando através do Email: prefeitura.tesouro@gmail.com telefone para contato (66) 3435-1118- Departamento de Licitação.

Tesouro MT 31 de Outubro de 2017

_____

Daili Lopes de Aquino

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃOA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, ATRAVÉS DA AUTORIDADE

SUPERIOR (PREFEITO MUNICIPAL), COMUNICA QUE, COM BASE NO DISPOSTO NA ATA REFERENTE AO PROCESSO DE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da autoridade superior (Prefeito Municipal), comunica que, com base no disposto na Ata referente ao processo de licitação sob nº 031/2017, na modalidade Pregão Presencial Nº 039/2017 - Registro de Preços, cujo objeto refere-se a Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Madeiras brutas e beneficiadas, para uso das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e Planejamento, Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social Trabalho e Cidadania, Obras Viação Urbanismo e Saneamento, e Esporte e Lazer, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada dos materiais no Anexo I - Termo de Referência do Edital, e considerando o disposto no Termo de Revogação da Licitação, por motivo de não terem acudido interessados, decidiu REVOGAR o Pregão Presencial nº 031/2017 – SRP.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2017.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em cumprimento ao Artigo 22 da Lei N° 9.985/2000 e Artigo 5º do Decreto 4.340/2002, convida: Órgãos Ambientais, Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Organizações Não-Governamentais, Representantes dos Setores Empresariais, Associações Comunitárias e o público em geral, para participar de consulta pública para discussão da proposta de criação de uma Unidade de Conservação no perímetro urbano de Cidade de União do Sul – MT.

A Consulta Pública será realizada no dia 08 de novembro de 2017, com início previsto para às 19:00 horas, no recinto da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Av. Curitiba, no centro de União do Sul.

União do Sul – MT, 01 de novembro de 2017.

EIDEL SPANHOLI

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 039/2017

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 015/2017, de 02/01/2017, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nos termos dos Decretos nºs 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que **não acudiram interessados** à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 039/2017, emitido em 17/10/2017, com previsão para abertura e julgamento a partir das 09 horas desta data (31/10/2017), cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Madeiras brutas e beneficiadas, para uso das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e Planejamento, Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social Trabalho e Cidadania, Obras Viação Urbanismo e Saneamento, e Esporte e Lazer, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada dos materiais no Anexo I - Termo de Referência do Edital, tornando-se assim uma licitação deserta.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 31 de outubro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE CANCELAMENTO DA CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 01/2017.

Às oito horas do dia trinta e um do mês de outubro de dois mil e dezessete, O Presidente com a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, composta pelos servidores, Edinaldo Ferreira de Santana, presidente, Elisangela Renata Costa Silva, Maria Cristina Gomes, Membros da Comissão, reuniu-se com a finalidade específica de promover o Cancelamento a Concorrência Pública 01/2017. Por motivo de conveniência a administração pública. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente

DECRETO N° 73, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Sr. GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos -MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a **Leis Municipais** Nº 009/2007, N° 289/2011, Nº 275/2010 e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica precisa dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o objetivo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Pública,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal.

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Recadastramento funcional dos Servidores Públicos Municipal ocupantes de cargos de provimento efetivos ativos, **inativos,** e cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos.

Art. 2º. O recadastramento contemplará todos os Servidores, independente da espécie de vinculação dos mesmos ao Poder Publico Municipal, ou seja, estão obrigado a participar do recadastramento nas datas constantes deste decreto.

Parágrafo único. O recadastramento é obrigatório, inclusive para aqueles servidores, que encontram-se em férias, licença médica, férias-prêmio, Licença sem vencimento ou com remuneração.

Art. 3º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. O recadastramento ocorrerá impreterivelmente no período de 01 de Novembro a 20 de Dezembro de 2017. No horário de Funcionamento da Prefeitura das 07h00min as 13h00min.

Art. 5º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento pessoal do servidor, ou seja, não poderá ser realizado por procuração, junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, munido dos documentos originais dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade/RG reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - Título de eleitor e dos comprovantes das 2 últimas votações;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

IV - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - Comprovante de residência atualizado;

VI – Comprovante de escolaridade (comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino, conforme o caso);

VII - Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - Certidão de nascimento ou casamento;

IX – Documento do conjugue;

X - Certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

XI – Cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos;

XII – Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 5 anos;

XIII – Declaração de Bens (reconhecido em cartório);

XIV – Declaração de não acumulo de cargos (reconhecido em cartório);

XV – Cartão PIS/PASEP (pegar no banco do Brasil);

XVI - CNH, quando houver;

XVII - Termo de Posse no cargo;

XVIII - Documento de identidade/RG e Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF dos pais (Certidão de Óbito).

§ 1 º. Além dos documentos mencionados no artigo no art. 5º, o servidor deverá entregar no ato do cadastramento 01 (uma) foto 3x4 recente.

Art. 6º. O recadastramento de que trata este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. O servidor público que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido será passível de ter suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de suspensão do pagamento a que se refere o "*caput*" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 8º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 9º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, 31 de Outubro de 2017.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal de Vale de São Domingos/MT

DECRETO Nº. 72/2017

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº ***GERALDO MARTINS DA SILVA***, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

DECRETA:

Artigo 1º - O horário de atendimento do LABORATORIO LUIZ GONZAGA CORREIA a partir do dia 01de NOVEMBRO de 2017 será das 07h00min as 13h00min.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos – MT, em 31de OUTUBRO de 2017.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº. 202/2017

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra**. ELIANA OLIVEIRA BATISTA DA COSTA**.*"

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04.18345P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **ELIANA OLIVEIRA BATISTA DA COSTA** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 0458913-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 346.503. 691-34, servidora estável no cargo de Professora I a IV, Classe ''C'', Nível ''10'', lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 013154.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 10 de outubro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1005/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **06.11.2017 a 25.11.2017,** a servidora **KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS**, matrícula n° 119261, exercendo o cargo em Comissão de Secretário (a) Municipal de Assistência Social **–** DNS 01, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 31 de outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintende de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1006/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Novembro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
110951	ELAINE MARIA DE SOUZA E SILVA	Comissionado (a)	2016/2017	21.11.17 a 30.11. 17 (10 dias)
14922	ERINEY DE SOUZA GALVÃO	Efetivo	2016/2017	06.11.17 A 05.12. 17 (30 dias)
24963	JUCEREMA MARIA CABRAL	Efetivo/Comissionado	2014/2015	06.11.17 a 15.11. 17 (10 dias)
110414	TALITA REGINA DE BARROS COSTA MARQUES FRANCIO	Comissionado (a)	2016/2017	21.11.17 a 24.11. 17 (04 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 31 de Outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº. 210/2017

“*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra**. GERALDA GALDINA DE MELO.”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04.19396P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. GERALDA GALDINA DE MELO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n° 215.066 SSP/DF e inscrita no CPF sob o n° 149.578.681-15, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ‘‘C’’, Nível ‘‘10’’, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 017379.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 17 de Outubro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 069/ CORREG. GERAL/ 2017.

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei nº. 4.167/2016, de 30 de junho de 2016, Lei nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016 e, tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art. 9º e Art. 23 a 29, todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº. 08/2017, de 16 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº. 35.127, **Sidney** Oliveira do Carmo, matrícula nº. 43.248 e **Beatriz** Regina Marchetti, matrícula nº. 5.380, nomeada pela Portaria nº. 08/2017, de 16 de fevereiro de 2017, sediada na Rua: Gonçalo Gomes, nº. 412, Bairro da Manga, para, sob a presidência do primeiro – Instaure **SINDICÂNCIA,** e apure, no prazo de **30 (trinta)** dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos Atos e Fatos constantes da C.I nº. 07/GMVG-TI/2017, de 20/10/2017, encaminhada à Corregedoria através da C.I nº. 536/GMVG/2017, de 23/10/2017, GesPro nº. 483081/17, de 23/10/2017, e demais documentos que a acompanham que denuncia, em tese, indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 30 de Outubro de 2017.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

ALTERAÇAO AO EDITAL PÚBLICO Nº 03/2017/CMDCA/VG

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇAO AO EDITAL PÚBLICO Nº 03/2017 PARA INSCRIÇÃO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA SUBSÍDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FIA VG)

A **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA VG,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.095/2015; **COMUNICA** aos responsáveis pelos projetos do governo municipal e das instituições regularmente constituídas no município de Várzea Grande (MT) e com registro no CMDCA VG; que desenvolvem atividades de promoção, defesa e/ou garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, que o processo de inscrição e seleção de projetos para acessarem recursos do **Fundo da Infância e Adolescência** (**FIA VG**), neste final do ano de 2017:

Considerando a plenária Ordinária do dia 26 de outubro realizada no auditório da secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando que houve um aumento da demanda dos projetos e **Considerando** também que houve acréscimo na disponibilidade da destinação dos valores auferidos ao FIA.

RESOLVE:

Retificar o item 4.3, na cláusula **4 . Processo de Seleção, conforme abaixo:**

4.3 - O CMDCA – Várzea Grande (MT) destinará a quantia de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande - FIA /VG.

A Alteração ao Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 26 de outubro de 2017.

Karlin Oliveira Calmon Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA VG)	***Helenita* Maria Dall'Oglio Moccelini** Presidente do Fundo da Infância e Adolescência de Várzea Grande (FIA VG)

RESOLUÇÃO Nº. 10/2017/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre Projetos apresentado ao FIAVG, solicitando financiamento e dá outras providências.

A Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990; em seu art. 260 2º inciso IV.

Considerando os Pareceres emitidos nos autos dos processos abaixo discriminados:

Considerando a Deliberação do CMDCA em sua Plenária Ordinária nº. 260, realizada no dia 26 de outubro de 2017;

Resolve:

Art.1º – Tornar Público a aprovação dos Projetos:

Processo	Instituição e Projeto
19/2017 - **Centro de Estudo e Assistência Social** Projeto: Alegria do Natal 2017 21/2017 - **Instituto Educacional Luz do Amanhã** Projeto: Confraternização Natal para Todos 2017 22/2017 - **Associação Beneficente Vida Nova** Projeto: Ceia de Natal e Ano Novo do Projeto Vida Nova 2017 23/2017 - **Associação Ecológica e Centro de Equoterapia Nativo** Projeto:Equoterapiae seus Beneficíos 24/2017 - **Associação Matogrossense de Pesquisa e Apoio a Adoção** Projeto: Amparando 25/2017 - **Associação Varzeagrandense Madre Tereza de Calcutá** Projeto: Vida Saudável CENPRHE 26/2017 - **Secretaria Municipal de Assistência Social** Projeto: Laços Maternos 2017 27/2017 - **Secretaria Municipal de Assistência Social** Projeto: Juventude Ativa 2017 28/2017 - **Associação Caminhando para Mais Um Sonho** Projeto: Viva as Férias	

Parágrafo Único – A origem do recurso contido no Plano de Ação para financiamento das propostas das entidades é das captações ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Várzea Grande.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2017.

Katlin Oliveira Calmon

Presidente CMDCA

PORTARIA Nº 068/ CORREG. GERAL/ 2017.

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº. 4.108/ 2015, de 12 de novembro de 2015, Lei nº. 4.167/2016, de 30 de junho de 2016, Lei nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016 e, tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art. 9º e Art. 23 a 29, todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº. 08/2017, de 16 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº. 35.127, **Sidney** Oliveira do Carmo, matrícula nº. 43.248 e **Beatriz** Regina Marchetti, matrícula nº. 5.380, nomeada pela Portaria nº. 08/ 2017, de 16 de fevereiro de 2017, sediada na Rua: Gonçalo Gomes, nº. 412, Bairro da Manga, para, sob a presidência do primeiro – Instaure **SINDICÂNCIA,** e apure, no prazo de **30 (trinta)** dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos Atos e Fatos constantes da C.I nº. 04/GMVG-TI/2017, de 04/09/2017, encaminhada à Corregedoria através da C.I nº. 498/GMVG/2017, de 20/09/2017, GesPro nº. 478330/17, de 25/ 09/2017, e demais documentos que a acompanham que denuncia, em tese, indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidores, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 30 de Outubro de 2017.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.58 /2017

PROCESSO Nº 473254/2017. O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 45/2017**,** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO REGISTRO DE PREÇO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço **POR ITEM**, **cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCI E EDITAL.** A realização esta prevista para o dia **22 de novembro de 2017**, às **10: 00h** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Gestão (Secretaria de Saúde), nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18hs00min, mediante a taxa de recolhimento de R$ 0,13 (treze) centavos por impressão- não restituível, Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente no sitio: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 31 de outubro 2017. Diógenes Marcondes, Secretario de Saúde /SMSVG.

PORTARIA Nº 067/ CORREG. GERAL/ 2017.

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº. 4.108/ 2015, de 12 de novembro de 2015, Lei nº. 4.167/2016, de 30 de junho de 2016, Lei nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016 e, tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art. 9º e Art. 23 a 29, todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº. 08/2017, de 16 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº. 35.127, **Sidney** Oliveira do Carmo, matrícula nº. 43.248 e **Beatriz** Regina Marchetti, matrícula nº. 5.380, nomeada pela Portaria nº. 08/ 2017, de 16 de fevereiro de 2017, sediada na Rua: Gonçalo Gomes, nº. 412, Bairro da Manga, para, sob a presidência do primeiro – Instaure **SINDICÂNCIA,** e apure, no prazo de **30 (trinta)** dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos Atos e Fatos constantes da C.I nº.

05/GMVG-TI/2017, de 04/09/2017, encaminhada à Corregedoria através da C.I nº. 499/GMVG/2017, de 20/09/2017, GesPro nº. 478335/17, de 25/09/2017, e demais documentos que a acompanham que denuncia, em tese, indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidores, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 30 de Outubro de 2017.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Conselho da Cidade de Várzea Grande

CONCIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

EM 07 DE NOVEMBRO DE 2.017

O Presidente do Conselho da Cidade, nos termos das Leis Municipais nºs 3.112/2007 (dispõe sobre o Plano Diretor do Município) e 4.151/2016 (que dispõe sobre o Conselho da Cidade de Várzea Grande), **CONVOCA os integrantes do Conselho da Cidade CONCIDADE, a se fazerem presentes na 11ª Reunião Ordinária, a se realizar no dia 07 de novembro de 2.017, às 08:00horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN**, Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1. Análise e emissão de Parecer Opinativo pelo Conselho da Cidade referente aos EIV/RIVs dos Empreendimentos Residencial/Comercial, a seguir relacionados: **Empreendimento Residencial Multifamiliar Via Sul 1; Empreendimento Residencial Multifamiliar Via Sul 2; Empreendimento Residencial Multifamiliar Chapada do Bosque; e Empreendimento Comercial Imperial Distribuidora de Petróleo LTDA.** 2. Entre outros assuntos atinentes ao Colegiado.

Várzea Grande/MT, 31 de outubro de 2017

Edson Roberto Silva

Presidente do Conselho da Cidade e

Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA Nº 066/ CORREG. GERAL/ 2017.

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei nº. 4.167/2016, de 30 de junho de 2016, Lei nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016 e, tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art. 9º e Art. 23 a 29, todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº. 08/2017, de 16 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº. 35.127, **Sidney** Oliveira do Carmo, matrícula nº. 43.248 e **Beatriz** Regina Marchetti, matrícula nº. 5.380, nomeada pela Portaria nº. 08/2017, de 16 de fevereiro de 2017, sediada na Rua: Gonçalo Gomes, nº. 412, Bairro da Manga, para, sob a presidência do primeiro – Instaure **SINDICÂNCIA,** e apure, no prazo de **30 (trinta)** dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos Atos e Fatos constantes da C.I nº. 06/GMVG-TI/2017, de 04/09/2017, encaminhada à Corregedoria através da C.I nº. 497/GMVG/2017, de 20/09/2017, GesPro nº. 478326/17, de 25/09/2017, e demais documentos que a acompanham que denuncia, em tese, indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidores, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 30 de Outubro de 2017.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

PORTARIA Nº. 044 /SEGFAZ/2017

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato firmado pelo Município de Várzea.

JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO, Secretário Municipal de Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado **fiscal suplente** o Senhor **JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO**, Servidor Público, no cargo de Assessor Especial, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1281621-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 879.050.511-53, Matrícula nº 108990, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 109/2017**, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DE MATO GROSSO), inscrita sob o CNPJ nº. 34.028.316/0001-03, cujo objeto é a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da contratante, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) descritas no referido contrato de prestação de serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados,

devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 23/10/2017.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 30 de outubro de 2017.

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 087/2017

PORTARIA N°087/2017

Ricardo Azevedo Araújo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art.97,conforme Parecer do Procurador **Jurídico n°109/2017/JUR/DAEVG.**

RESOLVE:

Art.1°- Conceder em favor do Servidor **Clean Miranda de Oliveira**, mat. **n°2177** lotada no Setor Patrimônio, Eta Velha – DAE/VG, exercendo o cargo de fiscal de corte, o benefício de **Auxílio Natalidade**. Conforme previsto em Lei de n°1.164/91 art. 194, Inciso I "b" cumulado com art. 204 §1° e 2° do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 31 de OUTUBRO de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 154, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.017.

Designa o servidor para exercer a função de Fiscal do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 05 /2015 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FELIPE PRADO ARRUDA**, brasileiro, Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 176252-38 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 029.539.501-09, Matrícula n°124113, em substituição ao servidor, **MÁRIO MÁRCIO CARRIJO**, Gerente de Informações, Portador da Cédula de Identidade RG nº 858.417 SSP/MT e inscrito no CPF nº 545.268.411-53, Matrícula nº344427, para acompanhar e fiscalizar a execução do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2015, firmado com a empresa **CONSÓRCIO MT SOLUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 20.085.557/0001-80, tendo como líder a empresa **F ROCHA E CIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 73.882.136/0001-46 e Inscrição Estadual nº 13.152.419-4, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento e controle dos serviços de impressão e prestação de digitalização, locação de equipamentos, reposição de peças e suprimentos, impressoras monocráticas coloridas, plotters e scanners, fornecimento de software de gestão e controle de impressão e digitação realizado pelos usuários, setores e secretarias com fornecimento de relatórios de controle de consumo de impressão e digitalização com objetivo de aumentar o controle e gerar economia para o poder público Municipal de Várzea Grande/MT, a partir de 01/11/2017.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 31 de outubro de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/ VG

PORTARIA Nº 993/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 477415/2017,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **LUZENIL CRISOSTOMO DE FRNÇA,** matrícula 29802, exercendo o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Certidão de Tempo de Serviço da SAD, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período compreendido entre **25.03.1991 a 16.03.1993 ,** no total de **723** (Setecentos e vinte e três) **dias líquidos**, correspondendo a **01** (um) ano, **11** (onze) meses e **28** (vinte e oito) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de outubro 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 992/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 473534/2017 e 336/1991,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **RITA AUXILIADORA DE BARROS,** matrícula 39936, exercendo o cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Certidão de Tempo de Serviço da SAD, no cargo de Agente Administrativo, no período compreendido entre **01.03.1982 a 31.12.1983 ,** no total de **671** (Seiscentos e setenta e um) **dias líquidos**, correspondendo a **01** (um) ano, **10** (dez) meses e **06** (seis) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de outubro 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 991/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 480031/2017,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor, **SIDNEY OLIVEIRA DO CARMO**, matrícula 43248, lotada na Secretaria Municipal de defesa Social, exercendo o cargo de Guarda Municipal, o Tempo de Serviço Prestado à iniciativa privada, empresa: MASSA FALIDA – SUPERMERCADO MODELO LTDA, no período de **14.04.1997 a 14.12.2000**, conforme Certidãode Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00171/17-8, o período total de **1.336 (Um mil trezentos e trinta e seis) dias líquidos**, correspondendo a **03 (três) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dias, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

REFERENTE AO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL DE VIZINHANÇA – EIV E RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV

"CHAPADA DO BOSQUE"

No dia 08 de agosto de 2.017, às 17h00min, reuniram-se em Audiência Pública para apresentar à população o Estudo de Impacto de Vizinhança – **EIV** – e Relatório de Impacto de Vizinhança – **RIV,** referente ao empreendimento Chapada do Bosque, situado à Rua Benedita Bernadina Curvo, Loteamento Jardim América, Bairro Ponte Nova, no município de Várzea Grande – MT – MRV PRIME PROJETO MT O INCORPORAÇÕES SPE LTDA, em consonância com a *Lei nº 3680/2011* e art. 37 da Constituição Federal, realizado no Centro de Convenções do Hotel Hits Pantanal, localizado na Avenida Artur Bernardes, nº 251, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande – MT, CEP 78125-110.

Realizada a abertura da Audiência pelo Secretário Municipal de Planejamento, o Sr. Edson Roberto da Silva, que assim representou o Secretário de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, o Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda, e deu início a Audiência dando boas vindas ao público ali presente.

Deu-se início à apresentação do referido estudo pela equipe técnica do empreendimento, na pessoa do Arquiteto e Urbanista, o Sr. Lucas Coelho de Almeida, que fez sua explanação apresentando o local onde se pretende construir o condomínio, demonstrando através de imagens a localização específica.

Após, informou que como o empreendimento ainda está em fase de estudo de viabilidade, seria apresentado um projeto primário não definitivo com estimativas em relação à quantidade de torres, apartamentos e outras áreas. Em sequência, expôs que o residencial irá possuir sua própria estação de tratamento de esgoto para que o mesmo não seja diretamente jogado nas galerias e assim seja primeiramente pré-tratado. Também informou que o residencial irá possuir acesso facilitado para os visitantes e para os moradores, uma vez que irão ser disponibilizadas vagas para estacionamento para os visitantes, além de que irá ser feito um recuo na via para que assim possam haver alças de acesso ao residencial, inclusive com vaga adaptada para PNE. Informou ainda que o Condomínio irá possuir fácil acesso para a coleta de lixo e abastecimento de gás, uma vez que a central de abastecimento irá ser bem posicionada em frente ao Residencial.

Em sequência, passou a apresentar os dados técnicos do empreendimento Chapada do Bosque, que irá ser construída numa área total de 22.882 m², contendo 24 blocos convencionais, com 04 apartamentos por andar e 04 pavimentos cada, sendo um total de 16 apartamentos por bloco e totalizando 384 apartamentos convencionais ao todo. Enfatizou que o condomínio irá possuir um bloco totalmente adaptado para PNE, onde os ambientes serão um pouco maiores para facilitar a locomoção do morador, dessa forma juntamente com o referido bloco adaptado, o empreendimento irá conter 404 unidades habitacionais. Informou que em alguns apartamentos haverá uma área de lazer, um jardim ou algo de livre opção do morador. O referido apartamento voltado para PNE irá possuir 46 m², sendo que tais apartamentos são preferencialmente reservados a essa categoria e caso não haja demanda suficiente, haverá oferta aberta ao público em geral.

Da tipologia dos apartamentos convencionais: o residencial possui apartamentos com dois dormitórios, banheiro, sala e cozinha conjugada, possuindo 40 m².

O condomínio irá possuir uma área de lazer cujo projeto ainda não é definitivo, pois poderá sofrer alguns ajustes nos equipamentos da área recreativa, área essa onde deverá haver um salão de festas fechado, com uma área para Espaço Gourmet, bem como banheiros adaptados para PNE, duas piscinas: uma adulto e uma infantil, área com playground e uma possível área com bicicletário.

Foi apresentado um quadro básico urbanístico do empreendimento, onde se pode ter uma noção da área total do lote e da área permeável que está em torno de 25% a 30%. O empreendimento está com um coeficiente de aproveitamento de 0,85% da área total do lote considerando todas as áreas construídas. Ressaltou-se que os números poderão sofrer algumas alterações durante o desenvolvimento do projeto.

Foi informado ainda que o terreno onde se pretende construir o empreendimento está todo documentado, e que também já foi concluído o processo para o desmembramento do lote, já foram tiradas as licenças necessárias assim como já foi realizada a consulta prévia do terreno do lote dentro dos padrões urbanísticos. Foi informado ainda que já foi solicitada a autorização do **CINDACTA**(Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo) devido a proximidade com o aeroporto,e já liberado o aval para a construção. Foi sinalizado positivamente para o abastecimento de água e esgoto, destacando que o condomínio irá ter sua estação de tratamento de esgoto. As operadoras de telefonia, bem como a Energisa já

sinalizaram positivamente que poderão fornecer os seus serviços para o empreendimento sem prejudicar a sua demanda já existente.

Da análise da área de influência: o empreendimento tem uma particularidade por ter sido implantado dentro do perímetro urbano, com isso fora realizado um estudo de influência, sendo 1 km direta e 2 km indireta. O estudo tinha como objetivo fazer um levantamento da estrutura que está em torno do empreendimento, obtendo-se, assim, os pontos positivos e os pontos negativos do mesmo.

Dos aspectos Urbanísticos: dentro do estudo foram identificados os bairros que estão próximos ao empreendimento. Assim com estudo sobre a densidade demográfica e o grupo familiar que poderá habitar o local. Fora apontado ainda, instituição de ensino, esporte e lazer, creche, praças, bancos, empresas, mercados, igrejas e posto de gasolina. No que diz respeito ao uso do solo, foram apresentadas as zonas e as áreas que estão próximas ao empreendimento. Analisando, também, as vias que dão suporte e que serão utilizadas ao redor do empreendimento.

Da mobilidade Urbana: De acordo com o apresentado por meio de fichas técnicas, chegou-se a conclusão de que a malha viária existente tem capacidade de absorver o aumento do fluxo produzido pelo condomínio, todavia faltam estruturas como faixas de pedestres, calçadas estruturadas entre outros.

Demanda por transporte público: Foi destacado que a região onde se pretende construir o Empreendimento já é bem atendida pelo transporte público, ressaltando até mesmo a distância entre as paradas de ônibus.

Relatório de Impacto de Vizinhança: apresentação das soluções dos problemas detectados. Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos, assim como a Matriz de Impactos nas fases de: Planejamento, Fase de Execução e na Fase de Operação. Os impactos na fase de implantação, ou seja, durante a execução da obra foi identificado impactos negativos, temporários de curta duração: 1) a produção de poeira através da movimentação de terra. Aumento de tráfego de caminhões e máquinas. Sendo adotada como medida mitigadora sinalizar a via, informando sobre a execução da obra, bem como agendar os serviços para horários de menos fluxo do trânsito. Fazer a limpeza das vias removendo os resíduos. 2)Fechamento das vias públicas para execução dos serviços. Sendo adotada como medida mitigadora a sinalização prévia junto à Secretaria responsável comunicando à população a data e horário de fechamento das vias. 3)Geração de ruído e vibrações provenientes da operação de máquinas e equipamentos do empreendimento. Sendo adotada como medida mitigadora desempenhar os serviços que geram ruídos dentro do horário comercial. 4)Danos na Infra estrutura pública existente. Sendo adotada como medida mitigadora a reposição e conserto de toda estrutura pública que for danificada. 5)Impacto na rede de ensino, uma vez que irá aumentar a demanda. Sendo adotado como medida mitigadora a aquisição de equipamentos para uma das escolas próximas ao empreendimento.

Abordou os aspectos positivos do empreendimento: 1) A geração de empregos diretos e indiretos. 2)A valorização imobiliária. 3) A ocupação de vazios urbanos. 4) Aumento do fomento econômico na região, levando novos moradores, melhora o comércio local. Além da importância social do empreendimento, com a conquista da casa própria com qualidade, segurança, conforto e, sobretudo a dignidade.

Aberta a palavra para os questionamentos do público, o Sr. José Roberto, Superintendente de Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, levantou os seguintes questionamentos: 1) Se o estudo de número de moradores por Unidade Habitacional somente baseado nos empreendimentos de Várzea Grande, 2)Se foi feito algum estudo sobre o número de pessoas do empreendimento que utilizam o SUS, bem como as escolas públicas e transporte público da região; 3) Questionou o transporte público que segundo informado é precário. 4) Levantou a questão da demanda por telefonia que segundo informação é de baixa qualidade; 5) Suscitou a questão da prostituição, devido a ociosidade da população mais jovem que irá habitar o novo empreendimento.

O arquiteto Lucas Coelho de Almeida, por sua vez, informou que o estudo relativo ao número de moradores por Unidade Habitacional foi elaborado baseando-se nos empreendimentos de Várzea Grande e Cuiabá.

Também informou que seja bastante provável que grande parte dos moradores poderão ou não utilizar os serviços públicos de educação, transporte e saúde.

Em seguida, o Sr. João Nobres, engenheiro e morador da região onde se pretende construir o empreendimento fez o uso da palavra 1) para questionar se o fluxo de trânsito consequentemente irá aumentar devido aos moradores do condomínio, 2) Bem como levantou a hipótese de configurar preconceito o fato de o empreendimento possuir somente um bloco totalmente adaptado. 3) Questionou sobre a solução para o problema da invasão que existe em uma das ruas próximas ao empreendimento, bem como a questão dos moradores de um condomínio da região que ocuparam uma das ruas para fazer estacionamento 4) Se a MRV tentou solucionar junto ao município a questão do esgoto que passa pelo terreno que se pretende construir o empreendimento.

O arquiteto Lucas Coelho de Almeida, novamente tomou a palavra para fazer seus esclarecimentos, primeiramente informou que se for preciso, será feito a reavaliação de alguma via para que sejam planejadas melhorias no trânsito, depois esclareceu que na legislação do Código de Obras não existe a obrigatoriedade de apartamento PNE, todavia o empreendimento respeita os 3% que é estabelecido pela Caixa Econômica Federal. A representante da MRV ressaltou que não cabe à construtora providenciar a desapropriação e que, visando a melhoria do tráfego na via lindeira à obra, construirá uma via projetada dentro do seu próprio lote, e esclareceu ainda que está tratando junto ao DAE a questão do esgoto.

Passada a palavra para a Sr. Eduardo, que questionou se irá haver estacionamento específico para visitantes. O arquiteto Lucas Coelho de Almeida respondeu dentro da via projetada serão previstas vagas para os visitantes.

Em seguida, o Sr. Pedro questionou que 1) A Rua São José, que fica nas proximidades do empreendimento, é uma via muito estreita, e se há a alguma alternativa estudada pela construtora para não aumentar os problemas de trânsito da via e

2) Questionou se a MRV irá tentar incentivar a vinda de comércios de bairro na região, tais como padarias, mercearias entre outros.

Em resposta, o arquiteto Lucas Coelho de Almeida, comentou sobre a possibilidade de em conjunto com a Secretaria responsável, a viabilidade de se transformar a referida Rua em mão única. Ressaltou que a vinda de mais moradores para a região provavelmente irá fomentar o comércio na região, trazendo mais padarias, mercearias e mercados.

Não havendo mais nada a tratar, o Subsecretário de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo Sr. Fernando da Silva Sé agradeceu a presença de todos e declarou por encerrada a Audiência Pública, as 18:15h.

A presente Ata para fins de direito vai assinada por mim, Letícia Nunes Onofre, Assessora Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que a lavrei e pelos demais membros envolvidos, a saber:

_____

Letícia Nunes Onofre OAB/MT 23.519 Assessora Jurídica – SMDUET/VG

_____

Lucas Coelho de Almeida

Arquiteto responsável pelo EIV/RIV

_____

José Roberto de Castro Pinto Superintendente de Desenvolvimento Urbano – SMDUET/VG

_____

Fernando da Silva Sé Subsecretário de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

RESOLUÇÃO Nº: 013/2017/CMAS.

Dispõe sobre a Alteração da Resolução 011/2017 Publicada no dia 30 de Outubro de 2017- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso. Que dispõe sobre a decisão Colegiada do Conselho Municipal de Assistência Social sobre análise de Prestações de Contas do exercício de 2016 do Demonstrativo para Cofinanciamento Federal/IGD-PBF – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VG, no uso de suas atribuições legais, confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº 40 de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG, em sua 16ª Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de Agosto de 2017, tendo em vista o Demonstrativo para Cofinanciamento Federal/IGD-PBF - Índice de Gestão Descentralizadas do Programa Bolsa Família e os Demonstrativos da Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social – Ano 2016, Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social ano 2016.

Considerando que houve a devolução do Recurso do IGD-PBF referente à despesa que foi executado no exercício de 2016 com finalidade não compreendida no rol de atividades do Programa Bolsa Família/ Cadastro Único. A devolução efetuada na conta do IGD-PBF no valor de R$ 2. 097,50 (dois mil noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Considerando a Plenária Ordinária de nº 20 realizada no dia 31/10/2017 no auditório da Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande.

Resolve: Alterar o Artigo 1º da Resolução 011/2017 onde se Lê **Aprovação Parcial da Prestação de Contas, lê-se:**

Art.1º – O Conselho Municipal de Assistência Social, decide emitir parecer de **Aprovação Total da Prestação de Contas** doexercício de 2016 do Demonstrativo para Cofinanciamento Federal/IGD-PBF – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 31 de outubro de 2017.

João Gumercindo Cassim.

Presidente do CMAS-VG

PORTARIA Nº. 208/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. ***ODETE PINTO DE ARRUDA."***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.02.16983P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 195, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c Lei Complementar 3.505/2010, que dispõe sobre as carreiras dos trabalhadores da educação básica do município de Várzea Grande c/c Lei Complementar nº 3797/2012 com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.093/2015 c/c Lei Complementar n.º4.189/2017 que autoriza recomposição do salário dos Professores, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a **Sra. ODETE PINRO DE ARRUDA,** brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n° 0095591-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 142.743. 101-91, matriculada sob o nº 037550, efetiva no cargo de Professora I a IV, nível 06, classe C, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 16 de outubro de 2017.

Juarez Toledo de Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT**, CNPJ: 03. 507.548/0001-10, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, torna público que requereu a **SEMA/MT**, **LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.)** para extração de cascalho na zona rural (Formigueiro) do município de Várzea Grande – MT.

PORTARIA Nº. 204/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao **Sr. IRAN DA SILVA FERNANDES."**

O **Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2015.04.11438P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3°, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c Lei Complementa nº 4.014/2014, Anexo IV, que dispõe sobre a Criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social do Município, c/c Mandado de Segurança nº. 6525-97.2009.811.0002 que tramitou perante a 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT que concedeu a incorporação de gratificação salarial, c/c art. 72, § 2º da Lei nº 1164/ 1991, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao **Sr. IRAN DA SILVA FERNANDES,** brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n° 5.617.561 SSP/MT e inscrito no CPF n°339.221.368-34, matriculado sob o nº 019893, estável no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "10"– Perfil Profissional "Técnico Nível", 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo, com proventos integrais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de outubro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 216/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. ***SONIA BATISTA PANIAGO."***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2014.02.09991P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 195, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c Lei Complementar 3.505/2010, que dispõe sobre as carreiras dos trabalhadores da educação básica do município de Várzea Grande c/c Lei Complementar nº 3797/2012 com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.093/2015, que concede reajuste salarial aos profissionais da educação, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a **Sra. SONIA BATISTA PANIAGO,** brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n° 62083 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 627.808.671-91, matriculada sob o nº 43993, efetiva no cargo de Técnica de Suporte Administrativo, nível 05, classe B, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 19 de outubro de 2017.

Juarez Toledo de Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 217/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. ***GUILHERMA APARECIDA DE MENEZES."***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.02.16960P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 195, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c Lei Complementar 3.505/2010, que dispõe sobre as carreiras dos trabalhadores da educação básica do município de Várzea Grande c/c Lei Complementar nº 3797/2012 com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.093/2015, que concede reajuste salarial aos profissionais da educação, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a **Sra. GUILHERMA APARECIDA DE MENEZES,** brasileira,separada judicialmente , portadora da cédula de identidade RG n° 0424665-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 545.542.841-15, matriculada sob o nº 018800, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional (Ajudante de Serviços Gerais), nível 06, classe B, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 20 de outubro de 2017.

Juarez Toledo de Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 214/2017

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra.* ***HELIOMAR SOARES PANIAGO****."*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04.18136P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. HELIOMAR SOARES PANIAGO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n° 0193557-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 109.796.111-72, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ''C'', Nível ''09'', 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 019088.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 19 de Outubro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1004/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Novembro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
4740	ARACELI FERREIRA MACHADO DA COSTA MARQUES	Efetivo	2011/2012	06.11.17 a 10.11.17 (05 dias)
119276	DANIELA ASSIS DIAS BITES	Comissionado (a)	2016/2017	06.11.17 a 10.11.17 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 31 de outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº. 200/2017

“*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra**. SUZAN MIRIAM CAMPOS BORGES GOMES**.”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04.17064P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. SUZAN MIRIAM CAMPOS BORGES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 0197652-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 229.305.741-00, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ‘’C’’, Nível ‘’09’’, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 044369.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 10 de Outubro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 209/2017

“*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra**. SALMA NASSARDEN QUINTEIRO**.”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04.18145P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. SALMA NASSARDEN QUINTEIRO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 286.666 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 229.912.041-68, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ‘’C’’, Nível ‘’09’’, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 042198.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 17 de Outubro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 201/2017

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. **MARIA DE JESUS BARBOSA BRITO OLIVEIRA.”***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.02.19426P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 195, inciso III, alínea “d” da Lei

Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de saúde do município de Várzea Grande com redação dada pela Lei nº 3628/2011, c/c 4. 160/2016, que concede recomposição salarial aos profissionais de Enfermagem da Rede Pública Municipal de Várzea Grande, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a **Sra. MARIA DE JESUS BARBOSA BRITO OLIVEIRA,** brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n° 2589177-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. º 429.507.911-15, matriculada sob o nº 32412, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 08, classe D, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 10 de outubro de 2017.

Juarez Toledo de Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 086/2017

PORTARIA N°086/2017

Ricardo Azevedo Araújo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art.97,conforme Parecer do Procurador **Jurídico n°110/2017/JUR/DAEVG.**

RESOLVE:

Art.1°- Conceder em favor do Servidor **Arlindo Costa Moya**, mat.**n°2208** lotada no Comercial Parque do Lago – DAE/VG, exercendo o cargo de Gerente Corte Religação DGA-6, o benefício de **Auxílio Natalidade**. Conforme previsto em Lei de n°1.164/91 art. 194, Inciso I "b" cumulado com art. 204 §1° e 2° do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 31 de OUTUBRO de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

PORTARIA Nº. 207/2017

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra**. SILVIA MARTINS**."*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04.18237P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. SILVIA MARTINS**, brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG n° 0491219-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 340.295.401-04, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ''C'', Nível ''09'', 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 043565.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 16 de Outubro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 203/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. MARIA AUXILIADORA DA COSTA."**

O **Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2015.04.11489P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3°, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4. 007/2014, c/c Lei Complementar nº 4189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino;

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. MARIA AUXILIADORA DA COSTA,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n° 262070 SSP/MT e inscrita no CPF n° 161.846.611-91, matriculada sob o nº 262070, estável no cargo de Professora I a IV, Classe "C", Nível "10", 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, com proventos integrais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 27 de outubro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.300/2017.

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JANAÍNA RODRIGUES DE LARA,** brasileira, residente e domiciliada no bairro jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1088704-0 SSP/MT e CPF nº **882.161.951-68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e aditivos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 106/2017 e n. 107/2017**.

Art. 2º - - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 236/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ARIELE ORTIZ DOS SANTOS,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:2339940-6SSP/MT. e do CPF 044.053.831-97 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 02 (dois) meses com inicio em 19 de outubro 2017 e término em 20 de dezembro de 2017, **em substituição a professora MARIA DE FATIMA SOUZA , que encontra- se, de Licença de Auxílio- Doença** podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de outubro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ARIELE ORTIZ DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729027-6 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

LEI N. 1.350/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DOS NOMES DOS VEREADORES DA LEGISLATURA EM VIGOR EM TODAS AS PLACAS INAUGURATIVAS DE OBRA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** faz saber que o vereador **Elias da Conceição Silva** propôs, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° – Fica, **OBRIGATÓRIO** em todas as placas de inauguração de obras públicas construídas no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, conterem os nomes de prefeito, vice Prefeito, Secretário da Pasta, e todos os Vereadores que compõem a Legislatura em vigor na data da inauguração da obra.

Parágrafo único – A denominação de que trata o art. 1º será por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 31 DE OUTUBRO DE 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 106/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MT sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado e, o Sr. **JOÃO VITOR ORTIZ DA SILVA**, brasileiro, **portador do RG n. 2444032-9 SSP/MT, CPF: 048.862.521-17 e PIS/PASEP 162.841.68.00-5**, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Opresente Contrato tem por objeto a prestação de serviços no recadastramento do Programa Bolsa Família, junto a secretaria municipal de Assistência Social e Trabalho do município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, de segunda a sexta-feira, cumprindo carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para cumprimento do disposto na cláusula anterior, ao **CONTRATADO** obriga-se a observar as normas técnicas, instruções e demais exigências da legislação pertinente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATADO** deverá observar as regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, durante o desenvolvimento dos trabalhos, sendo responsável por quaisquer danos a que der causa ao **Contratante** ou a terceiros, independentemente da obrigação de sua reparação na forma legal e regulamentar.

CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora contratados ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social e do fiscal de contrato nomeado pela **portaria n. 300/2017**, o que não exime ou reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho caberá o recebimento dos serviços executados, podendo sustar a sua execução quando estiver em desacordo com as disposições deste Contrato, devendo dar imediata ciência à Administração Municipal para que sejam determinadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato será executado através de prestação de serviços, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO toda mão-de-obra, inclusive sua remoção e transporte.

Parágrafo Único – Fica a cargo da CONTRATANTE o fornecimento de todos os materiais necessários a execução dos serviços. Não se responsabilizando pelo deslocamento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - O valor global estabelecido para este Contrato é de **R$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais)**, que será pago mensalmente ao **CONTRATADO** o valor de R$ **937,00** (novecentos e trinta e sete reais) de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos serviços na forma prevista na Cláusula Quarta, Parágrafo Único, deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para execução dos serviços é de 03 (tres) meses, tendo início em **31/10/2017 a término em 30/01/2018**.

Parágrafo único – O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do CONTRATANTE, fundada em conveniência administrativa, e observadas as disposições do § 1°, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - O **CONTRATADO** incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado do Contrato, quando não executar os serviços de conformidade com as normas, instruções e especificações técnicas pertinentes ou ainda dificultar sua fiscalização pela Administração Municipal, bem assim infringir quaisquer de suas cláusulas e condições, sendo ainda passível da multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia que exceder o prazo estabelecido na **Cláusula Sétima** deste Contrato, decorrente de atraso injustificado, tendo como base de cálculo o valor dos serviços a executar, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua execução correrão por conta de recursos oriundos de própria da secretaria Municipal de Ação Social, e outros da Administração Municipal, consignados na seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município do exercício em curso:

12 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Unidade 03 – Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho

2.060 – Folha de Pagamento de Encargos Sociais

3.1.91.13.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.

FICHA 276

R$ 2.811,00

CLÁUSULA DÉCIMA - Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, atendida a conveniência administrativa e o interesse público:

I - por ato unilateral e escrito do **Contratante,** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **Contratante**;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 31 de outubro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

JOÃO VITOR ORTIZ DA SILVA RG n. 2.444.032-9 SSP/MT CPF: 048.862.521-17 PIS/PASEP: 1.628.416.800-5 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 235/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **OSMARA SENA FERNANDES SANTANA,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:0851446-1SSP/MT. e do CPF 594.855.901-72 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Superior,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 02 (dois) meses com inicio em 05 de outubro 2017 e término em 20 de dezembro de 2017, **em substituição a professora VALERIA DE MORAIS COELHO, que encontra- se, de Licença de Auxílio-Doença** podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de outubro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

OSMARA SENA FERNANDES SANT

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729027-6 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 234/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ADEMILSON BATISTA DE MELO,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 2409511-7 SSP/MT. e do CPF:045.685.511-45 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MECANICO** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,64** (hum mil, duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses, com inicio em 02 de outubro de 2017 e término em 20 de outubro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de outubro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADEMILSON BATISTA DE MELO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 231/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LAURA CRISTINA DURAN DE ALMEIDA,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:1761638-7SSP/MT. e do CPF: 020.325.681-60 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ORIENTADOR SOCIAL** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Esporte deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.353,60** (hum mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

12 – Secretaria Municipal de Ação Social

12 – Secretaria Municipal de Ação Social

2.086 - Manutenção do Fundo Munic. de Assis. Social e Trabalho

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois

por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses, com inicio em 02 de outubro de 2017 e término em 30 de dezembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de outubro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LAURA CRISTINA DURAN DE ALMEIDA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 232/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **HOSANA FERNANDES LEITE,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:0732166-0SSP/MT. e do CPF 993.429.521-00 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Superior,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01 (um) mês, com inicio em 02 de outubro 2017 e término em 31 de outubro de 2017, **em substituição a professora EVA DENILZA FERREIRA DE SOUZA, que encontra- se, de Licença de Auxílio-Doença** podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de outubro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HOZANA FERNANDA LEITE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729027-6 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 230/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **KARLENY FARIAS DE BRITO,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:1090770-0SSP/MT. e do CPF 804.818.841-49 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Superior,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 02 (dois) meses, com inicio em 19 de setembro de 2017 e término em 17 de novembro de 2017, **em substituição a professora ADRIE EL KADRI, que encontra- se, de Licença de Auxílio- Doença** podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 19 de setembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KARLENY FARIAS DE BRITO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729027-6 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

DECRETO N. 090/2017

"DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento do Excelentíssimo Senhor Vereador **JUAREZ SOARES NAVA**, que em vida prestou importantes serviços públicos a este Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, especialmente, por ter exercido o relevante cargo de vereador por 03 (três) legislaturas;

CONSIDERANDO o legado deixado pelo honroso Vereador **JUAREZ SOARES NAVA**, que o torna parte da própria história deste Município de Vila Bela da Santíssima Trindade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO em todas as repartições do Poder Executivo Municipal, a partir das 15h00 do dia 31.10.2017, e no dia 01.11.2017, em sinal de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Vereador JUAREZ SOARES NAVA, ocorrido em 31 de outubro de 2017.

Art. 2°. Pelos motivos descritos no artigo anterior, decreto LUTO OFICIAL de 03(três) dias, em todo o território do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS do mês DE OUTUBRO DE dois mil E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 233/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CENIR FRANCISCO DA SILVA,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:1178040-1SSP/MT. e do CPF 893.646.271-72 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Superior,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de de-

ver originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 02 (dois) meses com inicio em 02 de outubro 2017 e término em 09 de dezembro de 2017, **em substituição a professora JOANA FRAZÃO DE ALMEIDA, que encontra- se, de Licença de Auxílio-Doença** podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de outubro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CENIR FRANCISCO DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729027-6 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 107/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MT sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado e, o Sr. **CARLOS ANTONIO DE MELO SERAPIÃO**, brasileiro, **portador do RG n. 2340082-0 SSP/MT, CPF: 044.132.631-81 e PIS/PASEP 16.457.117.636**, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Opresente Contrato tem por objeto a prestação de serviços no recadastramento do Programa Bolsa Família, junto a secretaria municipal de Assistência Social e Trabalho do município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, de segunda a sexta-feira, cumprindo carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para cumprimento do disposto na cláusula anterior, ao **CONTRATADO** obriga-se a observar as normas técnicas, instruções e demais exigências da legislação pertinente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATADO** deverá observar as regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e à integridade física do público, durante o desenvolvimento dos trabalhos, sendo responsável por quaisquer danos a que der causa ao **Contratante** ou a terceiros, independentemente da obrigação de sua reparação na forma legal e regulamentar.

CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora contratados ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social e do fiscal de contrato nomeado pela **portaria n. 300/2017**, o que não exime ou reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho caberá o recebimento dos serviços executados, podendo sustar a sua execução quando estiver em desacordo com as disposições deste Contrato, devendo dar imediata ciência à Administração Municipal para que sejam determinadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato será executado através de prestação de serviços, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO toda mão-de-obra, inclusive sua remoção e transporte.

Parágrafo Único – Fica a cargo da CONTRATANTE o fornecimento de todos os materiais necessários a execução dos serviços. Não se responsabilizando pelo deslocamento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - O valor global estabelecido para este Contrato é de **R$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais)**, que será pago mensalmente ao **CONTRATADO** o valor de R$ **937,00** (novecentos e trinta e sete reais) de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos serviços na forma prevista na Cláusula Quarta, Parágrafo Único, deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para execução dos serviços é de 03 (tres) meses, tendo início em **31/10/2017 a término em 30/01/2018**.

Parágrafo único – O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do CONTRATANTE, fundada em conveniência administrativa, e observadas as disposições do § 1°, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - O **CONTRATADO** incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado do Contrato, quando não executar os serviços de conformidade com as normas, instruções e especificações técnicas pertinentes ou ainda dificultar sua fiscalização pela Administração Municipal, bem assim infringir quaisquer de suas cláusulas e condições, sendo ainda passível da multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia que exceder o prazo

estabelecido na **Cláusula Sétima** deste Contrato, decorrente de atraso injustificado, tendo como base de cálculo o valor dos serviços a executar, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua execução correrão por conta de recursos oriundos de própria da secretaria Municipal de Ação Social, e outros da Administração Municipal, consignados na seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município do exercício em curso:

12 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Unidade 03 – Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho

2.060 – Folha de Pagamento de Encargos Sociais

3.1.91.13.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.

FICHA 276

R$ 2.811,00

CLÁUSULA DÉCIMA - Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, atendida a conveniência administrativa e o interesse público:

I - por ato unilateral e escrito do **Contratante,** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **Contratante**;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 31 de outubro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

CARLOS ANTONIO DE MELO SERAPIÃO RG n. 2340082-0 SSP/MT CPF: 044.132.631-81 PIS/PASEP 16.457.117.636 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

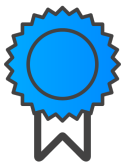
1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA.
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Oct 31 21:32:16 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)